

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

LETÍCIA PACHER

**O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO
SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA
GROSSA, PARANÁ**

**PONTA GROSSA
2025**

LETÍCIA PACHER

**O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINSERÇÃO
SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA
GROSSA, PARANÁ**

Dissertação apresentada para obtenção do título de
Mestre em Ciências Sociais Aplicadas na
Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de
Concentração: Cidadania e Políticas Públicas.
Linha de Pesquisa: História, cultura e cidadania

Orientadora: Prof.^a Dra. Silmara Carneiro e Silva

**PONTA GROSSA
2025**

P116 Pacher, Leticia
O trabalho como um elemento do processo de reinserção social de pessoas em privação de liberdade: uma análise da experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná / Leticia Pacher. Ponta Grossa, 2025.
290 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Silmara Carneiro e Silva.

1. Estado. 2. Sociedade. 3. Pena privativa - liberdade. 4. Reinseção social. 5. Regime fechado.
I. Silva, Silmara Carneiro e. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 341.5

TERMO DE APROVAÇÃO

LETÍCIA PACHER

“O trabalho como um elemento do processo de reinserção social de pessoas em privação de liberdade: uma análise da experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos membros da Banca



Prof. Dra. Silmara Carneiro e Silva - UEPG-PR -Presidente

Documento assinado digitalmente



OLEGNA DE SOUZA GUEDES

Data: 27/02/2025 09:07:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Olegna de Souza Guedes - UEL-PR – Membro Externo

Documento assinado digitalmente



AUGUSTA PELINSKI RAIHER

Data: 26/02/2025 17:01:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Augusta Pelinski Raiher – UEPG-PR – Membro Interno

Prof. Dra. Elizabeth Trejos-Castillo - TTU-USA – Suplente Externo

Prof. Dr. Igor Sporch da Costa - UEPG-PR – Suplente Interno

Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2025.

Ao meu filho, minha força diária,
ao meu marido meu grande amor,
e à minha mãe. Obrigada!

Antes de julgar a vida ou o caráter de alguém, coloque-se no lugar dessa pessoa. Calce os seus sapatos e percorra o caminho que ela percorreu. Viva as suas tristezas, enfrente as suas dúvidas e compartilhe das suas alegrias. Experimente as dores que ela suportou, supere os desafios que ela enfrentou, e tropece nos mesmos obstáculos. Levante-se, assim como ela teve que fazer, muitas vezes sem apoio ou compreensão. Só então, com essa perspectiva, talvez você compreenda a profundidade da sua jornada.

Lembre-se de que cada um carrega uma história única, marcada por lutas, sonhos, e cicatrizes invisíveis. Não compare a sua vida com a de outra pessoa, pois você não sabe o peso que ela teve que carregar nem os sacrifícios que fez para estar onde está. Em vez de julgar, pratique a empatia. Respeite a individualidade de cada história e reconheça que a força de alguém não está na ausência de quedas, mas na coragem de sempre se reerguer.

AGRADECIMENTOS

O processo de construção do conhecimento é, sem dúvida, uma caminhada desafiadora, repleta de obstáculos, barreiras a serem vencidas, estigmas a serem superados e aprendizados a serem incorporados. Nos últimos dois anos, vivenciei transformações profundas que impactaram não apenas minha trajetória acadêmica, mas também minha vida pessoal e profissional.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, fonte de força e sabedoria, pelas bênçãos, proteção e pela perseverança que me acompanharam durante toda essa caminhada. Sem essa fé e confiança, muitos momentos difíceis teriam sido insuportáveis.

À minha família, dedico minha mais sincera gratidão. Em especial, ao meu esposo Rodrigo Rafael da Silva, à minha mãe Maria Pacher e ao meu filho Henrique, meu agradecimento por serem meu alicerce, sempre me incentivando a seguir adiante, mesmo diante das dificuldades. Obrigada por cada palavra de motivação, cada gesto de apoio e por acreditarem no meu potencial mesmo quando eu duvidava. A rede de suporte que vocês me ofereceram foi fundamental para que eu pudesse conciliar os desafios da vida acadêmica com as responsabilidades da vida familiar.

Agradeço à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por me acolher no curso de Mestrado em Ciências Sociais (turma de 2023/2024). Essa experiência não apenas ampliou minha visão de mundo, como também me apresentou a riqueza da interdisciplinaridade, valorizando minha identidade como mulher, mãe e pesquisadora.

Minha gratidão estende-se a todos os professores, servidores e colegas que fizeram parte dessa jornada. Cada aula, discussão, orientação e troca de experiências contribuiu imensamente para o meu crescimento pessoal e acadêmico. Em especial, deixo meu agradecimento à Professora Doutora Silmara Carneiro e Silva, minha orientadora, que, com sua paciência, competência e comprometimento, guiou-me ao longo de todo esse processo. Sua dedicação incansável e seus ensinamentos foram inspiração para mim e certamente continuarão a moldar minha trajetória.

Agradeço também ao Departamento de Polícia Penal do Paraná (Deppen-PR), em especial à Unidade de Progressão de Ponta Grossa, que gentilmente me recebeu e autorizou a realização desta pesquisa. De forma particular, registro minha gratidão ao senhor José Augusto Pelegrini Júnior, que não mediu esforços para oferecer o suporte necessário, compartilhando informações e esclarecendo dúvidas que foram cruciais para a elaboração desta dissertação.

Gostaria de expressar minha sincera gratidão aos membros da banca de qualificação por dedicarem seu tempo e conhecimento para a análise e avaliação do meu trabalho. Suas contribuições, sugestões e questionamentos foram extremamente enriquecedores e essenciais para o aprimoramento da minha pesquisa.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que esta etapa fosse concluída com sucesso, meu muito obrigada. O apoio, a confiança e as oportunidades recebidas foram essenciais para a realização deste sonho e para que eu pudesse crescer como pessoa, profissional e pesquisadora.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema “O trabalho como um elemento do processo de reinserção social da pessoa em situação de privação de liberdade, com ênfase na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná”. A pesquisa justificou-se pela importância do trabalho como uma forma de reinserção social, bem como pela necessidade de se construir subsídios científicos que contribuam para a análise da efetividade das políticas públicas voltadas para esse fim. A problemática da pesquisa envolveu a compreensão do trabalho externo e sua contribuição para a inclusão social da pessoa que está em regime de privação de liberdade, no sentido de concretizar direitos, reconhecer e tornar acessível o exercício da cidadania por esses sujeitos de direitos, tendo como foco a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná. Delimitou-se como objetivo geral analisar a experiência de trabalho externo da pessoa em privação de liberdade na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná, enquanto um elemento de reinserção social, tendo como recorte temporal a experiência durante o período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024. Quanto aos objetivos específicos, foram traçados os seguintes: discorrer sobre a execução penal no Brasil sob a ótica do Estado Democrático de Direito em sua relação com as políticas públicas e com a sociedade; refletir sobre o trabalho enquanto elemento do processo de reinserção social da pessoa em regime de privação de liberdade; analisar a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná, quanto ao trabalho externo como um elemento do processo de reinserção social, identificando seus benefícios e desafios, na visão dos sujeitos envolvidos. A pesquisa é de natureza qualitativa, de caráter descritivo exploratório, composta das seguintes fases: pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Para a coleta de dados, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os sujeitos em privação de liberdade, diretores e colaboradores das Unidades de Progressão e representantes de empresas ou órgãos públicos que oferecem vagas de trabalho durante o cumprimento de pena. A pesquisa revelou que o trabalho externo é uma ferramenta para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade, proporcionando remição de pena, fortalecimento dos laços familiares e capacitação profissional. As empresas envolvidas recebem benefícios econômicos e sociais, mas as pessoas em privação de liberdade que nelas atuam enfrentam desafios oriundos do estigma social. Os representantes do Estado reconhecem o trabalho externo como uma estratégia eficaz para a redução da reincidência criminal e a construção de uma nova identidade social. A Unidade de Progressão da cidade de Ponta Grossa tem se destacado como um modelo eficiente, oferecendo oportunidades de capacitação, aprendizado prático e acompanhamento contínuo dos internos, promovendo uma reinserção social gradual e sustentável. No entanto, a pesquisa identificou desafios, como a necessidade de ampliação das vagas a mais pessoas em privação de liberdade, maior transparência no processo seletivo e o fortalecimento do suporte psicossocial. A implementação de suas ações enquanto política pública e a ampliação das parcerias entre setor público e privado são apontadas como medidas essenciais para aprimorar a efetividade do programa. A pesquisa destaca que a sensibilização da sociedade e o combate ao estigma são fundamentais para garantir uma reinserção social efetiva, mediante a garantia de direitos de cidadania.

Palavras-chave: Estado. Sociedade. Pena privativa de liberdade. Trabalho. Reinserção Social. Regime Fechado.

ABSTRACT

The theme of this study is “Work as an element of the process of social reintegration of people deprived of liberty, with emphasis on the Progression Unit of Ponta Grossa, Paraná”. The research was justified by the importance of work as a form of social reintegration, as well as by the need to build scientific support that contributes to the analysis of the effectiveness of public policies aimed at this purpose. The research problem involved the understanding of external work and its contribution to the social inclusion of people deprived of liberty, in the sense of realizing rights, recognizing and making the exercise of citizenship accessible to these rights holders, focusing on the experience of the Progression Unit of Ponta Grossa, Paraná. The general objective was to analyze the experience of external work of people deprived of liberty at the Ponta Grossa-Paraná Progression Unit, as an element of social reintegration, taking as a time frame the experience during the period from January 2023 to January 2024. Regarding the specific objectives, the following were outlined: to discuss criminal execution in Brazil from the perspective of the Democratic State of Law in its relationship with public policies and society; to reflect on work as an element of the process of social reintegration of people deprived of liberty; to analyze the experience of the Ponta Grossa Progression Unit, Paraná, regarding external work as an element of the social reintegration process, identifying its benefits and challenges, from the perspective of the subjects involved. The research is of a qualitative nature, of an exploratory descriptive nature, composed of the following phases: bibliographic, documentary and field research. To collect data, semi-structured interviews were conducted with individuals deprived of liberty, directors and employees of the Progression Units, and representatives of companies or public agencies that offer job opportunities while serving their sentences. The research revealed that external work is a tool for the social reintegration of individuals deprived of liberty, providing sentence reduction, strengthening family ties, and professional training. The companies involved receive economic and social benefits, but the individuals deprived of liberty who work for them face challenges arising from social stigma. State representatives recognize external work as an effective strategy for reducing criminal recidivism and building a new social identity. The Progression Unit in the city of Ponta Grossa has stood out as an efficient model, offering opportunities for training, practical learning, and ongoing monitoring of inmates, promoting gradual and sustainable social reintegration. However, the research identified challenges such as the need to expand the number of vacancies to more individuals deprived of liberty, greater transparency in the selection process, and strengthening psychosocial support. The implementation of its actions as a public policy and the expansion of partnerships between the public and private sectors are highlighted as essential measures to improve the effectiveness of the program. The research highlights that raising awareness in society and combating stigma are fundamental to ensuring effective social reintegration, through the guarantee of citizenship rights.

Keywords: State. Society. Deprivation of liberty. Work. Social Reintegration. Closed Regime.

RESUMEN

El tema de este evento es “El trabajo como elemento del proceso de reinserción social de personas privadas de libertad, con énfasis en la Unidad de Progresión de Ponta Grossa, Paraná”. La investigación se justificó por la importancia del trabajo como forma de reinserción social, así como por la necesidad de construir subsidios científicos que contribuyan al análisis de la efectividad de las políticas públicas dirigidas a tal fin. El problema de investigación involucró comprender el trabajo externo y su contribución a la inclusión social de personas privadas de libertad, con el fin de realizar derechos, reconocer y tornar accesible el ejercicio de la ciudadanía por esos sujetos de derechos, centrándose en la experiencia de la Unidad de Progreso de Ponta Grossa, Paraná. El objetivo general fue analizar la experiencia del trabajo externo de personas privadas de libertad en la Unidad de Progresión de Ponta Grossa-Paraná, como elemento de reinserción social, siendo el marco temporal la experiencia durante el período de enero de 2023 a enero de 2024. En cuanto a los objetivos específicos, se trazaron los siguientes: discutir la ejecución penal en Brasil desde la perspectiva del Estado Democrático de Derecho en su relación con las políticas públicas y la sociedad; reflexionar sobre el trabajo como elemento del proceso de reinserción social de las personas privadas de libertad; analizar la experiencia de la Unidad de Progresión de Ponta Grossa, Paraná, respecto al trabajo externo como elemento del proceso de reinserción social, identificando sus beneficios y desafíos, desde la perspectiva de los sujetos involucrados. La investigación es de naturaleza cualitativa, con carácter descriptivo exploratorio, compuesta por las siguientes fases: investigación bibliográfica, documental y de campo. Para recolectar los datos se realizaron entrevistas semiestructuradas a personas privadas de libertad, directores y empleados de Unidades de Progresión y representantes de empresas u organismos públicos que ofrecen vacantes de trabajo mientras cumplen la pena. La investigación reveló que el trabajo externo es una herramienta para la reinserción social de las personas privadas de libertad, brindando reducción de pena, fortalecimiento de vínculos familiares y capacitación profesional. Las empresas involucradas reciben beneficios económicos y sociales, pero las personas privadas de libertad que trabajan para ellas enfrentan desafíos derivados del estigma social. Representantes del Estado reconocen el trabajo externo como una estrategia eficaz para reducir la reincidencia delictiva y construir una nueva identidad social. La Unidad de Progresión de la ciudad de Ponta Grossa se ha destacado como un modelo eficiente, ofreciendo oportunidades de formación, aprendizaje práctico y acompañamiento continuo de los internos, promoviendo la reinserción social gradual y sostenible. Sin embargo, la investigación identificó desafíos como la necesidad de ampliar las vacantes a más personas privadas de libertad, mayor transparencia en el proceso de selección y fortalecer el apoyo psicosocial. La implementación de sus acciones como política pública y la ampliación de las alianzas entre los sectores público y privado se destacan como medidas esenciales para mejorar la efectividad del programa. La investigación destaca que la sensibilización de la sociedad y la lucha contra el estigma son fundamentales para garantizar una reintegración social efectiva, garantizando los derechos de ciudadanía.

Palabras clave: Estado. Sociedad. Privación de libertad. Trabajar. Reintegración social. Régimen Cerrado.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – TESES E DISSERTAÇÕES IDENTIFICADAS NA BIBLIOTECA BRASILEIRA DE TESES E DISSERTAÇÕES QUE TÊM RELAÇÃO COM O TEMA DA PESQUISA.	28
QUADRO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS IDENTIFICADOS NA SCIELO QUE TÊM RELAÇÃO COM O TEMA DA PRESENTE PESQUISA.	29
QUADRO 3 – PRINCIPAIS FATORES DE VULNERABILIDADE E O ENCARCERAMENTO EM MASSA	63
QUADRO 4 – PRINCÍPIOS DOS AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – BRASIL, PENA JUSTA (2024).	76
QUADRO 6 - CANTEIROS DE TRABALHO DA PEPG – UP (FEVEREIRO 2024)	175
QUADRO 7 – CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DE PESQUISA – PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	192
QUADRO 8 – CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DE PESQUISA – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO DEPPEN.....	192
QUADRO 9 – CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DE PESQUISA – EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE FAZEM PARTE DO PROJETO.....	194
QUADRO 10 – CATEGORIAS DE ANÁLISE	197
QUADRO 11 – VISÃO DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – BENEFÍCIOS DO TRABALHO NO CUMPRIMENTO DA PENA.....	200
QUADRO 12 – VISÃO DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – DESAFIOS DO TRABALHO NO CUMPRIMENTO DA PENA.....	203
QUADRO 13 – VISÃO DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – PERSPECTIVAS DE FUTURO	205
QUADRO 14 – VISÃO DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – TRABALHO COMO UM ELEMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL.	208
QUADRO 15 – VISÃO DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – OPORTUNIDADE DE TRABALHO PÓS PROGRESSÃO DE REGIME	212
QUADRO 16 – VISÃO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE OFERTAM VAGAS, SOBRE O RECEBIMENTO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVADAS DE LIBERDADE E SEUS BENEFÍCIOS	217
QUADRO 17 – VISÃO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE OFERTAM VAGAS, SOBRE O RECEBIMENTO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVADAS DE LIBERDADE E SEUS DESAFIOS	220
QUADRO 18 – VISÃO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE OFERTAM VAGAS, SOBRE O RECEBIMENTO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVADAS DE LIBERDADE COMO ELEMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL	225
QUADRO 19 – VISÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIDADE DE PROGRESSÃO, SOBRE O RECEBIMENTO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE	

PENA PRIVADAS DE LIBERDADE PARA TRABALHO: BENEFÍCIOS	228
QUADRO 20 – VISÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIDADE DE PROGRESSÃO, SOBRE O RECEBIMENTO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVADAS DE LIBERDADE PARA TRABALHO: DESAFIOS...	231
QUADRO 21 – VISÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIDADE DE PROGRESSÃO, SOBRE O RECEBIMENTO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVADAS DE LIBERDADE PARA TRABALHO COMO ELEMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL.....	235
QUADRO 22 – SÍNTESE DOS BENEFÍCIOS E DESAFIOS NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA SOBRE O TRABALHO EXTERNO NO CUMPRIMENTO DA PENA	239
QUADRO 23 – SÍNTESE DA VISÃO DA PESSOA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE SOBRE O EXERCÍCIO DO TRABALHO EXTERNO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA	242

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 –	PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENAL BRASIL - ANO DE 2024.....	53
GRÁFICO 2 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - DÉFICIT/SUPERÁVIT DE VAGAS TOTAIS DE 2016 – 2024.	55
GRÁFICO 3 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRA - POPULAÇÃO POR COR/RAÇA NO BRASIL - 2024.	60
GRÁFICO 4 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - POPULAÇÃO PRISIONAL X CAPACIDADE TOTAL DE 2016 – 2024.....	69
GRÁFICO 5 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – CRESCIMENTO POPULACIONAL DE PESSOA EM CUMPRIMENTO DE PENA DOS ÚLTIMOS ANOS (2016 – 2024).	94
GRÁFICO 6 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - POPULAÇÃO PRISIONAL EM TRABALHO ANO 2024 EM REGIME FECHADO - (MASCULINO E FEMININO).	101
GRÁFICO 7 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – ATIVIDADES EDUCACIONAIS E LABORAIS - ANO 2024.	115
GRÁFICO 8 –	QUANTIDADE DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA E FAIXA ETÁRIA.....	127
GRÁFICO 9 –	QUANTIDADE DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO COM INFORMAÇÕES DE COR/RAÇA.	129
GRÁFICO 10 –	QUANTIDADE DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA POR GÊNERO.....	131
GRÁFICO 11 –	QUANTIDADE DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA POR GRAU DE INSTRUÇÃO.	134
GRÁFICO 12 –	QUANTIDADE DE PESSOAS POR TEMPO DE PENA DE 2016/2 A 2024/1.....	136
GRÁFICO 13 –	DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA - ESTADO DO PARANÁ 2024.....	143
GRÁFICO 14 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - POPULAÇÃO PRISIONAL REGIME FECHADO EM TRABALHO - PARANÁ - 2016 A 2024.....	145
GRÁFICO 15 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - POPULAÇÃO PRISIONAL EM TRABALHO COM REMUNERAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - 2016 A 2024.....	149
GRÁFICO 16 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - POPULAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE PENA DO ESTADO DO PARANÁ - 2024.	157
GRÁFICO 17 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - POPULAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE PENA EM PONTA GROSSA - PARANÁ – DE 2016/2 A 2024/1.....	168
GRÁFICO 18 –	SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO - POPULAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE PENA EM PONTA GROSSA - PARANÁ – DE 2016/2 A 2024/1.....	170

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – ENTENDIMENTO SOBRE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAS.	40
FIGURA 2 – DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, CONFORME A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	42
FIGURA 3 – FUNÇÕES DA PENA.....	49
FIGURA 4 – FINALIDADE DA PENA.....	51
FIGURA 5 – PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL MÍNIMO.	68
FIGURA 6 – MAPA – DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA, 2024.....	79
FIGURA 7 – MOVIMENTOS NACIONAIS QUE LUTAM PELO DESENCARCERAMENTO NO BRASIL.	85
FIGURA 8 – FORMAÇÃO DE MOVIMENTOS.....	88
FIGURA 9 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL - TRABALHO DURANTE CUMPRIMENTO DA PENA.	104
FIGURA 10 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL - TRABALHO INTERNO E TRABALHO EXTERNO.....	106
FIGURA 11 – ESQUEMA REPRESENTATIVO DOS PONTOS INICIAIS DAS REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS CONJUNTURAIS.....	118
FIGURA 12 – REPRESENTAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ENTRE ESTRUTURA E CONJUNTURA RELACIONADAS AO TEMA DE PESQUISA.....	120
FIGURA 13 – FOTOGRAFIA DA PEPG UP - UNIDADE DE PROGRESSÃO PONTA GROSSA – PR.	166
FIGURA 14 – FOTOGRAFIAS DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE TRABALHANDO NA EMPRESA TECNOBLOCO - 2024.	180
FIGURA 15 – FOTOGRAFIA DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - TRABALHO UEPG.....	182
FIGURA 16 – FOTOGRAFIA DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE TRABALHANDO NO GRUPO S.A. - 2024.....	183
FIGURA 17 – PROJETOS DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA – PARANÁ	185
FIGURA 18 – FOTOGRAFIAS DO PROJETO SEMENTES DO AMANHÃ - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PONTA GROSSA/PR	185

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associações de Proteção e Assistência aos Condenados
BNTD	Biblioteca Nacional de Teses e Dissertações
CEEBJA	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DEPEN-PR	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DEPPEN	Departamento de Polícia Penal do Paraná
EJA	Educação Jovens e Adultos.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro.
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
NUPEM	Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica
PEPG	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa
PRECAM	Prefeitura do Campus
PL	Privado de Liberdade.
RU	Restaurante Universitário
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	O Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
TJ-PR	Tribunal de Justiça do Paraná
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UPPG	Unidade de Progressão de Ponta Grossa
UP	Unidade de Progressão

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	17
1 A EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE DA PARTICULARIDADE BRASILEIRA	37
1.1 A FINALIDADE DA PENA E A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL.....	47
1.2 A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A DIGNIDADE HUMANA E A REINSERÇÃO SOCIAL	66
1.3 O PAPEL DO ESTADO E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA EXECUÇÃO PENAL	78
2 O TRABALHO, O SISTEMA PRISIONAL E A REINSERÇÃO SOCIAL: CONTRADIÇÕES E COMPLEMENTARIDADES	94
2.1 O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: ASPECTOS HISTÓRICOS, CONJUNTURAIS E JURÍDICO-POLÍTICOS.....	112
2.2 QUEM É A PESSOA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL.....	125
2.3 A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA OFERTA DE VAGAS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ: DESAFIOS DE UMA RELAÇÃO COMPLEXA.	140
3 TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINSERÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA, PARANÁ.....	157
3.1 HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO: AS NORMATIVAS, O PROJETO E OS DADOS SOBRE O ACESSO AO TRABALHO EXTERNO DA UNIDADE DE PROGRESSÃO EM PONTA GROSSA.....	165
3.2 LIMITES E DESAFIOS DA EXPERIÊNCIA DO TRABALHO EXTERNO ENQUANTO UM ELEMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL NA VISÃO DOS SUJEITOS DE PESQUISA.....	190
3.2.1 Visão das pessoas privadas de liberdade que realizam o trabalho externo junto à Unidade de Progressão	199
3.2.2 Visão dos representantes das empresas e dos órgãos públicos que ofertam vagas de trabalho para as pessoas privadas de liberdade da Unidade de Progressão de Ponta Grossa.....	216
3.2.3 Visão dos representantes da Unidade de Progressão sobre o trabalho externo para as pessoas privadas de liberdade da respectiva instituição em Ponta Grossa.	227
3.2.4 Síntese dos resultados	238
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	247
REFERÊNCIAS	261

APÊNDICE A –	TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	276
APÊNDICE B –	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA – ENTREVISTA.....	277
APÊNDICE C –	ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.....	280
APÊNDICE D –	ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA FUNCIONÁRIOS UNIDADE DE PROGRESSÃO – DEPPEN	282
APÊNDICE E –	ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA EMPRESAS/ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	284
ANEXO A	– AUTORIZAÇÃO PESQUISA ACADÊMICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN.....	286
ANEXO B	– AUTORIZAÇÃO PESQUISA ACADÊMICA JUNTO AO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA.....	288

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta dissertação é fruto de pesquisa desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, na área de concentração Cidadania e Políticas Públicas, linha de pesquisa História, Cultura e Cidadania da UEPG. O estudo tem como objeto o trabalho externo da pessoa em privação de liberdade na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná, enquanto um elemento de reinserção social.

A relevância do tema se justifica pela necessidade de se discutirem mecanismos que possam contribuir para a reinserção social e a redução da reincidência criminal, questões que têm sido, historicamente, negligenciadas por grande parte da sociedade e do Estado. O objetivo é contribuir para o debate e a reflexão sobre a situação das pessoas encarceradas no Brasil e as políticas públicas de execução penal. Para tanto, analisam-se as experiências de trabalho externo durante o cumprimento da pena em regime fechado, buscando identificar os limites e as possibilidades de promover a reinserção social, o exercício da cidadania e a garantia dos direitos.

A Lei de Execução Penal (Brasil, 1984, 2011) estabelece as normas para a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança. O propósito é garantir que a privação da liberdade ocorra de forma humana, respeitando os direitos das pessoas em cumprimento de pena do sistema prisional brasileiro. Diversas leis, tratados e convenções internacionais visam resguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade e promover a sua reinserção (Chabrawi, 2021).

Destacam-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ONU, 1964); a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984); a Declaração Universal dos Direitos Humanos; e a Convenção de Mandela (ONU, 2015), as quais apresentam os padrões mínimos para o tratamento de pessoas com privações de liberdade. Os instrumentos internacionais determinam que a privação de liberdade deve ser utilizada como último recurso, garantindo que as pessoas no cumprimento da pena sejam tratadas com dignidade e respeito, além de receberem oportunidades para sua reintegração à sociedade.

O sistema carcerário brasileiro é frequentemente alvo de críticas da sociedade quando são propostos projetos voltados para a melhoria das condições de atendimento das pessoas em cumprimento de pena. Em contrapartida, iniciativas que destinam recursos para ampliar a segurança ou reforçar a fiscalização de pessoas privadas de liberdade geralmente não enfrentam a mesma resistência. Essas críticas revelam uma postura reacionária por parte de segmentos da

sociedade civil brasileira no que se refere à efetivação de direitos humanos para a população carcerária. Essa abordagem permite inferir que os problemas enfrentados pelo sistema têm origem em dois fatores principais: a postura do Estado e a cultura hegemônica da sociedade brasileira. Enquanto o Estado permanece omissos e inerte, agindo apenas quando é obrigado a fazê-lo, a cultura hegemônica tende a favorecer discursos que pregam o aumento das penas, a redução dos direitos às pessoas privadas de liberdade e a rejeição aos ex-presidiários, ocasionando o aumento da população carcerária e a reincidência criminal.

Essas atitudes e formas de pensar têm raízes históricas, sendo repetidas e transmitidas ao longo dos séculos. Embora existam particularidades no contexto brasileiro, elas não são exclusivas da história do Brasil, mas sim uma característica estrutural, construída historicamente por diferentes sociedades ao longo do desenvolvimento da humanidade.

O sistema prisional brasileiro é um tema que, constantemente, gera discussões e debates, especialmente quando se trata da eficácia das políticas públicas voltadas à reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Além do conjunto de iniciativas desenvolvido no âmbito das alternativas penais, ainda no regime fechado, destaca-se a utilização das Unidades de Progressão, as quais buscam a reinserção social mediante o trabalho externo. As pessoas privadas de liberdade que são encaminhadas para as Unidades de Progressão são pré-selecionadas, pois farão parte de um sistema de segurança mínima, seguindo diversos critérios, os quais podem variar de acordo com a legislação de cada estado.

Nesse sentido, em geral, a inclusão em uma Unidade de Progressão é concedida a pessoas em privação de liberdade com bom comportamento e cumprimento de um determinado período de pena. Os requisitos para ser selecionado e ingressar em uma Unidade de Progressão podem variar de acordo com a legislação de cada estado, mas, em geral, é necessário que a pessoa cumpra os seguintes requisitos objetivos e subjetivos:

a) *Requisitos objetivos*: i) Cumprimento de um período mínimo de pena em regime fechado ou semiaberto; ii) Bom comportamento carcerário; iii) Ausência de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 meses; iv) Cumprimento de um determinado percentual da pena total.

b) *Requisitos subjetivos*: i) Aceitação em participar de atividades de trabalho e/ou estudo; ii) Comprovação de que possui condições de ser reintegrado à sociedade de forma gradual e segura; iii) Análise do perfil, levando-se em consideração a gravidade do crime cometido e o risco de reincidência (Brasil, 1984).

O trabalho no sistema prisional é dividido em trabalho interno e trabalho externo, sendo ambos planejados para atender às aptidões e capacidades da pessoa privada de liberdade,

levando em conta suas condições físicas, mentais, intelectuais e profissionais. O trabalho interno é realizado dentro das unidades prisionais e pode incluir atividades industriais, agrícolas ou intelectuais, sempre com o objetivo de promover a reinserção social. Os locais de trabalho devem ser apropriados para que a pessoa em cumprimento de pena possa desenvolver ou aprimorar suas habilidades profissionais ou, pelo menos, preservar os conhecimentos já adquiridos. Além disso, a mão de obra carcerária pode ser aproveitada em obras de construção, reforma, conservação e melhorias das próprias instalações penais.

Por sua vez, o trabalho externo é destinado a pessoas em regimes semiaberto ou fechado que já tenham cumprido parte de sua pena, permitindo-lhes trabalhar fora do estabelecimento prisional. Essa modalidade busca promover a reintegração social, oferecendo benefícios como a remição de pena, aquisição de novas habilidades, contribuição financeira para a família e redução da ociosidade, sempre sob supervisão contínua (Mirabete, 2023). Além disso, é importante ressaltar que o encaminhamento de pessoas em cumprimento de pena para Unidades de Progressão deve seguir critérios rigorosos, pois há poucas vagas e isso representa uma oportunidade para a pessoa em privação de liberdade, devendo ser levadas em consideração a segurança da sociedade e a reinserção social.

Ocorre que a população carcerária no Brasil já ultrapassou a casa das 900 mil pessoas com a liberdade cerceada (Amaro, 2022). Essa afirmação baseia-se na última publicação oficial, realizada em 2019, na qual o Infopen apontou que o Brasil possuía uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes, incluindo pessoas em privação de liberdade em estabelecimentos penais e demais detidos em outras carceragens.

O Paraná adota um modelo de Unidade de Progressão no tratamento penal em regime de segurança mínima. Atualmente, o estado conta com nove Unidades de Progressão destinadas à custódia de homens privados de liberdade, distribuídas em diferentes cidades. Nessas unidades, as pessoas em regime fechado participam de atividades de trabalho e/ou estudo, com o objetivo de promover sua reinserção social (Paraná, 2023).

Além disso, o Ministério Público do Paraná acompanha a política estadual de implantação de unidades de progressão, bem como a política estadual relacionada às Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs)¹.

¹ A metodologia APAC foi idealizada na década de 1970 por Mário Ottoboni, com base nos princípios de humanização da pena e corresponsabilidade. Sua atuação está regulamentada por legislações brasileiras e reconhecida internacionalmente como uma alternativa eficaz à redução da reincidência criminal. Para mais informações, consultar a Federação Brasileira das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (FBAC, 2024).

Recentemente, a construção de novas unidades prisionais no modelo de progressão no Paraná foi tema de reunião em Brasília, com a possibilidade de liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento dessas unidades (Paraná, 2023).

No Brasil, a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984 regulamenta o trabalho das pessoas privadas de liberdade, estabelecendo suas condições, objetivos e efeitos. Para ser autorizado, é necessário que a pessoa em cumprimento de pena tenha cumprido pelo menos um sexto da pena, apresente bom comportamento e atenda aos requisitos estabelecidos. Esse trabalho garante o direito à remição da pena, permitindo a redução de um dia de pena a cada três dias trabalhados (Brasil, 1984).

Diferentemente do trabalho livre, o trabalho prisional não está vinculado às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É considerado um dever imposto pela pena privativa de liberdade, sob regime de direito público, o que exclui direitos como férias e 13º salário, dado que a liberdade contratual não se aplica nesse contexto.

Conforme as Regras de Mandela (Regra 103.1), a remuneração do trabalho prisional deve ser justa e adequada, rejeitando qualquer forma de pagamento simbólico ou insuficiente, respeitando princípios éticos, jurídicos e práticos (UNODC, 2016). A remuneração deve ser suficiente para promover a dignidade da pessoa em privação de liberdade e contribuir para seu sustento, para o sustento de sua família e para possíveis indenizações às vítimas.

É necessário que a sociedade reflita sobre a importância de ampliar os estudos e as políticas públicas que auxiliem as pessoas que cumprem pena no retorno à sociedade (Andrade et al., 2015). É fundamental considerar a implementação de mecanismos que permitam que esses indivíduos possam viver de forma digna, sem serem submetidos a abusos e privações de seus direitos fundamentais (Noda et al., 2023).

Compreender a importância do trabalho externo como meio de reinserção social, bem como identificar os desafios e as oportunidades que essa prática oferece, é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas no campo da justiça criminal. Por isso, é relevante incentivar estudos que abordem essa temática, a fim de possibilitar que a sociedade reflita sobre o papel que todos têm na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A inserção de pessoas em cumprimento de pena no mercado de trabalho não compete com a inclusão de outros cidadãos brasileiros, mas lhe é complementar, já que os indivíduos privados de liberdade também são sujeitos de direito ao trabalho, assim como os demais. Perspectivas competitivas a essa ideia são frequentemente marcadas por preconceitos e discriminação, distantes da defesa dos direitos humanos.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), a taxa média de desemprego no Brasil atingiu 8,8% no primeiro trimestre de 2023 (CNN Brasil, 2023). Dados do IBGE² (2023) indicam que, no mesmo período, o número de desempregados no país chegou a 9,4 milhões, representando um aumento de 0,9% em relação ao primeiro trimestre de 2022 (Câmara dos Deputados, 2006). Compreendendo a preocupação brasileira em relação à referida inserção, ressalta-se que a reinserção social do indivíduo é um processo fundamental para a redução da reincidência criminal, e o trabalho é um de seus elementos (Pastore, 2011, p. 29).

Os conceitos de ressocialização e reinserção social são polissêmicos e amplamente debatidos. Opta-se aqui pelo uso do termo "reinserção social" por entender que o processo de socialização é único e não pode ser reconstituído. A socialização ocorre de maneira contínua ao longo da vida, incluindo diferentes formas de exclusão e experiências, mas não há como "ressocializar" um indivíduo. No caso das pessoas privadas de liberdade, o processo de socialização continua mesmo dentro do cárcere, sendo caracterizado como uma forma de socialização secundária. No entanto, não se trata de uma "ressocialização", mas sim de proporcionar condições para que essas pessoas sejam inseridas em diferentes espaços nos quais possam acessar bens e serviços dos quais, possivelmente, foram excluídas antes do encarceramento.

A reinserção social, portanto, consiste em criar condições para que o indivíduo volte a viver em sociedade, gozando de oportunidades de promoção humana e social. Isso não implica que ele seja "ressocializado", mas que tenha a oportunidade de vivenciar novas experiências a partir de ações de inclusão social, garantindo o acesso a direitos e a diferentes políticas públicas que promovam sua integração.

Em 2021, o Brasil ocupava a terceira posição no ranking mundial de maior população carcerária. A reincidência criminal, que reflete uma falha significativa a ser enfrentada, apresentou dados alarmantes: entre 2010 e 2021, 42,5% das pessoas que saíram das unidades de detenção voltaram a ser presas (Senappen³ - Reincidência Criminal no Brasil, 2022, p. 34).

A elevada taxa de reincidência no país indica que muitos indivíduos que já foram privados de liberdade retornaram ao sistema prisional após cometerem novos crimes. Nesse contexto, a inserção no mercado de trabalho durante o cumprimento da pena surge como uma

² O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi criado pelo Decreto-Lei nº 218, de 26 de janeiro de 1934, com o objetivo de fornecer dados confiáveis para a análise e o desenvolvimento do Brasil.

³ A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) foi instituída pelo Decreto nº 10.693, de 4 de maio de 2021, sucedendo parte das atribuições do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

estratégia promissora para promover a reinserção social e reduzir a reincidência. A ausência de oportunidades de trabalho, por outro lado, tende a gerar ociosidade e desesperança, fatores que podem aumentar a probabilidade de reincidência (Câmara dos Deputados, 2006).

De acordo com uma pesquisa realizada pelo IPEA⁴, as pessoas em privação de liberdade que trabalhavam em serviços gerais nas unidades penitenciárias destacam a remição da pena como um ponto positivo do trabalho, mas identificavam outros benefícios advindos dele, como se manter ocupado, passar o tempo e fugir do tédio das celas, como a possibilidade de uma proximidade maior ao sentimento de liberdade (IPEA, 2015).

Iniciativas voltadas para a reinserção das pessoas privadas de liberdade são comuns em diversas partes do mundo, incluindo programas de educação, capacitação profissional, terapia e atividades culturais. No entanto, estudos e análises têm mostrado que, apesar dos esforços, os resultados positivos alcançados por essas iniciativas são frequentemente limitados. Diversos fatores contribuem para isso, como a falta de continuidade dos programas, o estigma social enfrentado pelos ex-detentos, e as condições precárias do sistema prisional (Mendes; Evangelista, 2020).

Essa realidade destaca a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes que promovam a reintegração das pessoas privadas de liberdade à sociedade, considerando que “o que a sociedade faz pelo delinquente, também é, afinal, o mais proveitoso para ela” (Bitencourt, 2023, p. 601). O processo de reinserção social é complexo e multifacetado, englobando aspectos como a oferta de formação profissional, o cuidado com a saúde física e mental, a restauração de vínculos familiares e a superação de estigmas e preconceitos. Além disso, é fundamental criar condições para que essas pessoas possam reconstruir suas vidas com dignidade, contribuindo, assim, para a redução da reincidência e o fortalecimento da segurança coletiva.

É neste contexto que o trabalho externo pode ser um importante aliado, uma vez que possibilita ao indivíduo desenvolver habilidades, adquirir experiência profissional e, consequentemente, aumentar suas chances de obter emprego e renda após o cumprimento da pena (Cabral; Silva, 2010). No entanto, convém destacar que, segundo Chabrawi (2021, p. 59), apenas 17,5% da população prisional trabalha, e, desse montante, 19,5% trabalham externamente e 80,5% realizam trabalhos internos.

⁴ O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) foi criado pelo Decreto nº 55.143, de 10 de setembro de 1964 (Brasil, 1964), com o objetivo de oferecer suporte técnico e científico ao governo federal. Sua missão é produzir estudos, pesquisas e análises que subsidiem a formulação e avaliação de políticas públicas no Brasil.

Para que o trabalho externo alcance seu real objetivo, é necessário que as unidades penais ofereçam condições adequadas para sua realização. Isso inclui a disponibilização de equipamentos e materiais necessários para o desempenho das atividades, a oferta de capacitação profissional que prepara os presos para o mercado de trabalho e uma supervisão estruturada e eficiente durante a execução do trabalho externo. Além disso, é essencial desenvolver mecanismos sólidos de acompanhamento e análise dos resultados alcançados, utilizando indicadores que permitam medir o impacto das ações inovadoras.

Essas análises devem servir para identificar falhas, considerar boas práticas e, sobretudo, fomentar o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas. Com isso, o trabalho externo pode se estabelecer como uma ferramenta eficaz para reinserção social e na redução da reincidência criminal, gerando benefícios tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para a sociedade em geral.

Em suma, é basilar que a sociedade reflita sobre a importância da reinserção social das pessoas em privação de liberdade e sobre o papel que as Unidades de Progressão – mediante o trabalho externo – podem desempenhar nesse processo. Tais unidades devem garantir direitos e políticas públicas efetivas e bem estruturadas, que assegurem a reinserção social de pessoas privadas de liberdade, a qual vai além da simples reintegração ao convívio social; ela representa a oportunidade de reverter ciclos de exclusão e violência, contribuindo diretamente para a redução da reincidência criminal e para a consolidação de uma sociedade mais segura e equitativa. O acesso ao trabalho é um elemento fundamental nesse processo, em uma sociedade de mercado. No entanto, para que isso seja viável, é necessário que sejam asseguradas políticas eficazes e estruturadas, capazes de garantir o acesso aos direitos fundamentais, como trabalho digno, educação de qualidade, capacitação profissional e suporte psicológico e social.

Dados tais pressupostos, a presente pesquisa tem por objetivo geral analisar a experiência de trabalho externo da pessoa em privação de liberdade na Unidade de Progressão de Ponta Grossa – Paraná, como um elemento de reinserção social. Não obstante a necessidade de que o Estado invista em políticas públicas que garantam a reinserção social e a redução da violação de direitos, parte da população ainda não compreende, ou não aceita, essa demanda.

Os objetivos específicos incluem: analisar a execução penal no Brasil sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito, enfatizando sua relação com as políticas públicas e a sociedade; refletir sobre o trabalho como um elemento fundamental no processo de reinserção social de pessoas privadas de liberdade; e analisar a experiência da Unidade de

Progressão de Ponta Grossa, Paraná, quanto ao trabalho externo como um elemento do processo de reinserção social, identificando seus benefícios e desafios na visão dos sujeitos envolvidos.

Nesse contexto, o trabalho pode atuar como um mecanismo de reinserção social, possibilitando às pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema penal sua inclusão e reconhecimento social como cidadãos brasileiros. A partir de uma análise detalhada do papel do Estado e da sociedade civil na execução penal no Brasil, com atenção à finalidade da pena, foi possível investigar a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná. A investigação abrangeu a caracterização do projeto, o conhecimento das normativas, o perfil do público-alvo, o acesso ao trabalho em empresas parceiras e os limites e desafios dessa experiência, compreendidos pela ótica dos sujeitos envolvidos.

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Foi adotada uma abordagem descritiva exploratória para coletar informações junto à realidade empírica. A pesquisa exploratória permitiu uma compreensão mais profunda do tema e ajudou a identificar questões relevantes, que merecem uma investigação mais aprofundada no futuro.

A abordagem qualitativa de uma experiência específica permitiu conhecer as percepções e experiências dos sujeitos em privação de liberdade, profissionais e representantes de empresas envolvidas no trabalho externo, fornecendo uma visão mais completa e significativa dos efeitos dessa política pública na reinserção de pessoas na sociedade. Para a elaboração da investigação, utilizou-se o método monográfico (dividido em capítulos), ao passo que a técnica de coleta das informações junto aos sujeitos da pesquisa se consubstanciou pela entrevista semiestruturada, tendo como campo pesquisado a Unidade de Progressão de Ponta Grossa, PR.

Convém esclarecer que a entrevista semiestruturada é um tipo de instrumento de coleta de dados de caráter qualitativo, que consiste em um modelo de entrevista flexível, que possui um roteiro de perguntas básicas previamente estabelecidas e que fariam referência aos interesses da pesquisa (Manzini, 2004, p.21). Para tanto, foi elaborado um roteiro de perguntas previamente definido, que permitiu a flexibilidade e a adaptabilidade para a inclusão de novos tópicos que surgiram durante a entrevista. Para a utilização desse instrumento de pesquisa, o pesquisador define, previamente, um conjunto de questões, mas, durante a entrevista, pode explorar temas adicionais ou pedir esclarecimentos sobre determinados pontos.

A pesquisa foi composta por três grupos de sujeitos ligados diretamente à Unidade de Progressão de Ponta Grossa, PR, sendo estes: as pessoas em privação de liberdade, os profissionais da unidade e os representantes das empresas privadas envolvidas no trabalho externo que ofertam vagas de trabalho, em um total de 5 sujeitos representantes por grupo, totalizando 15 sujeitos entrevistados. Tratando-se de um estudo exploratório, teve a intenção de proporcionar uma maior familiaridade com o problema.

Segundo Trujillo (2001), os estudos exploratórios destacam-se por sua flexibilidade metodológica, com o propósito de aprofundar a compreensão das especificidades do objeto de estudo, especialmente em contextos onde há escassez de fundamentação teórica ou empírica consolidada. Desse modo, não se tem pretensão de obter resultados generalizantes, tendo em vista a existência de limites institucionais, em relação ao acesso aos sujeitos, por se tratarem de pessoas em cumprimento de pena.

O primeiro critério de seleção previamente estabelecido para os sujeitos em privação de liberdade foi a sua condição de pessoa inserida na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná. O segundo foi selecionar os sujeitos com maior tempo de privação de liberdade na unidade de progressão e na experiência de trabalho externo, para que houvesse melhores condições de fornecer uma perspectiva mais completa e profunda sobre a temática a ser abordada na pesquisa. No entanto, devido a uma questão interna da unidade, foram ouvidas as pessoas em privação de liberdade com disponibilidade no horário para as entrevistas, as quais foram indicadas pela instituição.

Com relação aos profissionais da unidade, o critério de seleção abrangeu pessoas que estão diretamente ligadas ao funcionamento da unidade, sendo um representante da direção da unidade, um representante da chefia de segurança, um representante dos policiais penais e um representante da equipe técnica. Para a seleção, priorizaram-se aqueles com mais tempo de experiência junto ao acompanhamento do trabalho externo. No que se refere aos representantes das empresas privadas e órgãos públicos que ofertam vagas de trabalho, foram selecionados aqueles que possuem contrato em vigência, com as maiores quantidades de vagas ofertadas, totalizando três representantes de empresas privadas e dois representantes de órgãos públicos.

Antes do início da pesquisa, os participantes assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido, contendo informações sobre os objetivos e a metodologia da pesquisa, bem como a condição de participação voluntária e a garantia de preservação do sigilo de suas identidades. Durante a fase de campo, com a técnica de coleta de dados, procedeu-se à entrevista semiestruturada, que permitiu à pesquisadora explorar e esclarecer informações

relevantes que pudessem surgir durante a conversa, ao passo em que se manteve um roteiro de perguntas previamente definido para garantir que os temas principais fossem abordados. Cada grupo de sujeitos contou com um roteiro de 10 a 25 questões, que serviram de base para o desenvolvimento da entrevista.

Por fim, a pesquisa foi conduzida de acordo com os padrões éticos estabelecidos pelas normas brasileiras e internacionais para pesquisas com seres humanos. Foram efetuadas as devidas solicitações de autorização para a realização da pesquisa junto ao Departamento Penitenciário do Paraná, Unidade de Progressão de Ponta Grossa (Deppen) e Comitê de Ética de Pesquisa, via Plataforma Brasil. Após análise, foi devidamente aprovada, conforme parecer n. 6.455.519, em anexo, garantindo-se, assim, a integridade ética da pesquisa.

Quanto à análise dos dados coletados por meio de entrevistas, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Laurence Bardin, na obra *Análise de Conteúdo* (1977). Simplificadamente, o método consiste em três fases: a) *Pré-análise*: envolve organizar e sistematizar os materiais disponíveis para pesquisa, selecionar o conteúdo relevante e formular hipóteses.

É importante definir os objetivos da análise, as questões de pesquisa e os critérios de seleção do material a ser analisado; b) *Exploração do material*: envolve a leitura e releitura do material para se identificar o conteúdo relevante, criar categorias e codificá-lo, de maneira confiável, válida e consistente com os objetivos da pesquisa; c) *Tratamento dos resultados*: envolve a interpretação dos resultados, a elaboração de conclusões e a apresentação dos resultados. De acordo com Bardin (1977), é essencial utilizar técnicas estatísticas apropriadas para analisar os dados, de modo a garantir que os resultados sejam válidos e confiáveis.

A análise de conteúdo é um método de pesquisa não invasivo, utilizado para examinar padrões de comunicação de maneira replicável e sistemática. É uma abordagem apropriada para quantificar informações qualitativas, classificando dados e comparando diferentes informações para resumi-las em informações úteis (Bardin, 1977). Sua importância se faz ao permitir analisar e interpretar dados de várias fontes, incluindo documentos escritos e visuais, para identificar temas e padrões-chave de maneira sistemática e objetiva. A estrutura da pesquisa baseou-se em elementos teóricos (bibliográficos e documentais) que nortearam a discussão sobre o trabalho como um elemento do processo de reinserção social de pessoas em privação de liberdade.

Após essas considerações iniciais, encontra-se o primeiro capítulo, intitulado “A execução penal no estado democrático de direito: um olhar para o Brasil”, que se desdobra nas seguintes seções: 1.1 A finalidade da pena e a execução penal no Brasil; 1.2 A pena

privativa de liberdade, a dignidade humana e a reinserção social; e 1.3 O papel do Estado e a participação da sociedade civil na execução penal.

O segundo capítulo, intitulado “O trabalho, o sistema prisional e a reinserção social: contradições e complementaridades”, apresenta a seguinte subdivisão: 2.1 Quem é a pessoa privação de liberdade no Brasil; 2.2 O trabalho como um elemento do processo de reinserção social de pessoas privadas de liberdade no sistema carcerário brasileiro: aspectos históricos, conjunturais e jurídico-políticos; e 2.3 A participação das empresas e dos órgãos públicos na oferta de vagas de trabalho no âmbito da execução penal: desafios de uma relação complexa.

O terceiro e último capítulo, sob o título “O trabalho como um elemento do processo de reinserção social: uma análise da experiência da unidade de progressão de Ponta Grossa – Paraná”, subdivide-se em: 3.1 Histórico e Caracterização: as normativas, o projeto e os dados sobre o acesso ao trabalho externo da Unidade de Progressão em Ponta Grossa.; 3.2 Limites e desafios da experiência de acesso ao trabalho enquanto um elemento de reinserção social na visão dos sujeitos envolvidos; 3.4 O trabalho externo durante o cumprimento da pena na visão dos sujeitos da pesquisa.

Para demonstrar a relevância da pesquisa, foi realizado o estado de conhecimento correlato ao tema em foco, a partir do levantamento junto à base de dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), com os descritores e operadores booleanos AND e OR, na seguinte sequência: Sistema Prisional OR Privação de Liberdade OR Prisão AND Trabalho AND Reinserção Social OR Ressocialização. Chegou-se ao resultado de 8 teses e dissertações relacionadas à pesquisa em foco.

Foi realizado, ainda, um levantamento junto à Base Scielo com os descritores e operadores booleanos AND e OR, na seguinte sequência: Sistema Prisional OR Privação de Liberdade OR Prisão AND Trabalho AND Reinserção Social OR Ressocialização, obtendo-se um resultado de 3 artigos relacionados com o tema.

Com o propósito de comprovar a relevância e a originalidade desta pesquisa, o percentual encontrado foi analisado de maneira qualitativa, com vistas a verificar do que se trata, sobre qual aspecto a pesquisa se reflete e se existe correlação com o objeto de estudo. Os Quadros 1 e 2, a seguir, descrevem título, autor, data e objetivo geral das pesquisas.

Quadro 1 – Teses e Dissertações identificadas na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações que têm relação com o tema da pesquisa.

BASE BNTD				
	TÍTULO	AUTOR	ANO	OBJETIVO GERAL
1	Os projetos de reinserção social do apenado ofertados aos reeducandos da casa de prisão provisória de Porto Nacional e seus reflexos no cumprimento da pena no período de 2016 a 2019.	André Ricardo Fonseca Carvalho	2022	Analisar a oferta de programas de reinserção social na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional no período de 2016 a 2019, como possibilidade de acesso dos apenados a práticas cidadãs que contribuem para o cumprimento da pena.
2	Reinserção de presos: Projeto Começar de Novo implantado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.	Romes de Paula Machado Junior	2021	Estudar o processo de reinserção do reeducando do sistema penal no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
3	Trabalho no sistema prisional como instrumento de reinserção: da política nacional do trabalho na prisão às implicações na política local, Mato Grosso do Sul (1984-2020)	Fabio Luis Martins Fernandes	2021	Analisar a política nacional do trabalho nas unidades prisionais, voltada à reinserção de detentos e ex-detentos nos mercados de trabalho e/ou emprego, como parte da realização dos direitos essenciais à pessoa humana.
4	O trabalho e a ressocialização do preso.	Andréia Gomes da Fonseca	2020	Objetivo verificar o impacto positivo do trabalho desenvolvido durante o cumprimento de pena no processo de ressocialização do preso.
5	Avaliação econômica de atividades laborais e educacionais sobre a ressocialização de detentos nos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina	Silvio Bhering Sallum	2020	Estudar a relação entre a oferta de trabalho e educação nos estabelecimentos prisionais catarinenses e a taxa de reincidência.
6	A utilização prática do trabalho do apenado como causa de (re)inserção social no sistema penitenciário.	Luiz Francisco de Oliveira	2019	Demonstrar que é possível dar uma utilização prática ao trabalho realizado pelo apenado, apontando caminhos que podem ser utilizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, como agente responsável pela defesa da sociedade e do regime democrático.
7	Visões para além dos muros: uma intervenção para a redução do estigma em pessoas privadas de liberdade no conjunto penal de Teixeira de Freitas – BA	José Dutra de Lima Júnior	2017	Proposta de intervenção junto às pessoas privadas de liberdade no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, com o objetivo de conduzir os olhares para fora, especificamente para o momento das respectivas reinserções na sociedade.
8	Os sujeitos egressos prisionais: o retorno à liberdade e a (re)inserção social	Thalita Mara dos Santos	2014	Compreender os sentidos de ser um sujeito egresso do sistema prisional na concepção dos próprios envolvidos.
9	É o seguinte, na prisão a gente aprende coisa boa e coisa ruim! Interfaces das aprendizagens biográficas (re)construídas na prisão e os desafios e dilemas pós-prisionais enfrentados por egressas e reincidentes do sistema penitenciário paraibano	Helen Halinne Rodrigues de Lucena	2014	Análise das aprendizagens biográficas, com a preocupação primária de saber como se revelam, nas narrativas de egressas e reincidentes do sistema penitenciário paraibano, as aprendizagens provenientes da experiência prisional e pós-prisional, ou, em particular, quais foram as aprendizagens (ou os sentidos biográficos que se lhes deram) declaradas no conteúdo das narrativas que se mostraram favoráveis à construção de biografias prisioneiras e/ou de biograficidade.

Fonte: Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (2023). Org.: A autora.

Quadro 2 – Artigos Científicos identificados na Scielo que têm relação com o tema da presente pesquisa.

BASE SCIELO				
	TÍTULO	AUTOR	ANO	OBJETIVO GERAL
1	O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro	Elionaldo Fernandes Julião	2010	Compreender os programas educativos e laborativos no sistema penitenciário brasileiro, qual é a percepção dos diversos agentes operadores da execução penal quanto aos programas de ressocialização, e qual é o impacto efetivo da educação e do trabalho na ressocialização dos detentos.
2	Paradoxos do trabalho prisional na era do capitalismo flexível: o caso do DETRAN-RS	Silvia Generali da Costa, Pedro Luiz da Silva Bratkowski	2007	Análise comparativa entre o significado do trabalho prisional e o significado do trabalho realizado por homens livres.
3	Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social	Vania Conselheiro Sequeira	2006	Compreensão crítica do crime e da pena de prisão, a partir do questionamento dos fundamentos do sistema prisional em nossa sociedade

Fonte: Scielo (2023). Org.: A autora.

Para definir a abordagem da pesquisa, conforme Gil (2017), o trabalho deve buscar entender e explicar, dentro de dados qualificáveis, a realidade de certos fenômenos, por meio de diversas categorias sociais. Para este estudo, o levantamento registrou 12 produções acadêmicas relacionadas às palavras-chaves de busca, cujos temas têm ligação com o objeto da pesquisa. Em um primeiro momento, com a leitura dos resumos e da introdução, a fim de conhecer os objetivos dos estudos e suas principais informações. Nesse exercício, verificaram-se as distintas formas de análise da relação trabalho, reinserção, ressocialização e sistema prisional, com diferentes movimentos de conceituação e elucidação; e as diferentes formas de estudo da aplicação do trabalho no cumprimento da pena, conforme breve resumo a seguir.

A dissertação intitulada “Os projetos de reinserção social do apenado ofertados aos reeducandos da casa de prisão provisória de Porto Nacional e seus reflexos no cumprimento da pena no período de 2016 a 2019” (Carvalho, 2022), por meio de estudo bibliográfico, buscou compreender os mecanismos efetivos para reinserção social a partir dos programas ofertados ao longo do cumprimento da pena, os aspectos legais do direito à educação aos privados de liberdade. A partir da realização de um levantamento sobre a educação prisional no Estado do Tocantins, a pesquisa frisou o elemento estudo e a reinserção, que investiga os mecanismos de reinserção social oferecidos aos privados de liberdade. A pesquisa se concentra no impacto desses projetos educacionais sobre o cumprimento da pena, destacando o papel da educação

como um direito fundamental e uma ferramenta transformadora para a reinserção. A pesquisa aponta que os projetos educacionais implementados tiveram efeitos positivos sobre a autoestima e a capacidade de planejamento futuro das pessoas em cumprimento de pena. No entanto, também identificou desafios como a falta de continuidade das políticas educacionais, a carência de infraestrutura e recursos, e o preconceito social enfrentado. Ao propor a educação como um mecanismo central para a reinserção, a dissertação de Carvalho (2022) complementa estudos focados no trabalho e na profissionalização, enfatizando que ambos os elementos, educação e trabalho, são necessários para uma abordagem mais holística e efetiva no processo.

A dissertação intitulada “Reinserção de presos: Projeto Começar de Novo implantado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás” (Romes de Paula, 2021) analisa programa voltado à reinserção social de pessoas em privação de liberdade, com foco no Projeto Começar de Novo, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o projeto oferece a oportunidade de redução do tempo de execução das penas por meio de atividades laborais realizadas dentro das dependências do Tribunal. O estudo aborda o trabalho remunerado como um elemento central para a reinserção, ele não se aprofunda nas histórias de vida ou nos aspectos emocionais e subjetivos das pessoas em cumprimento de pena, foco está, na oportunidade proporcionada pelo trabalho e no quanto ela contribui para transformar a realidade. Romes de Paula conclui, em sua pesquisa, que o Projeto Começar de Novo tem resultados positivos ao oferecer oportunidades concretas de reinserção, mas também identifica desafios como a necessidade de continuidade, expansão do programa e maior articulação com políticas públicas que garantam o acolhimento dos egressos no mercado de trabalho externo. Esses aspectos são cruciais para que os benefícios alcançados no regime fechado sejam mantidos após o término da pena.

A dissertação intitulada “Trabalho no sistema prisional como instrumento de reinserção: da política nacional do trabalho na prisão às implicações na política, local Mato Grosso do Sul (1984-2020)” (Fernandes, 2021) apresenta uma análise da Política Nacional do Trabalho na Prisão e suas implicações na política local, especificamente no estado de Mato Grosso do Sul (MS). A pesquisa é voltada à reinserção de pessoas em privação de liberdade e egressos no mercado de trabalho, como parte da realização dos direitos essenciais à pessoa humana, problematizando a qualificação e a capacitação da mão de obra destinadas nessas unidades, debatendo os exercícios dos trabalhos realizados dentro e fora das unidades penais. Utilizou procedimentos metodológicos de pesquisa documental, a revisão bibliográfica de estudos jurídicos existentes, apresentando apenas o que está previsto em lei, decretos e bibliográficas. Fernandes (2021) conclui que, apesar de o trabalho prisional ser reconhecido como um direito essencial e uma ferramenta de reinserção, sua aplicação prática ainda enfrenta

desafios significativos. Entre eles, estão a falta de qualificação adequada, a precariedade das condições de trabalho e a limitada articulação entre os programas internos e as oportunidades no mercado de trabalho externo. O estudo destacou a necessidade de uma maior integração entre políticas públicas, capacitação profissional e ações que combatam o estigma social, para que o trabalho prisional cumpra de fato seu papel de promover a reinserção social e a dignidade das pessoas em privação de liberdade e egressos.

Com relação à pesquisa “O trabalho e a ressocialização do preso” (Fonseca, 2020), o objetivo foi verificar o impacto positivo do trabalho desenvolvido durante o cumprimento de pena no processo de reinserção da pessoa em cumprimento de pena. As dificuldades enfrentadas no sistema prisional, tais como a super ocupação e déficit de vagas, de como a prisão representa um mal necessário e acaba por não oferecer oportunidade de trabalho e estudo para todos que se encontram no sistema prisional. Por sua vez, Fonseca (2020) adota uma abordagem teórica e estrutural para discutir as dificuldades e falhas do sistema penitenciário em relação ao trabalho como instrumento de reinserção, a pesquisa tem um foco mais pragmático e busca demonstrar o trabalho prisional, destacando benefícios diretos para a pessoa em privação de liberdade, seus familiares e o Estado. Essa abordagem mais aplicada inclui dados estatísticos para ilustrar os impactos positivos e propõe soluções que transcendem a análise das dificuldades. Fonseca conclui que, apesar das intenções teóricas das políticas de reinserção, o sistema prisional brasileiro está longe de oferecer condições adequadas para o pleno exercício do trabalho como direito e ferramenta de recuperação. A pesquisa sugere que melhorias estruturais e uma maior integração entre trabalho e educação no ambiente prisional são necessárias para que o sistema cumpra seu papel ressocializador.

A dissertação intitulada “Avaliação econômica de atividades laborais e educacionais sobre a ressocialização de detentos nos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina” (Sallum, 2020) teve por objetivo entender se a oferta de programas de ressocialização, como atividades laborais e educacionais nas unidades prisionais catarinenses, é efetiva no que tange à redução da probabilidade de reincidência dos egressos. O estudo conclui que o estado de Santa Catarina precisa ampliar significativamente a oferta de atividades laborais e educacionais nas prisões para alcançar melhores resultados em termos de ressocialização. A pesquisa reforça que essas atividades têm potencial para contribuir não apenas para a redução da reincidência, mas também para a construção de uma sociedade mais segura e integrada, com benefícios econômicos a longo prazo, como a diminuição dos custos associados ao encarceramento e à criminalidade.

O estudo “A utilização prática do trabalho do apenado como causa de (re)inserção social no sistema penitenciário” aborda um tema crucial para o sistema prisional brasileiro: o

trabalho como instrumento de reinserção social para pessoas em privação de liberdade. Conduzido com foco na atuação do Ministério Público do Tocantins, o trabalho explora o papel dessa instituição na promoção do direito ao trabalho digno para os apenados e na sua reintegração à sociedade. A pesquisa combinou uma abordagem teórica, com base em estudos sobre a evolução histórica das penas e do sistema prisional, e uma análise prática, que incluiu levantamento documental sobre a força de trabalho dentro das prisões. Esse método revelou as lacunas existentes no sistema penitenciário, como as condições inadequadas de trabalho, baixos salários e estruturas precárias para a execução de atividades laborais. Além disso, a pesquisa exploratória de campo destacou projetos específicos realizados ou fiscalizados pelo Ministério Público do Tocantins, em parceria com outras instituições, tanto em âmbito estadual quanto na Comarca de Dianópolis. Esses projetos foram apresentados como exemplos de boas práticas que mostram como o trabalho pode ser usado como ferramenta eficaz de ressocialização.

A dissertação intitulada “Visões para além dos muros: uma intervenção para a redução do estigma em pessoas privadas de liberdade no conjunto penal de Teixeira de Freitas – BA” (Lima Júnior, 2017) apresenta uma proposta ao enfrentamento do estigma associado às pessoas privadas de liberdade. O estudo foi desenvolvido com o objetivo de subsidiar ações do Ministério Público da Bahia e propõe uma intervenção específica no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas. A abordagem central do trabalho concentra-se na promoção da autonomia e da autoestima dos encarcerados, capacitando-os a administrar conflitos e enfrentar os desafios da privação de liberdade. Para tanto, a pesquisa fundamenta-se em uma base teórica diversificada, incluindo princípios religiosos, filosóficos e de direitos humanos, elementos que proporcionam um arcabouço ético e prático para a intervenção. O estudo propõe a redução do estigma tanto no aspecto subjetivo (como os internos se percebem) quanto no objetivo (como são percebidos pela sociedade), um fator que influencia diretamente nas chances de reincidência criminal. Ao trabalhar essas questões, busca-se minimizar as práticas de novos delitos tanto dentro quanto fora do ambiente carcerário.

A dissertação intitulada “Os sujeitos egressos prisionais: o retorno à liberdade e a (re)inserção social” (Santos, 2014) análise sobre os desafios enfrentados pelos egressos do sistema prisional, buscando compreender os significados atribuídos por eles próprios à experiência de retorno à liberdade e reinserção na sociedade. O estudo adota uma abordagem baseada em métodos de psicanálise e saúde mental, explorando como os aspectos subjetivos, emocionais e psicológicos impactam a vivência desses indivíduos após o cumprimento de suas penas. Por meio de entrevistas qualitativas, os egressos compartilharam suas percepções sobre o que significa ser um sujeito que passou pelo cárcere e as dificuldades de reconstrução da vida

em liberdade. Entre os principais temas abordados, estão as expectativas de vida, as barreiras sociais enfrentadas, como o estigma e a discriminação, e os dilemas internos relacionados à identidade e à autopercepção. A pesquisa revela que o retorno à liberdade não é apenas uma transição física, mas também um processo complexo de enfrentamento emocional, que muitas vezes ocorre sem o suporte necessário. Ao dialogar com teorias da psicanálise, a dissertação enfatiza a importância de intervenções que considerem o cuidado com a saúde mental dos egressos, reconhecendo que as marcas do encarceramento vão além do corpo e afetam profundamente o psiquismo. Essa perspectiva aponta para a necessidade de políticas públicas e programas de acolhimento que compreendam a reinserção social como um processo multifacetado, que exige a articulação de ações nos âmbitos psicológico, social, educacional e laboral.

A dissertação intitulada “É o seguinte, na prisão a gente aprende coisa boa e coisa ruim! Interfaces das aprendizagens biográficas (re)construídas na prisão e os desafios e dilemas pós-prisionais enfrentados por egressas e reincidentes do sistema penitenciário paraibano” (Lucena, 2014) uma análise sensível e crítica sobre as vivências e aprendizagens biográficas de mulheres apenadas. O trabalho explora como essas experiências impactam as trajetórias dessas mulheres tanto durante o período de encarceramento quanto após sua saída do sistema prisional. Lucena (2014) argumenta que as aprendizagens adquiridas no ambiente carcerário, sejam elas positivas ou negativas, constituem um aspecto crucial na reconstrução das identidades das apenadas e devem ser integradas aos processos formais e não formais de educação promovidos dentro das unidades prisionais. O estudo aponta que essas aprendizagens incluem não apenas conhecimentos técnicos ou profissionais, mas também vivências emocionais e sociais, muitas vezes moldadas pelas condições adversas do encarceramento. A dissertação destaca a importância de considerar essas aprendizagens nos programas de reinserção, que frequentemente falham em reconhecer a dimensão subjetiva e biográfica das apenadas. Além disso, a pesquisa aborda os desafios enfrentados no período pós-prisional, como o estigma social, a reincidência e as dificuldades de reintegração ao mercado de trabalho e à vida comunitária. Ao propor uma reflexão sobre os processos de ensino-aprendizagem dentro do sistema prisional, Lucena (2014) defende que a educação prisional deve ir além da transmissão de conhecimentos formais.

Nesse sentido, é essencial que os programas contemplem as histórias de vida das apenadas e incorporem práticas pedagógicas que promovam a autonomia, a autoestima e a ressignificação das experiências de vida dessas mulheres. A pesquisa contribui significativamente para o debate sobre a humanização do sistema penitenciário, enfatizando

que a reinserção passa por um reconhecimento das aprendizagens biográficas das apenadas e pela criação de estratégias educativas que sejam inclusivas, contextualizadas e transformadoras. É possível e necessária uma educação humanizadora, porém, deparou-se com a precariedade da oferta de processos educativos formais e/ou não formais, bem como a sobrevalorização das aprendizagens sociais disponíveis na prisão pelas mulheres. Foram realizadas entrevistas com mulheres no cárcere, além da investigação da aproximação dessas mulheres com experiências ligadas à reintegração na sociedade (Lucena, 2014).

Junto à base de pesquisas Scielo, o artigo “O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro” (Julião, 2010) buscou compreender como vêm funcionando os programas educativos e laborativos no sistema penitenciário brasileiro; qual é a percepção dos diversos agentes operadores da execução penal quanto aos programas de reinserção, e, ainda, qual é o impacto efetivo da educação e do trabalho na reinserção social das pessoas em privação de liberdade.

O artigo “Paradoxos do trabalho prisional na era do capitalismo flexível: o caso do DETRAN-RS” (Costa, 2005) retrata uma análise comparativa entre o significado do trabalho prisional e o significado do trabalho realizado por homens livres, não sendo um modelo adequado de reinserção social pelo trabalho estável.

O estudo “Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social” (Sequeira, 2004) apresenta uma reflexão crítica e filosófica sobre o crime e a pena de prisão, explorando a marginalização e desumanização vivenciadas pelas pessoas em privação de liberdade. A pesquisa utiliza a metáfora da condição humana como uma ferramenta analítica e adota o conceito de *homo sacer*, de Giorgio Agamben, como ponto central para articular suas discussões. Sequeira conclui que o sistema prisional funciona como um mecanismo de exclusão radical, relegando os presos a uma condição de *homo sacer*, indivíduos sem valor social, fora do âmbito da cidadania e da proteção dos direitos humanos. Essa crítica filosófica não se limita à prisão em si, mas também aponta para a falha estrutural do Estado e da sociedade em promover a justiça social e a reintegração.

Com a realização do estado de conhecimento correlato ao tema da presente pesquisa, os resultados alcançados constatarem destaque à originalidade e relevância sobre as demais dissertações e artigos já existentes, os quais contribuem para uma discussão acadêmica sobre as temáticas relacionadas a pessoas em privação de liberdade e a experiência de trabalho externo durante o cumprimento de sua pena em regime fechado, preenchendo possíveis lacunas existentes na literatura sobre a relação entre trabalho e reinserção social de pessoas privadas de liberdade.

À vista disso, avalia-se, de fato, a existência da possibilidade da reinserção social efetiva para sua progressão a regimes menos gravosos e, conseqüentemente, traz discussões e sobreleva paradigmas existentes no sistema penitenciário brasileiro. Assim, considera-se que pesquisas que se alinhem a estes resultados, explorando novas experiências existentes no país, como é o caso, pesquisado nesta dissertação, corroboram para o elucidar de novos elementos que congregam para a produção de conhecimento sobre o tema, contribuindo para o fortalecimento do acesso ao trabalho voltado à população em privação de liberdade, enquanto direito de cidadania.

Por meio de pesquisas exploratórias e descritivas, foi possível analisar as condições de trabalho oferecidas às pessoas privadas de liberdade e seu impacto no processo de reinserção social. Essa investigação envolveu ouvir diretamente as pessoas em privação de liberdade participantes do projeto, os representantes do estado responsáveis pela organização e gestão cotidiana das atividades, bem como os fornecedores das vagas de trabalho destinadas a essas pessoas. Além disso, foi fundamental compreender os critérios de seleção para a unidade de segurança mínima que oferece trabalho a indivíduos em cumprimento de pena no regime fechado. Esse aprofundamento revelou uma perspectiva promissora, evidenciando a possibilidade de construir um sistema carcerário mais humano e justo.

Em síntese, torna-se imprescindível repensar o sistema prisional brasileiro, buscando alternativas mais humanas e eficazes para a reinserção social pessoas em privação de liberdade. Nesse contexto, o trabalho externo durante o cumprimento da pena emerge como uma solução viável e promissora (Fullin; Xavier; Machado, 2020). Espera-se que os resultados desta pesquisa contribuam para a formulação de políticas públicas mais eficientes e eficazes voltadas à execução penal da cidade de Ponta Grossa, Paraná. Além disso, almeja-se incentivar a participação ativa da sociedade civil e do setor empresarial local, no processo de garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, promovendo uma abordagem mais inclusiva e humana.

Nesse contexto, a pesquisa busca demonstrar a viabilidade de um modelo de cumprimento de pena mais eficiente, que demanda maiores investimentos financeiros e institucionais para sua ampliação. Tal modelo não apenas fomenta a reinserção social, mas também promove a redução da reincidência criminal, contribuindo para uma sociedade mais segura e equitativa.

Ademais, a investigação oferece subsídios para o aprofundamento do conhecimento teórico e prático sobre o papel do trabalho como instrumento de reinserção social. Isso não só fortalece a compreensão acadêmica sobre a temática, como também auxilia na formação de

novos pesquisadores na área de Ciências Sociais Aplicadas, fomentando novos estudos e perspectivas sobre o tema.

Por fim, ao trazer à tona a discussão sobre a reinserção social de pessoas em privação de liberdade, o estudo amplia o debate público e contribui para a conscientização sobre a importância de políticas públicas inclusivas e transformadoras. A temática abordada é de extrema relevância para a sociedade brasileira, uma vez que toca em questões fundamentais relacionadas à cidadania, direitos humanos e justiça social.

1 A EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE DA PARTICULARIDADE BRASILEIRA

A história da execução penal no Brasil é marcada por mudanças significativas, refletindo evoluções na abordagem ao crime e à resiliência, bem como desafios persistentes às reformas contínuas necessárias para garantir um sistema penal mais equitativo e digno. Durante o período colonial e imperial, o sistema penal brasileiro foi marcado por castigos severos e penas duras, com as primeiras prisões surgindo como locais de isolamento, sem foco em ressocialização do indivíduo.

Na Primeira República, as prisões brasileiras eram conhecidas por suas condições precárias, superlotadas, insalubres e as pessoas em privação de liberdade, muitas vezes, não recebiam alimentação adequada. A repressão política também foi significativa, com prisões de opositores ao regime oligárquico predominante, bem como a classificação de vadiagem como crime, qual pessoas consideradas ociosas, desocupadas ou que não podiam comprovar emprego fixo eram frequentemente presas. Essa legislação refletia uma visão elitista que associava a ociosidade à criminalidade, visando a moralização e controle social, especialmente nas áreas urbanas em crescimento.

Com a Proclamação da República, surgiram as primeiras legislações específicas voltadas ao sistema penal. Em 1890, foi promulgado o Código Penal da República, que organizava o regime de penas, embora as condições carcerárias permanecessem precárias. A Constituição de 1891, ao instaurar um regime federalista descentralizado, deu origem a uma "nova" polícia, principalmente de caráter militarizado, que exercia uma dupla função: por um lado, atuava como instrumento de manutenção da ordem, controlando de forma repressiva a "classe trabalhadora"; por outro, funcionava como uma milícia de soberania, diretamente vinculada ao poder político de cada estado da Federação, defendendo os interesses das elites locais (Rosemberg, 2016).

Durante o governo de Getúlio Vargas, houve significativas reformas legislativas incluindo a criação do Código Penal de 1940 e do Código de Processo Penal que, ainda hoje, são a base da legislação penal brasileira. Neste período, começou-se a instituir a ideia de reabilitação da pessoa em privação de liberdade (Silva, 2018). As políticas trabalhistas de Vargas também visavam integrar as massas trabalhadoras ao mercado formal de trabalho, mas, aqueles que não se adequavam ou resistiam a essa integração eram frequentemente marginalizados e encarcerados.

No período pós-Vargas, o Código Penal de 1940 foi mantido e adaptado para atender às novas demandas da sociedade e às mudanças institucionais do Brasil, decorrentes do processo de redemocratização. A Constituição de 1946, promulgada sob um governo democrático, influenciou o sistema jurídico ao reafirmar garantias individuais e promover maior respeito aos direitos humanos, refletindo diretamente no direito penal.

Com o golpe militar de 1964 e a instauração da ditadura, o direito penal sofreu profundas alterações. O sistema foi utilizado como instrumento de repressão política, com o endurecimento das leis e a criação de dispositivos específicos para punir opositores do regime, como a Lei de Segurança Nacional. Esse período foi marcado por retrocessos nos direitos e garantias fundamentais, caracterizado por práticas de arbitrariedade, tortura e perseguição política. O sistema prisional, por sua vez, tornou-se uma ferramenta de controle e repressão, ampliando-se e adotando práticas severas para silenciar adversários do regime (Skidmore, 1976).

Com o advento da redemocratização, a Constituição Federal de 1988 marcou uma nova era ao garantir direitos humanos fundamentais, incluindo os direitos das pessoas presas. Antes mesmo da Constituição, a Lei de Execução Penal de 1984 estabeleceu diretrizes importantes para a ressocialização das pessoas em privação de liberdade, destacando a importância da educação, do trabalho e do respeito aos direitos dentro das prisões (Silva, 2018).

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, intitulada como Lei de Execução Penal – LEP, que, em 2024, completou 40 anos de existência, entrando em vigor acompanhada do fim da ditadura militar brasileira, criando-se na sociedade a esperança de democratização, a qual veio regida com a ideia de que o Direito Penal deve ser visto como a última opção a se tomar, a “*ultima ratio*” (Brasil, 1984). Embora tenham sido feitos esforços para melhorar o sistema prisional brasileiro, muitos problemas persistem até os dias de hoje.

O direito de execução penal se distingue da legislação penal e processual penal, concentrando-se em aspectos específicos relacionados à efetivação das penas. Entre suas atribuições estão a regulamentação da organização e funcionamento dos estabelecimentos prisionais, a criação e administração de órgãos auxiliares responsáveis pela execução penal, e a elaboração de normas voltadas à assistência às pessoas privadas de liberdade, abrangendo tanto sua permanência no sistema prisional quanto sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena.

Além disso, o direito de execução penal abrange todos os aspectos relacionados à gestão e supervisão dos regimes fechado, semiaberto e aberto, buscando assegurar que a

execução da pena ocorra de maneira eficiente e em conformidade com os princípios da dignidade humana (Nucci, 2022).

A execução penal se trata da forma que o Estado faz valer a pretensão do cumprimento de penas junto àquele que cometeu crime previsto em lei, após seu trânsito em julgado. O sistema penal, processual penal e de execução penal são partes complementares de um mesmo conjunto, tornando impossível tratá-los de forma isolada. O direito penal regulamenta o poder punitivo do Estado, ou seja, determina quais práticas são criminalizadas e punidas pelo Estado e define os regimes do cumprimento das penas aplicáveis aos sujeitos. Neste âmbito, o processo penal traz os princípios e garantias para a execução processual, assegurando-se o devido processo legal e a execução penal que se volta à efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal e a proporcionar as condições para o devido cumprimento da pena.

Conforme o art. 1º da LEP, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. A interpretação das normas penais brasileiras está vinculada às regulamentações e aos princípios contidos na Constituição Federal, os quais tutelam a aplicação de direitos fundamentais das pessoas em privação de liberdade (Brasil, 1984). Os princípios da execução penal atuam como mecanismos de limitação racional do poder executório punitivo estatal, qual seja, do *ius puniendi*, em face das pessoas privadas de liberdade, assegurando que o exercício desse poder esteja alinhado aos preceitos constitucionais de dignidade e respeito aos direitos humanos. Essa definição está fundamentada em duas premissas fundamentais que devem nortear a aplicação de todos os princípios da execução penal.

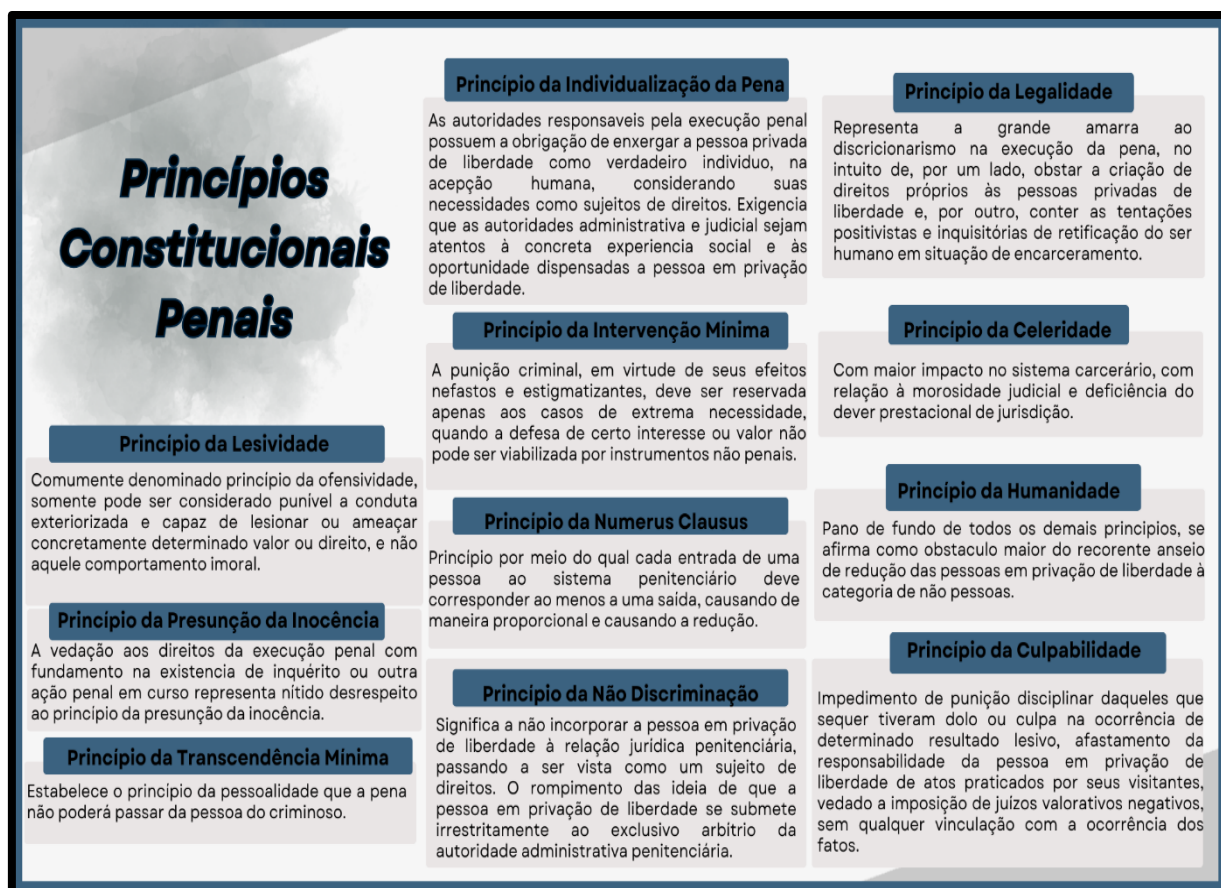
A primeira premissa estabelece que nenhum princípio da execução penal pode ser utilizado como fundamento para restringir direitos ou justificar maior rigor punitivo contra as pessoas em cumprimento de pena. Princípios não são ferramentas para intensificar o poder punitivo do Estado, tampouco são instrumentos de governança sobre a pena. Em vez disso, são barreiras normativas criadas para proteger os direitos das pessoas sob custódia do Estado, garantindo que sua aplicação esteja voltada à preservação das garantias fundamentais (Roing, 2022).

A segunda premissa reforça que a interpretação dos princípios e demais normas jurídicas em matéria de execução penal devem ser feitas *pro homine*, ou seja, sempre em favor da solução que, no caso concreto, mais amplie o gozo e o exercício de direitos, liberdades ou garantias fundamentais da pessoa em privação de liberdade. Esse critério de interpretação reconhece que o objetivo central da execução penal deve ser a reinserção social e a humanização da pena, garantindo que os direitos das pessoas em cumprimento de pena, sejam respeitados e

promovidos em todas as circunstâncias. Ademais, esses princípios reforçam a necessidade de um sistema de execução penal alinhado aos valores democráticos, no qual o respeito à dignidade humana e à função social da pena prevaleçam sobre perspectivas punitivistas e retributivas. Assim, a execução penal não se limita à mera imposição de sanções, mas busca criar condições que favoreçam a reintegração social, promovendo justiça e igualdade dentro de um sistema que historicamente enfrentou críticas quanto à arbitrariedade e desigualdade (Roing, 2022).

A execução penal é orientada por princípios que têm como objetivo fundamental proteger os indivíduos em cumprimento de penas, garantindo que a aplicação das normas seja sempre voltada para a solução mais benéfica e que amplie ao máximo o gozo de direitos. Entre os princípios mais relevantes, destaca-se o da dignidade da pessoa humana, que assegura o mínimo existencial necessário à subsistência, garantindo direitos básicos e fundamentais ao ser humano. Também são essenciais os princípios do devido processo legal, da legalidade, da ampla defesa, entre outros. Na Figura 1, a seguir, consta uma compilação de Princípios Constitucionais Penais, estruturados em blocos, que descrevem os fundamentos constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. Estes podem ser organizados de forma didática, conforme segue:

Figura 1 – Entendimento sobre os Princípios Constitucionais Penais



Fonte: Roing, 2022. Org: a autora.

Conforme visto, a Figura 1 apresenta uma síntese dos princípios constitucionais penais, à luz do disposto por Roig (2022), com o objetivo de reforçar os fundamentos éticos e jurídicos que sustentam o Direito Penal em um Estado Democrático de Direito. Observa-se na figura que a dignidade da pessoa humana está como o centro de todas essas normas, buscando equilibrar a necessidade de repressão criminal com a garantia de direitos individuais.

Os princípios constitucionais penais visam estabelecer garantias mínimas para que o Estado cumpra seu dever de assegurar condições dignas às pessoas em privação de liberdade. Contudo, a realidade carcerária no Brasil está longe de refletir essas garantias. As pessoas privadas de liberdade enfrentam condições extremamente precárias, marcadas por graves violações, como problemas de saúde física e mental, altos índices de violência, falta de acesso a programas educacionais e de trabalho, além da superlotação das unidades prisionais. Esses fatores não apenas comprometem a dignidade dessas pessoas, mas também dificultam sua reinserção social, perpetuando ciclos de criminalidade e reincidência no país.

Embora parte da sociedade brasileira defenda a aplicação de penas restritivas de liberdade como forma de "castigo moral" ou "castigo da alma" (Foucault, 2004), é fundamental lembrar que o Brasil não adota prisão perpétua, tampouco, pena de morte. Isso implica que, inevitavelmente, as pessoas atualmente encarceradas retornarão ao convívio social, e as condições em que vivem, bem como o tratamento que recebem dentro do sistema prisional, exercerão uma influência direta em seu comportamento e em sua adaptação ao reintegrarem-se à sociedade. Dessa forma, a forma como o sistema penal é estruturado e os recursos destinados à reabilitação e reinserção social tornam-se fatores cruciais para o sucesso desse processo.

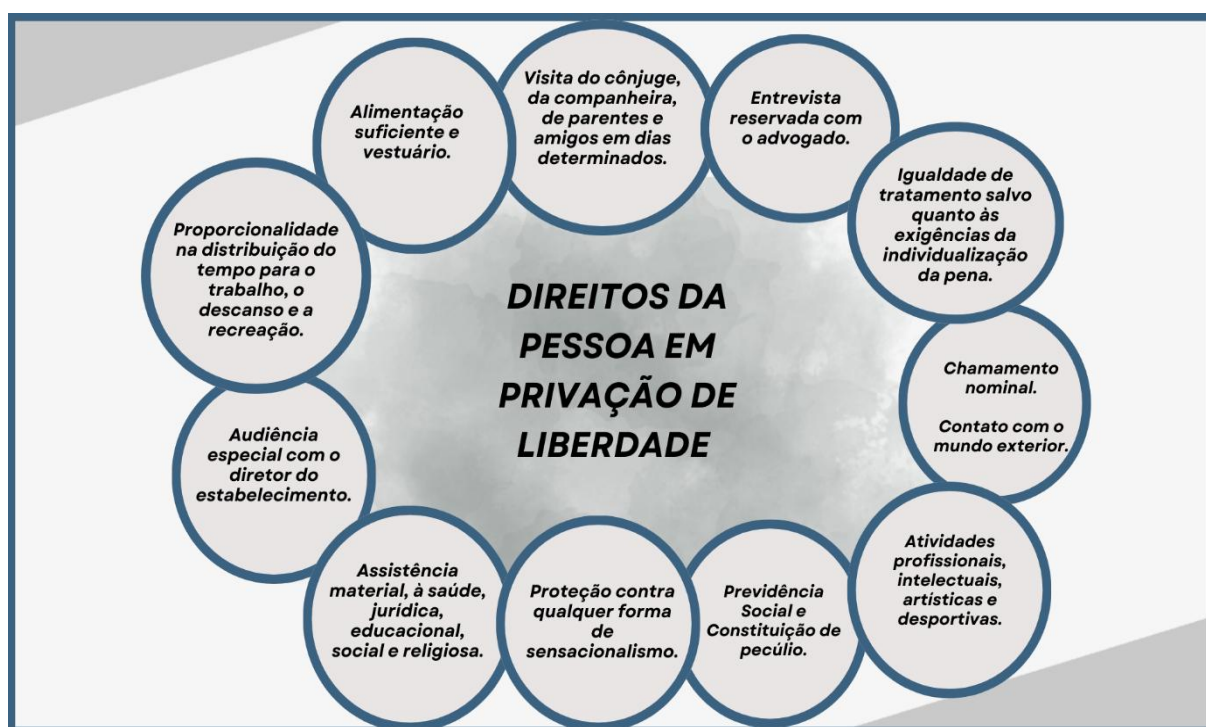
As pessoas privadas de liberdade continuam sendo titulares de direitos fundamentais, assim como qualquer outro cidadão. Esses direitos, assegurados pela legislação brasileira e fundamentados em princípios constitucionais, têm como propósito proteger a dignidade humana, assegurar condições básicas de sobrevivência e promover a ressocialização e reintegração social. A garantia desses direitos transcende a esfera legal, representando também um compromisso ético e social indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e segura.

A Figura 2 reforça, de maneira didática, os direitos básicos das pessoas em cumprimento de pena, previstos na Lei de Execução Penal, que visam assegurar um tratamento digno e humanizado aos indivíduos durante o cumprimento da pena. Esses direitos abrangem aspectos essenciais, como assistência à saúde, educação, trabalho, contato com o mundo exterior e proteção contra qualquer forma de discriminação ou abuso. Além disso, evidenciam

que, mesmo diante da privação de liberdade, a dignidade humana permanece como um valor inalienável.

Ao garantir esses direitos, a Lei de Execução Penal cria um aporte jurídico-legal para a efetivação de ações voltadas à pessoa em cumprimento de pena, buscando não apenas a punição pelo ato cometido, mas também a preparação do indivíduo para sua reinserção à sociedade. O respeito e a efetivação desses direitos são fundamentais para transformar o sistema prisional em um espaço de recuperação e aprendizado, promovendo condições que favoreçam a mudança e o desenvolvimento pessoal, ao invés de apenas perpetuar ciclos de exclusão e marginalização. Assim, a observância dos direitos das pessoas privadas de liberdade não é apenas uma obrigação legal, mas uma exigência moral e um passo indispensável para uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Figura 2 - Direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme a Lei de Execução Penal.



Fonte: Lei de Execução Penal - nº 7.210/84 (Brasil, 1984). Org.: A autora.

A Figura 2 ressalta os direitos essenciais das pessoas privadas de liberdade, sublinhando o compromisso com a dignidade humana, mesmo no contexto do sistema prisional. Esses direitos, assegurados pela Lei de Execução Penal e respaldados pela Constituição Federal, têm como finalidade garantir condições humanas e justas durante o cumprimento da pena. A importância desses direitos transcende o indivíduo, evidenciando a necessidade de um sistema prisional baseado nos princípios de igualdade, justiça e proteção contra abusos, e com a

participação da sociedade. Nesse sentido, direitos como assistência à saúde, contato com o mundo exterior, igualdade de tratamento e acesso a atividades educacionais e profissionais são fundamentais para um modelo prisional que priorize a reinserção social em detrimento de uma abordagem meramente punitiva.

Nos últimos anos muito, tem se discutido sobre os Sistema Carcerário Brasileiro. Abordagens sobre as condições do estabelecimento, salubridade, saneamento, saúde e segurança são os principais pontos das discussões. A realidade do sistema carcerário brasileiro é a de que a maioria dos estabelecimentos prisionais não respeita o número de vagas previsto, ou seja, acabam recebendo mais pessoas em privação de liberdade do que sua real capacidade de atendimento. Por essa razão, na maior parte dos presídios brasileiros, a “alternativa era dormir em redes ou sobre colchões que praticamente boiavam no chão alagado, no dia da inspeção. Por falta de segurança, os banhos de sol eram raramente permitidos, conforme relataram as pessoas em privação de liberdade à equipe de inspeção” (Conselho Nacional de Justiça - CNJ⁵).

A falta de recursos públicos é mais uma das razões pelas quais o Estado, por meio do Poder Judiciário, deve reservar os estabelecimentos penais para casos verdadeiramente excepcionais, priorizando alternativas penais que promovam a reinserção social e a dignidade humana. Essa abordagem visa afastar o uso do sistema carcerário como um mero instrumento de segregação e neutralização social, focando na redução da superlotação e no enfrentamento de problemas estruturais, como a violência, a reincidência e a exclusão social, que comprometem a eficácia do sistema de justiça criminal e a segurança pública como um todo.

O STF⁶ proferiu uma decisão histórica sobre o sistema prisional brasileiro, reconhecendo pela primeira vez o Estado de Coisas Inconstitucional em relação ao Sistema Carcerário. Nessa decisão, foram identificadas inúmeras violações de direitos fundamentais, além de ser ressaltada a necessidade de que o Estado adote medidas concretas para enfrentar e solucionar os problemas estruturais do sistema prisional (ADPF⁷ 347) (STF, 2015). Para Carlos Campos, a falta de realização dos direitos fundamentais não tem origem nas deficiências jurídicas, mas em “quadro permanente de falhas estruturais” como a falta de interesse político, legislativo e até mesmo social.

⁵ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, conhecida como a Reforma do Judiciário.

⁶ O Supremo Tribunal Federal foi instituído pela Constituição de 1891 e está atualmente regulamentado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 101 a 103-B (Brasil, 1988).

⁷ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, que regulamenta sua aplicação conforme o artigo 102, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Para o juiz ativista em sentido estrutural, todas as decisões e omissões relevantes dos outros poderes, assim como as razões políticas ou empíricas dessas decisões ou omissões, estão sujeitas ao controle de legitimidade constitucional, sem gozar de precedência normativa. Não se trata, exatamente, da perspectiva de como o juiz interpreta e aplica a ordem constitucional e infraconstitucional (dimensão metodológica), ou de como utiliza os instrumentos de decisão (dimensão processual), mas de como se comporta diante das decisões prévias ou da inércia dos outros poderes (como no ECI)⁸. A dimensão estrutural do ativismo judicial é a que melhor caracteriza a postura judicial na declaração do ECI. Ao interferir no ciclo das políticas públicas – na agenda do governo, na formulação, na implementação e no monitoramento de resultados –, as cortes constitucionais atuam em esferas de ação próprias do Executivo e do Legislativo: identificam omissões e falhas estruturais; apontam a ineficiência ou mesmo inexistência de políticas públicas e relacionam a violação massiva de direitos fundamentais a essas falhas; determinam sejam formuladas normas e ações administrativas dirigidas à superação da proteção deficiente de direitos fundamentais; direcionam a alocação de recursos orçamentários; monitoram a implementação das políticas determinadas, controlando o sucesso dos resultados das ordens que emanam. Enfim, as cortes assumem funções tipicamente legislativas e administrativas. Saber se isso se mostra legítimo é algo a ser verificado em cada caso, no entanto, não se pode negar tratar-se de ativismo judicial na dimensão estrutural por excelência (Campos, 2016, notas nossas).

Segundo Bitencourt (2023), uma crítica criminológica aponta que o sistema prisional, especialmente o regime fechado, não apenas perpetua a desigualdade social, mas também agrava as condições de exclusão e marginalização vividas pelas pessoas privadas de liberdade. Em vez de cumprir seu papel “ressocializador”, o regime fechado frequentemente expõe as pessoas em privação de liberdade a condições desumanas, como superlotação, violência institucional e ausência de acesso a programas educacionais e de trabalho, dificultando sua reintegração à sociedade. Esse cenário reflete um modelo punitivista que, longe de reduzir a criminalidade, reforça ciclos de reincidência, contribuindo para a manutenção das estruturas de desigualdade social já presentes no tecido social.

A criminologia crítica argumenta que o sistema prisional, não apenas perpetua a desigualdade social, mas também atua como um instrumento de controle penal das populações vulneráveis socialmente. Com o questionamento dos fundamentos tradicionais do direito penal e sua função na sociedade, aponta que o sistema penal não se destina verdadeiramente à ressocialização e reinserção social do indivíduo, mas à manutenção de uma ordem social excludente, onde as pessoas privadas de liberdade são majoritariamente oriundas de grupos economicamente desfavorecidos e racialmente marginalizados (Baratta, 1999).

Para a criminologia crítica, portanto, o sistema prisional é uma ferramenta de reprodução de desigualdade estrutural, funcionando mais como um mecanismo de segregação

⁸ O conceito de Estado de Coisas Inconstitucional – ECI foi introduzido no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 347, que reconheceu a crise no sistema penitenciário brasileiro como um ECI, devido às condições degradantes e à violação sistemática de direitos fundamentais.

social do que de justiça. A criminologia crítica destaca, ainda, que o regime fechado frequentemente agrava os problemas que deveria solucionar, expondo as pessoas em privação de liberdade a condições degradantes, reforçando estigmas e dificultando sua reintegração social. Além disso, enfatiza que o encarceramento em massa, aliado à seletividade penal, criminaliza comportamentos associados à pobreza, enquanto crimes de maior impacto econômico ou social, frequentemente cometidos pelas elites, permanecem sub punidos ou impunes. Sob essa ótica, o sistema penal não promove igualdade, mas sim a reprodução de privilégios e exclusões, questionando a legitimidade do sistema prisional em cumprir seus objetivos declarados de proteção social e ressocialização (Zaffaroni, 1991).

Segundo a Criminologia Crítica, não há vantagem significativa em realizar qualquer tipo de reforma no sistema penitenciário, uma vez que a estrutura capitalista subjacente à prisão continuará a exercer seu papel repressivo e estigmatizante. Neste seguimento, a Criminologia Crítica não propõe abolir totalmente o sistema de controle, mas, democratizá-lo, eliminando a estigmatização quase irreversível que as pessoas que delinquem sofrem na sociedade capitalista. A ideia é promover mudanças significativas na estrutura social que propicia a existência da prisão e sua função de repressão, para se alcançar uma sociedade mais justa e igualitária (Bitencourt, 2023).

A teoria do etiquetamento (ou *labelling theory*), inserida no contexto da criminologia crítica, argumenta que o crime e a criminalidade não são características intrínsecas às ações realizadas, mas sim o resultado de um processo social que define determinadas condutas como criminosas e atribui rótulos aos indivíduos. As que as praticam. Esses rótulos ou etiquetas, impostos pela sociedade, têm um impacto profundo na identidade dos indivíduos, influenciando tanto a maneira como são percebidos pelos outros quanto a forma como passam a enxergar a si mesmos (Lemert, 1951; Becker, 1963).

Alessandro Baratta apresenta uma análise crítica das estruturas sociais e econômicas que sustentam o sistema penal, evidenciando seu papel na perpetuação das desigualdades e na criminalização direcionada às classes subalternas (Baratta, 2002). Argumenta que o sistema penal não é neutro, pelo contrário, atua como um instrumento de controle social que reforça desigualdades ao criminalizar práticas comuns das classes menos favorecidas, ao mesmo tempo em que protege os interesses das elites. Nesse contexto, o direito penal é apresentado como uma ferramenta de dominação, refletindo e perpetuando as desigualdades estruturais.

Baratta (2002) também critica o modelo punitivista tradicional, apontando sua ineficácia em lidar com a criminalidade e seu papel na estigmatização e exclusão social dos indivíduos. Ele propõe uma abordagem que compreende o crime como um fenômeno

profundamente enraizado nas condições econômicas e sociais. Sob essa perspectiva, o direito penal atua de forma seletiva, voltando-se principalmente contra os mais pobres, enquanto mantém a impunidade ou tratamento diferenciado para os membros das classes dominantes. Como alternativa, o autor defende uma política criminal garantista, que priorize o respeito aos direitos fundamentais, à dignidade humana e à inclusão social, propondo reformas estruturais no sistema penal para enfrentar as desigualdades e eliminar práticas discriminatórias (Baratta, 2002).

A obra *Cárcere e Fábrica*, de Dario Melossi e Massimo Pavarini, é um marco da criminologia crítica. Nessa análise, os autores destacam a relação entre o sistema prisional e o capitalismo industrial, evidenciando como o cárcere serve às demandas econômicas e sociais desse sistema. Melossi e Pavarini (2006) argumentam que o sistema penal deve ser compreendido não apenas como um mecanismo de repressão, mas como um instrumento de controle social que molda os indivíduos para se adequarem às necessidades do capitalismo, ao mesmo tempo em que reforça as desigualdades estruturais. A referida obra convida a repensar o papel do sistema prisional e questionar suas verdadeiras funções em uma sociedade marcada por exclusões e desigualdades.

A criminologia crítica é, portanto, fundamental para compreender o sistema penal e a função do cárcere. Diferentemente da criminologia tradicional, que foca em aspectos técnicos do crime e do comportamento desviante, a criminologia crítica questiona as estruturas sociais e econômicas que sustentam o sistema penal. Ela analisa como as desigualdades de classe, raça e gênero influenciam tanto a criação das leis quanto sua aplicação seletiva. Essa perspectiva considera o cárcere não apenas como um local de cumprimento de penas, mas como um reflexo das desigualdades sociais e um mecanismo de controle que afeta desproporcionalmente grupos vulneráveis, como negros e pardos, pobres e marginalizados. Além disso, a criminologia crítica denuncia o encarceramento em massa como um agravante das exclusões sociais, reforçando estigmas e dificultando a reintegração dos indivíduos à sociedade (Melossi; Pavarini, 2006).

Um dos aspectos centrais da criminologia crítica é compreender o crime como um fenômeno social, condicionado por fatores estruturais como desigualdade econômica, racismo e falta de acesso à educação. Em vez de adotar uma visão individualista, essa abordagem foca nas políticas públicas e condições sociais que perpetuam a criminalidade. A criminologia crítica também expõe a seletividade do sistema penal, que tende a criminalizar de forma mais severa práticas associadas à pobreza, enquanto trata de maneira mais branda os crimes das elites econômicas e políticas.

Internamente, o sistema prisional enfrenta problemas como superlotação, violência institucional, condições insalubres e ausência de programas de reinserção social, o que compromete a dignidade dos encarcerados e perpetua ciclos de exclusão e reincidência. Dessa forma, a prisão, em vez de cumprir sua função ressocializadora, reforça desigualdades e marginalizações.

Por fim, a criminologia crítica propõe alternativas ao modelo punitivista, como a justiça restaurativa, políticas públicas voltadas à inclusão social e medidas para reduzir desigualdades estruturais. Essa abordagem promove uma transformação no debate sobre o sistema penal, deslocando o foco da punição para a dignidade humana e a reintegração social, em contraponto à função real de reprodução da dominação, incutida historicamente nas instituições prisionais, em contextos que tais continuam vigentes. Ela questiona as concepções tradicionais de crime e punição, conectando o sistema penal às dinâmicas econômicas e políticas mais amplas, e propõe um modelo de justiça que contribua para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Portanto, ao estudar a criminologia crítica, destaca-se a necessidade de uma transformação profunda no sistema penal e prisional brasileiro. Essa mudança exige não apenas reformas estruturais nas instituições carcerárias, mas também uma revisão ampla dos fundamentos do direito penal, alinhando-o aos princípios constitucionais e aos valores democráticos, numa perspectiva substantiva. A criação de políticas públicas efetivas, que priorizem a educação, o trabalho, a saúde e a reinserção social, é crucial para romper os ciclos de exclusão e contribuir para uma sociedade justa e inclusiva.

Em suma, a execução penal, quando orientada por princípios humanizadores e pela busca da reintegração social, pode se tornar um instrumento de transformação, promovendo justiça e igualdade. No entanto, para que isso se torne realidade, é indispensável um compromisso ético e político em reconfigurar o sistema penal, não apenas como ferramenta de punição, mas como um mecanismo de reparação e reconstrução social.

1.1 A FINALIDADE DA PENA E A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

A aplicação das penas no direito penal deve buscar um equilíbrio entre os objetivos de retribuição, prevenção geral e especial, ressocialização e proteção da sociedade. Para alcançar uma transformação estrutural que respeite os princípios de justiça, dignidade e reintegração efetiva das pessoas privadas de liberdade, é essencial implementar reformas no sistema prisional, acompanhadas de investimentos consistentes em programas de reabilitação e

reinserção social. Além disso, é imprescindível promover uma mudança significativa na percepção social em relação as pessoas em cumprimento de pena, reconhecendo o potencial de reintegração e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Santos (2019) faz uma análise histórica e teórica da evolução da pena, desde os castigos corporais até a prisão moderna, mostrando como a punição sempre esteve associada às mudanças sociais e econômicas. O autor buscou entender as relações entre a pena e o capitalismo, a partir de uma perspectiva sociológica e criminológica. Qual se argumenta que a pena é uma das instituições mais importantes e controversas do sistema punitivo, tendo uma relação direta com a lógica do capitalismo e da produção (Santos, 2019).

Segundo o mesmo autor, a punição é uma forma de controle social que está relacionada com o funcionamento da economia capitalista e com as relações de poder que sustentam o sistema. O sistema de produção capitalista, ressalta o autor, desse modo, requer uma classe trabalhadora disciplinada e controlada, que possa ser explorada de forma eficiente, e que a prisão é uma das formas de garantir esse controle. O objetivo, portanto, era transformar as pessoas privadas de liberdade em agentes úteis para a economia, utilizando o trabalho compulsório obrigatório e promovendo sua reeducação moral.

A pena é uma reação necessária da sociedade, assegurando a vigência efetiva de suas normas e restabelecendo a confiança institucional no sistema, no qual o funcionalismo é a teoria apta para justificar o sistema punitivo (Nucci, 2021). Uma sanção penal apresenta funções e finalidades, no qual as funções da pena são a razão pela qual ela existe e como ela é prevista, sendo aplicado no âmbito do direito penal; já finalidade são instrumentos adequados para permitirem o funcionamento preciso e atingir seu objetivo, no qual a finalidade representa os objetivos almejados pelo Estado, aplicando-se aos contornos preventivos, voltados à sociedade (Nucci, 2021).

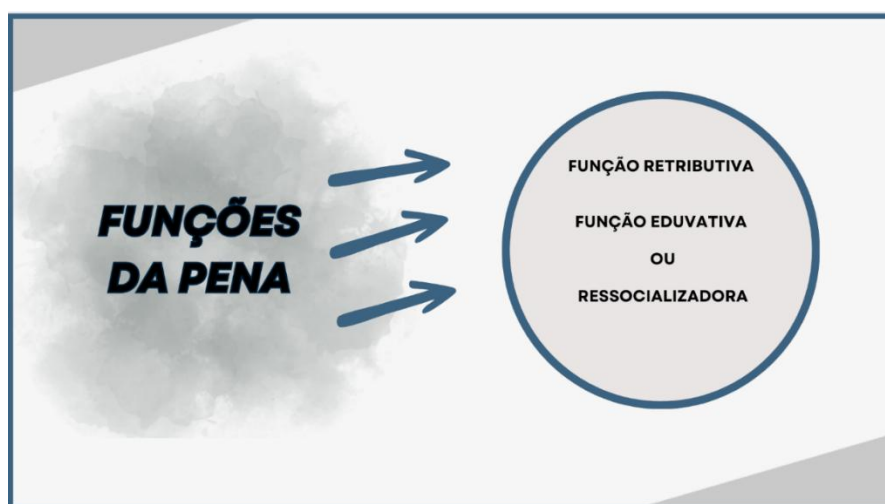
Para as teorias chamadas *absolutas* (retribucionistas ou de retribuição), o fim da pena é o castigo, ou seja, o pagamento pelo mal praticado. O castigo compensa o mal e dá reparação à moral, sendo a pena imposta por uma exigência ética em que não se vislumbra qualquer conotação ideológica. Para a Escola Clássica, que considerava o crime um ente jurídico, a pena era nitidamente retributiva, não havendo qualquer preocupação com a pessoa do delinquente, já que a sanção se destinava a restabelecer a ordem pública alterada pelo delito.

Para as teorias *relativas* (utilitárias ou utilitaristas), dava-se à pena um fim exclusivamente prático, em especial o de prevenção geral (com relação a todos) ou especial (com relação ao condenado). Na Escola Positiva, em que o homem passava a centrar o Direito Penal como objeto principal de suas conceituações doutrinárias, a pena já não era um castigo, mas uma oportunidade para ressocializar o criminoso, e a segregação deste era um imperativo de proteção à sociedade, tendo em vista sua periculosidade.

Para as teorias *mistas* (eccléticas ou intermediárias), a pena, por sua natureza, é retributiva, tem seu aspecto moral, mas sua finalidade não é simplesmente prevenção, mas um misto de educação e correção (Mirabete, 2023, p.6).

A Figura 3, a seguir, apresenta as três funções principais da Pena. Estas funções representam os pilares que fundamentam a aplicação da pena. São elas: Função Retributiva, Função Educativa e Função Ressocializadora.

Figura 3 - Funções da Pena



Fonte: Nucci (2022). Org.: a autora

A Função Retributiva está diretamente relacionada à ideia de punir a pessoa que comete um crime como uma forma de retribuição pelo ato ilícito praticado. Essa perspectiva busca gerar um alerta ao indivíduo sobre os comportamentos penalmente ilícitos, promovendo uma resposta corretiva que deve ser proporcional à gravidade do delito. A proporcionalidade é um princípio essencial nesse contexto, garantindo que a proteção seja justa e desenvolvida aplicada ao crime de violação (Nucci, 2022). Além disso, a função retributiva desempenha um papel relevante na manutenção da ordem social, reafirmando os valores e normas que sustentam a convivência em sociedade.

Por sua vez, a Função Educativa ou Ressocializadora oferece à pessoa em cumprimento de pena a oportunidade de refletir sobre seus atos e revisar seus conceitos e valores pessoais. Essa função permite que o indivíduo, caso deseje, modifique seu comportamento no futuro. Nesse sentido, a reeducação é apresentada como uma possibilidade, e não como uma obrigação. O principal objetivo é promover a conscientização sobre os impactos das suas ações letivas, estimulando uma mudança voluntária e significativa.

A Função Ressocializadora vai além da reflexão individual e busca reintegrar a pessoa à sociedade. A meta é prevenir a reincidência por meio de estratégias que promovam a

ressocialização, criando condições que possibilitem ao indivíduo retornar ao convívio social de forma digna e produtiva. A reinserção social é, portanto, um dos fundamentos fundamentais para reduzir os índices de criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essas três funções – retributiva, educativa e ressocializadora – são complementares e interdependentes, contribuindo para um sistema penal que equilibra a justiça, a educação e a reintegração social. A reeducação e a ressocialização, enquanto objetivos preventivos de natureza especialmente positiva, estão conformes aos princípios propostos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seus arts. 5º e 6º, que dispõem: “As penas privativas de liberdade devem ter por essencial a reforma e a readaptação social dos condenados” (OEA, 1969).

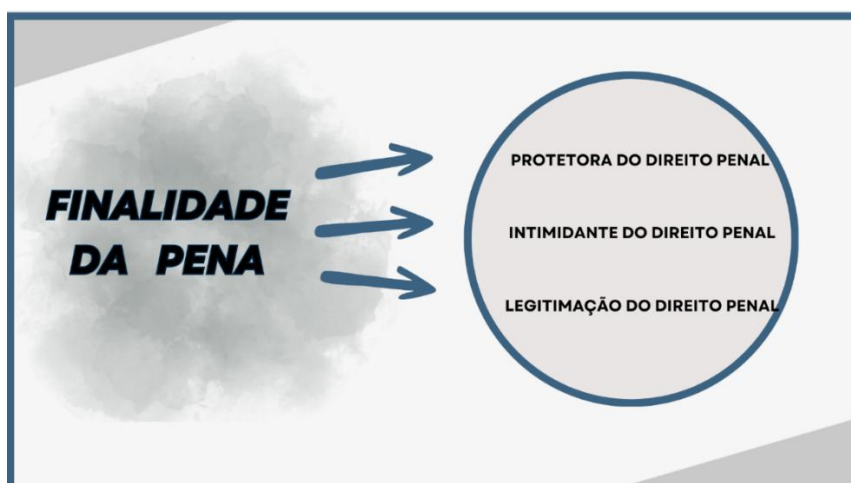
As Regras de Mandela, que oficialmente referiu Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, também reforçam esses princípios. Adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 2015, elas estabelecem padrões internacionais mínimos para garantir um tratamento humano e respeitoso às pessoas em privação de liberdade. As regras abordam aspectos como dignidade, saúde, alimentação, acesso a cuidados médicos, prevenção de tortura, reabilitação e reintegração social. Em especial, a Regra 4 estabelece que:

Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva de liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Esses objetivos só podem ser realizados se o período de detenção for utilizado para garantir, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis (Brasil, 2016).

Embora a pena seja tradicionalmente associada à ideia de sofrimento, sendo como um castigo, em perspectiva construtiva, ela pode gerar impacto positivo na visão da pessoa sobre o ato cometido. Seu objetivo final, nessa acepção, é a recuperação do indivíduo e, no caso de pessoas encarceradas, a possibilidade de retorno pacífico e reintegrado à sociedade (Nucci, 2021, p. 220). A pena, nesse sentido, justifica-se não apenas como um instrumento de proteção social, ao afastar infratores da convivência imediata com a sociedade, mas também como uma oportunidade de reeducação e reabilitação.

A Figura 4, a seguir, apresenta as Finalidades da Pena, por meio de um esquema visual que organiza os conceitos principais, equilibrando a proteção social, a dissuasão e a legitimidade do sistema jurídico.

Figura 4 - Finalidade da pena



Fonte: Nucci (2022). Org.: a autora.

A finalidade protetora do Direito Penal está relacionada à proteção dos bens jurídicos fundamentais da sociedade, como a vida, a liberdade, o patrimônio e a segurança. A pena atua como uma ferramenta para garantir a integridade dessas garantias, preservando a ordem social e protegendo os indivíduos contra atos que violem as normas. Assim, a aplicação da pena busca, garantir, um ambiente onde os direitos individuais e coletivos sejam respeitados.

A Intimidante do Direito Penal, também conhecida como função preventiva geral, tem como objetivo desestimular potenciais infratores, promovendo a ideia de que a prática de condutas ilícitas será seguida por sanções. O papel intimidante da pena é essencial para criar uma barreira psicológica contra a violação das leis, prevenindo crimes tanto pelo medo das consequências quanto pelo fortalecimento do respeito às normas jurídicas. E a Legitimação do Direito Penal, qual se refere ao papel do direito penal em fortalecer sua própria autoridade e recompensar perante a sociedade. A aplicação justa e proporcional à pena legítima do sistema jurídico, demonstrando que a sociedade possui mecanismos eficazes para reagir a condutas ilícitas, preservar a ordem e resolver conflitos. Essa legitimidade é essencial para que os cidadãos confiem no sistema e respeitem as normas (Bitencourt, 2022).

Resumidamente, as finalidades da pena podem ser destacadas em três principais aspectos. Primeiro, a legitimação do direito penal, demonstrando à sociedade a eficácia de suas normas e a eficiência das sanções impostas. Em segundo lugar, a função intimidatória, que visa dissuadir a prática de crimes por meio da previsão de penas para condutas criminosas, sendo essencial que os destinatários da norma penal estejam cientes das consequências de suas ações. Por fim, há a finalidade protetora, que, para à proteção dos bens jurídicos da sociedade, quando necessária, prevê a inserção do indivíduo em regimes fechado ou semiaberto, com o objetivo de prevenir a reincidência e proteger a sociedade (Nucci, 2022).

Embora termos como recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção e reeducação social estejam formalmente presentes no sistema normativo brasileiro, sua aplicação prática é envolta em controvérsias, especialmente no que tange à intervenção do Estado na esfera da consciência e autonomia das pessoas privadas de liberdade. Uma das questões centrais nesse debate refere-se aos limites da atuação estatal: até que ponto o Estado tem o direito de restringir não apenas a liberdade física, mas também a liberdade interna dessas pessoas, impondo-lhes valores, concepções de vida e padrões de comportamento? Essa reflexão suscita o desafio de equilibrar a necessidade legítima de preservar a ordem pública e promover a reinserção social do indivíduo com a garantia dos direitos fundamentais, como a liberdade de pensamento, a autonomia e a dignidade humana.

Os críticos dessa intervenção argumentam que a imposição de valores e comportamentos pode violar a autonomia moral das pessoas em privação de liberdade, transformando o processo de reinserção social uma forma de coerção ideológica. Em vez de fomentar uma mudança voluntária e óbvia, tal abordagem poderia resultar em resistência, alienação e, em última instância, na ineficácia das políticas penais. A reeducação, nesse caso, deveria ser orientada mais pela oferta de oportunidades e pela criação de condições desenvolvidas à mudança de comportamento do que pela imposição de normas rígidas e externas.

Por outro lado, os defensores de tais intervenções apontam que, dado o contexto de exclusão social e falta de acesso a oportunidades que caracterizam a trajetória de vida das pessoas em privação de liberdade, o Estado tem o dever de atuar como agente transformador, promovendo valores que incentivam a convivência e o respeito às leis. Nessa perspectiva, uma intervenção estatal não deve ser vista como um controle autoritário, mas como uma medida necessária para garantir a reintegração social e a prevenção da reincidência.

Assim, um dos grandes desafios da reinserção social é o respeito à liberdade de consciência das pessoas em privação de liberdade. Considera-se que o processo de reinserção social pode ser mais eficaz quando fundamentado no diálogo, na educação, na oferta de novas oportunidades e na valorização da autonomia e no respeito à dignidade dos sujeitos. Este debate permanece atual e relevante, exigindo uma abordagem interdisciplinar que considere aspectos jurídicos, éticos, sociais e psicológicos na formulação de políticas penais mais justas e eficazes.

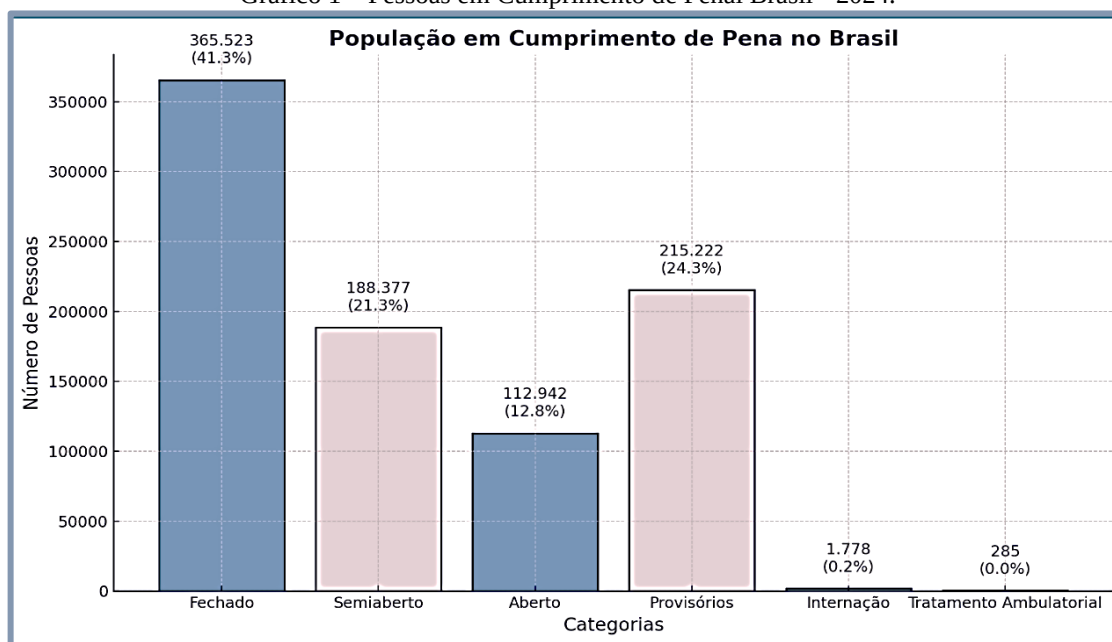
Como já mencionado, o Brasil ocupa a terceira posição mundial em população carcerária, mas o panorama estrutural do sistema penitenciário permanece inalterado, mesmo com a adoção de medidas alternativas, como o monitoramento eletrônico. O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios complexos que demandam uma abordagem multifacetada, incluindo

reformas legislativas, investimentos em infraestrutura e a implementação de políticas de reinserção social efetivas.

Vinícius Iran Barboza, em sua dissertação, “Os Desafios e Potencialidades da Organização e Funcionamento do Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoramento Eletrônico no Município de Ponta Grossa – PR”, visou compreender a eficácia deste modelo alternativo de aplicação da pena, no contexto da superlotação carcerária e da ressocialização das pessoas em privação de liberdade. Os resultados de seu trabalho apontam para a necessidade de políticas públicas mais robustas e integradas que contemplem não apenas a monitoração eletrônica, mas, também, programas de reinserção social, educação e apoio psicológico. Para o autor, a implementação eficaz do monitoramento eletrônico requer um planejamento cuidadoso, capacitação profissional adequada e um compromisso com políticas públicas que promovam a reintegração social e respeitem os direitos humanos dos presos (Barboza, 2023).

Atualmente, o Brasil possui uma população carcerária gigantesca. De acordo com os dados mais recentes divulgados pelo Senapen/Sisdepen⁹, apresentados no Gráfico 1, a seguir, mais de 880 mil pessoas estão em cumprimento de pena, englobando regimes fechado, semiaberto, aberto, prisão domiciliar, medidas de segurança e presos provisórios. Esse número representa aproximadamente 0,4% da população brasileira, conforme o Censo do IBGE de 2023.

Gráfico 1 – Pessoas em Cumprimento de Penal Brasil - 2024.



Fonte: Senapen/Sisdepen (2024). Org.: A autora

⁹ O Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (Sisdepen) foi instituído e regulamentado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), conforme as diretrizes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) (Brasil, 1984).

Os dados apresentados acima abrangem todas as modalidades de aplicação de pena no Brasil, incluindo regimes prisionais (fechado, semiaberto e aberto) e medidas alternativas, como internações e tratamentos ambulatoriais. Ele reflete a magnitude do sistema penal brasileiro e evidencia a alta taxa de encarceramento, que é um dos maiores desafios enfrentados no país. O maior número de pessoas encontra-se no regime fechado, caracterizado pela privação total de liberdade, com os condenados cumprindo suas penas em unidades prisionais de alta restrição. Esse dado destaca a predominância do encarceramento como principal resposta penal no país, evidenciando a prioridade dada ao isolamento dos infratores, muitas vezes em detrimento de alternativas mais eficazes para a reinserção social.

A expressiva quantidade de pessoas como presos provisórios, que aguardam julgamento definitivo – seja inocentes ou culpados –, é um aspecto que merece atenção especial. O grupo corresponde a quase um quarto do total de pessoas no sistema prisional brasileiro, evidenciando problemas estruturais no sistema judiciário, como a morosidade processual, a insuficiência de recursos técnicos e humanos, além do uso excessivo e, muitas vezes, indiscriminado das prisões preventivas.

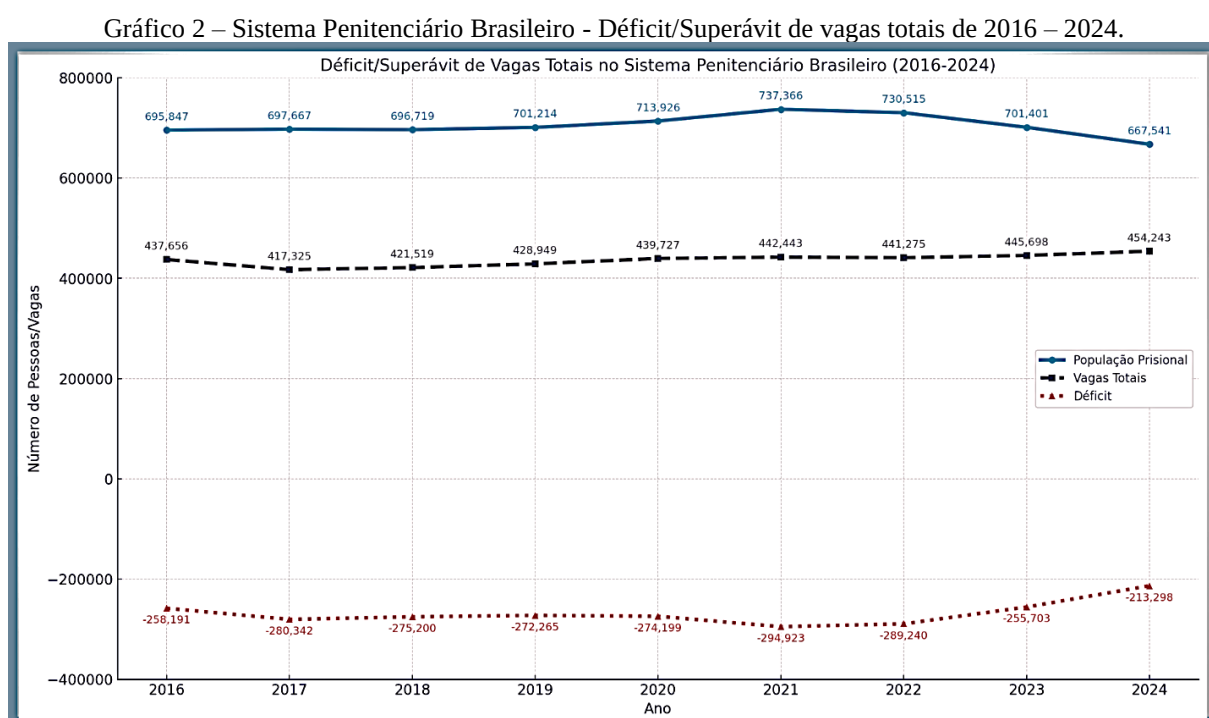
Trata-se de uma realidade que não apenas contribui significativamente para a superlotação carcerária, mas também expõe indivíduos a condições degradantes e ao convívio em um ambiente que, muitas vezes, reforça comportamentos criminosos. Além disso, a prisão provisória, quando aplicada de forma inadequada, pode resultar em violações graves de direitos fundamentais, especialmente o princípio da presunção de inocência, garantido pela Constituição Federal.

Diante desse cenário, torna-se imperativo ampliar e fortalecer a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, como previstas no Código de Processo Penal. Alternativas como monitoração eletrônica, comparecimento periódico em juízo e restrições específicas de direitos podem oferecer meios mais eficazes para assegurar a continuidade do processo de reinserção social das populações em cumprimento de pena, desde que adotadas condições efetivas para a sua implementação nos diferentes territórios. Caso contrário, elas podem até aliviar a superlotação das unidades prisionais, mas não atingem sua finalidade de reinserção social.

Uma transformação estrutural dessa magnitude é crucial para alinhar o sistema penal e processual brasileiro aos princípios constitucionais de dignidade, justiça e proporcionalidade, garantindo que a privação de liberdade seja de fato uma medida excepcional e devidamente fundamentada. Os dados demonstram que o sistema penal brasileiro é predominantemente orientado ao encarceramento, mas com pouca atenção à reinserção social e à redução da reincidência criminal. A superlotação dos presídios, a falta de infraestrutura e a ausência de

programas consistentes de reeducação ou capacitação profissional dificultam o retorno das pessoas em privação de liberdade à sociedade de forma digna e produtiva.

A seguir, apresenta-se um gráfico de linhas que ilustra o déficit/superávit de vagas totais no sistema penitenciário brasileiro no período de 2016 a 2024 (Gráfico 2), contendo três linhas principais: a linha azul representa a população prisional, evidenciando o crescimento contínuo do número de pessoas privadas de liberdade ao longo do tempo; a linha cinza demonstra a capacidade total de vagas no sistema penitenciário, que também apresentou crescimento, mas de forma mais lenta em comparação com a expansão da população prisional; e a linha vermelha, que indica o déficit (ou superávit) de vagas, calculado pela diferença entre a população encarcerada e a capacidade disponível; e a linha vermelha destaca que o déficit de vagas permaneceu negativo em todos os anos analisados, refletindo a superlotação persistente nas unidades prisionais brasileiras. Esse cenário evidencia a disparidade crescente entre o aumento da população prisional e a criação de vagas, reforçando os desafios estruturais do sistema penitenciário no Brasil.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024). Org.: A autora

O déficit de vagas no sistema prisional brasileiro, representado pela linha vermelha, reflete a diferença entre o número de pessoas privadas de liberdade e as vagas disponíveis. O déficit manteve-se elevado ao longo do tempo, atingindo seu pico em 2019, com cerca de -

312.925 vagas. Contudo, a partir de 2020, começou a diminuir gradualmente, chegando a aproximadamente -160.749 vagas em 2023.

O período também foi marcado por uma redução expressiva na população prisional, um comportamento atípico em relação à tendência de crescimento constante dos anos anteriores, a queda pode ser atribuída à pandemia de Covid-19, que impulsionou a adoção de políticas emergenciais, como o uso ampliado de monitoramento eletrônico, a concessão de prisão domiciliar a pessoas de grupos de risco e àquelas com crimes de menor gravidade, além da redução de prisões provisórias. Medidas como alternativas penais e decisões judiciais que priorizaram restrições menos severas ajudaram a diminuir a superlotação e os riscos de contaminação nas unidades prisionais.

Esse cenário ressalta a urgência de uma ampla reforma no sistema prisional brasileiro, com foco no equilíbrio entre a proteção social e a reintegração dos indivíduos privados de liberdade. Investir em programas educativos, profissionalizantes e de saúde é essencial para criar condições que permitam as pessoas em cumprimento de pena reconstruírem suas vidas e contribuam positivamente para a sociedade após o cumprimento de suas penas e não ocorrer reincidência criminal.

Para enfrentar a superlotação nas unidades prisionais, é fundamental expandir o uso de penas alternativas, como a prestação de serviços comunitários e o monitoramento eletrônico, principalmente em casos de crimes de menor potencial ofensivo. São medidas que não apenas aliviam a pressão sobre o sistema carcerário, mas também oferecem abordagens mais eficazes e humanas para a responsabilização e a reabilitação dos condenados. Ademais, a aplicação da prisão provisória deve ser restrita a casos realmente excepcionais, em conformidade com a Constituição Federal e tratados internacionais. Isso exige uma análise rigorosa dos processos e o maior uso de medidas cautelares alternativas, como monitoramento eletrônico e restrições específicas.

A modernização do sistema judicial também é crucial para combater falhas processuais. Investimentos em tecnologia e informatização, juntamente com a capacitação de magistrados e servidores, podem agilizar o julgamento dos casos e reduzir o tempo de permanência de presos provisórios no sistema. Por fim, humanizar o sistema prisional é imperativo. As condições carcerárias devem respeitar a dignidade das pessoas privadas de liberdade, em consonância com as Regras de Mandela e os princípios constitucionais de direitos humanos. Apenas por meio de um sistema penal mais equilibrado e humanizado será possível garantir justiça, segurança e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

No Brasil, o sistema prisional é estruturado em três regimes distintos para o cumprimento de pena: fechado, semiaberto e aberto. Eles são organizados de forma progressiva, o que permite que a pessoa, ao demonstrar bom comportamento e após o cumprimento de uma fração estipulada da pena, possa ser transferido para um regime menos restritivo. Essa progressão busca equilibrar a punição com a reinserção social, incentivando o indivíduo a adotar uma conduta adequada enquanto cumpre sua pena.

Além disso, cada regime possui características específicas: o regime fechado exige o cumprimento da pena em estabelecimentos de segurança máxima ou média; o semiaberto permite maior liberdade, como o trabalho externo em colônias agrícolas ou industriais; e o regime aberto possibilita a permanência em casas de albergado ou sob condições supervisionadas pela Estado. Esse modelo reflete a tentativa do sistema penal brasileiro de promover a reintegração social por meio de medidas gradativas de liberdade, embora sua eficácia dependa de uma infraestrutura adequada e políticas públicas complementares.

O regime fechado é a modalidade mais severa de aplicação de pena no sistema prisional brasileiro, destinada a crimes graves e os reincidentes. Nele, o condenado deve permanecer em estabelecimento de segurança máxima ou média, com restrições à liberdade e ao convívio social, nele, os indivíduos passam maior parte do tempo confinados em suas celas, com saídas limitadas e controladas para banhos de sol e atividades laborais ou educacionais, quando disponíveis são cercados muros altos, cercas elétricas e vigilância constante.

O regime semiaberto é uma modalidade de cumprimento de pena onde o condenado tem permissão para trabalhar ou estudar fora do estabelecimento penal durante o dia, devendo retornar à noite. As pessoas em cumprimento de pena em regime semiaberto geralmente ficam em colônias agrícolas, industriais ou similares, podendo obter autorizações para saídas temporárias, como para visitar a família ou participar de cursos, desde que tenham bom comportamento, este regime é uma forma de facilitar a reintegração da pessoa em privação de liberdade à sociedade, proporcionando uma transição gradual do encarceramento para a liberdade plena.

O Recurso Extraordinário 641.320, ao qual a Súmula Vinculante 56 faz referência, permite que o cumprimento da pena em regime semiaberto ocorra em estabelecimento que não seja caracterizado como colônia agrícola, ficando a cargo do magistrado estabelecer a adequação do estabelecimento à medida, sendo um marco jurídico importante no Brasil.¹⁰

¹⁰ Súmula vinculante nº 56 - A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS (STF, 2017).

O regime semiaberto harmonizado, que inclui o uso de monitoramento eletrônico, surge como uma alternativa viável para mitigar a superlotação no sistema carcerário brasileiro. Trata-se de uma medida humanitária que permite a progressão de regime de pessoas privadas de liberdade de maneira menos rígida, atendendo ao anseio daqueles que cumprem pena em regime fechado e aguardam a progressão para o regime semiaberto. Essa medida constitui um direito fundamental, possibilitando o retorno gradual ao convívio social mediante o cumprimento de requisitos como residência fixa, emprego lícito, respeito aos horários de recolhimento no endereço informado e a proibição de se ausentar da comarca sem autorização judicial. Para tanto, o monitoramento é realizado 24 horas por dia por meio de um dispositivo instalado no tornozelo, que rastreia continuamente a localização do indivíduo, conforme previsto na Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 (Brasil, 2021).

Quando há direito à progressão para o regime semiaberto, mas não há vagas disponíveis em estabelecimentos específicos, o monitoramento eletrônico se apresenta como uma alternativa eficaz. Essa modalidade permite que o condenado em cumprimento de pena, apto ao uso de tornozeleiras eletrônicas, cumpra sua pena fora do ambiente prisional, contribuindo para uma reintegração social. O monitoramento eletrônico consiste em fiscalizar, além dos muros das penitenciárias, aqueles que cumprem pena em regime semiaberto ou outras formas de privação de liberdade, utilizando dispositivos eletrônicos de rastreamento. Tal medida promove uma transição mais rápida e controlada para a vida em sociedade. Apesar de a tornozeleira representar uma "pena visível" ao indivíduo, ela é percebida como uma alternativa preferível ao encarceramento em colônias penais, dado seu caráter menos punitivo e mais voltado para a reinserção social (Silva, 2022).

O regime aberto é o mais brando dos regimes de cumprimento de pena, qual o a pessoas em cumprimento de pena deve trabalhar, estudar ou realizar outra atividade autorizada durante o dia, mas precisa se recolher à noite em casa de albergado ou em sua própria residência. É destinado a condenados por crimes menos graves ou que já cumpriram parte da pena em regimes mais rigorosos e apresentam bom comportamento. O objetivo principal é a reintegração social e a preparação para a liberdade plena.

Os diferentes regimes de cumprimento de pena no sistema prisional brasileiro evidenciam a complexidade e os desafios de equilibrar punição, ressocialização e reintegração social. Desde o regime fechado, caracterizado por rígidas restrições e foco na segurança máxima, até o regime aberto, que privilegia a liberdade supervisionada e a reintegração gradual, cada modalidade cumpre uma função específica dentro do sistema penal. No entanto, essa

estrutura enfrenta desafios agravados por um fenômeno complexo e multifacetado: o encarceramento em massa.

O encarceramento em massa no Brasil reflete uma combinação de fatores, como desigualdades sociais, políticas públicas ineficazes, seletividade penal e a criminalização da pobreza. O cenário contribui para a superlotação das unidades prisionais, onde os diferentes regimes de cumprimento de pena, embora teoricamente funcionais, tornam-se inviáveis diante das condições reais. A superlotação não apenas compromete a dignidade das pessoas privadas de liberdade, mas também reduz significativamente as chances de uma reintegração social efetiva, perpetuando ciclos de exclusão e reincidência.

Juliana Borges, em seu livro *Encarceramento em Massa*, oferece uma visão crítica desse fenômeno, explorando suas causas, impactos e possíveis soluções. A autora argumenta que o aumento das taxas de encarceramento no Brasil e em outros países não se deve apenas ao aumento da criminalidade, mas inclui políticas públicas que marginalizam determinados grupos sociais, especialmente pessoas negras e pobres (Borges, 2019). Dessa forma, o sistema de justiça criminal é utilizado como uma ferramenta de controle social, perpetuando desigualdades e injustiças.

Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (Borges, 2019, p. 21).

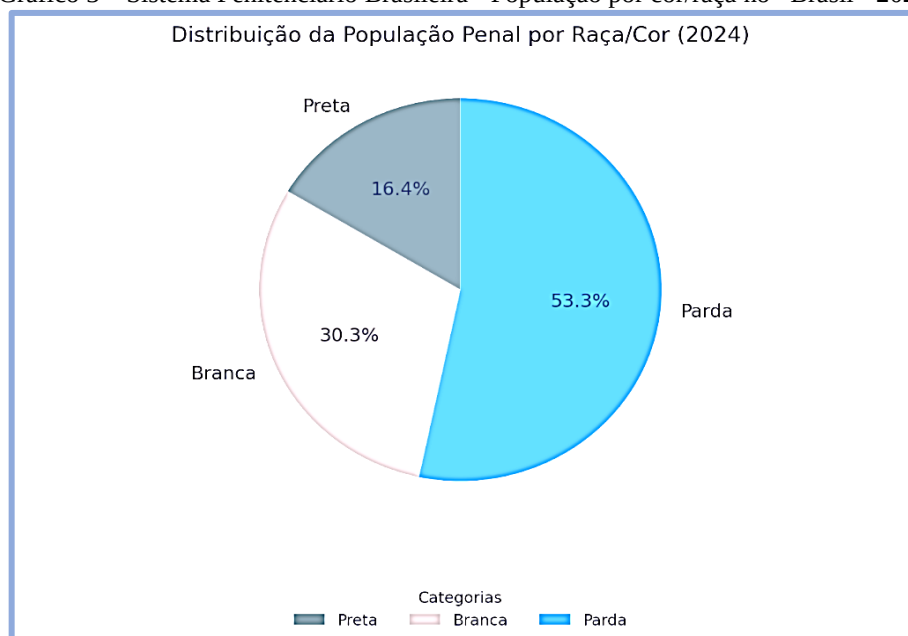
Silvio Almeida apresenta o conceito de racismo estrutural, qual refere-se a um sistema de discriminação racial enraizado nas instituições sociais, políticas e econômicas da sociedade, o qual se difere de ações ou atitudes individuais de preconceito. O racismo estrutural está inserido nas normas, práticas e políticas que perpetuam a desigualdade racial e mantêm privilégios para grupos racialmente dominantes. Ele é o resultado de uma longa história de opressão racial e de colonialismo, que moldou as estruturas sociais e econômicas de maneira a beneficiar um grupo racial sobre outros, este tipo de racismo perpetua a desigualdade racial de maneira sistemática e contínua (Almeida, 2018).

O encarceramento em massa está intimamente relacionado às desigualdades sociais e econômicas. Populações marginalizadas, especialmente aquelas com baixa escolaridade, sem acesso a empregos formais e provenientes de contextos de exclusão social, são as mais afetadas. A criminalização da pobreza é evidente em muitos casos, uma vez que as infrações associadas

a crimes patrimoniais e ao tráfico de drogas, em sua maioria, envolvem indivíduos de classes sociais mais baixas. O sistema penal, em vez de tratar de maneira equitativa os indivíduos, frequentemente reflete preconceitos estruturais que favorecem a repressão de grupos mais vulneráveis, enquanto os crimes de colarinho branco, ligados a classes mais altas, têm menor visibilidade e exclusão.

Os dados do Gráfico 3, a seguir, reforçam a predominância de pessoas negras (pretas e pardas) na população carcerária brasileira, o que é um reflexo do racismo estrutural e das desigualdades históricas no acesso a oportunidades, educação e direitos básicos. A maior incidência de encarceramento entre pessoas negras também reflete a seletividade do sistema penal, que tende a punir de maneira mais diversos indivíduos de grupos vulneráveis.

Gráfico 3 – Sistema Penitenciário Brasileira - População por cor/raça no– Brasil - 2024.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024). Org.: A autora

O Gráfico 3 retrata a distribuição da população penitenciária brasileira por raça/cor, com base nos dados disponíveis no levantamento de informações penitenciárias do 1º semestre de 2024. A análise abrange três categorias principais: preta, parda e branca, totalizando 723.807 pessoas com registros detalhados. Esses dados fornecem uma visão abrangente sobre a composição racial do sistema prisional brasileiro, destacando aspectos relevantes para a compreensão das desigualdades estruturais que permeiam o encarceramento no país (Senappen, 2024).

A distribuição da população penal por raça/cor em 2024 indica que 53,3% dos encarcerados se declaram pardos, 16,4% pretos e 30,3% brancos. Esses dados evidenciam a

predominância de pessoas negras (pretos e pardos) no sistema prisional, somando 69,7% da população carcerária. Comparando com a distribuição racial da população brasileira, segundo o IBGE (2022), aproximadamente 56% da população do Brasil é composta por pessoas negras (pretos e pardos), enquanto a soma dessas categorias no gráfico da população penal alcança quase 70%. Essa discrepância indica um fenômeno de super-representação da população negra no sistema prisional, reforçando desigualdades estruturais e raciais já amplamente discutidas em estudos sobre encarceramento.

Entretanto, ao observar a proporção geral da população brasileira, cerca de 65% da população se autodeclara preta ou parda segundo o último levantamento da PNAD Contínua (IBGE, 2023). Isso sugere que, no gráfico, há uma leve sub-representação dos brancos e uma super-representação da população negra dentro do sistema carcerário, um reflexo de desigualdades históricas e estruturais. A criminalização de comportamentos relacionados à pobreza acaba por reforçar essa representação no sistema prisional. Isso confirma a prevalência de práticas discriminatórias e da seletividade racial no sistema de justiça criminal brasileiro, onde as populações negras são mais frequentemente associadas a crimes e enfrentam maior rigor no tratamento policial e judicial.

Além disso, a análise visual dos gráficos reforça a importância de uma abordagem crítica para entender como as dinâmicas de raça e cor se manifestam no sistema prisional. A predominância da população parda e preta indica possíveis relações com desigualdades estruturais, que vão desde o acesso desigual à educação e oportunidades econômicas até uma maior vulnerabilidade ao sistema de justiça criminal.

Borges (2019), no estudo já mencionado, ainda destaca que o encarceramento em massa está ligado ao racismo estrutural. No Brasil, por exemplo, a maioria das pessoas em cumprimento de pena é composta por jovens negros ou pardos de baixa renda, evidenciando um padrão de seletividade racial no sistema penal, consequências sociais e econômicas do encarceramento em massa. As altas taxas de pessoas em cumprimento de pena, não apenas destroem famílias e comunidades, mas, também, sobrecarregam o sistema penitenciário e os recursos públicos. Além disso, as pessoas que ingressam no sistema penitenciário, frequentemente enfrentam condições desumanas nas prisões, como superlotação, falta de acesso a serviços básicos e violência.

A sociedade é compelida a acreditar que o sistema de justiça criminal surge para garantir normas e leis que assegurarão segurança para seus indivíduos. Mas, na verdade, trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir. A realidade do sistema de justiça criminal é absolutamente diversa de garantir segurança, mas um mecanismo que retroalimenta insegurança, e aprofunda vigilância e repressão. Ao perguntar para qualquer pessoa negra periférica quais são as instruções que ela recebe desde pequena sobre comportamento, conduta e confiabilidade na polícia, um

braço central para o funcionamento das engrenagens de exclusão, certamente será percebida não uma mera distorção de um suposto papel da organização. Será explicitado o elemento central de surgimento de uma instituição constituidora de um aparato sistêmico para reproduzir e garantir a manutenção de desigualdades sustentadas em hierarquias raciais. Não se trata de um entrave e de uma opressão apenas policial, seria simplista colocar nesses termos e pouco sistêmico-estrutural. A falta de acesso à justiça, a advogados e defensores com tempo e qualidade desse tempo para atendimento de réus e vítimas, a morosidade, o tratamento desigual baseado no fenótipo: são todos indícios de que há, na verdade, uma constante insegurança sobre garantia de direitos no contato com esse sistema (Borges, 2019, p. 56-57).

O Relatório de Vulnerabilidades da População Atendida pelo Sistema de Justiça na Visão de Profissionais, elaborado pela USP no ano de 2023, apresenta uma pesquisa que analisa as vulnerabilidades enfrentadas por pessoas atendidas pelo sistema de justiça, com base na percepção de profissionais que atuam nesse contexto em localidades específicas. O estudo buscou compreender como essas vulnerabilidades afetam o acesso à justiça e o tratamento recebido pelos indivíduos no sistema judicial. Foram destacados diversos fatores estruturais e sociais que influenciam diretamente a experiência das pessoas atendidas.

Entre as principais vulnerabilidades identificadas, estão questões socioeconômicas, como pobreza, baixa escolaridade e desemprego, que restringem o acesso a uma defesa jurídica adequada e aumentam significativamente a probabilidade de encarceramento. Fatores raciais e étnicos também se mostraram preponderantes, com o racismo estrutural e a discriminação racial impactando de forma desproporcional as populações negra e parda. Além disso, questões relacionadas à saúde mental e à dependência química emergem como preocupações críticas, pois frequentemente resultam em criminalização ao invés de assistência adequada (Universidade de São Paulo - USP, 2023).

O estudo também evidenciou desafios do sistema de justiça, como a sobrecarga da defesa pública, o que compromete a qualidade da defesa para os mais pobres, e a falta de infraestrutura e recursos adequados para atender às populações vulneráveis. Além disso, a baixa implementação de alternativas à prisão, como medidas cautelares e programas de ressocialização, reforçam as desigualdades e limitam o potencial de reintegração social dos indivíduos. O relatório ainda chama atenção para a seletividade do sistema penal, que pune de maneira mais severa os grupos vulneráveis, reforçando desigualdades e utilizando a prisão preventiva de forma excessiva.

Essa prática agrava a superlotação do sistema prisional e intensifica as disparidades no tratamento dispensado às diferentes camadas da população (USP, 2023). A análise evidencia a necessidade de reformas profundas no sistema de justiça, que promovam maior equidade, redução da seletividade penal e a construção de políticas públicas que abordem as

vulnerabilidades identificadas, garantindo acesso efetivo à justiça e respeito aos direitos fundamentais. O encarceramento em massa é um fenômeno complexo, profundamente influenciado por desigualdades estruturais que afetam, de maneira desproporcional, as populações em situação de vulnerabilidade.

No Brasil, essa realidade é intensificada por fatores como pobreza, exclusão social, racismo, desigualdade no acesso à justiça e a prevalência de políticas criminais punitivas. Esses elementos não apenas refletem as desigualdades presentes na sociedade, mas também são amplificados dentro do sistema prisional. A seguir, apresenta-se o Quadro 3, com base em estudos, que identifica os principais fatores de vulnerabilidade e seus impactos diretos no fenômeno do encarceramento em massa.

Quadro 3 – Principais fatores de vulnerabilidade e o encarceramento em massa

FATORES DE VULNERABILIDADE	DESCRIÇÃO	IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO
POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL	Baixo acesso à renda, emprego formal, moradia adequada e serviços básicos, como educação e saúde.	Aumenta a criminalização de condutas associadas à sobrevivência econômica, como pequenos furtos e tráfico de drogas.
DESGUALDADE EDUCACIONAL	Escolaridade baixa ou ausente, falta de acesso à educação de qualidade e oportunidades limitadas para qualificação profissional.	Reduz as chances de emprego formal, incentivando a entrada em atividades ilícitas e marginalizando ainda mais o indivíduo.
RACISMO ESTRUTURAL	Discriminação sistêmica contra populações negras e pardas, que representam a maioria da população carcerária.	Sobre representação de negros no sistema penal, com maior rigor nas prisões preventivas e julgamentos.
SELETIVIDADE PENAL	Sistema penal atua de forma desigual sobre diferentes grupos sociais.	Populações pobres são mais visadas, enquanto grupos privilegiados enfrentam penas mais brandas ou isentas de penalidades.
FALTA DE ACESSO À DEFESA JURÍDICA	Indivíduos de baixa renda muitas vezes não têm acesso a advogados de qualidade e dependem da defesa pública sobrecarregada.	Maior probabilidade de condenações severas ou penas desproporcionais devido à ausência de defesa adequada.
SUPERLOTAÇÃO PRISÕES PROVISÓRIAS	Uso excessivo de prisões preventivas, com longa espera por julgamento e poucas medidas cautelares alternativas.	Aumenta a superlotação carcerária e mantém muitas pessoas presas sem previsões definitivas.
POLÍTICAS DE DROGAS PUNITIVAS	Criminalização de crimes relacionados ao tráfico de drogas, especialmente pequenos traficantes e usuários.	Acentua o encarceramento de jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade.
FALTA DE POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO	Ausência de programas educacionais, de trabalho ou de saúde mental dentro do sistema prisional.	Dificulta a reintegração social, contribuindo para altas taxas de reincidência.

Fonte: Almeida, (2019); Baratta, (1999); Bauman (1999); Borges (2019); Foucault (2001); Nucci (2022); Silva, ARVF, (2022); Zaffaroni (2013). Org.: A autora.

O encarceramento em massa no Brasil é resultado de um sistema penal seletivo e excludente, que penaliza de maneira desproporcional os grupos mais vulneráveis. A pobreza, o racismo estrutural, a desigualdade de gênero e a ausência de políticas de ressocialização são fatores que perpetuam essa realidade. Para enfrentar o problema, é necessário adotar medidas que combatam as raízes das vulnerabilidades, como o investimento em políticas sociais, a reforma do sistema penal e a priorização de alternativas ao encarceramento.

Somente com uma abordagem sistêmica será possível construir um sistema de justiça mais equitativo, que promova a reintegração social e respeito dos direitos humanos. A redução do encarceramento em massa exige um esforço integrado entre políticas públicas de inclusão social, revisão das práticas judiciais discriminatórias e o fortalecimento de estratégias de prevenção e reinserção social. Assim, será possível minimizar os impactos negativos desse aspecto e construir um sistema penal que contribua para uma sociedade mais justa e igualitária.

Para combater o encarceramento em massa, Borges (2019) sugere a necessidade de uma reforma profunda no sistema de justiça criminal. Isso inclui a revisão das políticas de drogas, a implementação de alternativas ao encarceramento, como medidas socioeducativas e penas restritivas de direitos, e o fortalecimento de políticas de inclusão social. Ela enfatiza que essas mudanças devem ser acompanhadas de um compromisso com a justiça racial e social, reconhecendo e enfrentando as raízes profundas do racismo e da desigualdade. Em suma, o encarceramento em massa é um fenômeno que reflete e perpetua desigualdades estruturais na sociedade. Enfrentar esse problema requer uma transformação abrangente do sistema de justiça criminal e um compromisso com a equidade e os direitos humanos.

Michel Foucault (2001) argumenta que as práticas disciplinares nas prisões não visam reduzir a criminalidade, mas sim organizá-la de modo a perpetuá-la. Ele sugere que o sistema punitivo esconde a verdadeira intenção do poder estatal: manter a criminalidade. O Estado se beneficia desse fenômeno, construindo a figura do delinquente como o "inimigo da sociedade", o que permite aos agentes estatais decidir quem será encarcerado e, assim, legitimar a continuidade de seu poder punitivo através da persistência da criminalidade.

Ao analisar como o sistema penal brasileiro exerce uma seleção racial em todas as suas fases dentro do país, perpetuando assim o racismo estrutural, na população negra/parda é desproporcionalmente visada pela polícia e encarcerada, refletindo uma discriminação histórica e institucional. As raízes sociais e econômicas dessa seleção, do qual o preto/pardo e pobre é motivo de estigma social, demonstra a grande necessidade de reformas profundas para combater tal injustiça.

O racismo estrutural no Brasil é uma realidade que vem sendo mantida e perpetuada pelas estruturas de poder do Estado e que a experiência do cárcere real brasileiro, com a formalmente reconhecida violação de garantias e direitos fundamentais do preso, trata-se de uma das expressões máximas desse racismo estrutural. Isto porque, como viu-se, o sujeito encarcerado é justamente o jovem, pobre e negro, que é submetido a uma zona “sem direitos”, onde sofre intensamente violações de caráter físico, moral e psicológico, e tudo isso sob a proteção do Estado e da lei. Essa violação sistemática de direitos dos sujeitos seletivamente escolhidos para o cárcere, no entanto, como visto, não se trata de nenhum fenômeno novo, senão que constitui projeto existente no país desde sua colonização, e tem vigorado até os dias atuais. Seu resultado mais significativo: o genocídio de pobres e negros que ocorre longe dos olhos da sociedade e, ao mesmo tempo, garantido pelo Estado, dentro do âmbito carcerário (Valle, 2021).

Bitencourt (2023), ao abordar a necessidade de estudos sobre criminologia e sua aplicação na teoria da pena, afirma que “a criminologia crítica não admite a possibilidade de que se possa conseguir a ressocialização do delinquente numa sociedade capitalista”, pois a “instituição carcerária tem servido como instrumento para reproduzir a desigualdade e não para obter a ressocialização do delinquente”.

Vemos que as reformas são focadas na superlotação que não é eficiente, sem abordar a reinserção social das pessoas em cumprimento de pena, demonstram uma falha na abordagem holística necessária para melhorar o sistema prisional Brasileiro. O sistema prisional brasileiro reflete as profundas desigualdades estruturais da sociedade, expondo, em cada uma de suas etapas, as marcas do racismo estrutural, da seletividade penal e da exclusão social. A predominância de pessoas pretas e pardas, jovens e pobres entre os encarcerados demonstra que o cárcere opera como um mecanismo de reprodução de desigualdades e perpetuação de opressões históricas.

As práticas punitivas atuais, focadas no encarceramento em massa, têm mostrado ser insuficientes e contraproducentes para promover a segurança e a ressocialização do indivíduo. Pelo contrário, reforçam ciclos de pobreza, exclusão e estigmatização, enquanto negligenciam os direitos humanos e o desenvolvimento de políticas de reintegração social.

Para enfrentar esses desafios, é imprescindível uma reforma ampla e estrutural do sistema de justiça criminal brasileiro. A transformação desse sistema exige uma abordagem sistêmica que contemple não apenas a redução da superlotação, mas também o investimento em políticas sociais que atuem nas causas das vulnerabilidades. Programas educativos, oportunidades de trabalho e acesso a direitos básicos são elementos indispensáveis para quebrar o ciclo de reincidência e promover uma verdadeira reinserção social.

Por fim, é essencial superar a lógica punitiva que perpetua desigualdades e insegurança, substituindo-a por um modelo que privilegie a justiça restaurativa, a equidade e o

respeito à dignidade humana. Somente com uma atuação comprometida com os direitos humanos e a inclusão social será possível transformar o sistema prisional brasileiro em um instrumento de justiça e construção de uma sociedade mais igualitária e solidária.

1.2 A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A DIGNIDADE HUMANA E A REINserÇÃO SOCIAL

Os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que têm como objetivo preservar a dignidade humana e promover a reintegração social. Respeitar esses direitos não é apenas uma questão de justiça social, mas também um elemento crucial para a segurança pública e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Melossi e Pavarini (2021) realizaram uma pesquisa empírica e teórica sobre a relação entre a prisão, o trabalho e o controle social, e sua importância para o desenvolvimento do capitalismo industrial e do Estado moderno. Para os autores, a prisão foi criada para controlar a força de trabalho excedente e disciplinar as massas pobres e desocupadas, que representavam uma ameaça ao novo modo de produção. Eles apontam que a prisão surgiu como uma alternativa ao castigo corporal, que se tornou cada vez menos eficaz e mais desumano no período das revoluções burguesas. Com o tempo, no entanto, a prisão se transformou em uma instituição autônoma e integral, que passou a ser vista como a solução para todos os males da sociedade. Segundo os autores mencionados, a prisão se tornou uma instituição profundamente coercitiva e hierarquizada, que reproduz as desigualdades sociais e perpetua a exclusão dos grupos marginalizados. Além disso, a prisão é uma das instituições mais ineficazes e onerosas do sistema punitivo, que gera mais problemas do que soluções para a sociedade. Por isso, Melossi e Pavarini (2021) fazem uma crítica contundente ao sistema penitenciário e propõem alternativas para a sua transformação.

O racismo estrutural no Brasil está enraizado nas estruturas sociais, econômicas e políticas do país, perpetuando a posição social e a dominação de classe, como já debatido. O qual se manifesta em diversas esferas da vida, desde a educação e o mercado de trabalho até o sistema de justiça e a saúde pública, refletindo um sistema de justiça criminal que penaliza mais severamente os indivíduos negros, pardos e pobres, exacerbando as desigualdades sociais. O racismo estrutural no Brasil não apenas perpetua a desigualdade racial, mas também mantém a posição social e o domínio de classe. As elites econômicas e políticas se beneficiam dessa

estrutura para manter o *status quo*, onde a maior parte da riqueza e do poder permanece especificada em uma minoria predominantemente branca.

A aplicação do modelo progressivo no sistema penitenciário brasileiro é marcada por desigualdades significativas. Pessoas privadas de liberdade, especialmente aquelas de baixa renda e pertencentes a minorias raciais, enfrentam barreiras que limitam o acesso efetivo à justiça e à garantia de seus direitos. A discriminação estrutural e a falta de uma defesa jurídica adequada agravam essas disparidades, perpetuando a exclusão e a injustiça dentro do sistema prisional. O modelo progressivo, que idealmente deveria atuar como uma ferramenta de ressocialização, acaba por perpetuar a exclusão, criando um ciclo de injustiça. As condições precárias nas prisões, como a superlotação e a falta de acesso a programas educativos e profissionalizantes, dificultam o cumprimento das exigências para a progressão. Como resultado, muitos permanecem no regime fechado por períodos mais longos do que o necessário, mesmo quando legalmente aptos à progressão.

Nucci (2022) argumenta que a função principal das prisões é a ressocialização das pessoas em privação de liberdade, ou seja, a preparação da pessoa privada de liberdade para sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena. No entanto, o autor destaca que o atual sistema prisional brasileiro falha nesta função, já que as prisões se tornaram locais de superlotação, violência e precariedade, onde a ressocialização é praticamente impossível. Mesmo assim, Nucci (2022) defende que a prisão deve oferecer condições adequadas para que as pessoas privadas de liberdade possam se ressocializar, por meio de educação, trabalho, saúde e lazer. Ele destaca que é fundamental que o sistema prisional tenha programas efetivos de ressocialização, que preparem as pessoas em privação de liberdade para sua reintegração na sociedade e reduzam as chances de reincidência.

É necessário buscar novos caminhos para a execução das penas, especialmente em relação às privativas de liberdade em regime mais severos. Portanto, entende-se que a ideia central da ressocialização deve ser necessariamente associada ao princípio da progressiva humanização e liberalização da execução penal. Para que essas medidas sejam mais eficazes, é fundamental garantir permissões de saída, trabalho externo e regimes abertos. Os laços familiares, afetivos e sociais são bases sólidas para afastar os condenados da delinquência, mesmo para aqueles que não acreditam no efeito ressocializador da pena de prisão (Mirabete, 2023).

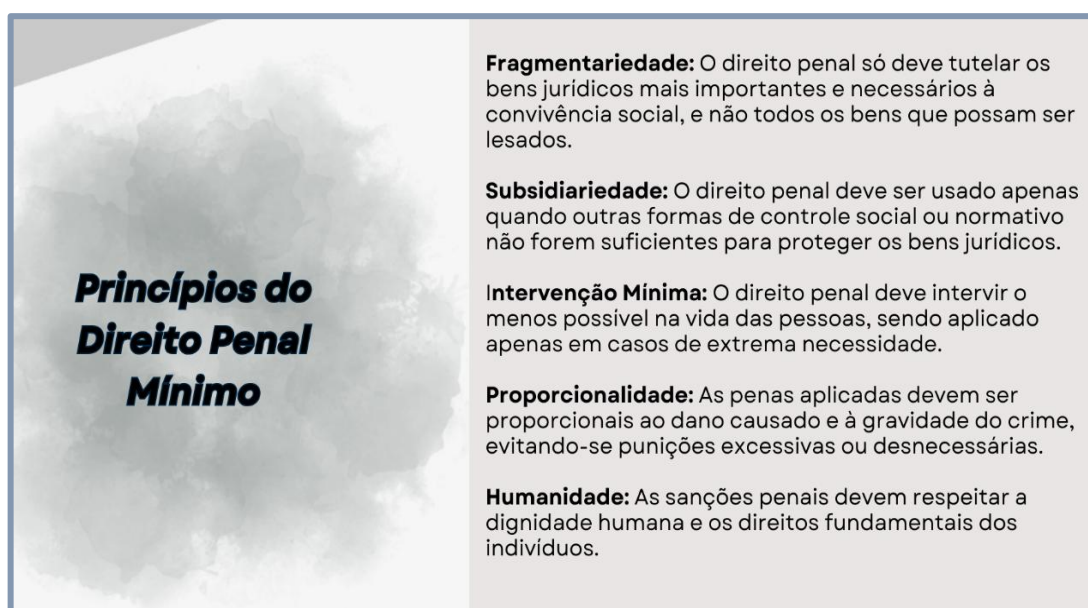
O Direito Penal Mínimo busca reduzir o uso excessivo do poder punitivo do Estado, limitando a criminalização de condutas e focando na proteção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Essa abordagem é uma reação às tendências de hipercriminalização

e ao uso exacerbado do direito penal que, muitas vezes, resulta em sistemas carcerários superlotados e ineficazes (Ferrajoli, L, 2002).

No Brasil, esse conceito é particularmente relevante no contexto do debate sobre o encarceramento em massa e as condições degradantes nas prisões, qual foi reconhecido na ADPF 347, que declarou o "estado de coisas inconstitucional" no sistema carcerário brasileiro. A adoção de um direito penal mínimo pode ser vista como uma estratégia para combater essas violações de direitos humanos.

A Figura 5, a seguir, apresenta os Princípios do Direito Penal Mínimo que orientam uma aplicação restrita e criteriosa do direito penal, priorizando a proteção de bens jurídicos essenciais e respeitando os direitos fundamentais. Esses princípios visam limitar a intervenção penal ao estritamente necessário, assegurando que as sanções sejam proporcionais e que o direito penal seja utilizado como última medida. A abordagem destaca valores como fragmentariedade, subsidiariedade, intervenção mínima, proporcionalidade e humanidade, promovendo um sistema mais justo e equilibrado no tratamento de condutas consideradas ilícitas.

Figura 5 - Princípios do Direito Penal Mínimo.



Fonte: Zaffaroni e Pierangeli (2014) Org.: A autora

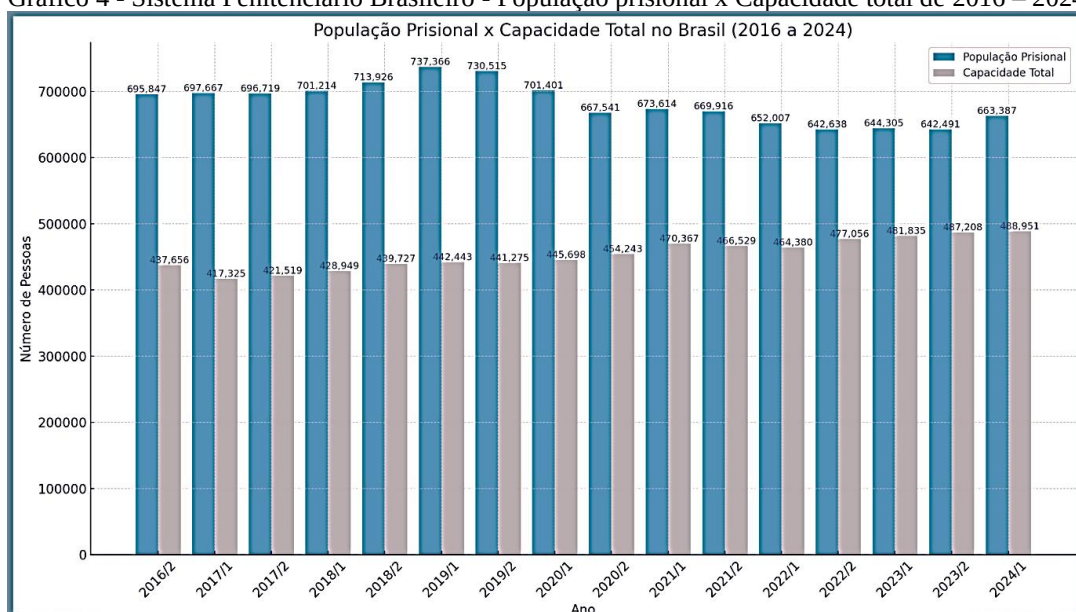
O pensamento dominante sobre a ressocialização reforça continuamente que o direito, o processo e a execução penal são apenas meios para a reintegração social. Entretanto, historicamente, não se mostram ser os mais eficazes. A ideia de que é possível, com o cárcere, punir o delinquente, neutralizá-lo com um sistema de segurança e, ao mesmo tempo, ressocializar com tratamento, não se sustenta mais.

Nucci (2021, p. 336) afirma que “sem a punição, não se encontra solução alguma” e que “não há cenário para o legislador abolir o arsenal punitivo nos dias de hoje, até porque, no seio do povo, não desapareceu, ainda, a crença de que a pena é a melhor resposta ao crime.” (Nucci, 2021, p. 336). Dito isso, reforça a ideia de que o emprego de recursos nos estabelecimentos penais deve significar um duplo alvo: “a humanização dos presídios e a maior viabilidade de ressocialização do sentenciado ali inserido”, pois é importante que todos “tenham bom senso e responsabilidade para investir e, com isso, facilitar a vida de quem é preso, pois isso resultará em benefício à própria sociedade.” (Nucci, 2021, p. 333-334).

Nas unidades penitenciárias brasileiras, além das condições precárias decorrentes de construções inadequadas e da falta de manutenção, observa-se uma grave superlotação, como já mencionado anteriormente. Essa realidade é agravada pela ausência de uma classificação prévia das pessoas privadas de liberdade, que permitiria alocá-las adequadamente em galerias específicas, reduzindo conflitos e prevenindo a disseminação de doenças. Como resultado, a finalidade da pena é profundamente comprometida, dificultando a reintegração social do indivíduo e seu retorno ao convívio em sociedade de forma efetiva.

O Gráfico 4 apresenta um comparativo da população prisional em relação à capacidade total do sistema prisional no Brasil, no período entre o segundo semestre 2016 e o primeiro semestre de 2024. O gráfico utiliza barras para demonstrar a evolução semestral do número de pessoas encarceradas (indicadas em azul) e a capacidade de vagas do sistema (indicadas em preto). Ele destaca o déficit constante de vagas no sistema penitenciário brasileiro, evidenciando a superlotação carcerária ao longo dos anos.

Gráfico 4 - Sistema Penitenciário Brasileiro - População prisional x Capacidade total de 2016 – 2024.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024).Org.: A autora

O Gráfico 4 evidencia uma discrepância persistente e alarmante: em todo o período analisado, a população prisional supera significativamente a capacidade disponível, refletindo um quadro rotineiro de superlotação. Embora existam iniciativas voltadas para a redução da superlotação carcerária nesse período, esses esforços têm enfrentados desafios e limitações que comprometem sua eficácia. Dados do levantamento realizado pelo Senappen mostram que, entre 2016 e 2024, foram criados em torno de 50 mil vagas em estabelecimentos penais.

No entanto, esse incremento foi insuficiente para responder à procura crescente, já que o número de pessoas privadas de liberdade excedeu as vagas em mais de 200 mil indivíduos, perpetuando o déficit estrutural. Trata-se de um cenário que levanta questões importantes: se, ao longo desse período, poucas mudanças substanciais ocorreram, o que realmente está acontecendo dentro do sistema penitenciário brasileiro? As soluções inovadoras estão sendo eficazes para lidar com a segurança pública e a superlotação? Até que ponto o Estado tem ignorado as condições desumanas vividas por aqueles que estão privados de liberdade?

Essas perguntas refletem a urgência de uma análise crítica sobre a gestão prisional e o compromisso com políticas públicas efetivas que garantem não apenas a segurança, mas também a dignidade e os direitos humanos com foco no desencarceramento. Sem mudanças estruturais, o sistema continuará a operar como um mecanismo punitivo que agrava as desigualdades e compromete a função ressocializadora prevista na lei.

A demonstração real de uma crise estrutural persistente no sistema penitenciário brasileiro, caracterizada por uma crescente superpopulação. Apesar do aumento na capacidade de vagas ao longo dos anos, esse avanço tem se mostrado insuficiente diante da rápida aceleração do encarceramento, perpetuando um déficit preocupante. Essa situação evidencia não apenas a ineficácia na criação de novas vagas, mas também a carência de políticas públicas mais eficazes e abrangentes para lidar com o problema.

A superlotação das prisões é uma questão urgente que viola gravemente os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Muitas unidades operam muito além de sua capacidade projetada, resultando em condições insalubres e desumanas. Nessas penitenciárias superlotadas, o acesso a necessidades básicas, como água potável, saneamento e ventilação adequada, é severamente comprometido. Essa realidade favorece a disseminação de doenças, aprofundando ainda mais a crise humanitária no sistema prisional.

Esse cenário crítico é uma das principais questões abordadas pelo Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, previsto no âmbito da ADPF 347, conforme mencionado acima.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, abordada anteriormente, foi apresentada em 2015 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ao Supremo Tribunal Federal (STF). Essa ação revelou a grave crise do sistema prisional brasileiro, classificando-a como um "Estado de Coisas Inconstitucional". Esse termo, conforme visto, caracteriza a violação sistemática e estrutural de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, incluindo a dignidade da pessoa humana, a proibição de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e o direito à saúde, segurança e integridade física.

A ADPF destacou problemas estruturais como a superlotação carcerária, as condições insalubres e degradantes das prisões, a falta de acesso à saúde, educação e trabalho, além da ausência de políticas eficientes de ressocialização. Esses fatores foram apresentados como evidências de que o Estado brasileiro falha em garantir os direitos constitucionais no âmbito prisional, agravando ainda mais a crise do sistema.

Entre os fatos que exemplificam o tratamento desumano dado aos presos, estão celas superlotadas e imundas, falta de água e de materiais de higiene básicos, proliferação de doenças, mulheres dando à luz nas próprias penitenciárias, agressões e estupros, bem como a ausência de oportunidades de estudo e trabalho (ADPF. 347, 2015).

O STF reconheceu oficialmente o Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras, ressaltando a urgência de medidas para combater as violações de direitos fundamentais no sistema prisional. A decisão buscou pressionar o governo a adotar reformas estruturais para garantir a dignidade das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com a Constituição Federal. Em 2021, no julgamento de mérito, o STF confirmou essa condição no sistema carcerário e apresentou medidas para mitigar a crise, promovendo mudanças significativas para assegurar o respeito aos direitos humanos e à dignidade dos custodiados.

Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) tomou uma decisão histórica, no âmbito da ADPF 347, que resultou na criação do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional Brasileiro. O plano foi concebido para enfrentar as graves violações de direitos fundamentais das pessoas privadas de

liberdade, reconhecidas pelo próprio STF, e propor ações concretas para transformar a realidade do sistema prisional no Brasil.

Reconhecendo o colapso estrutural do sistema prisional e as recorrentes violações de direitos humanos, o plano estabelece iniciativas coordenadas destinadas a garantir o respeito à dignidade humana, implementar reformas estruturais e enfrentar os principais desafios das unidades prisionais no país. Essa decisão marca um passo significativo para promover mudanças essenciais no sistema penal brasileiro.

Entre as principais medidas previstas estão a implementação de alternativas à prisão, como penas alternativas e medidas cautelares, que visam reduzir a superlotação nas unidades prisionais. Além disso, destaca-se o investimento em infraestrutura para melhorar as condições das prisões e ampliar o acesso das pessoas em privação de liberdade a serviços essenciais, como saúde, educação e trabalho. O plano também prevê a criação de mecanismos para a fiscalização das condições carcerárias e o cumprimento dos direitos das pessoas em cumprimento de pena. A meta é garantir que as unidades prisionais atendam aos padrões mínimos de dignidade e respeito aos direitos humanos, promovendo um ambiente que favoreça a reabilitação e a reintegração social.

Com foco na humanização do sistema penitenciário, o plano busca garantir que as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com dignidade, fortalecendo iniciativas que favoreçam a educação e o trabalho como ferramentas de transformação. Para atingir esses objetivos, o plano também aposta na participação ativa da sociedade civil e no apoio de organismos internacionais, que desempenharão papel essencial na supervisão e no acompanhamento das ações propostas (Brasil, 2024).

O sistema prisional brasileiro não atende aos fins estabelecidos pela Lei de Execução Penal (LEP) do país, ou seja, não se limita ao cumprimento efetivo das disposições da decisão criminal e não viabiliza condições para a harmônica reintegração social da pessoa custodiada. Para além do descumprimento recorrente de normas e leis em vigor no país, a ocorrência de mortes, denúncias de violência e maus-tratos, assim como ligação com facções e com o crime organizado, agravam o estado de crise. Adicionalmente, o tema é frequentemente instrumentalizado por interesses políticos, suscitando debates que não raro se afastam da busca por justiça, segurança e reintegração social. O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) é um instituto jurídico decisório que foi desenvolvido pela primeira vez pela Corte Constitucional da Colômbia no âmbito da decisão SU-559, proferida em 6 de novembro de 1997. A sua finalidade é reconhecer e enfrentar situações de violações graves e sistemáticas dos direitos fundamentais que possuam causas de natureza estrutural, ou seja, que decorram de falhas estruturais em políticas públicas adotadas pelo Estado, exigindo uma atuação conjunta de diversas entidades estatais. Nesse sentido, o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 representa um marco para a construção de uma

nova forma de incidência do Estado pautada no respeito às previsões constitucionais, em evidências e planejamento para alcance de resultados (Brasil, 2024, p. 7).

O Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras tem como objetivo principal reformar e aprimorar o sistema prisional no país, promovendo a restrição penal, a ressocialização e a melhoria das condições das unidades prisionais. Por meio de diretrizes e metas bem definidas, o plano busca enfrentar os desafios do sistema penitenciário, com ênfase na humanização do tratamento das pessoas privadas de liberdade e na eficiência da gestão penitenciária.

Entre seus principais objetivos, destaca-se a garantia de condições dignas para as pessoas em privação de liberdade, assegurando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho, além de medidas que garantam a integridade física e psicológica das pessoas em privação de liberdade. Para isso, o plano busca priorizar investimentos em infraestrutura, a redução da superlotação e a ampliação de alternativas ao encarceramento, como penas alternativas e medidas cautelares.

O plano também busca promover a reinserção social das pessoas privadas de liberdade, reconhecendo a educação e o trabalho como pilares fundamentais para a reintegração. Nesse sentido, propõe a ampliação de programas educacionais e iniciativas de capacitação profissional dentro das unidades prisionais, além de fortalecer parcerias com a sociedade civil e o setor privado.

Outro aspecto central é a modernização da gestão penitenciária, com a adoção de tecnologias e práticas inovadoras que promovam maior transparência, controle e eficiência no gerenciamento das unidades. A criação de mecanismos independentes de fiscalização também é uma prioridade, garantindo o respeito aos direitos das pessoas em privação de liberdade e a conformidade das condições prisionais com os padrões internacionais de direitos humanos (Brasil, 2024).

Guiado pelos princípios de dignidade, respeito aos direitos humanos, reintegração social e eficiência, o plano representa um compromisso concreto com a transformação do sistema penitenciário brasileiro. Ao envolver a sociedade civil, organismos internacionais e gestores públicos em sua supervisão, busca romper com as condições históricas de abandono e precariedade que caracterizam o sistema prisional no Brasil.

O Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras está estruturado em cinco eixos principais. O primeiro é a Redução da Superlotação, que incentiva o uso de alternativas penais, como prisão domiciliar e medidas

cautelares, além da revisão de prisões provisórias inadequadas, com o objetivo de reduzir de forma sustentável a população carcerária.

O segundo eixo, Humanização das Condições Prisionais, prioriza a garantia de ambientes dignos e seguros, com inspeções regulares, monitoramento constante e a implementação de padrões mínimos de salubridade e segurança.

O terceiro eixo, Educação, Trabalho e Ressocialização, promove o acesso das pessoas em privação de liberdade à educação, ao trabalho e a programas de ressocialização, contribuindo para a reintegração social e para a redução da reincidência criminal.

O quarto eixo, Fortalecimento da Gestão e Controle Social, propõe uma governança integrada entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de incentivar a participação da sociedade civil no monitoramento e na formulação de políticas públicas, buscando maior transparência e eficiência na administração do sistema penitenciário. Por fim, o quinto eixo, Fortalecimento da Defensoria Pública, visa ampliar o acesso à justiça, garantindo que todas as pessoas em privação de liberdade tenham acompanhamento jurídico adequado para a proteção de seus direitos.

A implementação do plano prevê a criação de mecanismos de monitoramento e análise periódica, com a participação de órgãos de controle, instituições públicas e da sociedade civil, para garantir a eficiência dos recursos e o cumprimento das metas. O impacto esperado é a construção de um sistema prisional que respeite os princípios constitucionais de dignidade humana, proporcionalidade e reintegração social, promovendo uma gestão mais humanizada e eficaz.

O plano "Pena Justa 2024" estabelece diretrizes essenciais para a modernização e humanização do sistema prisional brasileiro, estruturadas em três pilares fundamentais: Dignidade Humana, Reintegração Social e Eficiência Operacional. Esses pilares orientam as políticas públicas e ações institucionais com o objetivo de transformar os ambientes de privação de liberdade em espaços que respeitem os direitos fundamentais, promovam a ressocialização e otimizem a gestão das unidades prisionais (Brasil, 2024).

O primeiro pilar, Dignidade Humana, estabelece que toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com respeito e em conformidade com os princípios dos direitos humanos. A dignidade da pessoa em privação de liberdade deve ser garantida independentemente do delito cometido, assegurando o acesso a condições básicas adequadas, como infraestrutura apropriada, preservação da salubridade, alimentação de qualidade e atendimento médico contínuo.

Além disso, é fundamental a proteção contra tortura e maus-tratos, o monitoramento rigoroso para evitar abusos e a garantia do contato regular com familiares e advogados, fortalecendo a assistência jurídica e os vínculos afetivos (Brasil, 2024).

O segundo pilar, Reintegração Social, destaca a importância de oferecer oportunidades para que as pessoas em privação de liberdade possam reconstruir suas vidas e evitar a reincidência criminal. Nesse sentido, o plano prevê iniciativas como a ampliação do acesso à educação formal e cursos técnicos, o incentivo ao trabalho interno e externo por meio de parcerias com empresas, além de assistência psicossocial para apoiar a reestruturação emocional e social das pessoas em cumprimento de pena. Também se incluem medidas voltadas à preparação para o retorno à sociedade, com programas de transição e acompanhamento pós-penitenciário, promovendo uma reinserção mais eficaz (Brasil, 2024).

O terceiro pilar, Eficiência Operacional, visa aprimorar a gestão do sistema prisional, tornando-o mais transparente, seguro e funcional. Para isso, o plano propõe a adoção de tecnologias para monitoramento e controle, a capacitação contínua dos agentes penitenciários, bem como a implementação de políticas de desencarceramento responsáveis, com a aplicação de penas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo. Além disso, destaca-se a importância de uma administração prisional eficiente, pautada na transparência e no controle social, garantindo que as unidades operem de maneira justa e sustentável (Brasil, 2024).

Dessa forma, o plano "Pena Justa 2024" busca promover uma transformação estrutural no sistema prisional brasileiro, garantindo que as penas sejam cumpridas com dignidade, preparando os indivíduos para uma reinserção social efetiva e otimizando os processos internos das unidades prisionais. A aplicação de princípios não só reduz os índices de reincidência criminal, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva.

O Quadro 4, a seguir, apresenta os Princípios dos Ambientes de Privação de Liberdade, conforme a proposta pelo plano "Pena Justa 2024", divididos em seus três pilares fundamentais.

Quadro 4 – Princípios dos ambientes de privação de liberdade – Brasil, Pena Justa (2024).

PRINCÍPIO DA NORMALIDADE	PRINCÍPIO DA REDUÇÃO DE DANOS	PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO
A vida na prisão deve, tanto quanto possível, assemelhar-se à vida fora da prisão. Isso significa que o espaço físico, as atividades, as relações sociais e outros aspectos devem guardar correspondência com o que é praticado na vida em liberdade. Ou seja, rotinas básicas de convivência e de alimentação, ritos sociais, datas festivas, uso da linguagem e da comunicação, entre outros, precisam ser garantidos institucionalmente pela administração prisional para que a pessoa presa não perca as referências sociais e nem as habilidades cognitivas que comportam uma existência pessoal e comunitária compatível com a vida fora da prisão.	O isolamento das pessoas em estabelecimentos prisionais acarreta, entre outros desdobramentos, na interrupção de carreiras profissionais, impossibilidade de convivência com crianças, fragilização financeira da família, exposição da pessoa presa a um ambiente estranho e geralmente violento e precário, e construção de uma relação de dependência com o Estado que é responsável pela custódia das pessoas privadas de liberdade. É importante que a administração prisional procure reduzir as consequências danosas ao exercício de liberdades buscando estratégias de humanização no tratamento.	As pessoas privadas de liberdade devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, exploração, violência e tratamento cruel, desumano ou degradante. O Estado deve prever meios de garantir a segurança e a dignidade de pessoas sob sua custódia, mantendo ambientes salubres, e profissionais capacitados e com perfil adequado à função, notando que as pessoas privadas de liberdade são, em sua maioria, negras, pobres, com baixa escolaridade, violentadas, vítimas de violência financeira, física ou sexualmente.
PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO, INTERSECCIONALIDADE E INTERINSTITUCIONALIDADE	INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E PLANO DE SINGULARIZAÇÃO	
O exercício do princípio da integração inclui as responsabilidades de interinstitucionalidade e jurisdicionalidade da gestão prisional. Nessa linha, a interinstitucionalidade diz respeito ao compartilhamento de responsabilidades entre Estado (Executivo e Judiciário) e sociedade civil, a qual inclui o direito de realizar visitas e inspeções por meio dos órgãos de representação e o dever da gestão penal de manter a pessoa privada de liberdade próxima à família. Trata-se do sentido de leis e normas que não raro vêm sendo violadas em casos como as transferências, administrativamente decididas, sem análise dos juízos de execução. Por isso, é preciso enxergar os estabelecimentos penais como equipamentos públicos de educação política e pesquisa, nas quais exigem agentes do Estado e da sociedade que governam a execução da política penal e da pena de prisão. A interseccionalidade exige o reconhecimento de que existem desigualdades, formas de exclusão e de violências agravadas pela sobreposição de marcadores sociais como gênero, raça, classe, idade e deficiência, o que torna urgente que a gestão penal adote ações afirmativas e medidas específicas para os diversos assistidos em liberdade restrita.	A LEP adota o princípio da individualização como um elemento fundamental para a inclusão social das pessoas privadas de liberdade. A individualização da pena, conforme proposto pela LEP e pelas melhores práticas de inclusão social, e os métodos de singularização, têm como princípio o reconhecimento das individualidades que caracterizam cada pessoa, bem como o reconhecimento de suas trajetórias em termos de interações e vínculos sociais, permitindo identificar as demandas de cada sujeito e favorecer o acesso à liberdade com esforços de viabilidade que lhes permitam construir projetos de vida ao longo do período posterior à privação de liberdade. É importante que a administração prisional procure reduzir os danos e consequências danosas do aprisionamento e das práticas institucionais, de modo a garantir trajetórias singulares, e nunca ampliar prejuízos sobre quem não são objetos da pena.	

Fonte: Brasil. Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – ADPF 347. Org.: A autora

O Quadro 4 evidencia uma abordagem humanizada e equilibrada para os ambientes de privação de liberdade, com foco na ressocialização e no respeito à dignidade humana. Reforçando a necessidade de um sistema prisional que vá além da simples punição, promovendo condições que preservem as capacidades sociais e psicológicas das pessoas em privação de liberdade, reduzindo os impactos negativos do encarceramento e garantindo a segurança e integridade física e moral.

Esse plano pretende ser a resposta necessária à crise estrutural do sistema prisional brasileiro, reconhecida pela ADPF 347. Sua realização exige um esforço conjunto entre todos os entes federativos, instituições públicas e a sociedade civil, com o objetivo de transformar o sistema penitenciário brasileiro e reduzir as violações históricas de direitos humanos. Ainda para a reestruturação do sistema prisional o plano, propõe a construção de novas unidades prisionais e a ampliação das existentes para reduzir a superlotação crônica, a implementação de programas de reabilitação, melhorar as condições de vida dentro das unidades penais.

O plano deve ser tratado como uma prioridade a qual inclui garantir acesso adequado à saúde, à educação e a oportunidades de trabalho, elementos essenciais para a reinserção social das pessoas em privação de liberdade e para a promoção de um ambiente mais humano e seguro. O plano enfatiza a importância de oferecer programas educacionais e de formação profissional, a implementação de programas de saúde mental e assistência social, voltados às pessoas em privação de liberdade, visando apoiar sua reinserção em sociedade.

O plano ainda destaca a importância de parcerias entre o governo, a sociedade civil e o setor privado para o desenvolvimento e implementação de projetos penitenciários. Essas colaborações são essenciais para garantir os recursos necessários, ampliar o alcance das iniciativas e promover um ambiente de cooperação em torno da transformação do sistema prisional brasileiro. Com uma abordagem abrangente e multidimensional, o plano busca não apenas atender às necessidades imediatas do sistema penitenciário, mas também construir um modelo sustentável e humanizado que reflita o compromisso do Brasil com os direitos humanos e a justiça social.

Em dezembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou, com algumas ressalvas, o Plano Pena Justa, como já explanado, se trata de uma iniciativa desenvolvida pela União em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com objetivo central de enfrentar as violações sistemáticas de direitos humanos no sistema prisional brasileiro, reconhecidas no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que declarou o estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário do país. Durante a homologação, o STF apresentou, entre as ressalvas, a necessidade de definição clara das fontes de financiamento para o Fundo Penitenciário Nacional (Funapen), que custeará a implementação do plano. Outra questão apontada foi a necessidade de estabelecer diretrizes mais precisas para a compensação de danos

sofridos por pessoas privadas de liberdade que foram submetidas a condições degradantes, reconhecendo o direito à reparação nesses casos (Supremo Tribunal Federal, 2024).

Com a homologação do plano, os estados e o Distrito Federal receberam o prazo de seis meses para elaborar seus próprios planos de reestruturação dos sistemas prisionais, seguindo as diretrizes estabelecidas no plano. Essas diretrizes abrangem medidas voltadas à redução da superlotação, melhoria da ambiência e serviços oferecidos nas unidades prisionais, fortalecimento dos processos de reintegração social e adoção de políticas públicas que enfrentem o racismo estrutural e a seletividade penal.

Essa iniciativa marca um passo significativo para o alinhamento do sistema prisional brasileiro aos princípios constitucionais de dignidade humana e respeito aos direitos fundamentais, mas sua efetividade dependerá da articulação entre os entes federativos, da destinação adequada de recursos financeiros e da fiscalização rigorosa de sua implementação.

1.3 O PAPEL DO ESTADO E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA EXECUÇÃO PENAL

A execução penal é um aspecto central do sistema de justiça criminal, refletindo não apenas as políticas públicas de segurança, mas também a forma como o Estado organiza suas estruturas de custódia e reinserção social do indivíduo. Em um país com dimensões continentais como o Brasil, a execução penal apresenta desafios significativos, com desigualdades regionais que evidenciam a necessidade de articulação entre o poder público e a sociedade civil.

Neste contexto, o Estado desempenha um papel central como responsável pela administração das penas e pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Nesse cenário, a participação ativa da sociedade civil emerge como um elemento indispensável para a transformação do sistema penal. Organizações não governamentais, movimentos sociais, instituições religiosas e comunitárias têm contribuído com iniciativas que vão desde o monitoramento de violações de direitos até a implementação de programas de educação, capacitação profissional e apoio psicológico.

A imagem, abaixo, apresenta um mapa da distribuição da população em cumprimento de pena no Brasil, acompanhada de informações detalhadas sobre os diferentes tipos de execução penal. O mapa utiliza gráficos circulares coloridos para representar a distribuição geográfica dos tipos de cumprimento de pena, destacando a predominância de presos em celas físicas (vermelho) e outras modalidades de execução penal (amarelo e verde) em diferentes

regiões do país. Essa representação ilustra tanto a concentração regional quanto a diversidade nas condições de execução penal no Brasil.

Figura 6 - Mapa – Distribuição da População Prisional Brasileira, 2024



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024)

O mapa apresentado destaca a distribuição da população em cumprimento de pena no Brasil em 2024, com um total de 888.791 pessoas no sistema prisional, conforme o tipo de prisão. A cela física abriga a maior parte dessa população, com 668.570 indivíduos, o que representa cerca de 75% do total. Essa predominância reflete o foco do sistema prisional em modelos de encarceramento tradicional, ainda que a superlotação seja uma questão crítica. A dependência desse modelo mostra os desafios do Brasil em implementar alternativas eficazes e sustentáveis para reduzir o número de presos em espaços de celas físicas.

A prisão domiciliar com monitoramento eletrônico é utilizada por 115.117 pessoas, representando aproximadamente 13% da população em cumprimento de pena no país. A modalidade utiliza tecnologias, como tornozeleiras eletrônicas, para fiscalizar essas pessoas, possibilitando a redução da superlotação nas celas físicas. Contudo, a sua aplicação é limitada e frequentemente cercada de questões de eficiência, abrangência e soluções técnicas, especialmente em áreas mais remotas. Por outro lado, a prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico é aplicada a 105.104 indivíduos ou cerca de 12% da população total.

O mapa demonstra a distribuição das categorias pelo território nacional. O grande número de marcadores, especialmente em áreas metropolitanas e capitais, evidencia a concentração de pessoas em cumprimento de pena em regiões mais urbanizadas com as maiores

populações e infraestrutura carcerária. Essa concentração reforça as desigualdades regionais no sistema prisional, com diferenças significativas na disponibilidade e qualidade de vagas, além do acesso ao monitoramento eletrônico e políticas alternativas de reinserção social.

Por fim, o panorama geral evidencia a predominância do modelo tradicional de encarceramento, ao mesmo tempo em que aponta o crescimento e a necessidade de aprimorar medidas alternativas, especialmente com monitoramento eletrônico. O desafio é encontrar um equilíbrio entre segurança pública, controle efetivo e respeito aos direitos humanos, enquanto se busca reduzir o impacto da superlotação no sistema carcerário brasileiro. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, em seu Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – ADPF 347, demonstrou a realidade vivenciada no dia a dia das pessoas privadas de liberdade em celas físicas, que, frequentemente, enfrentam abusos físicos e psicológicos, tanto por parte de outras pessoas em privação de liberdade quanto de agentes penitenciários (Brasil, 2024).

A privação de liberdade deve ser uma medida de caráter excepcional, utilizada apenas quando alternativas menos graves não forem suficientes para garantir a segurança pública e a justiça. Este princípio está embasado em normas nacionais e internacionais de direitos humanos, que defendem o uso da prisão como último recurso, devido aos impactos negativos da detenção sobre os indivíduos e a sociedade, e vem agora sendo ainda mais reforçado junto ao plano Pena Justa, somente faltando a real prática pelo Estado através do poder judiciário.

Uso Excessivo da Pena Privativa de Liberdade: A adoção hegemônica do modelo punitivo para resolução de problemas sociais e o uso excessivo da pena de prisão e da prisão cautelar é questão que não só agrava a superlotação carcerária, como também traz outras consequências sociais. Soma-se ao quadro, ainda, a baixa aceitação das alternativas penais por determinados atores que, podendo fazer uso do instituto, seguem escolhendo a prisão como resposta preferencial, mesmo após a adoção das Regras de Tóquio, que consolidam princípios internacionais para a promoção e estímulo à aplicação de medidas não encarceradoras. Assim, a qualificação da porta de entrada do sistema penal pauta-se pela necessidade de uma nova pactuação federativa e integral do sistema de justiça pela redução do encarceramento e pela racionalização na adoção do uso da prisão, o que passa pela construção de novas culturas institucionais. Algumas das ações mitigadoras indicadas para sanar este problema são controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal; ampliar a adoção de medidas substitutivas da prisão, garantir acesso à justiça e ampla defesa, dentre outras possibilidades de ações (Brasil, 2024, p. 24).

A adoção da privação de liberdade como medida excepcional é essencial para garantir um sistema de justiça penal mais equilibrado. O uso de alternativas à prisão desempenha um papel crucial na redução da superlotação carcerária, na melhoria das condições de vida das

pessoas privadas de liberdade e no aumento das oportunidades de reintegração social, promovendo um modelo de justiça mais eficaz e respeitoso aos direitos fundamentais.

O princípio da intervenção mínima, também conhecido como princípio da subsidiariedade, é um pilar fundamental do direito penal moderno, ele sustenta que a intervenção penal deve ser o último recurso, utilizado apenas quando outras formas de controle social se mostrarem inconvenientes ou insuficientes para proteger os bens jurídicos fundamentais e garantir a ordem pública (Zaffaroni; Pierangeli, 2014).

Conforme Carvalho (2021), a administração penitenciária no Brasil enfrenta enormes desafios, principalmente devido à falta de investimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional, o que resulta em violações de direitos humanos. A superlotação das unidades prisionais e a ausência de um planejamento eficaz para o desenvolvimento de políticas penitenciárias adequadas levam à negação dos princípios de reintegração consagrados pela Lei de Execução Penal. A escassez de recursos fornecidos pelo Estado às unidades penais, bem como a negligência em relação à ideia de reinserção social por meio de atividades educacionais e laborais, demonstra uma priorização inadequada de outras necessidades das unidades. Isso acaba relegando a segundo plano a importância dessas atividades para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade, em contradição direta com o que prevê o ordenamento jurídico.

A reinserção social é um processo que visa integrar novamente indivíduos à sociedade após um período de exclusão, marginalização ou afastamento, como o encarceramento. O objetivo é oferecer às pessoas privadas de liberdade as habilidades, recursos e suporte necessários para viverem de forma autônoma e participarem ativamente da comunidade. Embora seja um processo complexo e contínuo, que requer a colaboração de diversos setores da sociedade - incluindo governos, organizações não governamentais, comunidades e os próprios indivíduos -, o resultado almejado é possibilitar vidas dignas e produtivas, com contribuições positivas para a sociedade.

No entanto, a cultura dominante tem historicamente reforçado o poder repressivo do Estado e o caráter punitivo das penas, enquanto as estruturas do sistema penitenciário permanecem precárias, falhando em cumprir as condições necessárias para a reintegração social. Essa realidade exige a construção de uma cultura alternativa, que promova os direitos humanos e a transformação do sistema prisional, alinhada ao princípio da humanidade. Esse princípio ético destaca a importância de tratar todas as pessoas com dignidade, respeito e compaixão, reconhecendo o valor inerente de cada indivíduo.

O Estado, como principal responsável pela administração do sistema penitenciário, tem o dever de garantir que a execução das penas seja realizada em conformidade com os

direitos humanos e os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição e pela LEP. No entanto, conforme visto anteriormente, frequentemente falha em cumprir essas responsabilidades, o que agrava as condições das prisões e compromete o papel ressocializador das penas. Paralelamente, a sociedade desempenha um papel crucial na execução penal, influenciando diretamente a formulação de políticas públicas e as práticas adotadas no sistema penitenciário. Uma sociedade que estigmatiza ex-detentos e apoia práticas punitivistas contribui para dificultar a reintegração social, perpetuando ciclos de marginalização e exclusão. Essa postura prejudica não apenas os indivíduos diretamente afetados, mas também a construção de um sistema de justiça mais inclusivo, equilibrado e transformador.

Portanto, a mudança cultural e de perspectiva é indispensável para romper com padrões punitivos e promover a reinserção social de forma efetiva. Isso requer a ação conjunta do Estado, que deve cumprir seu papel institucional com compromisso ético e legal, e da sociedade civil, que precisa adotar uma visão mais humanizada e inclusiva. Juntos, podem criar condições para que o sistema prisional cumpra sua função ressocializadora, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A reinserção social de pessoas que estão e ou estiveram em situação de privação de liberdade é um desafio que a sociedade brasileira vem enfrentando nas últimas décadas. A ideia de que essas pessoas são irrecuperáveis ou que a prisão é a única solução para a criminalidade tem sido questionado pelos setores progressistas da sociedade civil, que tem buscado alternativas para a promoção da reinserção social desses indivíduos, esses setores têm buscado alternativas e promovido iniciativas que visam à reintegração social, defendendo abordagens mais humanas e eficazes no contexto do sistema prisional.

O encarceramento em massa e o estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras são realidades impossíveis de serem negadas. São constatações que gozam de legitimidade jurídico-formal, na medida em que foram reconhecidas pelo STF.

Baixa Institucionalização do Enfrentamento ao Racismo no Ciclo Penal: A decisão de mérito da ADPF 347 reconhece que a desconformidade constitucional está intrinsecamente ligada ao racismo estrutural, uma vez que as pessoas em privação de liberdade, e, portanto, àquelas submetidas às condições degradantes no âmbito do sistema prisional no Brasil, são, em sua maioria, pessoas negras, jovens e empobrecidas. Desta forma, é necessária uma série de ações que sejam direcionadas à reversão do racismo institucional, bem como atenção às suas interseccionalidades. Alguns exemplos de propostas de ações mitigadoras apresentadas são: normatizar políticas institucionais de promoção à equidade racial no ciclo penal; qualificar da coleta de dados sobre o perfil e as condições sociais das pessoas privadas de liberdade e egressas, com respeito às suas especificidades e em observância às interseccionalidades, dentre outras ações possíveis (Pena Justa, 2024, p.27).

A LEP prescreve a participação da sociedade civil na execução penal, destacando diversas formas de contribuição, como trabalho voluntário em instituições prisionais, assistência religiosa, oferta de cursos educacionais e profissionalizantes, entre outras atividades. A lei também menciona explicitamente a colaboração com entidades públicas ou privadas na implementação de programas de trabalho, educação e assistência religiosa, reafirmando a relevância do envolvimento social na reintegração das pessoas em privação de liberdade.

Segundo Antonio Gramsci, a sociedade civil é o espaço onde ocorre a construção da hegemonia, entendida como a capacidade de uma classe dominante influenciar cultural e ideologicamente as demais classes sem recorrer à violência (Gramsci, 1978). A sociedade civil compreende instituições não estatais, como escolas, igrejas, sindicatos, partidos políticos, associações e movimentos sociais, que desempenham um papel crucial na formação da opinião pública e na mobilização social em torno de causas que podem transformar a estrutura social. Gramsci também distingue o Estado como uma entidade que não se limita à coerção política (sociedade política), mas que também emerge das relações sociais e lutas ideológicas que ocorrem na sociedade civil. Essa interação permite a construção de um consenso social que sustenta a hegemonia da classe dominante (Gramsci, 1999; Bobbio, 2007).

Coutinho (2004) reforça que a sociedade civil é um espaço de disputa cultural e ideológica. Ela é composta por uma rede de organizações que influenciam a consciência dos indivíduos e moldam as relações de poder. Em síntese, é nesse espaço que as classes subalternas podem desenvolver sua própria cultura política para contestar as ideologias dominantes. No Brasil, a sociedade civil desempenha um papel ativo na luta pelos direitos das pessoas privadas de liberdade. Um exemplo significativo é a Pastoral Carcerária, iniciativa da Igreja Católica que atua em todo o país. Essa organização oferece apoio espiritual a encarcerados e suas famílias, denuncia casos de tortura, combate a superlotação carcerária e promove a justiça restaurativa. Sua atuação ilustra o papel de um "intelectual orgânico" na sociedade civil, conforme descrito por Gramsci (1982), ao produzir e difundir uma cultura de resistência e transformação.

Outro exemplo de mobilização social são os movimentos de desencarceramento. Essas iniciativas, compostas por familiares de presos, egressos do sistema prisional e ativistas de direitos humanos, lutam contra o encarceramento em massa e promovem a dignidade e a sociabilidade para pessoas privadas de liberdade. Esses movimentos são agentes de mudança, buscando influenciar as políticas públicas e reduzir a população carcerária, alinhando-se aos princípios de igualdade e justiça social.

Previsto no artigo 80 da LEP, o Conselho da Comunidade é uma entidade composta por membros da sociedade civil que colabora na fiscalização e assistência às pessoas privadas

de liberdade e seus egressos. Além disso, atua na implementação de políticas voltadas para a reintegração social. Em 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Manual dos Conselhos da Comunidade (Brasil, 2024), destacando desafios enfrentados, como escassez de recursos e falta de apoio institucional, e propondo estratégias para superá-los. Esse documento sublinha a importância do diálogo entre Estado e sociedade civil na construção de um sistema penitenciário justo e humano.

Os Conselhos da Comunidade exercem funções que vão além da fiscalização, englobando o acompanhamento das condições nas unidades prisionais, a promoção de iniciativas para garantir os direitos humanos e o apoio à reinserção social. Por meio dessas ações, os Conselhos tornam-se agentes de transformação no sistema prisional.

A contribuição teórica de Gramsci é essencial para compreender o papel transformador da sociedade civil. Ele define esse espaço como o lugar onde se travam as lutas culturais e ideológicas que moldam a ação política e promovem mudanças estruturais. No sistema prisional brasileiro, a atuação dos Conselhos da Comunidade e de movimentos sociais é crucial para alinhar o sistema penal aos princípios de dignidade humana, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Por fim, movimentos sociais, como a Pastoral Carcerária, e iniciativas de desencarceramento representam a atuação concreta da sociedade civil na busca por transformação. Ao lutar por condições mais humanas no sistema prisional e promover a redução da população carcerária, eles reafirmam a importância da mobilização coletiva na construção de um futuro mais justo.

A Figura 7, a seguir, apresenta de maneira didática o movimento social que busca promover a igualdade de direitos e dignidade para todas as pessoas, especialmente aquelas afetadas direta ou indiretamente pelo sistema prisional. O texto destacado descreve os membros e os objetivos dessa iniciativa, composto por mães e familiares de vítimas de cárcere, egressos do sistema prisional, além de participantes de movimentos sociais e de direitos humanos espalhados por diversas regiões do país. O foco do movimento está na luta contra o encarceramento em massa e na promoção de ações que reduzam a população carcerária. Ele também se dedica a lutar pelas condições mínimas de dignidade e sociabilidade às pessoas privadas de liberdade e aos seus familiares, mesmo em meio às dificuldades impostas pelo contexto carcerário.

A ilustração que acompanha o texto reforça visualmente o engajamento coletivo, representando indivíduos unidos em prol de uma causa comum, levantando bandeiras e megafones, símbolos de protesto e defesa de direitos. Essa apresentação didática transmite uma mensagem de união, resistência e mobilização social pela transformação do sistema penal e pela valorização da dignidade humana.

Figura 7 – Movimentos nacionais que lutam pelo desencarceramento no Brasil.

Quem Somos?



Somos parte de um movimento que persiste na luta pela igualdade de direitos e dignidade de todas as pessoas.

Somos mães e familiares de vítimas do cárcere, somos egressos, somos integrantes de movimentos sociais e de direitos humanos. Somos de todas as regiões do país, conectados pela luta contra o encarceramento em massa.

Trabalhamos para reduzir a população prisional e garantir às pessoas presas e a seus familiares o mínimo de dignidade e de sociabilidade, apesar do cárcere.

• Ação Educativa • Assessoria Popular Maria Felipa • Associação de Amigos e Familiares de Presos/as - Amparar • Associação de Familiares do Distrito Federal e Entorno • Associação de Voluntários Integrados no Brasil - AVIB • Associação dos Agentes da Lei contra a Proibição - LEAP BRASIL. • Associação Nacional dos Travestis e Transexuais • Brigadas Populares • Cáritas Brasileira • Centro de Juventude Anchietanum • Centro Santos Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo • Coletivo DAR • Coletivo em Silêncio • Comissão Pastoral da Terra - CPT • Conselho Indigenista Missionário - CIMI	• Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC • Fala Guerreira • Fórum Social de Manguinhos • Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - Gajop • Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade - MG • Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade • IDEAS - Assessoria Popular • Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas - INegra • Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM • Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH • Instituto de Estudos da Religião - ISER • Instituto Paulista de Juventude - IPJ • Instituto Práxis de Direitos Humanos • Instituto Terra, Trabalho, Cidadania - ITTC	• Justiça Global • Mães de Maio • Margens Clínicas • Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Rio de Janeiro • Pastoral Carcerária Nacional - CNBB • Pastoral da Juventude - CNBB • Pastoral do Menor Nacional - CNBB • Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo • Pastoral Operária Nacional • Programa de Extensão CULTHIS/UFGM: Espaço de Atenção Psicossocial ao Preso, Egresso, Amigos e Familiares • Programa Magis Brasil - Jesuítas • Rede Brasileira de Centros e Institutos de Juventude • Sociedade Maranhense de Direitos Humanos • Sociedade Sem Prisões
---	--	--

Fonte: Movimento Nacional pelo Desencarceramento (2024). Org.: A autora

A Figura 7 reforça a importância da atuação dos segmentos organizados da sociedade civil em prol da transformação do sistema prisional. A lista de movimentos e organizações exemplifica o alcance e a diversidade dos atores sociais envolvidos nessa luta, ampliando a

percepção de que a resistência ao encarceramento em massa é uma iniciativa coletiva e multifacetada.

Os elementos visuais (como as figuras de pessoas segurando megafones e faixas) ilustram simbolicamente a união e a mobilização coletiva, conectando-se diretamente com as mensagens de protesto e engajamento citados acima. Além disso, os detalhes sobre as ações dos movimentos sociais complementam a análise já apresentada, fornecendo exemplos concretos de articulação entre diferentes setores da sociedade.

A construção da hegemonia ocorre na interação entre os intelectuais orgânicos e tradicionais, que disputam a influência na sociedade civil. A classe subalterna busca criar sua própria cultura e ganhar espaço nas instituições civis, enquanto a classe dominante procura manter sua posição hegemônica e controlar essas instituições. Essa dinâmica desencadeia a disputa pela hegemonia na sociedade civil, sendo os intelectuais os principais agentes desse embate, pois têm a responsabilidade de produzir as ideias e a cultura que permeiam a sociedade (Gramsci, 1982).

Os intelectuais orgânicos das classes subalternas, ao produzirem a cultura e disseminá-la pela sociedade como um todo, atuam como mediadores entre a classe subalterna e a sociedade civil, criando uma cultura que reflete os interesses e valores dessas classes. Essa luta é a capacidade de um grupo dominante de influenciar a sociedade de modo que esta adote suas ideias, valores e interesses como se fossem próprios (Gramsci, 1982)

No entanto, o Estado também tem um papel importante na construção da hegemonia, ele representa a esfera da coerção, ou seja, aquele que possui o poder de impor as suas ideias e valores pela força, Gramsci argumenta que a luta pela hegemonia se dá na relação entre a sociedade civil e o Estado, pois é nessa interação que ela se desenvolve, acontecendo em diversos espaços sociais, tais como escolas, Igrejas, sindicatos, associações de bairro, entre outros, que produzem e difundem ideias e valores que influenciam a forma como os indivíduos veem o mundo e se relacionam com ele. O Estado busca controlar esses espaços e impor uma cultura dominante que reforce a sua posição de poder, enquanto a sociedade civil busca produzir uma cultura alternativa que reflita a luta pelos direitos e pela transformação social (Gramsci, 1982).

Dessa forma, a disputa pela hegemonia cultural se dá no campo das ideias e valores, e a sociedade civil pode se tornar uma força contra hegemônica capaz de desafiar o poder dominante do Estado. Nesse sentido, Gramsci (1982) defende que é necessário que a classe subalterna desenvolva sua própria cultura política e seus próprios espaços de luta, de forma a contestar e subverter as ideologias dominantes. Assim, a cultura não é um reflexo da realidade,

mas uma construção social e histórica que pode ser contestada e transformada por meio da luta política.

Na atualidade, movimentos sociais, além do já citado acima, aqueles vinculados às famílias das pessoas em privação de liberdade, no qual grupos e coletivos que se dedicam à defesa dos direitos dos encarcerados e de seus familiares, esses movimentos visam a humanização do sistema carcerário, a garantia de direitos fundamentais e a promoção de políticas públicas que assegurem a dignidade das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias, sendo protagonismo fundamental para a luta contra o desencarceramento. Podemos mencionar o trabalho realizado pela Associação de amigos e familiares de presos/as (AMPARAR) que possui como missão a defesa intransigente dos direitos humanos de adolescentes e adultos encarcerados e egressos do sistema penal e de seus familiares e a articulação destes enquanto grupo de solidariedade e de referência ao exercício da cidadania (Fundo Brasil de Direitos Humanos, 2024).

O conceito de protagonismo social envolve a ideia de que indivíduos ou grupos sociais assumem a responsabilidade de agir de forma ativa na construção, transformação ou melhoria da sociedade.

Esses protagonistas sociais não são simplesmente receptores passivos de políticas públicas ou mudanças sociais. Pelo contrário, são agentes ativos que influenciam, participam e lideram processos de transformação na sociedade, o objetivo desse protagonismo é gerar impacto na sociedade, seja por meio de mudanças políticas, culturais, econômicas, ou ambientais, esses impactos podem variar desde a criação de novas políticas públicas até a transformação de comportamentos e valores na comunidade.

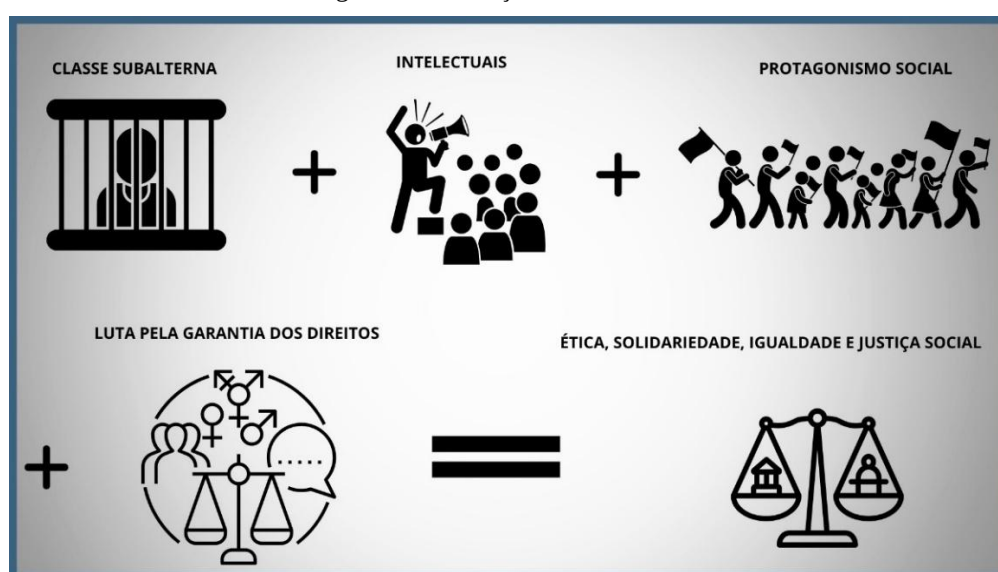
Nesse sentido, exaltar o protagonismo dos grupos subalternos, as iniciativas de grupos historicamente marginalizados e oprimidos que se tornam agentes ativos na luta por seus direitos, na construção de sua identidade e na transformação das condições sociais, políticas e econômicas que perpetuam sua subordinação. Esses grupos, que incluem minorias étnicas, raciais, de gênero, sociais e econômicas, entre outros, não se limitam a ser vítimas ou receptores passivos das políticas públicas, mas assumem um papel central na promoção de mudanças que atendam às suas necessidades e aspirações. Esse protagonismo é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os grupos, independentemente de sua posição social, têm voz e poder para influenciar os rumos da sociedade (Spivak, 2010).

Schlesener aborda o protagonismo dos grupos marginalizados, explorando como eles podem se organizar e lutar por seus direitos em um contexto de desigualdade estrutural, a importância da mobilização social e das ações coletivas na promoção de mudanças

significativas é um ponto chave. Ela aponta que, movimentos sociais, sindicatos, ONGs e outras formas de organização, esses grupos conseguem articular suas demandas e lutar por mudanças estruturais, pressionando o Estado a adotar políticas que atendam às suas necessidades, promovendo maior inclusão social e equidade.

A imagem a seguir, ilustra de forma didática a composição e os princípios que sustentam a formação de movimentos sociais voltados para a transformação social e a garantia de direitos das pessoas em privação de liberdade. Ela apresenta elementos essenciais que, juntos, formam uma base de ações coletivas com foco na justiça social e na igualdade.

Figura 8 – Formação de Movimentos



Fonte: A autora (2004).

Na Figura 8, é possível ver a classe Subalterna, representada por uma pessoa encarcerada, a fim de destacar o protagonismo daqueles que vivenciam as consequências mais severas das desigualdades sociais, incluindo as populações marginalizadas, privadas de liberdade e economicamente desfavorecidas. Essas pessoas são centrais na luta por mudanças estruturais. Os intelectuais, na imagem, são simbolizados por um orador em frente a um público, que reflete sobre os problemas sociais e elaboram estratégias para a amplificação das vozes das classes subalternas, os quais desempenham um papel importante ao dar visibilidade às causas sociais e propor soluções fundamentadas.

O protagonismo social, na imagem representado por uma marcha de indivíduos com bandeiras, enfatiza a mobilização coletiva e o poder da ação conjunta, dando voz ao protagonismo social, que reflete o esforço das comunidades em liderar suas próprias lutas, com autonomia e participação ativa. A luta pela garantia dos direitos, mostrada por figuras

relacionadas à igualdade de gênero, diversidade e justiça, simboliza o objetivo central dos movimentos sociais: garantir os direitos fundamentais e combater todas as formas de discriminação e desigualdade.

Ética, solidariedade, igualdade e justiça social: são valores que formam a base moral e ética que orientam os movimentos, direcionando suas ações para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. O equilíbrio representado pela balança no final da imagem simboliza a busca pela justiça social, que é o resultado esperado da união entre as forças das classes subalternas, intelectuais, protagonismo social e luta pelos direitos. A imagem comunica que, com a combinação desses elementos, é possível alcançar transformações significativas na sociedade.

Além disso, a dimensão moral também é fundamental para Gramsci (1982), pois é por meio dela que se produzem os valores e as normas que orientam as ações dos indivíduos. Gramsci argumenta que os valores e as normas não são universais ou naturais, mas são construções históricas que refletem as relações de poder e de dominação na sociedade. Por isso, é necessário que a classe subalterna desenvolva uma ética própria, baseada na solidariedade, na igualdade e na justiça social, de forma a subverter as éticas dominantes e construir uma cultura política emancipatória.

Para Coutinho (2004), a sociedade civil é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, já que dela que se estabelecem as relações sociais que não são baseadas na coerção. O autor destaca a importância dos movimentos sociais na construção de uma cultura democrática e na promoção da igualdade de direitos.

Por essa razão, afirma Gramsci (2001, p. 22) que “o Estado não pode ter toda a vida orgânica de uma sociedade; há que deixar liberdade para o desenvolvimento de iniciativas populares, livres e voluntárias, sobretudo quando essas iniciativas se propõem como objetivo a formação de uma opinião pública realmente nacional e popular”. Segundo Cardoso (2008, p. 50), a sociedade civil é um espaço de autonomia, de organização e de representação política dos indivíduos, e de suas iniciativas, onde as relações sociais e políticas são desenvolvidas por iniciativa própria, ou seja, sem a interferência do Estado.

Cardoso afirma que “a reconstrução democrática real só se fará através da sociedade civil” (2008, p. 6). Assim, corrobora-se que a sociedade civil é um espaço fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, dela se dá a transformação cultural e social. Nesse sentido, a sociedade civil tem um papel fundamental na transformação cultural e social, uma vez que é capaz de influenciar as formas de pensamento e comportamento dos indivíduos, e promover mudanças na sociedade como um todo.

Como destaca o autor (1978, p. 13), a sociedade civil, em sua totalidade, exerce um papel histórico infinitamente mais relevante do que o da sociedade política. Em 2024, vemos intelectuais comprometidos em assegurar os direitos mínimos das pessoas em privação de liberdade, um tema que já vem sendo discutido há anos à luz das ideias de Gramsci.

Garantia da dignidade humana e respeito aos direitos fundamentais: A reflexão sobre direitos humanos é crucial no âmbito da política penal, uma vez que as prisões têm histórico de violação de direitos e da dignidade humana. Definidos, de forma bastante sucinta, como “um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar a vida do ser humano baseada em liberdade, igualdade e na dignidade”, a valoração basilar dos direitos humanos reside na ideia de dignidade da pessoa humana; a qual, por seu turno, reflete a singularidade de cada indivíduo. Tendo em vista o cenário atual, corrobora-se a compreensão de que no Brasil o não atendimento aos preceitos legais de direitos humanos na política prisional apresenta inúmeras facetas relacionadas às questões culturais, econômicas, jurídicas e políticas, apresentando uma complexidade que evidencia a demanda por ações setoriais integradas (Brasil, 2024, p.13-14).

Por muito tempo, a privação de liberdade foi vista apenas como uma forma de punição, sem considerar a possibilidade de reinserção social dos sujeitos em questão. No entanto, com o surgimento de projetos que buscam a reinserção social por meio do trabalho e da educação, é possível vislumbrar um início de mudança para esse cenário. Neste sentido, a sociedade civil tem um papel importante nessa transformação, pois é ela quem tem o poder de cobrar do Estado políticas públicas inclusivas e não estigmatizantes, sendo necessário investir em projetos que promovam a educação e a capacitação profissional, bem como a oferta de trabalho remunerado, dentre outras. Além disso, é fundamental combater o estigma social que cerca as pessoas em privação de liberdade, muitas vezes vistas como criminosas perigosas e excluídas do convívio social mesmo após o cumprimento de sua pena.

Ao se pensar na importância da sociedade civil na reinserção social das pessoas em privação de liberdade, em particular do trabalho externo, concebe-se a possibilidade de contribuir para que o indivíduo desenvolva habilidades e competências necessárias para sua reinserção em sociedade, além de contribuir para a redução da reincidência criminal. Reconhece-se o papel da sociedade civil na transformação cultural e social, bem como na reinserção social dessas pessoas pelo trabalho externo, com vistas a promover mudanças significativas na estrutura social e assegurar a dignidade e a cidadania de todos os indivíduos.

Ainda há de se falar na dimensão ontológica do trabalho, sua essência em relação à existência humana e à construção do ser, no qual o trabalho é mais do que uma atividade econômica ou uma forma de sustento. Ele é um aspecto fundamental da identidade desse indivíduo. Ele é a mediação fundamental no processo de realização do ser humano, enquanto ser social.

Friedrich Engels, em 1876, trouxe a importância do trabalho no processo evolutivo que levou ao surgimento do ser humano, o trabalho não apenas moldou a anatomia dos primeiros seres humanos, mas, também, suas relações sociais e a linguagem, em que o desenvolvimento das forças produtivas é visto como o motor principal da transformação social e biológica. Engels também enfatiza a importância da cooperação e da organização social que o trabalho exige, sugerindo que esses fatores contribuíram para a criação de comunidades mais complexas e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da civilização humana. Em essência, o trabalho é visto como um elemento central na evolução do ser humano, não apenas como uma atividade física, mas como um processo que engendra mudanças profundas na própria natureza da espécie.

Por meio do trabalho os indivíduos constroem e expressam sua identidade, realizam sonhos e constroem objetivos a serem alcançados. A ocupação de uma pessoa pode ser uma parte central de quem ela é e de como ela se vê no mundo. O trabalho vai além do aspecto meramente econômico, englobando a construção da identidade, o sentido da vida, a liberdade, o desenvolvimento humano, as relações sociais e a ética. O trabalho é uma parte essencial da condição humana e, quando realizado de maneira digna e significativa, pode ser uma fonte profunda de realização e significado na vida das pessoas.

A atuação da sociedade civil na promoção da reinserção social de pessoas em privação de liberdade, se dá de diversas formas. Organizações populares, movimentos sociais, grupos de direitos humanos e outros atores sociais podem colaborar para o debate e mudança de mentalidades. Uma das maneiras de atuação é a realização de campanhas de conscientização e debates sobre o tema em escolas, universidades, Igrejas, associações de bairro e outros espaços públicos, a fim de sensibilizar a população sobre a importância da reinserção social e superar preconceitos e discriminações que dificultam esse processo.

Ademais, a sociedade civil pode articular-se com autoridades públicas para a elaboração e implementação de políticas públicas adequadas, incluindo programas de trabalho, capacitação profissional e cursos de formação educacional, entre outras medidas. Essa atuação articulada visa promover uma mudança gradual nas mentalidades e valores culturais da população, tornando esse pensamento hegemônico.

Para alcançar esse objetivo, é essencial a organização de redes de apoio e colaboração entre organizações populares, movimentos sociais, grupos de direitos humanos e outras entidades, a fim de ampliar a voz dos excluídos e marginalizados na sociedade e promover uma cultura de participação e protagonismo social. A atuação da sociedade civil busca desafiar e substituir a cultura dominante que encara o sistema prisional meramente como um espaço de

punição e exclusão por uma cultura que priorize a inclusão e a transformação social. A reinserção social dos Sujeitos de Direitos é um desafio para as sociedades contemporâneas, reconhecido tanto do ponto de vista ético quanto prático.

Lowenhaupt (2018) corrobora a ideia de que o trabalho externo tem sido uma relevante opção para a ressocialização, permitindo a inserção no mercado de trabalho e reinserção à sociedade. Para promovê-lo, a sociedade civil pode atuar de forma direta, oferecendo vagas de emprego, ou indireta, pressionando por políticas públicas que favoreçam a reinserção social desses indivíduos. Nesse sentido, é importante que os movimentos sociais, organizações da sociedade civil e grupos de ativistas trabalhem em prol da produção e difusão de uma cultura que valorize a inclusão, a solidariedade e a justiça social, buscando influenciar positivamente a vida das pessoas em cumprimento de pena e de todos aqueles que sofrem as consequências do sistema prisional e do sistema de justiça criminal.

Por fim, é primordial destacar que a atuação na formação política e cultural dos sujeitos privados de liberdade deve estar pautada na promoção da cidadania e da dignidade humana, além da busca pela superação das desigualdades sociais que levam à exclusão desses indivíduos da sociedade. Somente assim será possível facilitar a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos os indivíduos tenham seus direitos e valores respeitados.

Para transformar essa ideia em uma realidade dominante, é necessário que a sociedade civil se mobilize e colabore, promovendo uma visão prática e positiva sobre a importância do trabalho externo para a reintegração social das pessoas que estão ou já passaram pelo sistema prisional brasileiro. Essa narrativa pode ser disseminada por meio de campanhas publicitárias, ações de marketing social, eventos culturais e esportivos, entre outros. Lideranças políticas e representantes da sociedade civil devem ser sensibilizados sobre o tema para atuarem como agentes de mudança em suas esferas de influência.

A construção de um pensamento hegemônico sobre o trabalho durante o cumprimento da pena, qual é voltado a reinserção social do indivíduo, requer o engajamento ativo da sociedade civil com oportunidades de trabalho, sendo empregadora desta mão de obra, com a união aqueles que lutam pela defesa do desencarceramento e movimentos sociais familiares, qual trabalho em conjunto poderá transformar a cultura e os valores dominantes, promovendo uma nova visão sobre a questão. Isso poderá possibilitar o avanço em políticas públicas que promovam a reinserção social e a redução da criminalidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária, a qual a pessoa privada de liberdade cumprirá sua pena, aprenderá uma profissão e se qualificara para o mercado de trabalho.

O magistrado da execução penal deve adotar uma percepção jurídica, social e humana diferenciada em relação à pessoa em privação de liberdade, rompendo com estigmas e reconhecendo-a como sujeito de direitos. Esse reconhecimento é essencial para garantir que o processo de execução penal não seja apenas uma forma de cumprimento de pena, mas também um caminho para a recuperação, reeducação, ressocialização e reintegração da pessoa em privação de liberdade na sociedade.

Essa abordagem deve estar alinhada à ideologia do tratamento positivista, que enxerga o indivíduo em conflito com a lei como um ser em potencial transformação, e não apenas como um infrator a ser punido. Para isso, é necessário implementar políticas públicas e programas de reabilitação que incluam acesso à educação, trabalho, assistência psicossocial e suporte espiritual.

O magistrado, juntamente com outros atores do sistema de justiça e da sociedade civil, desempenha um papel vital nesse processo ao promover a aplicação de penas de forma humanizada, observando os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de não discriminação. Além disso, é essencial que os magistrados incentivem o diálogo entre as instituições públicas e as organizações da sociedade civil, como Conselhos da Comunidade, movimentos sociais e entidades religiosas, para a construção de um sistema prisional que priorize a recuperação e o respeito aos direitos humanos.

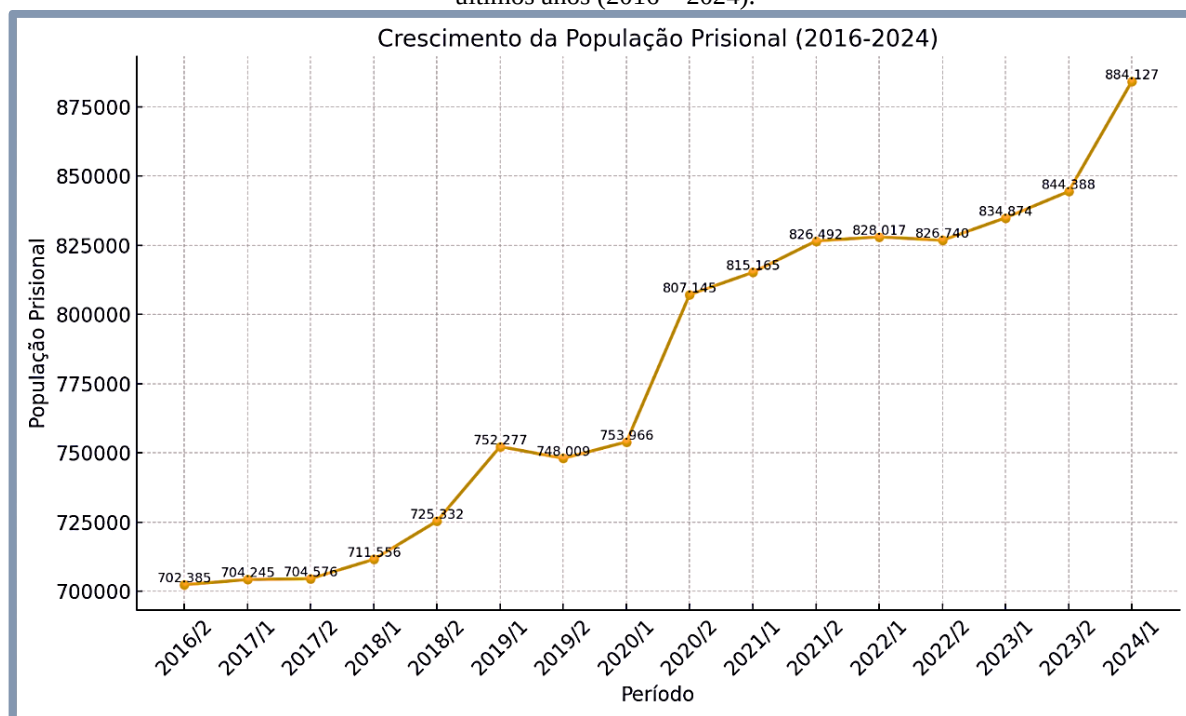
Portanto, a execução penal deve transcender o caráter punitivo e atuar como um instrumento de justiça restaurativa e inclusiva, que promova a transformação da vida do indivíduo e contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, sendo necessário investir em mais políticas públicas inclusivas e não estigmatizantes, além de combater o estigma social que cerca as pessoas em privação de liberdade. Necessário se faz, mediante a atual situação do país, construir um sistema prisional justo e humano, que valorize meios de reinserção social das pessoas em cumprimento de pena, promovendo a segurança pública de forma efetiva, para além do cariz repressor.

2 O TRABALHO, O SISTEMA PRISIONAL E A REINserÇÃO SOCIAL: CONTRADIÇÕES E COMPLEMENTARIDADES

O crescimento da população carcerária no Brasil tem sido um fenômeno constante e expressivo ao longo dos últimos anos, refletindo desafios estruturais no sistema de justiça criminal e no modelo de encarceramento adotado pelo país. Esse aumento revela não apenas a superlotação das unidades prisionais, mas também questões relacionadas à reincidência, políticas de segurança pública e alternativas penais pouco exploradas.

A seguir, o Gráfico 5 apresenta a evolução da população em cumprimento de pena no Brasil, dividido por semestre. Evidencia o crescimento constante da população carcerária brasileira entre 2016/2 a 2024/1, destacando um aumento significativo no número de pessoas em cumprimento de pena ao longo do período. Em 2016/2, o sistema carcerário abrigava 702.385 indivíduos em cumprimento de pena, enquanto no primeiro semestre de 2024 esse número atingiu 884.127, representando um aumento de aproximadamente 25,8% em pouco menos de oito anos.

Gráfico 5 - Sistema Penitenciário Brasileiro – Crescimento populacional de pessoa em cumprimento de pena dos últimos anos (2016 – 2024).



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024) Org.: A autora

Entre 2016 e 2018, o crescimento da população prisional foi moderado, indicando uma relativa estabilidade no ritmo de encarceramento. Nesse período, o número de pessoas em cumprimento de pena aumentou de forma gradativa, atingindo 725.332 em 2018/2. Esse

comportamento pode estar relacionado a políticas de segurança pública e penal que mantiveram um fluxo constante de entradas e saídas do sistema carcerário, sem grandes variações nos números totais.

A partir de 2019, observa-se uma aceleração no crescimento, com a população atingindo 752.277 em 2019/1 e 807.145 em 2020/2. Esse aumento expressivo pode ser explicado pela persistência das políticas criminais ou pela maior aplicação de penas privativas de liberdade, além de possíveis atrasos na concessão de progressões de regime e outras medidas que promovam a saída do sistema. Esse período destaca uma pressão ainda maior sobre o sistema prisional, refletindo a dificuldade de gerenciamento de uma população crescente com infraestrutura limitada.

Nos anos seguintes, entre 2021 e 2022, houve uma relativa estabilização, com a população prisional oscilando entre 826.492 e 828.017. Essa estabilidade pode estar associada a mudanças pontuais nas políticas públicas, como a adoção de medidas alternativas ao encarceramento durante a pandemia de Covid-19, incluindo a prisão domiciliária os grupos de risco. Contudo, a estabilização não foi suficiente para resolver os problemas estruturais do sistema, já que o déficit de vagas continuou elevado.

Finalmente, entre 2023 e 2024, a população prisional voltou a crescer de forma expressiva, alcançando o pico de 884.127 em 2024/1, o maior número registrado no período analisado. O aumento reflete a continuidade do modelo de encarceramento em massa, evidenciando a falta de investimentos em políticas que priorizem alternativas penais, como o monitoramento eletrônico e a ampliação de programas de trabalho e educação.

No cenário referente ao crescimento populacional da pessoa em cumprimento de pena dos últimos anos, nota-se que várias leis e normas foram criadas no decorrer dos anos, na tentativa de solucionar o problema da superlotação carcerária. No entanto, as mudanças tinham como foco apenas um dos problemas do sistema prisional brasileiro – a superlotação – deixando de lado outros, como a falta de condições de higiene, educação, profissionalização e preparação das pessoas para a reinserção social (Nucci, 2021). Apesar desse objetivo formal, resta-se demonstrado que não atendeu seu objetivo real, haja vista que a população carcerária tem crescido de forma recorrente no país.

Esse panorama aponta para desafios estruturais do sistema penitenciário, como a superlotação e a insuficiência de recursos e programas de reinserção social. O crescimento populacional acentuado agravou as condições já precárias das prisões brasileiras, dificultando a garantia de direitos básicos e a efetiva reinserção social da pessoa em privação de liberdade.

Além disso, o aumento constante da população encarcerada evidencia a necessidade de revisão das políticas criminais e penais, buscando soluções que priorizem alternativas ao encarceramento, conforme apontam Zaffaroni (2015) e Wacquant (2001). O primeiro argumenta que o encarceramento em massa afeta desproporcionalmente grupos vulneráveis, enquanto o segundo analisa o fenômeno como parte de um processo de marginalização social.

O gráfico, portanto, reforça a urgência de ações que não apenas administrem a superlotação, mas também promovam um sistema justo e eficiente, com respeito aos direitos fundamentais e com vistas à reinserção social desses indivíduos, como preconiza Foucault (1975) ao criticar a lógica disciplinar do sistema penal moderno.

A progressão de regime está regulamentada pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e pelo Código Penal Brasileiro. Os principais critérios para que a pessoa em cumprimento de pena tenha direito à progressão são o bom comportamento carcerário, através de uma avaliação feita pela direção do estabelecimento penal, com base no comportamento durante o cumprimento da pena. O cumprimento de um percentual da pena, também é um critério exigido que a pessoa condenada possa se beneficiar da progressão de regime, a qual varia conforme a gravidade do crime, a natureza do delito e a existência de reincidência¹¹. A progressão segue um fluxo organizado de mudança entre os regimes, sendo necessária a decisão de um juiz de execução penal.

A Figura 9, a seguir, está organizada com os percentuais necessários para a progressão do regime no sistema penitenciário brasileiro, detalhando os critérios conforme o tipo de crime e o perfil da pessoa em cumprimento de pena, baseando-se nas diretrizes da legislação atual. Ainda reflete como o legislativo trata as diferentes formas de delitos com proporcionalidade, aplicando critérios mais específicos para crimes hediondos¹², devido à sua gravidade. Por outro lado, os crimes comuns possuem percentuais mais baixos, especialmente quando não envolvem violência, ameaça e reincidência.

¹¹ Réu primário é aquele que não possui penalidade transitada em julgado, ou seja, não há registro definitivo dos crimes anteriores. Por outro lado, o réu reincidente já foi condenado em decisão penal transitada em julgado por crime anterior e comete um novo crime no prazo de cinco anos após o cumprimento ou extinção da pena anterior, conforme o disposto no artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

¹² Os crimes hediondos são aqueles considerados de extrema gravidade e repugnância, definidos na Lei nº 8.072/1990 (Brasil, 1990). Entre eles, estão homicídio qualificado, estupro, latrocínio, tráfico de pessoas, entre outros. Esses crimes possuem tratamento penal mais específico, como maior tempo de cumprimento de pena para progressão de regime (mínimo de 40% a 60%, dependendo de fatores como reincidência) e exceções de anistia, graça ou indulto, conforme o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Figura 9 - Percentual para progressão de regime conforme Lei de Execução Penal e Pacote anticrime.

PERCENTUAIS PARA PROGRESSÃO DE REGIME	
CRIMES COMUNS	
16% PRIMÁRIO + SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA	20% REINCIDENTE + SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA
25% PRIMÁRIO + COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA	30% REINCIDENTE + COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA
CRIMES HEDIONDOS	
40% PRIMÁRIO + CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO	50% EXERCER O COMANDO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO
50% PRIMÁRIO + CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO + RESULTADO MORTE = VEDADO LIVRAMENTO CONDICIONAL	50% CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA
60% REINCIDENTE + CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO	70% REINCIDENTE + CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO + RESULTADO MORTE = VEDADO O LIVRAMENTO

Fonte: Lei de Execução Penal e Lei Nº. 13.964/2019. Org.: A autora

A distinção entre crimes comuns e crimes hediondos no Brasil é estabelecida com base na gravidade, impacto social e na legislação específica que regula cada tipo. Os crimes hediondos possuem maior rigor punitivo devido à sua gravidade, enquanto os crimes comuns seguem regras gerais e possuem maior flexibilidade em termos de aplicação de pena.

A progressão de regime é, portanto, um elemento essencial do sistema penitenciário brasileiro, conectando punição e reabilitação em um processo que, apesar de enfrentar desafios estruturais, visa promover a justiça e a reintegração da pessoa em cumprimento de pena à sociedade. De acordo com Bitencourt (2011), a progressão de regime deve ser compreendida como um instrumento de ressocialização, permitindo que a pessoa em cumprimento de pena passe gradualmente para regimes menos severos conforme demonstre bom comportamento e cumprimento dos requisitos legais. Esse processo visa evitar a permanência prolongada no regime fechado, reduzindo os efeitos nocivos do encarceramento e promovendo a reintegração do indivíduo à sociedade.

O trabalho no regime fechado não apenas oferece uma oportunidade para que as pessoas em privação de liberdade ocupem seu tempo de forma produtiva, mas também contribui para o desenvolvimento de habilidades profissionais, disciplina e senso de responsabilidade. Programas laborais promovidos dentro dos presídios, seja por meio de oficinas, parcerias com empresas privadas ou projetos institucionais, permitem que as pessoas em privação de liberdade

adquiram competências que podem ser utilizadas e transformadas em uma profissão dando esperança para se adquirir trabalhos remunerados e prover o sustento de suas famílias, construindo uma nova trajetória após o cumprimento da pena.

Além disso, o trabalho no regime fechado também tem um papel psicológico e social relevante. Ele ajuda a fortalecer a autoestima das pessoas em cumprimento de pena, diminui os índices de ociosidade, que podem ser um fator para indisciplina, e facilita a convivência harmoniosa dentro do ambiente prisional. Ao mesmo tempo, o envolvimento em atividades laborais pode reduzir o estigma social enfrentado pelos egressos do sistema prisional, mostrando à sociedade que a pessoa está se esforçando para sua reabilitação.

Portanto, o trabalho durante o regime fechado não deve ser visto apenas como um mecanismo punitivo ou utilitário, mas como uma ferramenta indispensável para a reabilitação e a preparação das pessoas privadas de liberdade para o retorno ao convívio social. Essa prática, quando bem estruturada e acompanhada, contribui para reduzir a reincidência criminal e promover uma sociedade justa e inclusiva, além de promover uma progressão de regime mais rápida tendo em vista o benéfico de remição de pena ¹³, desafogando o sistema penitenciário aos poucos.

Sendo a remição pelo trabalho, uma forma de valorizar o esforço individual e estimular o comportamento proativo pelas pessoas em privação de liberdade dentro do sistema prisional. Além do mais, essa prática reforça o compromisso do Estado com a reinserção social, ao proporcionar condições concretas para que a pessoa em cumprimento de pena demonstre sua capacidade de mudança e desejo para reabilitação e futura reinserção social eficiente. De acordo com Bitencourt (2011), esse instituto representa um avanço na política penal, pois possibilita que a pessoa em privação de liberdade visualize uma perspectiva de reinserção social, reduzindo os efeitos negativos do encarceramento prolongado. No entanto, Souza (2019) destaca que a implementação desse direito enfrenta desafios, como a insuficiência de postos de trabalho dentro das unidades prisionais, dificultando o acesso igualitário das pessoas em privação de liberdade a esse benefício.

Sendo assim, para que o trabalho no regime fechado alcance todo o seu potencial transformador, é imprescindível que existam políticas públicas e programas efetivos que garantam a oferta de oportunidades laborais nas unidades prisionais. Isso inclui investimentos

¹³ A remição de pena por meio do trabalho é regulamentada pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), que estabelece que, a cada três dias de trabalho comprovado, um dia de pena é reduzido. Essa regra tem como objetivo incentivar o comportamento proativo dos apenados, promover a ressocialização e contribuir para a redução do tempo de pena, caso atendidos os requisitos legais (Brasil, 1984).

em infraestrutura, capacitação profissional e parcerias com o setor privado, além de acompanhamento psicológico e social que favoreçam a adaptação do indivíduo à rotina de trabalho e suas futuras responsabilidades fora do sistema prisional.

A formação dos servidores que atuam no sistema penitenciário desempenha um papel crucial na implementação de políticas que visem não apenas à manutenção da ordem, mas também à reintegração social das pessoas privadas de liberdade. No entanto, o modelo predominante atualmente, fortemente centrado na segurança e disciplina, reflete uma visão limitada sobre a função do sistema prisional. Essa abordagem, embora necessária em determinados contextos, muitas vezes ignora a importância de capacitar os servidores para desempenhar um papel ativo na promoção de políticas de reinserção social. A ausência de uma formação adequada compromete diretamente a qualidade das interações diárias entre servidores e pessoas em privação de liberdade, afetando negativamente os esforços para criar um ambiente propício à educação, à profissionalização e à reabilitação.

Além disso, limita a eficácia de programas voltados para a redução da reincidência e a reinserção social, perpetuando os ciclos de exclusão e marginalização. A formação inadequada dos servidores impacta negativamente a qualidade do trabalho realizado no dia a dia do sistema penitenciário, comprometendo todos os esforços de ressocialização, reintegração e reinserção social das pessoas em cumprimento de pena perante a sociedade. Para atingir os objetivos de ressocialização e reinserção social, é fundamental ampliar tanto as vagas disponíveis, quanto a qualidade e o acesso a essas atividades em todo o sistema prisional.

Com esses elementos, o trabalho no regime fechado transcende sua função prática, transformando-se em um pilar da política de reintegração social. Quando bem implementado, ele não apenas contribui para a redução da reincidência criminal, mas também fortalece o vínculo da pessoa em cumprimento de pena com a sociedade, criando um ambiente mais propício para sua inclusão e para a construção de uma vida digna após o cumprimento da pena. Segundo Bitencourt (2011), a oferta de trabalho prisional deve ser vista como uma estratégia para evitar a ociosidade da pessoa em privação de liberdade e capacitá-lo para uma futura reinserção social, buscando reduzir os índices de reincidência.

Nesse seguimento, o trabalho durante o cumprimento da pena tem sido apontado como uma relevante alternativa, possibilitando a inserção dessas pessoas em trabalhos remunerados e voluntários, que tem por objetivo reinserção do indivíduo em cumprimento de pena na sociedade, antes mesmo de acontecer sua efetiva “liberdade”. No entanto, isso requer não somente políticas públicas adequadas, mas, ações de conscientização da sociedade civil para combater o preconceito e a discriminação, que, muitas vezes, dificultam a inserção dos que

estão com sua liberdade cerceada, no mercado de trabalho. Segundo Silva (2019), a estigmatização dos egressos do sistema prisional ainda é um dos principais entraves à sua reinserção em sociedade, o que reforça a necessidade de estratégias intersetoriais que envolvam tanto o poder público quanto a iniciativa privada na criação de oportunidades concretas de emprego.

Na sociedade capitalista, o trabalho é fundamentalmente produtivo e orientado para o mercado, sendo crucial para a criação de riqueza e a manutenção do sistema econômico. Neste contexto, o trabalho é sempre tratado como uma mercadoria, em que a força de trabalho é comprada e vendida no mercado, semelhante a qualquer outro produto. Os trabalhadores trocam sua força de trabalho por um salário, que é determinado pelas leis de oferta e demanda do mercado de trabalho.

O capitalismo se caracteriza pela exploração do trabalho, em que a força de trabalho é utilizada para gerar valor excedente ou mais-valia para os capitalistas, que são os proprietários dos meios de produção. Então os trabalhadores recebem apenas uma parte do valor que produzem, enquanto a maior parte é apropriada pelos empregadores como lucro de suas empresas. Assim, a natureza do trabalho na sociedade capitalista é complexa, combinando exploração e alienação com possibilidades de autonomia e inovação.

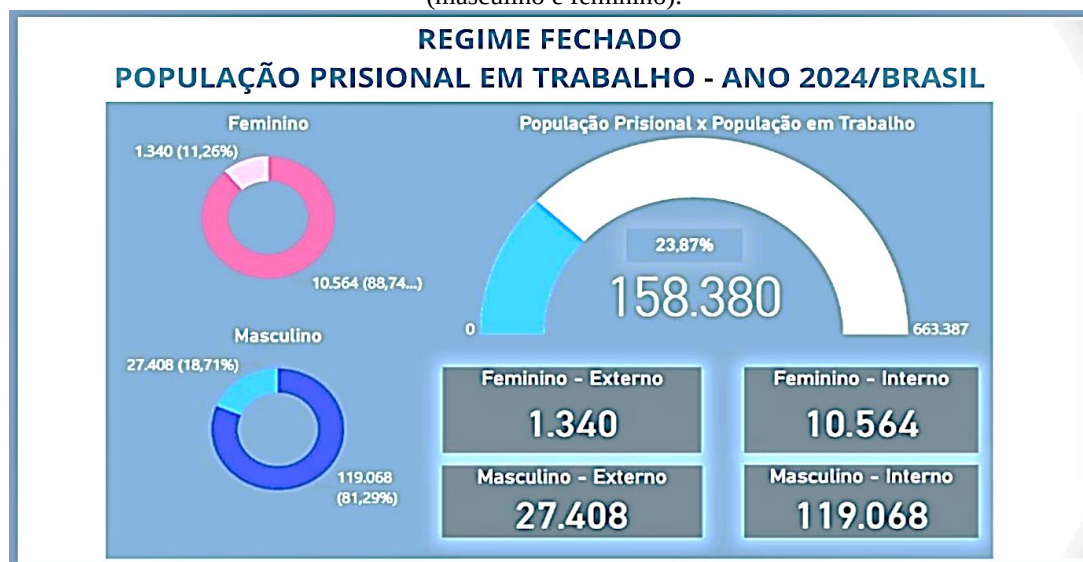
Além disso, na economia capitalista, a distribuição de bens e serviços está intrinsecamente ligada à propriedade dos meios de produção e às relações de poder presentes na sociedade (Marx, 2013). No contexto do trabalho de pessoas privadas de liberdade em empresas ou órgãos públicos, os meios de produção pertencem ao empregador, enquanto as pessoas em privação de liberdade, não possuem propriedade ou controle sobre esses recursos. Essa dinâmica gera uma relação de poder desigual entre a pessoa em privação de liberdade empregada e o empregador, contribuindo para uma distribuição desequilibrada dos benefícios gerados pela produção.

No entanto, a empregabilidade de pessoas em privação de liberdade por empresas privadas levanta preocupações quanto à exploração e à desvalorização do trabalho desses indivíduos. Nesse contexto, é fundamental estabelecer um controle rigoroso para assegurar que o trabalho seja remunerado de forma justa e que não ocorram abusos ou exploração com as pessoas em cumprimento de pena. Além disso, a utilização da mão de obra prisional por empresas privadas suscita questionamentos éticos e morais, uma vez que pode parecer que as empresas estão se beneficiando da situação de vulnerabilidade dos apenados. Portanto, é indispensável que essa relação seja pautada pela transparência e pelo respeito à dignidade humana, afastando qualquer forma de dúvida quanto à sua execução.

As reflexões de Marx sobre produção e trabalho mostram que a relação entre capital e trabalho é fundamental para compreender a situação das pessoas em privação de liberdade no sistema prisional. A ideia de Gramsci sobre a sociedade civil também leva a pensar que é preciso uma participação mais ativa da sociedade na execução penal, não apenas do Estado. Nesse contexto, o trabalho externo se apresenta como uma possibilidade real de reinserção social, desde que seja oferecido de forma digna e justa às pessoas em privação de liberdade, com remuneração adequada e possibilidades de formação profissional, tendo a pessoa privada de liberdade além da remição de pena, um salário que seja compatível para ajudar sua família e se manter dentro do cárcere.

O Gráfico 6, a seguir, apresenta dados sobre a população prisional em regime fechado que exerceram atividades laborais no Brasil em 2024 no primeiro semestre, separados por gênero (masculino e feminino). A principal informação é a proporção de pessoas privadas de liberdade em regime fechado que estão envolvidas em atividades laborais, em comparação com o total da população prisional nesse regime. Além disso, os dados evidenciam as diferenças de participação entre homens e mulheres, permitindo uma análise das oportunidades de trabalho no sistema prisional, bem como das desigualdades que podem existir entre os gêneros.

Gráfico 6 - Sistema Penitenciário Brasileiro - População prisional em trabalho ano 2024 em regime fechado - (masculino e feminino).



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024)

O Gráfico 6 contém diagramas circulares e dados absolutos para evidenciar as diferenças de participação no trabalho entre homens e mulheres na apresentação da população prisional. Verifica-se que 23,87% da população carcerária em regime fechado está engajada em atividades laborais, sendo que a maior parte delas ocorre em regime interno, dentro das unidades prisionais, e

não em trabalhos externos, mediante parcerias formadas com a sociedade civil, através de empresas e entes públicos.

A divisão por gênero evidencia que a maioria das pessoas em trabalho prisional é do sexo masculino, com 146.476 indivíduos, representando 92,37% do total. Desses, 119.068 realizam trabalhos internos em unidades prisionais, enquanto 27.408 estão empregados em trabalhos externos. Essa disparidade reflete tanto a predominância masculina no sistema carcerário quanto a maior concentração de vagas laborais destinadas aos homens. Por outro lado, a participação feminina é significativamente menor, com 11.904 mulheres trabalhadoras, o que equivale a 7,63% do total de trabalhadores. Do total feminino, 10.564 realizam trabalhos internos, enquanto apenas 1.340 atuam em atividades externas. A diferença pode estar relacionada à menor oferta de programas de trabalho voltados para mulheres e à sua menor representatividade no sistema prisional.

Conforme visto, a maior parte das atividades laborais ocorre dentro das unidades prisionais, abrangendo 129.632 pessoas (81,86%). Os trabalhos envolvem tarefas operacionais, como limpeza, alimentação, manutenção, fabricação de produtos artesanais. Por outro lado, os trabalhos externos envolvem 28.748 pessoas (18,14%) e incluem atividades supervisionadas em empresas, cooperativas ou órgãos públicos, o que permite maior interação com o mercado de trabalho. Os dados revelam que as oportunidades de trabalho no sistema prisional brasileiro ainda são limitadas.

Mirabete (2013) destaca que o trabalho prisional, quando exercido de forma digna e com remuneração justa, pode proporcionar não apenas um alívio na pena por meio da remição, mas também um estímulo psicológico para que a pessoa em privação de liberdade busque uma mudança de vida. Para Silva (2019), é essencial que o trabalho nas unidades prisionais seja estruturado de modo a oferecer capacitação real, permitindo que as pessoas em privação de liberdade adquiram competências que possam ser aproveitadas no mercado formal de trabalho após sua soltura.

No entanto, apesar do papel fundamental do trabalho na reinserção social, menos de um quarto da população carcerária participa de atividades laborais, evidenciando seu alcance restrito. A desigualdade de gênero e a prevalência de trabalhos internos indicam desafios estruturais na oferta de vagas externas e na inclusão de mulheres em programas laborais. Além disso, a baixa representatividade do trabalho prisional reflete a necessidade de expandir parcerias com empresas e instituições públicas para criar mais oportunidades. Essas iniciativas podem contribuir para a capacitação profissional e facilitar a reinserção social das pessoas privadas de liberdade, aliviando as taxas de reincidência criminal.

O cenário descrito evidencia o desafio de ampliar as oportunidades de trabalho externo para pessoas em privação de liberdade. Além disso, ao destacar os dados quantitativos sobre o trabalho prisional, a análise reforça a necessidade de fortalecer políticas públicas que ampliem o acesso ao trabalho como parte essencial da estratégia de reinserção social. Investir nesse aspecto não beneficia apenas as pessoas em privação de liberdade, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais segura e integrada, com menores índices de reincidência criminal.

Conforme aponta Zaffaroni (2015), a falta de infraestrutura adequada dentro do sistema carcerário brasileiro muitas vezes compromete a efetividade desse direito, limitando o acesso das pessoas em privação de liberdade a oportunidades laborais. Assim, para que o trabalho no contexto prisional cumpra sua função social, é necessário um compromisso tanto do poder público quanto da sociedade civil na criação de condições que favoreçam a reinserção social. Ele não apenas ocupa o tempo, mas também oferece a oportunidade de desenvolver habilidades profissionais que poderão ser aplicadas após o cumprimento da pena. Logo, a participação em atividades laborais contribui significativamente para a recuperação da autoestima, da dignidade e do senso de utilidade, elementos fundamentais para o processo de reabilitação. Além disso, pessoas em privação de liberdade que participam de programas de trabalho apresentam menor probabilidade de reincidência, pois conquistam meios de sustento legal e, frequentemente, criam novos vínculos com a sociedade.

Compreender a importância do trabalho da pessoa em privação de liberdade como um meio de reinserção social, assim como identificar os desafios e oportunidades que isso oferece, é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes. Em tal contexto, é essencial ressaltar que a inclusão de pessoas em cumprimento de pena no mercado de trabalho não compete com a inserção de outros cidadãos brasileiros, mas, ao contrário, complementa-a. Afinal, as pessoas privadas de liberdade também têm o direito ao trabalho, assim como qualquer outro cidadão. Perspectivas que se opõem a isso estão carregadas de preconceito e discriminação, desconsiderando a importância da defesa dos direitos humanos.

José Pastore, especialista em relações de trabalho e políticas de emprego, fala da importância do trabalho na reintegração social de pessoas privadas de liberdade. Em suas análises, ele sustenta que o trabalho é uma ferramenta vital para a reinserção social das pessoas em privação de liberdade, pois facilita o desenvolvimento de habilidades, a reconstrução da autoestima e a preparação para o retorno ao convívio social após o cumprimento da pena (Pastore, 2011).

Pastore enfatiza que o trabalho das pessoas em privação de liberdade deve ser percebido não apenas como uma obrigação, mas como uma oportunidade para a reconstrução de suas vidas, argumenta que proporcionar condições dignas de trabalho dentro do sistema prisional é uma

estratégia eficaz para reduzir a reincidência criminal, pois as pessoas em privação de liberdade que trabalham durante a pena têm maiores chances de se reintegrar à sociedade de maneira produtiva.

Vale sempre lembrar, que cedo ou tarde, a pessoa que, atualmente, está privada de liberdade, será liberta, e a forma como ela vive e é tratada dentro do sistema prisional influenciará profundamente seu comportamento ao reintegrar-se à sociedade. A oportunidade dentro do cárcere vai gerar frutos de não reincidência. Por muito tempo, a privação de liberdade foi vista apenas como uma forma de punição, sem considerar a possibilidade de reinserção social dos sujeitos em questão. A inserção da pessoa privada de liberdade em atividades de trabalho/estudo prevista na legislação, sendo um direito e cabendo ao Estado investir junto ao sistema prisional, para que seja possível o cumprimento de tal função.

A Figura 9, a seguir, apresenta um resumo dos dispositivos da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210 de 11 julho de 1984 (Brasil, 1984), relacionados ao trabalho durante a aplicação da pena. Ela destaca os artigos 28 e 29, que regulamentam o trabalho da pessoa em privação de liberdade, enfatizando sua finalidade, condições e remunerações. Evidenciando que o trabalho no sistema penitenciário brasileiro é tratado como uma ferramenta de reabilitação e reinserção social, buscando não apenas ocupar o tempo da pessoa em privação de liberdade, mas também prepará-lo para o retorno à sociedade, com conhecimentos e experiências profissionais concretas.

Figura 9 – Lei de Execução Penal – Trabalho durante cumprimento da pena

LEI DE EXECUÇÃO PENAL DISPOSITIVOS SOBRE “O TRABALHO DURANTE CUMPRIMENTO DA PENA”	
ART. 28. O TRABALHO DO CONDENADO, COMO DEVER SOCIAL E CONDIÇÃO DE DIGNIDADE HUMANA, TERÁ FINALIDADE EDUCATIVA E PRODUTIVA. § 1º APLICAM-SE À ORGANIZAÇÃO E AOS MÉTODOS DE TRABALHO AS PRECAUÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E À HIGIENE. § 2º O TRABALHO DO PRESO NÃO ESTÁ SUJEITO AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	
ART. 29 DA LEP. O TRABALHO DO PRESO SERÁ REMUNERADO, MEDIANTE PRÉVIA TABELA, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 3/4 (TRÊS QUARTOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO. § 1º O PRODUTO DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO DEVERÁ ATENDER: À INDENIZAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO CRIME, DESDE QUE DETERMINADOS JUDICIALMENTE E NÃO REPARADOS POR OUTROS MEIOS; À ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA; A PEQUENAS DESPESAS PESSOAIS; AO RESSARCIMENTO AO ESTADO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A MANUTENÇÃO DO CONDENADO, EM PROPORÇÃO A SER FIXADA E SEM PREJUÍZO DA DESTINAÇÃO PREVISTA NAS LETRAS ANTERIORES; RESSALVADAS OUTRAS APLICAÇÕES LEGAIS, SERÁ DEPOSITADA A PARTE RESTANTE PARA CONSTITUIÇÃO DO PECÚLIO, EM CADERNETA DE POUPANÇA, QUE SERÁ ENTREGUE AO CONDENADO QUANDO POSTO EM LIBERDADE. [...]	

Fonte: Adaptado da Lei nº 7.210 de 11 julho de 1984. Org.: A autora

Essa regulamentação reforça a importância de utilizar o trabalho como um meio para reparar danos, contribuir para o sustento da pessoa em privação de liberdade e de sua família, com a oportunidade de criar uma reserva financeira para a reintegração ao final da pena, promovendo, assim, uma transição mais digna para a vida em liberdade.

Segundo Bitencourt (2020), o trabalho prisional deve ser compreendido não apenas como uma forma de ocupação, mas como um instrumento de dignidade e ressocialização, permitindo que a pessoa em privação de liberdade mantenha vínculos familiares e adquira habilidades úteis para sua reintegração social.

A prestação de atividades de trabalho dentro do sistema prisional é dividida em trabalho interno e trabalho externo. O trabalho deve estar de acordo com as aptidões e capacidade da pessoa em privação de liberdade, remetendo-se, evidentemente, às condições física, mental, intelectuais e profissionais da pessoa em cumprimento de pena.

O trabalho interno, acontece dentro da unidade prisional e pode ser industrial, agrícola ou intelectual, sempre com a finalidade alcançar a reinserção social. O local de trabalho deve ser apropriado para que aprenda ou aprimore sua habilitação profissional ou, pelo menos, para que mantenha os conhecimentos que tinha. A mão de obra das pessoas em privação de liberdade, pode ser aproveitada na construção, reforma, conservação e melhoramentos do estabelecimento penal e de seus anexos.

O trabalho externo, permite que pessoas em privação de liberdade em regime semiaberto ou fechado, que tenham cumprido parte da pena, trabalhem fora do estabelecimento prisional, essa modalidade visa a reintegração social e oferece a possibilidade de remição de pena, com a supervisão contínua, adquirindo assim novas habilidades e a possibilidade de contribuição financeira para família, enquanto mantém a disciplina e reduz a ociosidade (Mirabete, 2023). Silva (2019) complementa essa visão ao afirmar que o acúmulo de uma reserva financeira durante o encarceramento pode ser um fator determinante para evitar a reincidência criminal, pois proporciona ao egresso condições mínimas para recomeçar sua vida de maneira digna e independente.

As informações constantes na Figura a seguir apresentam os dispositivos da Lei de Execução Penal que regulamentam o trabalho interno e o trabalho externo no sistema penitenciário brasileiro, com os direitos e obrigações das pessoas em privação de liberdade e as condições para a realização dessas atividades.

Figura 10 – Lei de Execução Penal – Trabalho interno e trabalho externo

LEI DE EXECUÇÃO PENAL “TRABALHO INTERNO”	
DO TRABALHO INTERNO ART. 31. O CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ESTÁ OBRIGADO AO TRABALHO NA MEDIDA DE SUAS APTIDÕES E CAPACIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O PRESO PROVISÓRIO, O TRABALHO NÃO É OBRIGATÓRIO E SÓ PODERÁ SER EXECUTADO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.	
ART. 32. NA ATRIBUIÇÃO DO TRABALHO DEVERÃO SER LEVADAS EM CONTA A HABILITAÇÃO, A CONDIÇÃO PESSOAL E AS NECESSIDADES FUTURAS DO PRESO, BEM COMO AS OPORTUNIDADES OFERECIDAS PELO MERCADO. § 1º DEVERÁ SER LIMITADO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, O ARTESANATO SEM EXPRESSÃO ECONÔMICA, SALVO NAS REGIÕES DE TURISMO. § 2º OS MAIORES DE 60 (SESENTA) ANOS PODERÃO SOLICITAR OCUPAÇÃO ADEQUADA À SUA IDADE. § 3º OS DOENTES OU DEFICIENTES FÍSICOS SOMENTE EXERCERÃO ATIVIDADES APROPRIADAS AO SEU ESTADO.	
ART. 33. A JORNADA NORMAL DE TRABALHO NÃO SERÁ INFERIOR A 6 (SEIS) NEM SUPERIOR A 8 (OITO) HORAS, COM DESCANSO NOS DOMINGOS E FERIADOS. PARÁGRAFO ÚNICO. PODERÁ SER ATRIBUÍDO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AOS PRESOS DESIGNADOS PARA OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL.	
ART. 34. O TRABALHO PODERÁ SER GERENCIADO POR FUNDAÇÃO, OU EMPRESA PÚBLICA, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, E TERÁ POR OBJETIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CONDENADO.	

LEI DE EXECUÇÃO PENAL “TRABALHO EXTERNO”	
DO TRABALHO EXTERNO ART. 36. O TRABALHO EXTERNO SERÁ ADMISSÍVEL PARA OS PRESOS EM REGIME FECHADO SOMENTE EM SERVIÇO OU OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, OU ENTIDADES PRIVADAS, DESDE QUE TOMADAS AS CAUTELAS CONTRA A FUGA E EM FAVOR DA DISCIPLINA. § 1º O LIMITE MÁXIMO DO NÚMERO DE PRESOS SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE EMPREGADOS NA OBRA. § 2º CABERÁ AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, À ENTIDADE OU À EMPRESA EMPREITEIRA A REMUNERAÇÃO DESSE TRABALHO. § 3º A PRESTAÇÃO DE TRABALHO À ENTIDADE PRIVADA DEPENDE DO CONSENTIMENTO EXPRESSO DO PRESO.	
ART. 37. A PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO, A SER AUTORIZADA PELA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DEPENDERÁ DE APTIDÃO, DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE, ALÉM DO CUMPRIMENTO MÍNIMO DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENA. PARÁGRAFO ÚNICO. REVOGAR-SE-Á A AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO AO PRESO QUE VIER A PRATICAR FATO DEFINIDO COMO CRIME, FOR PUNIDO POR FALTA GRAVE, OU TIVER COMPORTAMENTO CONTRÁRIO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE ARTIGO.	
ART. 126. O CONDENADO QUE CUMPRE A PENA EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO PODERÁ REMIR, POR TRABALHO OU POR ESTUDO, PARTE DO TEMPO DE EXECUÇÃO DA PENA. II - 1 (UM) DIA DE PENA A CADA 3 (TRÊS) DIAS DE TRABALHO	

Fonte: Lei nº 7.210 de 11 julho de 1984 (Brasil, 1984). Org.: A autora

Essas regulamentações demonstram a importância do trabalho no processo de reinserção social da pessoa em privação de liberdade, permitindo que adquira habilidades e experiência profissional, além de contribuir para sua manutenção e para a reposição de danos causados. Contudo, as atividades devem ser realizadas em condições que respeitem a dignidade humana e ofereçam oportunidades reais de reintegração à sociedade, bem como se estenda a toda população em privação de liberdade, não apenas a um mero percentual.

O trabalho externo evidentemente não deve ser confundido como uma espécie de delegação órgão estatal competente (judiciário e administrativo), sempre se dirige à reintegração social da pessoa em privação de liberdade. Conforme o art. 36, § 3º, da Lei de Execução Penal, diferentemente do trabalho interno, o trabalho realizado por uma pessoa privada de liberdade para uma empresa privada requer o seu consentimento pessoal. Isso dá a pessoa em privação de liberdade a escolha de trabalhar para uma entidade cujo objetivo final é o lucro, pois se enquadram no atual mercado capitalista, o que pode ser percebido como uma forma de exploração econômica. Evidentemente, na hipótese de trabalho externo cabe ao órgão da administração, ou à empresa privada a remuneração, conforme disposto em lei e a pessoa em privação de liberdade a escolha de realizar o trabalho.

Conforme já apresentado, no Brasil, a Lei de Execução Penal, em seu Capítulo III, e seções I, II e III, prevê as determinações sobre trabalho durante o cumprimento da pena, sua forma de execução, seu objetivo e seus efeitos. O trabalho será autorizado mediante preenchimento de requisitos e fiel cumprimento de deveres, tendo cumprido um sexto da pena e que apresente um bom comportamento (Brasil, 1984). A pessoa privada de liberdade, ao exercer o trabalho tem direito à remição (desconto na pena dos dias trabalhados, na proporção de três dias de trabalho por um dia de pena).

O trabalho da pessoa em privação de liberdade não se sujeita às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apesar das semelhanças estabelecidas pela Lei de Execução Penal entre o trabalho prisional e o trabalho livre, existem diferenças significativas em sua natureza. O trabalho prisional é um dever decorrente da ausência de liberdade, fazendo parte das obrigações impostas pela pena, seu regime é de direito público, e falta a condição essencial para o trabalho voluntário, que é a liberdade para firmar um contrato de trabalho, algo que é retirado do condenado à pena privativa de liberdade. Portanto, a pessoa privada de liberdade que trabalha não tem direito a férias, 13º salário e outros benefícios concedidos ao trabalhador livre.

O trabalho de uma pessoa privada de liberdade deve ser remunerado de forma adequada, rejeitando-se o regime de gorjetas, regalias ou remuneração simbólica. Este é um

imperativo não apenas ético, mas também jurídico e prático, conforme reconhecido pelas Regras de Mandela, que se referem à remuneração equitativa (Regra 103.1) (Mirabete, 2023)

Conforme Manoel Pedro Pimentel:

Para o preso institucionalizado o trabalho é um valor negativo. Mas o dinheiro é um valor positivo. Conjugando esses dois valores, para que o interno, objetivando o fim (dinheiro), habitue-se com o meio (trabalho), é uma estratégia necessária [...]
O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Não obstante as similitudes exigidas na Lei de Execução Penal entre o trabalho prisional e o livre, aquele deste se distancia quanto a sua natureza. Trata-se de um dever que decorre da falta de pressuposto da liberdade, que se insere no conjunto de obrigações que integram a pena. Seu regime é de direito público, inexistente a condição fundamental para o trabalho espontâneo, que é a liberdade para a formação do contrato de trabalho, retirada que foi ao condenado à pena privativa de liberdade. Não tem o direito, pois, a férias, 13º salário e outros benefícios que se concedem ao trabalhador livre (Pimentel *apud* Mirabete, 2023, p. 80-81).

O Depen¹⁴ classifica as ações de trabalho prisional como parte de uma política de trabalho, e para efetivar a qualificação profissional de pessoas em privação de liberdade, o modelo adotado tem sido o oferecimento de cursos de capacitação e a implementação de oficinas permanentes. O foco dessas ações é capacitação da pessoa em privação de liberdade em sintonia com as demandas das linhas de produção das empresas e, conseqüentemente, como o mercado de trabalho em liberdade (Sloniak, 2015, p.142).

A Lei de Execução Penal do Brasil destaca a responsabilidade do poder público em organizar, supervisionar e coordenar o trabalho realizado pelas pessoas em privação de liberdade (art. 34, caput e §1º). Inicialmente, a lei sugere que essa responsabilidade seja atribuída a uma fundação ou empresa pública e além disso, a LEP, permite a celebração de convênios com a iniciativa privada para a implementação de oficinas de trabalho dentro dos presídios (art. 34, §2º)¹⁵.

Em resumo, o poder público é responsável por organizar e supervisionar o trabalho das pessoas privadas de liberdade, o qual pode ser viabilizado por meio de convênios com a iniciativa privada, garantindo tanto a remuneração dos trabalhadores quanto a arrecadação de

¹⁴ O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) foi criado pela Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, com o objetivo de coordenar e implementar as políticas penitenciárias em âmbito federal, além de atuar na melhoria do sistema prisional e no fomento à ressocialização dos apenados. O DEPEN integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem como uma de suas principais atribuições a administração das penitenciárias federais, além de fomentar a capacitação de agentes penitenciários e a implementação de medidas voltadas à reintegração dos detentos à sociedade (DEPEN, 2024).

¹⁵ Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado. § 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003) (Brasil, 1984).

recursos para o ente estatal. Entretanto, é fundamental que o trabalho das pessoas em situação de privação de liberdade não seja utilizado para gerar lucro desproporcional para empresas privadas, pois isso contrariaria os princípios e objetivos da execução da pena, conforme já citado.

Mirabete (2012) destaca que a parceria com empresas privadas pode ser um meio eficiente para viabilizar o trabalho prisional, desde que sejam garantidas condições dignas de trabalho e remuneração justa, conforme previsto na Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/1984. No entanto, Wacquant (2001) alerta que, em alguns contextos, o trabalho prisional pode ser desvirtuado, transformando-se em uma forma de exploração da mão de obra barata, sem garantir reais benefícios para a ressocialização das pessoas em privação de liberdade.

A LEP estabelece, em seu artigo 28, § 2º, que as pessoas privadas de liberdade não podem trabalhar em condições que beneficiem empresas privadas sem receber os direitos previstos na CLT. Contudo, é importante reconhecer que as empresas privadas, por sua própria natureza, têm como objetivo final o lucro. Nesse contexto, é necessário equilibrar esse propósito com a responsabilidade social que decorre de sua participação em políticas públicas voltadas à ressocialização e reinserção social do indivíduo. Ao se afastar do foco exclusivo no lucro, deve-se valorizar a contribuição das empresas na promoção do acolhimento e na criação de oportunidades para o desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas privadas de liberdade, alinhando-se ao objetivo maior de reintegração social e redução da reincidência criminal.

Portanto, a regulamentação e o reconhecimento formal do trabalho são fundamentais para garantir os direitos da pessoa em privação de liberdade e a eficácia da remição de pena. Além disso, para que o trabalho seja considerado para fins de remição de pena, ele deve ser formalmente regulamentado e reconhecido pelo estabelecimento prisional, no qual remição só é possível se o trabalho for efetivo e devidamente comprovado através de atestados junto ao processo de execução da pena.

Conforme visto anteriormente, o objetivo jurídico-formal do trabalho externo é o de promover a reinserção social do sujeito em privação de liberdade. Segundo Roig (2022) trata-se de proporcionar ao sujeito a aquisição de novas habilidades e competências profissionais, a serem utilizadas no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Além disso, busca estabelecer contatos sociais e reintegrá-lo à sociedade (Roig, 2022). O trabalho externo pode elevar a autoestima da pessoa em privação de liberdade, oferecendo-lhe uma oportunidade de valorização pessoal e social, uma vez que ele contribuirá para a sociedade por meio de seu

trabalho, gerando, assim, um sentimento de responsabilidade e compromisso com a legalidade e evitando prática de novos ilícitos.

O trabalho tem seu sentido ético, como condição da dignidade humana, e assim assume um caráter educativo... Para a consecução dessa finalidade educativa, porém, o trabalho prisional deve ser organizado de forma tão aproximadamente quanto possível ao trabalho em sociedade. Aliás, conforme decisão do II Congresso das Nações Unidas, de 1960, a "assimilação do trabalho penitenciário livre repousa sobre a ideia de que, na maior parte dos casos, o recluso é um trabalhador privado de sua liberdade". Não descuro a lei, também, da recomendação de se dar ao trabalho prisional um sentido profissionalizante, como, aliás, preconizam as Regras de Mandela (Regra 99.2). Embora se tendo em conta as limitadas possibilidades do trabalho penitenciário, o propósito de profissionalização deve ser acentuado no trabalho penitenciário quando o preso não tem capacitação profissional. A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilitar-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade. É preparando o indivíduo pela profissionalização (mão de obra qualificada), pela segurança econômica que vai adquirindo, pela ocupação integral de seu tempo em coisa útil e produtiva e, conseqüentemente, pelo nascer da razão de viver, pelo reconhecimento dos direitos e deveres, das responsabilidades e da dignidade humana que se obterá o ajustamento ou reajustamento desejado. Evidentemente, a profissionalização deve combinar-se com a atividade produtiva e o processo de assistência social, devendo o condenado dividir seu tempo, conforme determinarem as leis complementares e os regulamentos, entre o aprendizado e o trabalho (Mirabete, 2023, p. 79).

O artigo 31 da Lei de Execução Penal estabelece que o trabalho da pessoa em privação de liberdade deve ser compatível com a sua aptidão e capacidade, o que representa um dos reflexos positivos da individualização executória da pena (Nucci, 2022).

Por fim, Santos (2019) reitera que o trabalho externo pode contribuir para a redução da reincidência criminal, uma vez que a atividade laboral auxilia a pessoa a superar o estigma social de sua condição e a se reintegrar à sociedade. A oportunidade de trabalhar também pode reduzir a ociosidade e o tédio dentro da unidade prisional, fatores frequentemente associados ao envolvimento em atividades criminosas.

Investimento em ressocialização: a perspectiva de ressocialização deve guiar a interpretação e a decisão acerca das medidas a serem adotadas. A educação, o trabalho, a orientação profissional e a assistência social e religiosa devem ser abordadas com tal preocupação. Deve-se cuidar da ampla reabilitação do preso, a fim de assegurar seu retorno em boas condições à sociedade (Brasil, 2024, p. 11).

É nesse momento que Nucci (2022) destaca a importância do trabalho como um mecanismo que permite a reintegração da pessoa na sociedade, uma vez que o incentiva a adquirir habilidades e competências que poderão ser úteis após o cumprimento da pena. No entanto, o autor ressalta que o trabalho deve ser oferecido em condições adequadas e mediante remuneração. Além disso, Nucci (2022) destaca que o trabalho não deve ser visto como uma

forma de exploração do trabalho carcerário, mas como uma atividade que contribua para a ressocialização da pessoa em privação de liberdade.

Neste sentido, defende-se a necessidade de uma política criminal que esteja baseada em valores democráticos e humanitários, que respeite os direitos humanos e busque formas mais eficazes e justas de lidar com a criminalidade (Bitencourt, 2023). Portanto, é preciso repensar a função da pena e da prisão, bem como investir em políticas sociais que combatam a desigualdade e a exclusão social.

Georg Lukács desenvolveu uma concepção de trabalho que transcende a mera atividade econômica, considerando-o como uma categoria ontológica na formação do ser humano e da sociedade. Para Lukács (1978), o trabalho é a prática pela qual os seres humanos transformam a natureza para atender suas necessidades, enquanto, simultaneamente, transformam a si mesmos e a sociedade em que vivem. Ele não vê o trabalho apenas como uma interação prática com a natureza, mas como uma atividade que envolve consciência e intenção. Ao trabalhar, o ser humano planeja e mentalmente antecipa o resultado de suas ações, e, ao fazê-lo, supera sua condição natural, humaniza-se e desenvolve cultura. Assim, o trabalho é fundamental na construção da realidade social, enquanto um elemento central na dialética entre o ser humano e o mundo, podendo ser tanto uma fonte de emancipação quanto, sob certas condições, de alienação.

A falta de oportunidades de trabalho durante o cumprimento da pena é um dos principais desafios enfrentados pela sociedade quando se trata da reinserção social de pessoas em privação de liberdade, diante de uma população carcerária gigantesca e poucas vagas para o trabalho. A situação pode ser ainda mais difícil em tempos de crise econômica, quando o mercado de trabalho se torna mais restrito e competitivo. A escassez de oportunidades pode impactar negativamente a capacidade das pessoas em cumprimento de pena de adquirir novas habilidades e competências profissionais, para seu retorno ao convívio em sociedade.

Além de proporcionar uma renda financeira, o trabalho externo da pessoa em privação de liberdade pode ser uma oportunidade para adquirir novas experiências e habilidades, ampliando suas perspectivas no mercado de trabalho, obtendo uma profissão.

Com a implementação de iniciativas voltadas para a reintegração social por meio do trabalho, surge uma nova perspectiva de transformação no cenário penitenciário. Ao adotar políticas públicas que sejam inclusivas e livres de estigmas, é crucial investir em projetos que incentivem a educação, a qualificação profissional e a oferta de trabalho remunerado, entre outras ações. Ainda, faz-se necessário combater o estigma social que cerca as pessoas

privadas de liberdade, que são frequentemente vistas como criminosos perigosos e excluídas da sociedade, mesmo após cumprirem suas penas.

2.1 O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: ASPECTOS HISTÓRICOS, CONJUNTURAIS E JURÍDICO-POLÍTICOS

Para realizar reflexões sobre o processo de reinserção social de pessoas privadas de liberdade no sistema carcerário brasileiro, faz-se necessário identificar seus principais atores e interesses, buscando informações e analisando hipóteses, bem como compreender as dinâmicas subjacentes. No contexto em análise, é possível identificar que os atores principais são as pessoas em privação de liberdade, o Estado e a sociedade.

Sabe-se que o sistema carcerário brasileiro é alvo de críticas constantes e polarizadas. De um lado, encontram-se aqueles que defendem a melhoria das condições do sistema prisional, argumentando que se trata de um ambiente que, historicamente, viola os direitos humanos da população encarcerada. Por outro lado, estão os que reprovam qualquer iniciativa que busque humanizar o sistema ou melhorar as condições de atendimento e reinserção social das pessoas em privação de liberdade, reforçando uma visão punitivista e ultrapassada.

Esse paradoxo torna-se evidente na opinião pública: enquanto há resistência a medidas que promovam direitos e dignidade para as pessoas em privação de liberdade, há uma ampla aceitação de investimentos em segurança pública, na construção de novos presídios e no fortalecimento de mecanismos de fiscalização. Isso implica uma discrepância que reflete não apenas uma visão punitivista, mas também uma lógica excludente profundamente enraizada no Estado e na cultura dominante da sociedade brasileira.

A cultura punitivista valoriza a punição em detrimento da ressocialização, ignorando o papel do sistema carcerário como um instrumento de reintegração social. Além disso, perpetua a marginalização de indivíduos provenientes de contextos de vulnerabilidade, que frequentemente são os mais atingidos pela seletividade penal. Esse modelo não apenas falha em reduzir a criminalidade, mas também alimenta um ciclo de reincidência, sobrecarregando o sistema e agravando as desigualdades sociais.

Para transformar essa realidade, é necessário romper com o paradigma punitivista e adotar uma abordagem que priorize a educação, o trabalho e o acesso a oportunidades como formas de prevenção e reintegração. Além disso, é fundamental promover debates amplos e informar a sociedade sobre os custos sociais e econômicos da superlotação carcerária e da

violação de direitos, desmistificando preconceitos e construindo uma visão mais justa e humanizada.

O Estado age, frequentemente, de forma reativa e pontual, via de regra, quando pressionado por crises agudas, como rebeliões, superlotação insustentável ou intervenção judicial. Essa postura de inércia é marcada pela ausência de políticas públicas de longo prazo, voltadas à reintegração social e à garantia de condições dignas para as pessoas em privação de liberdade. Por outro lado, a sociedade brasileira, influenciada por uma cultura hegemônica punitivista, tende a reproduzir discursos que defendem o sofrimento como parte inerente das penas, a limitação dos direitos das pessoas privadas de liberdade e o estigma de ex-presidiários.

Essa manifestação não é exclusivamente brasileira, mas reflete uma característica estrutural, historicamente construída pelas sociedades ao longo dos séculos. No caso brasileiro, essas práticas são amplificadas por fatores como o racismo estrutural, as desigualdades de gênero e sociais e a violência urbana.

Segundo Wacquant (2001), a lógica punitivista não é um fenômeno isolado, mas sim parte de um modelo global de gestão da marginalidade, no qual as prisões funcionam como instrumentos de controle social das camadas mais vulneráveis da população. As práticas punitivas e a marginalização das pessoas privadas de liberdade têm raízes históricas profundas. Desde os tempos coloniais, o sistema penal foi utilizado como instrumento de controle social, dirigido inicialmente aos escravizados, indígenas e marginalizados. O legado dessas práticas se perpetua, configurando um sistema penal que não apenas pune, mas exclui e desumaniza.

Culturalmente, a sociedade brasileira herdou e perpetuou uma visão de justiça baseada na retribuição e no castigo, em detrimento de modelos que privilegiam a reabilitação e a reintegração. Essa mentalidade é alimentada por narrativas midiáticas que frequentemente associam a criminalidade à figura do “inimigo público”¹⁶, contribuindo para o aumento do medo e da intolerância social. A superação desse quadro requer mudanças estruturais e culturais.

No âmbito estatal, é fundamental que o sistema penal seja orientado por políticas públicas que valorizem a dignidade humana e promovam a reintegração social, investindo em

¹⁶ Günther Jakobs conceitua o “inimigo público” como aquele que, ao rejeitar o ordenamento jurídico, deixa de ser tratado como sujeito de direitos plenos, tornando-se objeto de medidas punitivas prioritariamente repressivas. Segundo o autor, “o inimigo não é tratado como pessoa, mas como fonte de perigo” (Jakobs, 2007, p. 35).

educação, capacitação profissional e saúde para as pessoas encarceradas. Paralelamente, é necessário enfrentar uma cultura punitivista por meio da educação e da conscientização, desconstruindo preconceitos e promovendo uma visão mais inclusiva e humanizada. Davis (2003) afirma que o modelo prisional tradicional deve ser repensado, explorando alternativas ao encarceramento em massa e investindo em programas de justiça restaurativa que enfatizem a reparação do dano e a reabilitação do indivíduo.

Além disso, o enfrentamento do encarceramento em massa, racismo estrutural e das desigualdades sociais deve ser central em qualquer proposta de reforma do sistema penal. Somente com um esforço coordenado entre o Estado e a sociedade civil será possível construir um modelo que transcenda a lógica do castigo e da exclusão, promovendo, em seu lugar, um cenário de justiça restaurativa ¹⁷ e o respeito aos direitos humanos.

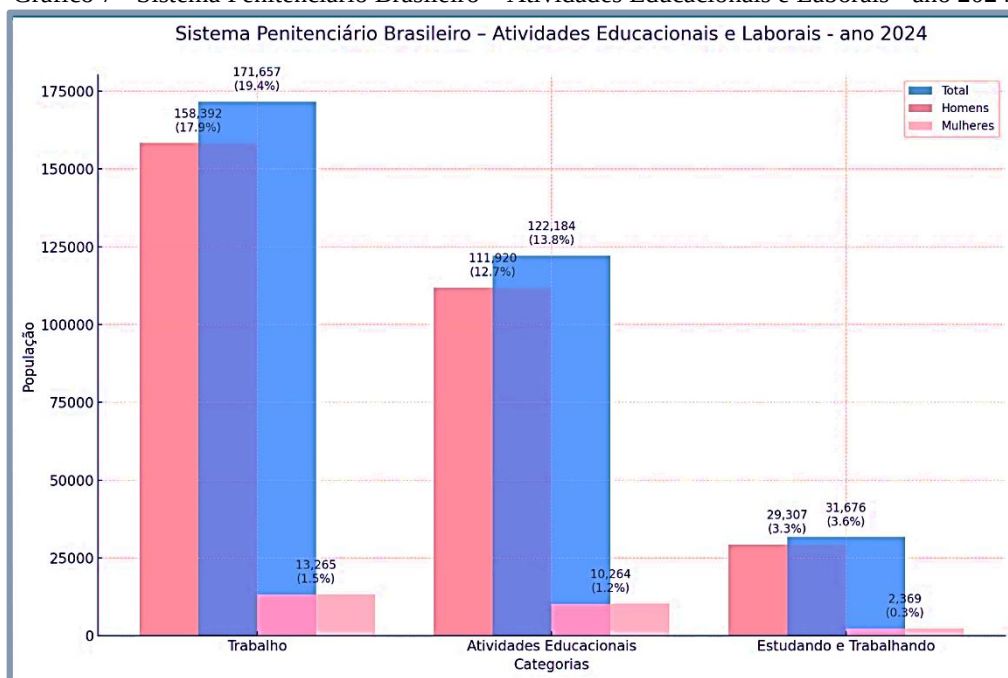
Embora a Lei de Execução Penal garanta o direito à educação e ao trabalho, a realidade mostra que esses direitos são pouco eficazes na prática. A falta de programas educacionais e laborais limita as oportunidades da efetiva reinserção social dessas pessoas que estão passando pelo sistema penitenciário. A realidade precária dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no Brasil é um reflexo das falhas estruturais e da falta de investimento no sistema prisional.

O Gráfico 7, a seguir, apresenta a população em privação de liberdade envolvida em atividades de estudo e trabalho no Brasil em 2024. As categorias destacadas são: trabalho, atividades educacionais, e pessoas que realizam ambos simultaneamente. As barras estão segmentadas por total (em azul), homens (em cinza) e mulheres (em rosa claro), com os números absolutos e as porcentagens em relação à população total de 884.127 pessoas claramente exibidas acima de cada barra.

Esses números refletem a participação em iniciativas voltadas à reinserção social e ao cumprimento das diretrizes da LEP. Apesar de um número expressivo de pessoas envolvidas em atividades de trabalho e educação, a participação ainda corresponde a uma pequena fração da população carcerária total, que ultrapassa 880 mil indivíduos. O cenário evidencia o grande desafio de ampliar as oportunidades de reinserção social no sistema prisional brasileiro.

¹⁷ A Justiça Restaurativa é um modelo de justiça que prioriza a reparação dos danos causados pelo conflito, promovendo o diálogo e a participação ativa das partes envolvidas. Para mais informações, ver Brasil (2020), no Guia introdutório à Justiça Restaurativa do CNJ.

Gráfico 7 - Sistema Penitenciário Brasileiro – Atividades Educacionais e Laborais - ano 2024.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024) Org.: A autora

Os dados evidenciam avanços no envolvimento de pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais e laborais, mas também destaca limitações importantes. O número de participantes dessas iniciativas ainda é pequeno em comparação com a totalidade da população em privação de liberdade, o que evidencia uma lacuna significativa no alcance dessas políticas.

No cotidiano do sistema prisional, há um constante desafio em equilibrar diferentes demandas: garantir a segurança, assegurar o direito ao banho de sol e, simultaneamente, viabilizar o funcionamento de oficinas de trabalho e salas de aula. Essa tensão frequentemente leva a uma priorização da cautela em detrimento de ações que poderiam promover a reinserção social de forma efetiva, inviabilizando projetos promissores.

Dados atualizados da Senappen do primeiro semestre de 2024, revelam que a porcentagem de pessoas em cumprimento de pena, tanto homens quanto mulheres, engajados em atividades laborais ou educacionais permanece relativamente baixa. Isso reflete não apenas a insuficiência de recursos e infraestrutura, mas também uma visão predominantemente punitivista que ainda permeia o sistema, dificultando a implementação de políticas que priorizem a ressocialização e a redução da reincidência criminal.

O Plano Nacional Pena Justa, visto anteriormente, surge como uma possível resposta à urgente necessidade de reforma no sistema penal brasileiro. Sua proposta vai além de corrigir as deficiências existentes, busca prevenir futuras violações constitucionais, assegurando que as penas sejam justas e proporcionais. O plano visa promover a reabilitação das pessoas em

cumprimento de pena, garantindo condições dignas nos estabelecimentos penais e enfrentando de maneira abrangente os problemas estruturais e institucionais que perpetuam as desigualdades.

A questão da injustiça no sistema penitenciário é profundamente complexa, demandando ações concretas e mudanças estruturais. Embora o impacto dessas iniciativas só possa ser plenamente avaliado com o passar do tempo, o Plano Nacional Pena Justa representa um passo significativo para a construção de um sistema mais equitativo, humanizado e voltado para a ressocialização.

O sistema carcerário, portanto, não pode ser detalhado de forma isolada. Ele é um reflexo das escolhas políticas e culturais de uma sociedade, e sua transformação depende de um esforço coletivo que enfrente não apenas suas disfunções internas, mas também as estruturas de poder e desigualdade que o sustentam.

A reinserção social é um aspecto fundamental que deve ser priorizado na execução penal. Oferecer às pessoas privadas de liberdade oportunidades de educação, qualificação profissional e trabalho, além de programas de assistência social e psicológica, é essencial para que elas possam deixar o sistema prisional preparadas para reintegrar-se à sociedade. Essa abordagem é crucial para reduzir a taxa de reincidência e promover a construção de um ambiente mais seguro e justo.

Nesse contexto, o papel do Estado é indispensável na condução de políticas públicas que assegurem a ressocialização e o respeito aos direitos humanos das pessoas em situação de privação de liberdade. No entanto, a participação ativa da sociedade civil também é indispensável. A colaboração entre poder público e sociedade fortalece as iniciativas de reinserção social, ampliando sua eficácia e contribuindo para um sistema penal mais humano e equitativo.

Carvalho (2013) aponta que programas de trabalho e educação para pessoas privadas de liberdade tendem a apresentar melhores resultados quando há envolvimento de instituições privadas e organizações da sociedade civil, pois isso amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Dessa forma, um modelo de ressocialização depende da construção de um ambiente no qual tanto o Estado quanto a sociedade assumam suas responsabilidades na promoção da dignidade e reintegração dos indivíduos que passaram pelo sistema prisional.

A partir de uma análise sucinta do tema desta dissertação, é possível identificar pontos iniciais para as reflexões sobre elementos conjunturais do objeto de pesquisa, que compreendem acontecimentos e cenários. Neste contexto, estão incluídos os seguintes elementos: o sistema prisional, a violação de direitos fundamentais, a superlotação das

unidades penais, a falta de oportunidades para a reinserção social, a reincidência, a invisibilidade e os eventos relacionados ao trabalho durante o cumprimento de pena em regime fechado, bem como as oportunidades de inclusão social.

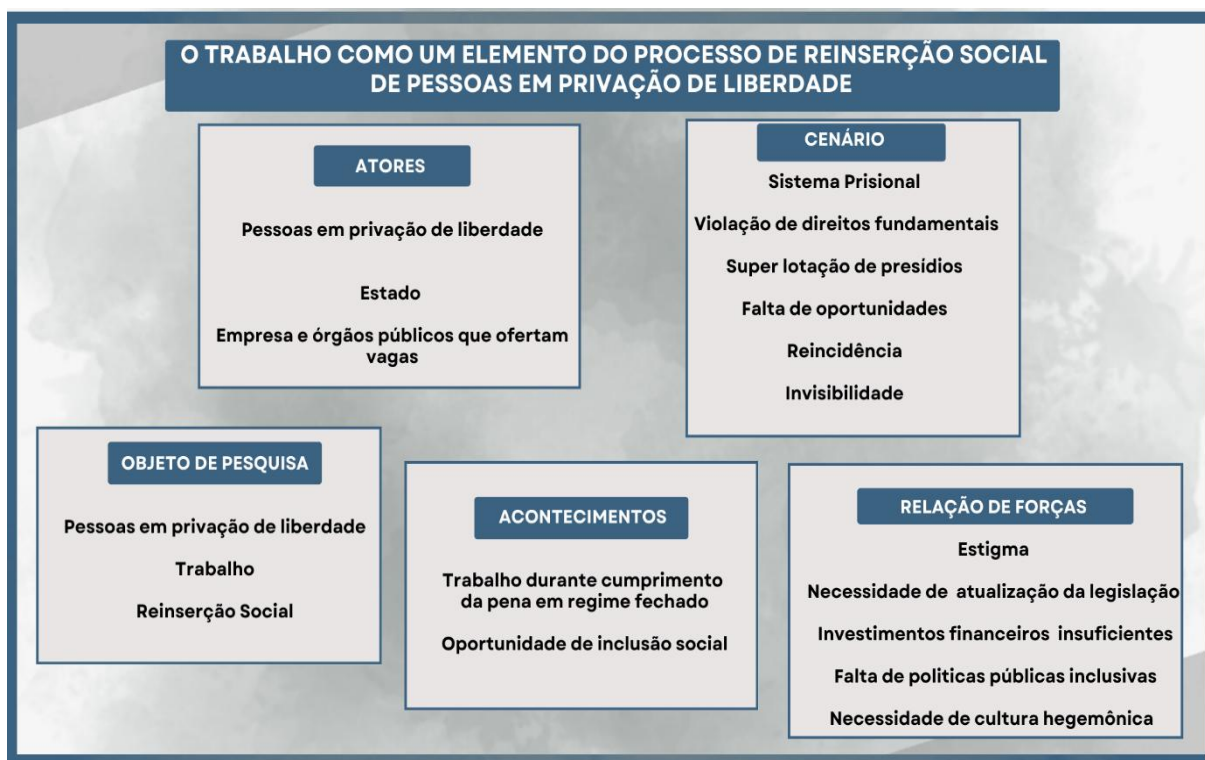
Os acontecimentos podem ser classificados como aqueles que adquirem um sentido especial, e não algo insignificante e sem impacto. Este é um ponto crucial para indicar o sentido que a percepção da sociedade apresenta sobre os fatos a serem analisados. Os autores representam esses acontecimentos, desempenhando um papel fundamental em sua manutenção e relevância. Quanto aos cenários, podem caracterizar-se como o espaço onde ocorrem os acontecimentos, com particularidades individuais para seu desenvolvimento (Souza, 1991).

No que diz respeito à relação de forças, os autores se posicionam a favor de seu acontecimento, podendo ser reveladas por indicadores como números, pesquisas e a força de um movimento. Essas relações não constituem dados imutáveis, sofrendo mudanças permanentemente (Souza, 1991). Após a breve análise do tema, as relações de forças podem ser identificadas e incluem: o estigma da sociedade; a necessidade de atualização legislativa; encarceramento em massa; racismo estrutural; falta de investimentos financeiros; a falta de políticas públicas inclusivas; a necessidade de uma cultura hegemônica, entre outros elementos que circunscrevem a pessoa em privação de liberdade e seus direitos.

A seguir, imagem apresenta um diagrama sobre "O Trabalho como um Elemento do Processo de Reinserção Social de Pessoas em Privação de Liberdade", estruturando os principais componentes, desafios e fatores que influenciam o papel do trabalho na reinserção social das pessoas em privação de liberdade. O esquema aborda as dimensões do processo, distribuídas entre atores, cenários, acontecimentos, relações de forças e o objeto central de pesquisa, para uma análise dos elementos conjunturais.

Apresentando uma visão integrada dos desafios e oportunidades relacionados ao trabalho prisional como ferramenta no processo de reinserção social. Ele evidencia a importância de um esforço coletivo entre Estado, sociedade e setor privado para promover transformações significativas no sistema penitenciário. Ao combinar trabalho e educação, é possível oferecer as pessoas em privação de liberdade uma chance real de reconstruir suas vidas e reduzir a reincidência criminal.

Figura 11 - Esquema representativo dos pontos iniciais das reflexões sobre elementos conjunturais



Fonte: A autora (2023).

Desta forma, é necessário que a sociedade reflita sobre a importância de ampliar os estudos e as políticas públicas que auxiliem as pessoas que cumprem pena no retorno à sociedade (Andrade *et al.*, 2015). Deve-se considerar a implementação de mecanismos que permitam que esses indivíduos possam viver de forma digna, sem serem submetidos a abusos e privações de seus direitos fundamentais (Noda *et al.*, 2023).

Compreender a importância do trabalho externo como meio de reinserção social, bem como identificar os desafios e as oportunidades que essa prática oferece é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas no campo da justiça criminal, possibilitando que a sociedade reflita sobre o papel que todos têm na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Compreendendo a preocupação do cidadão brasileiro em relação à referida inserção, ressalta-se que a reinserção social do indivíduo é um processo essencial para a redução da reincidência criminal. De acordo com estudos, a reincidência criminal no Brasil é alta, indicando que muitas pessoas que já estiveram em privação de liberdade retornam para a prisão ao cometerem novos crimes.

Portanto, inseri-las no mercado de trabalho pode representar uma possibilidade para a redução da reincidência criminal (Silva; Oliveira, 2020). Além disso, a falta de oportunidades de trabalho pode levar a um cenário de ociosidade e desesperança, o que, por sua vez, aumenta a reincidência criminal (Bitencourt, 2023). Pastore também defende que as políticas públicas voltadas ao trabalho prisional devem ser fortemente incentivadas. Ele apoia a criação de programas que promovam parcerias entre o sistema prisional e empresas privadas, assegurando que o trabalho oferecido seja digno, regulamentado e respeite os direitos das pessoas em privação de liberdade.

Por fim, Pastore acredita que o trabalho prisional, quando bem estruturado, pode beneficiar não apenas as pessoas em privação de liberdade, mas também a sociedade em geral, com um sistema penal mais humanizado e eficiente, com menos superlotação, resultaria em menores custos para a sociedade decorrentes da reincidência criminal.

Ainda que existam iniciativas para a reinserção social de pessoas privadas de liberdade, os resultados positivos alcançados são relativamente baixos, tendo em vista sua abrangência a população carcerária, evidenciando a carência de novas políticas públicas que efetivamente auxiliem o retorno delas à sociedade, haja vista que “o que a sociedade faz pelo delinquente, também é, afinal, o mais proveitoso para ela.” (Bitencourt, 2023, p. 601).

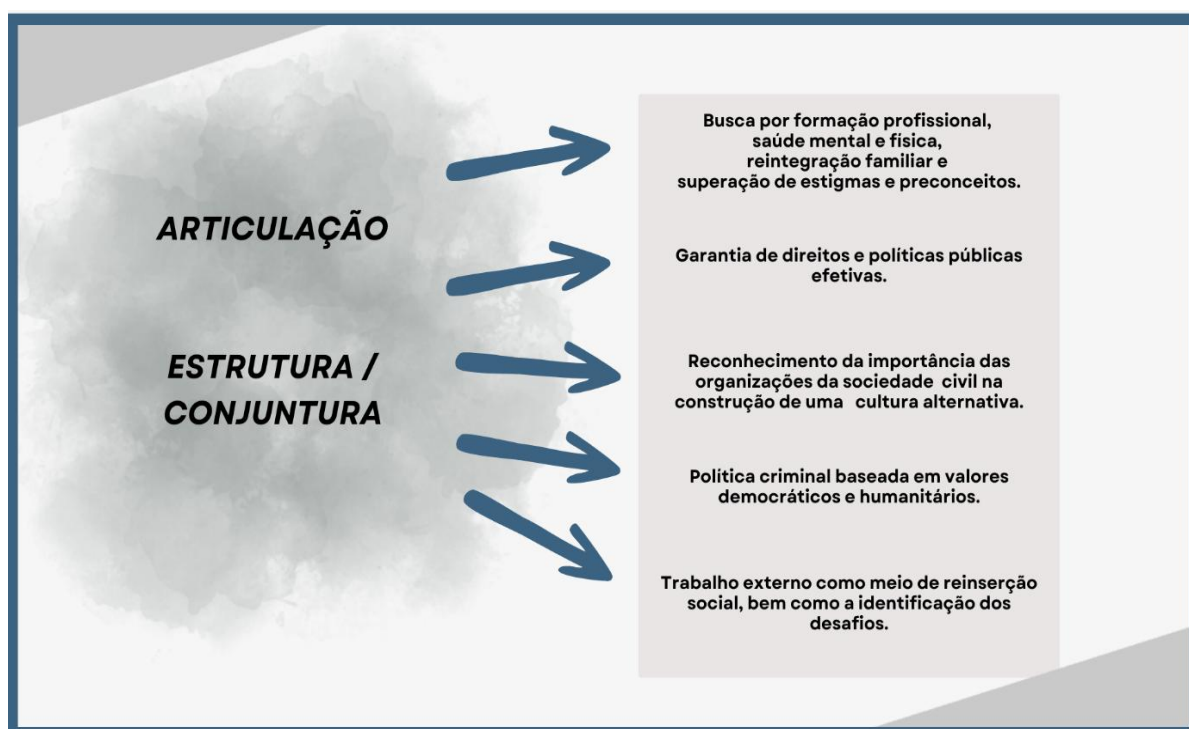
Ao analisar as articulações estruturais do sistema prisional, percebe-se uma relação intrínseca entre os acontecimentos, os autores envolvidos e as condições das pessoas privadas de liberdade. Essas pessoas estão diretamente vinculadas e dependentes tanto do Estado quanto da sociedade, pois sua condição exige mudanças estruturais e efetivas que só podem ser alcançadas com apoio mútuo e políticas públicas bem planejadas.

A invisibilidade que caracteriza essa parcela da população não será superada apenas por meio de análises pontuais ou pela adoção de um conjunto isolado de esforços. É necessário um compromisso coletivo para identificar os problemas existentes e buscar soluções inovadoras e sustentáveis. No entanto, o verdadeiro avanço só ocorrerá com a implementação de uma reinserção social efetiva, que envolva ações concretas voltadas para a educação, a qualificação profissional, o acesso ao trabalho e o suporte psicológico e social.

A reinserção social deve ser compreendida como um processo contínuo que requer o engajamento de diferentes atores — desde o sistema de justiça e os gestores do sistema prisional até organizações da sociedade civil e o setor privado. Apenas com uma abordagem integrada será possível criar condições para que essas pessoas superem o estigma, reconstruam suas vidas e contribuam positivamente para a sociedade, quebrando o ciclo de reincidência e fortalecendo os princípios de justiça e igualdade.

A Figura 9, a seguir, aborda a articulação entre estrutura e conjuntura no contexto da reinserção social de pessoas em privação de liberdade, destacando elementos essenciais para a construção de um sistema penitenciário mais humanizado e eficaz. Os elementos apresentados exploram ações e estratégias que visam superar os desafios enfrentados pela população carcerária, com ênfase na formação profissional, reintegração social e fortalecimento de políticas públicas.

Figura 12 - Representação da articulação entre estrutura e conjuntura relacionadas ao tema de pesquisa



Fonte: A autora (2023).

O trabalho e a educação são pilares essenciais para a reintegração social, contribuindo para a saúde mental e física das pessoas em privação de liberdade, além de contribuir para o resgate de vínculos familiares e a superação de estigmas e preconceitos. Faz-se necessário, para tanto, a criação e o fortalecimento de políticas públicas inclusivas, assegurando condições dignas e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, como parte de um esforço mais amplo para promover sua reinserção social.

A figura ressalta a relevância da atuação de organizações não governamentais e da sociedade civil na construção de uma cultura alternativa, que priorize a inclusão e a humanização do sistema penal. O trabalho externo, por sua vez, é apresentado como uma ferramenta indispensável para a reintegração, destacando-se como uma solução prática para

parte dos desafios estruturais do sistema prisional, dada a centralidade que o trabalho ocupa na vida social.

A formação profissional, o trabalho e a educação são destacados como estratégias fundamentais para enfrentar os desafios do sistema, reduzir o estigma social e promover a inclusão. Além disso, enfatiza-se a necessidade de políticas baseadas em valores democráticos e humanitários, que permitam ao sistema penal contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Para tanto, é necessário não somente ações que interfiram a nível conjuntural, mas sobretudo uma direção na política penal que seja capaz de interferir na estrutura do sistema. Isso implica em questões mais amplas que as institucionais, implica em modificar questões a nível social, cultural, político e econômico que interfiram em cadeias de relações mais amplas a impactar direta e indiretamente nas bases que dão sustentação à lógica operante historicamente no sistema penal, confrontando-o em suas estruturas.

A necessidade é de uma política criminal de valores democráticos e humanitários, que respeite os direitos humanos e busque formas de lidar com a criminalidade (Bitencourt, 2023). Neste sentido, é preciso repensar a função da pena e da prisão, bem como investir em políticas sociais que combatam a desigualdade e a exclusão social.

O Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, com o objetivo de promover a inclusão social de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Essa política busca ampliar, diversificar e qualificar as oportunidades de trabalho e capacitação profissional, reforçando a relevância do trabalho como instrumento de ressocialização e como meio de reduzir a reincidência criminal. Além disso, o decreto visa fomentar o empreendedorismo e a formação profissional dessas pessoas, contribuindo para sua reintegração à sociedade e para a construção de um sistema mais humanizado e eficiente.

Complementando essas diretrizes, a Resolução nº 196, de 26 de março de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que alterou a Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, reforçou a obrigatoriedade da implementação da Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional. A resolução determinou que o Ministério Público deve fiscalizar a execução dessa política por meio da interação e troca de informações entre seus membros, especialmente aqueles com atribuições específicas para monitorar o sistema carcerário.

De acordo com o Decreto nº 9.450/2018:

Art. 2º São princípios da Pnat:

I - A dignidade da pessoa humana¹⁸;

II - A ressocialização;

III - O respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - A humanização da pena (Brasil, 2018).

O objetivo principal é acompanhar as contratações públicas relacionadas ao trabalho prisional e garantir a regularidade das condições de saúde e segurança no trabalho. Essa fiscalização abrange tanto os internos quanto os egressos, assegurando que os direitos sejam respeitados. Ao integrar esforços entre os diferentes atores do sistema, essas iniciativas fortalecem a ideia de que o trabalho não apenas contribui para a reinserção social, mas também para a dignidade e a autonomia das pessoas em cumprimento de pena, criando um caminho mais sólido para sua reintegração social.

O Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras (ADPF 347) aborda, em seu eixo 2, questões relacionadas à melhoria da ambiência, dos serviços prestados e da infraestrutura do sistema prisional. O plano propõe o aprimoramento dos espaços financeiros das unidades prisionais para possibilitar, entre outros aspectos, o exercício profissional das pessoas privadas de liberdade. Trata-se, no entanto, de um projeto ainda em fase inicial, que permanece no campo das ideias e estudos preliminares, com o objetivo de mitigar a precariedade estrutural e funcional do sistema prisional brasileiro.

Embora o plano apresente diretrizes importantes para enfrentar os desafios históricos e estruturais dos estabelecimentos penais no Brasil, sua efetividade depende de fatores que só poderão ser selecionados com o tempo. A implementação, o acompanhamento e os resultados práticos desse projeto serão os verdadeiros indicadores de sua capacidade de promover mudanças significativas ou, alternativamente, revelar suas limitações à estagnação. Por enquanto, o Pena Justa representa uma tentativa de dar os primeiros passos rumo à reestruturação do sistema, mas sua materialização exigiu esforço contínuo, alocação de recursos e vontade política.

O Quadro 5, a seguir, apresenta um trecho do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, especificamente o Eixo 2, que trata da qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional. O objetivo é

¹⁸ A dignidade é composta por um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção. Partindo dessa premissa, contesta-se aqui toda e qualquer ideia de que a dignidade humana encontre seu fundamento na autonomia da vontade. A titularidade dos direitos existenciais, porque decorre da própria condição humana, independe até da capacidade da pessoa de se relacionar, expressar, comunicar, criar, sentir.

abordar problemas estruturais do sistema penitenciário, propondo ações mitigadoras e medidas práticas para melhorar a qualidade do ambiente prisional e os serviços oferecidos às pessoas privadas de liberdade.

Quadro 5 – Eixo 2 - Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, renda e remição de pena.

PENA JUSTA PLANO NACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS		
EIXO 2 – QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL		
PROBLEMA	AÇÃO MITIGADORA	MEDIDA
Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões.	Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, renda e remição de pena.	Regularizar as cotas legais da PNAT. Normatizar os instrumentos e métodos de implantação de oficinas de trabalho em unidades prisionais. Ampliar a oferta pública de trabalho e qualificação profissional em unidades prisionais. Implementar ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador para a promoção do acesso ao emprego e à renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Estabelecer parâmetros para que o trabalho doméstico de pessoas em prisão domiciliar, em regime aberto, em qualquer regime com monitoração eletrônica seja passível de remição de pena.

Fonte: Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – ADPF 347 Org.: A autora

As medidas previstas no Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras (Eixo 2 – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional) demonstram um esforço relevante para ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, renda e remição de pena no sistema prisional. Entre as ações destacam-se a regularização das cotas legais do PNAT, a normatização de instrumentos e métodos para implantação de escritórios de trabalho em unidades prisionais e a ampliação de oportunidades públicas de trabalho e qualificação profissional.

A implementação de ações que fortaleçam o acesso ao trabalho por parte das populações privadas de liberdade, numa perspectiva de política pública, é indispensável. Essa integração deve buscar, como destaque no plano Pena Justa está a necessidade da promoção do acesso ao emprego e à renda, tanto para pessoas privadas de liberdade quanto para egressos do sistema prisional. Estabelecer cláusulas claras, como as previstas para o trabalho doméstico e

outras formas de ocupação laboral monitoradas, contribuirá para a efetividade das medidas de reintegração e remição de pena.

Portanto, a execução de tais medidas não requer apenas a ampliação da oferta de trabalho, mas também uma estrutura normativa e operacional que torne possível o planejamento adequado, garantindo que uma política de trabalho no sistema prisional atenda às demandas locais e nacionais de maneira eficiente e inclusiva.

Interessa pensar as contradições e complementaridades dessa relação do trabalho com a reinserção social em vista da construção de uma cultura alternativa, capaz de estabelecer novos valores e normas e de vislumbrar a formação de um homem de novo tipo, de trilhar a sua vida com autonomia, em contraponto ao homem massa^{19,20}, como é tratado no âmbito das instituições prisionais que atuam restritas a modelos de execução penal tradicionais.

Na perspectiva gramsciana, pensar a formação de um homem de novo tipo ²¹envolve a reflexão sobre a criação de um indivíduo que seja capaz de transcender a ordem social existente e contribuir para a construção de uma nova sociedade, justa e igualitária. É importante destacar que essa abordagem não se limita à simples oferta de trabalho, mas ao reconhecimento da importância das organizações da sociedade civil na construção de uma cultura alternativa. Por meio da participação em organizações sociais, como sindicatos, associações e demais organizações, inclusive de empresas que tenham preocupação com a pauta da reinserção social, que sejam compromissadas com a efetivação de direitos humanos da população carcerária, vislumbra-se construir alternativas ao modo restritivo e aflagante com que a pena ainda é gerenciada hegemonicamente no país.

O acesso ao mercado de trabalho oferece às pessoas privadas a oportunidade de desenvolver novas habilidades e competências, expandir suas perspectivas de vida e reconstruir sua identidade social. Essa inclusão não apenas promove a reinserção social, mas também

¹⁹ A noção de "homem-massa", apresentada por Ortega y Gasset em *A Rebelião das Massas*, refere-se a um indivíduo conformado, destituído de autonomia crítica e sujeito a padrões de comportamento uniformes impostos por estruturas sociais dominantes. No ambiente prisional, esse conceito ganha relevância ao evidenciar como o cárcere pode fortalecer a homogeneização das identidades, limitando o potencial de desenvolvimento humano e a construção de subjetividades autônomas (Ortega; Gasset, 1987).

²⁰ A noção de "homem-massa", abordada por Antonio Gramsci em seus *Cadernos do Cárcere* (Caderno 3), refere-se ao indivíduo inserido em um contexto de passividade política e social, conformado às estruturas hegemônicas que limitam sua capacidade de reflexão crítica e de ação autônoma. No ambiente prisional, o conceito é especialmente relevante ao evidenciar como as instituições carcerárias podem fortalecer a despersonalização e a ausência de protagonismo dos sujeitos (Gramsci, 1999).

²¹ O conceito de "homem de novo tipo", apresentado nos *Cadernos do Cárcere* de Antonio Gramsci, refere-se à formação de indivíduos capazes de superar as condições históricas que reproduzem desigualdades, rompendo com a passividade e assumindo um papel ativo na transformação da sociedade. Trata-se de um sujeito crítico e independente, engajado na construção de uma nova ordem social baseada em valores coletivos e emancipatórios (Gramsci, 1999).

desempenha um papel crucial na redução da reincidência criminal. A ausência de oportunidades, muitas vezes associada à exclusão social, é um dos principais fatores que levam à reprodução de condutas delituosas. Assim, a inserção no mercado de trabalho torna-se um elemento estratégico para quebrar esse ciclo, oferecendo caminhos concretos para a reintegração e a construção de um futuro digno.

É imperativo reavaliar a execução penal no Brasil, visto que o sistema prisional atual está longe de garantir os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. Uma revisão estrutural é urgente, acompanhada da implementação de medidas que assegurem a especificamente da pena, respeitem a dignidade humana e promovam a reintegração social dos indivíduos encarcerados. Nesse contexto, é essencial priorizar a educação e o trabalho no ambiente prisional, no sentido de não apenas para ampliar sua oferta, mas também para compensar seus fundamentos. Isso exige uma abordagem que vá além de uma formação subordinada às demandas do mercado, promovendo um modelo que valorize o desenvolvimento humano e a construção de cidadania como pilares centrais.

Como destacou Bitencourt (2023), a ressocialização não pode recair apenas sobre as disciplinas penais, sendo crucial envolver outros programas e meios de controle social, como a família, a escola e a igreja. Nesse contexto, é imperativo uma articulação efetiva entre o governo, a sociedade civil e a iniciativa privada para desenvolver políticas públicas que concretizem os direitos e garantias penais, conforme preconizado pelo Estado Democrático de Direito.

Em síntese, a promoção de políticas públicas voltadas para a educação profissional, formação técnica e emprego para pessoas em privação de liberdade emerge como uma estratégia essencial para possibilitar a reintegração desses indivíduos à sociedade. A participação ativa da sociedade civil e o comprometimento do Estado são fundamentais para promover justiça, respeito aos direitos humanos e construção de uma sociedade justa e igualitária. É imperativo agir coletivamente para superar estigmas e preconceitos, propiciando oportunidades reais de transformação e reinserção social.

2.2 QUEM É A PESSOA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL.

Uma pessoa em privação de liberdade no Brasil reflete, em grande medida, as profundas desigualdades sociais, econômicas e raciais que estruturam o país. O sistema prisional brasileiro é predominantemente composto por jovens, negros, com baixa escolaridade e provenientes de regiões periféricas. Compreender o perfil dessas pessoas é

essencial para identificar como o sistema penal não apenas se espelha, mas também perpetua desigualdades. Trata-se de uma análise fundamental para a criação de políticas públicas que promovam a reinserção social e a dignidade humana, rompendo com os ciclos de exclusão e criminalização que sustentam o encarceramento em massa.

De acordo com Zaffaroni (2013), o sistema penal opera de forma seletiva, atingindo desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade. Essa seletividade penal criminaliza a pobreza e reforça a exclusão social, atingindo principalmente aqueles que já enfrentaram barreiras econômicas e sociais importantes. Adorno (1995) complementa a análise ao afirmar que o encarceramento em massa não reflete apenas desigualdades estruturais, mas também as reproduz, perpetuando ciclos de marginalização e exclusão.

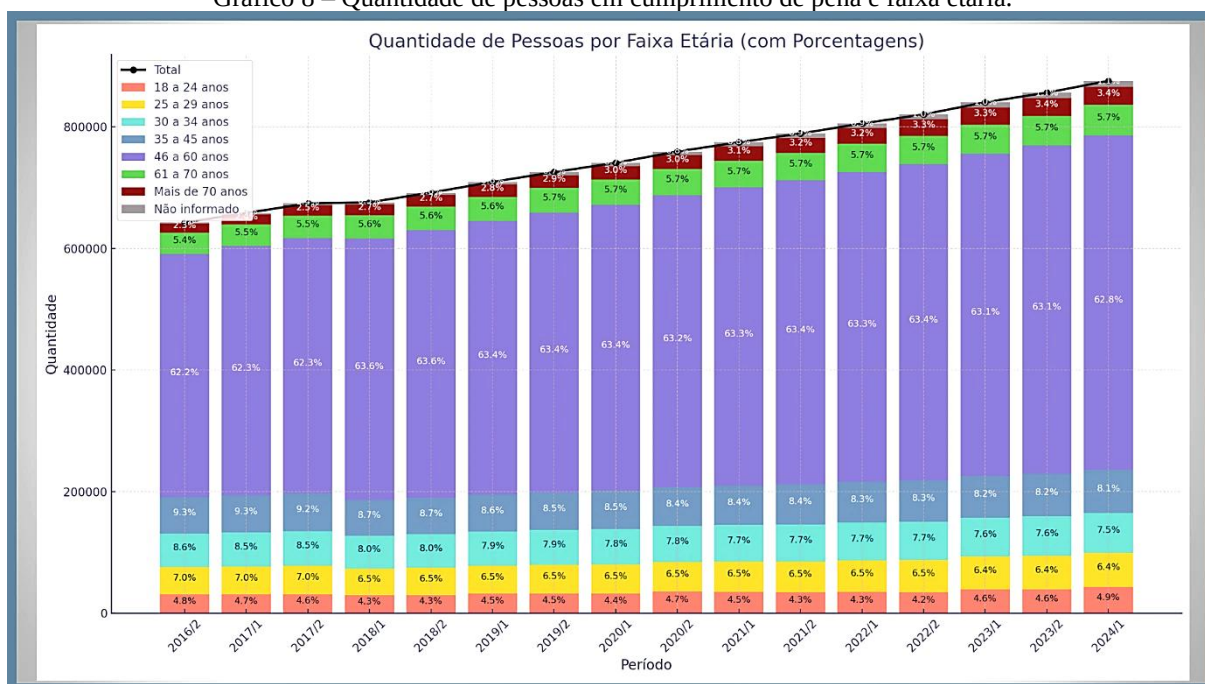
O Sistema Nacional de Informações Penitenciárias, por meio de painéis estatísticos e do Levantamento de Informações Penitenciárias de 2024, oferece um retrato detalhado da população carcerária brasileira. Essas análises abrangem dados sobre raça/cor, gênero, idade, escolaridade, natureza dos delitos, tempo de pena e condições de encarceramento, proporcionando uma visão ampla e fundamentada sobre as características e as desigualdades que permeiam o sistema prisional.

Ao apresentar um panorama detalhado do perfil da população carcerária, o Senappen, não apenas expõe as desigualdades estruturais que moldam o encarceramento no Brasil, mas também oferece subsídios significativos para a formulação de políticas públicas. Essas políticas devem promover a justiça social, a inclusão e a dignidade humana. Os dados são essenciais para compensar o sistema prisional, incentivando ações que transcendam o caráter meramente punitivo, priorizando a reinserção social e a redução das desigualdades que perpetuam o encarceramento em massa.

Para iniciar a análise do perfil e compreender quem é a pessoa em privação de liberdade no Brasil, é essencial começar pela distribuição geográfica da população carcerária, que oferece insights profundos sobre as características predominantes desse grupo. A análise da faixa etária permite identificar quais segmentos da população são mais afetados pelo encarceramento e como as desigualdades estruturais impactam diferentes gerações.

O Gráfico 8, a seguir, ilustra a distribuição da população carcerária brasileira por faixa etária, abrangendo o período de 2016/2 a 2024/1, com dados expressos em números absolutos e percentuais. Ele oferece uma visão detalhada sobre como diferentes grupos etários são representados no sistema prisional, evidenciando tendências consistentes ao longo dos anos.

Gráfico 8 – Quantidade de pessoas em cumprimento de pena e faixa etária.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024) Org.: A autora

O Gráfico 8 apresentado retrata a distribuição da população carcerária brasileira por faixa etária, considerando o período de 2016/2 a 2024/1, com dados expressos em valores absolutos e percentuais. Ele evidencia a predominância de jovens entre 18 e 29 anos, que, ao longo de todo o período analisado, representam consistentemente mais de 62% da população prisional. Os dados refletem como o sistema penal afeta desproporcionalmente a juventude, especialmente aqueles de baixa escolaridade, negros e oriundos de áreas periféricas, que enfrentam as maiores vulnerabilidades sociais e econômicas.

A faixa etária de 30 a 45 anos também apresenta relevância, correspondendo a, aproximadamente, 22% da população carcerária, considerando as subcategorias de 30 a 34 anos e 35 a 45 anos. Os números indicam que, embora o encarceramento atinja principalmente os jovens, há uma parcela significativa que permanece no sistema prisional durante a vida adulta. Essa situação reforça a perpetuação dos ciclos de exclusão e criminalização, nos quais muitos indivíduos em privação de liberdade enfrentam barreiras significativas para reverter sua condição e acessar oportunidades de reintegração social.

Nas faixas com idades acima de 46 anos, a representação é menor. A população entre 46 e 60 anos abrange cerca de 8% do total, enquanto as pessoas com mais de 61 anos representam menos de 6%. O menor percentual é observado entre aqueles com mais de 70 anos, o que corresponde a apenas 3,4% do total em 2024/1. O declínio nas faixas etárias mais avançadas pode estar relacionado à menor prática de delitos com o avanço da idade, à

progressão de regime e, em muitos casos, à mortalidade em decorrência das condições adversárias enfrentadas no sistema prisional.

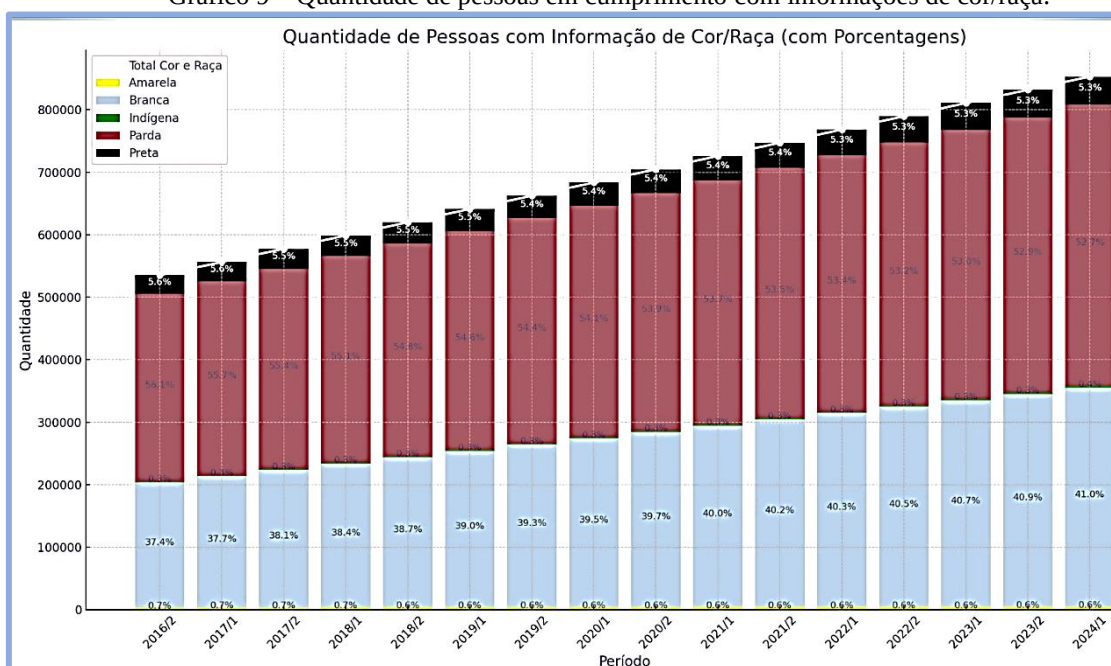
O Gráfico 8 também destaca a estabilidade na distribuição etária ao longo dos anos, o que reflete a permanência das desigualdades estruturais e da seletividade penal no Brasil. Os jovens continuam sendo os mais atingidos pelo sistema penal, enquanto as políticas públicas de ressocialização e inclusão social ainda não têm sido suficientemente eficazes para mitigar as desigualdades. Como enfatizam Zaffaroni (2013) e Adorno (1995), a predominância de jovens no sistema prisional está diretamente ligada ao ciclo de exclusão social, no qual a falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho aumenta a vulnerabilidade de muitos ao envolvimento em práticas criminosas. O encarceramento em massa, por sua vez, limita as oportunidades futuras, perpetuando a marginalização e a reincidência.

Diante disso, compreender a distribuição etária da população carcerária é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas. Investimentos em educação, qualificação profissional e programas de prevenção à criminalidade juvenil são cruciais para reduzir o ingresso de jovens no sistema prisional. Para as faixas etárias mais avançadas, é igualmente importante implementar políticas que assegurem condições dignas de cumprimento da pena e atenção à saúde prisional.

Em resumo, a análise da faixa etária não apenas evidencia o impacto desproporcional do encarceramento na juventude, mas também reforça a necessidade de ações integradas que promovam a inclusão social e oportunidades reais de reintegração. Essa compreensão é um ponto de partida fundamental para a construção de um sistema prisional mais justo e eficiente, capaz de enfrentar os desafios estruturais e oferecer caminhos para a transformação social. Refletindo em articulação com o objeto da presente dissertação, pode-se afirmar que as oportunidades de trabalho, mediante políticas públicas atreladas ao sistema prisional, podem contribuir significativamente para a reinserção social sobretudo da população juvenil.

Seguindo a análise do perfil e buscando compreender quem é uma pessoa em privação de liberdade no Brasil, é fundamental explorar outras dimensões além da faixa etária, como raça/cor. O Gráfico 9, a seguir, apresenta a distribuição da população carcerária brasileira por cor/raça, abrangendo os períodos de 2016/2 a 2024/1, com dados expressos em números absolutos e percentuais. Ele evidencia as desigualdades raciais presentes no sistema penal, refletindo a predominância de pessoas negras (pardas e pretas) entre os encarcerados e destacando a seletividade racial que caracteriza o sistema de justiça criminal no Brasil.

Gráfico 9 – Quantidade de pessoas em cumprimento com informações de cor/raça.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024). Org.: A autora

Os dados do Gráfico 9 evidenciam a predominância de pessoas pardas na população carcerária brasileira. De 2016/2 a 2024/1, esse grupo representou consistentemente mais de 53% do total de encarcerados, atingindo 53,3% em 2024/1, consolidando-se como o mais impactado pelo sistema prisional. Representa, assim, uma realidade que reflete os efeitos do racismo estrutural e da criminalização da pobreza, as pessoas pardas e pretas, historicamente em condições de maior vulnerabilidade social, são desproporcionalmente afetadas pelo encarceramento. As pessoas pretas formam o segundo maior grupo entre os negros no sistema prisional, representando cerca de 5,3% da população carcerária. Juntas, pessoas pardas e pretas totalizam quase 60% dos encarcerados, evidenciando a desigualdade racial no sistema penal brasileiro.

Os dados apresentados reforçam as análises de Zaffaroni (2013), ao apontar a seletividade do sistema penal contra a população racializada, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização. A combinação entre seletividade penal e vulnerabilidade socioeconômica torna as pessoas negras mais suscetíveis ao encarceramento.

Por sua vez, as pessoas brancas representam aproximadamente 41% da população carcerária em 2024/1, registrando um leve crescimento ao longo do período desenvolvido. Apesar de sua representação numérica significativa, as pessoas brancas são proporcionalmente menos afetadas em comparação às populações negras e pardas. Isso reflete uma seletividade penal que reproduz desigualdades históricas e estruturais, onde os grupos mais vulneráveis

continuam sendo os mais criminalizados. Outros grupos raciais, como indígenas, amarelos e "não informados", possuem uma representação muito pequena, permanecendo resultante em cerca de 0,7% ou menos ao longo dos anos. Essa baixa representatividade pode indicar tanto a subnotificação de dados quanto as limitações na coleta de informações sobre esses grupos.

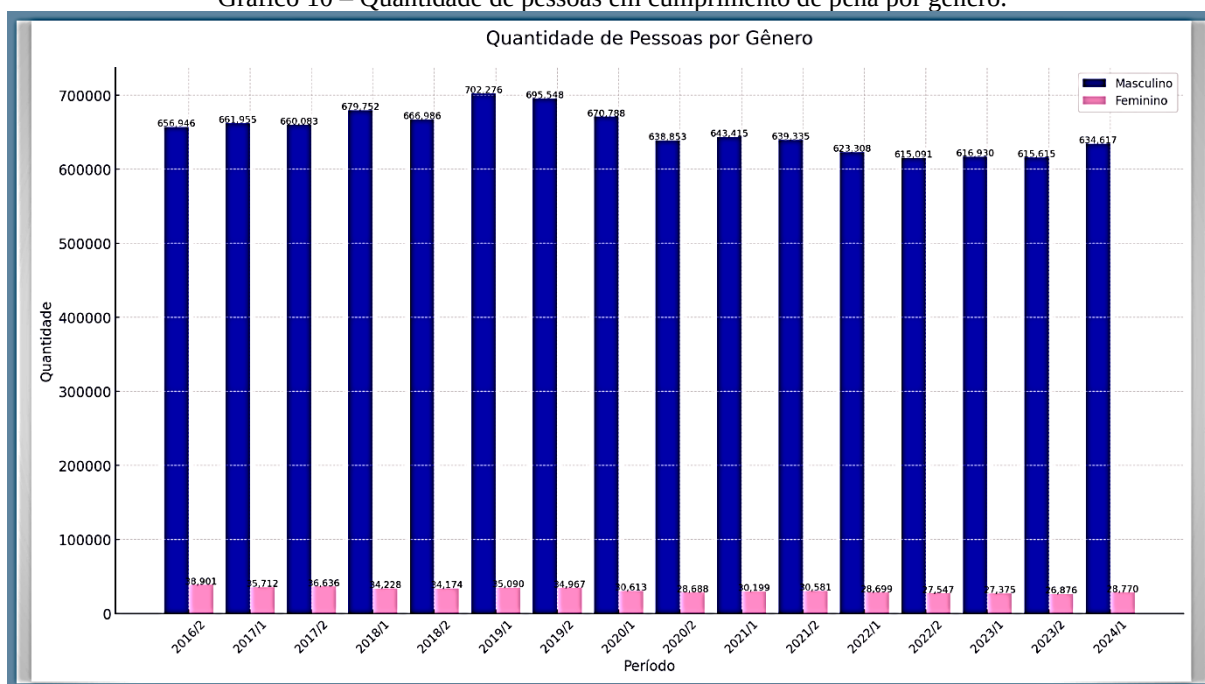
Nesse cenário, a predominância de pessoas negras (pardas e pretas) no sistema prisional brasileiro demonstra como o racismo estrutural está profundamente enraizado na justiça criminal do país. As populações negras enfrentam maior rigor nas abordagens policiais, julgamentos e condenações, além de estarem inseridas em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica que as expõem a práticas criminalizadas. Em contrapartida, a presença significativa de pessoas brancas, embora numericamente relevante, não elimina o fato de que as populações negras são desproporcionalmente mais impactadas.

Borges (2019) aponta que a criminalização da juventude negra no Brasil está diretamente relacionada à marginalização social e à construção histórica do sistema penal como um mecanismo de controle racial. Além disso, Almeida (2019) reforça essa análise ao destacar que o racismo estrutural permeia todas as etapas do sistema de justiça criminal, desde a abordagem policial até a execução da pena, resultando em um impacto desproporcional sobre uma juventude negra e periférica.

Tal predominância reflete como a seletividade penal e as práticas discriminatórias impactam de forma mais severa essas populações, que já enfrentam condições de maior vulnerabilidade social e econômica. A questão racial é um ponto central na análise do perfil da população privada de liberdade no Brasil. Fanon (2008) argumenta que o racismo estrutural é uma ferramenta de controle social utilizada para manter os povos marginalizados em situações de subordinação. No Brasil, essa dinâmica é evidente no fato de que a maioria dos encarcerados são negros ou pardos, o que reflete a persistência de desigualdades históricas e raciais no sistema de justiça criminal.

Dando continuidade à análise do perfil e buscando compreender quem é uma pessoa em privação de liberdade no Brasil, é essencial ampliar a abordagem para além de aspectos como faixa etária e raça/cor, passando a examinar também a questão de gênero. Essa abordagem permite identificar dinâmicas específicas que impactam homens e mulheres no sistema prisional, revelando desigualdades e desafios diversos enfrentados por cada grupo. A análise do gênero é fundamental para compreender as particularidades do encarceramento e propor políticas públicas mais inclusivas e equitativas, a considerar as especificidades de cada grupo.

Gráfico 10 – Quantidade de pessoas em cumprimento de pena por gênero.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024) Org.: A autora

O Gráfico 10 apresenta a distribuição da população carcerária brasileira por gênero no período de 2016/2 a 2024/1, destacando a predominância masculina no sistema prisional. Durante todo o período analisado, a população masculina atingiu consistentemente mais de 600 mil indivíduos, alcançando 634.617 em 2024/1, o que reflete sua prevalência no sistema penitenciário. O dado é resultado dos padrões de criminalidade mais frequentes entre os homens e do foco das políticas penais e de segurança pública em delitos violentos e patrimoniais, geralmente associados ao gênero masculino.

Embora numericamente muito menor, a população feminina encarcerada apresenta desafios específicos que não podem ser ignorados. Em 2024/1, o número de mulheres privadas de liberdade era de 8.770, representando uma pequena fração do total. Apesar disso, o encarceramento feminino levanta questões importantes.

Como aponta Salla (2007), a maioria das mulheres em privação de liberdade está associada a crimes de menor potencial ofensivo, principalmente relacionados ao tráfico de drogas em pequenos detalhes. Suas ações estão, muitas vezes, vinculadas a condições de pobreza extrema e violência doméstica. Além disso, inúmeras mulheres são chefes de família, o que faz com que seu encarceramento tenha um impacto direto em seus filhos, agravando a exclusão social e dificultando a ligação de vínculos familiares após a prisão.

O Gráfico 10 também evidencia uma estabilidade na proporção entre homens e mulheres encarcerados ao longo dos anos, com os homens representando uma ampla maioria.

No entanto, as mulheres enfrentam condições mais precárias dentro das unidades prisionais, como acesso limitado à saúde, educação e trabalho. Além disso, as políticas públicas frequentemente ignoram suas necessidades específicas, como o cuidado com a saúde reprodutiva e o suporte para seus filhos e famílias.

Outro aspecto que chama atenção nos dados disponibilizados pela Senappen é a invisibilização de grupos vulneráveis, como a ausência significativa de informações detalhadas sobre a população transgênero privada de liberdade. Esse silenciamento evidencia a falta de reconhecimento institucional da existência e das necessidades específicas dessa população dentro do sistema penal. A omissão de tais dados não apenas dificulta a formulação de políticas públicas adequadas, mas também contribui para a perpetuação de violações de direitos humanos, incluindo violência, abusos e a ausência de garantias mínimas de dignidade.

A falta de estatísticas sobre a população trans no sistema prisional não se trata apenas de uma falha metodológica, mas reflete a seletividade penal e o apagamento social que essas pessoas enfrentam. Como argumenta Judith Butler (2004), a invisibilidade de identidades trans dentro das instituições reforça a precariedade de suas vidas, negando-lhes reconhecimento e direitos fundamentais. Sem dados concretos, a invisibilidade se mantém, dificultando avanços em políticas de proteção e agravando a desigualdade e a violação de direitos humanos.

Outro aspecto relevante é a disparidade nas oportunidades de trabalho dentro do sistema prisional, quando da análise comparativa entre homens e mulheres. Dados do Senappen mostram que apenas 20,94% das mulheres encarceradas participam de trabalho externo, enquanto 79,06% realizam atividades internas, geralmente de baixos salários, como costura e artesanato. Para os homens, 23,11% têm acesso ao trabalho externo, uma proporção moderadamente maior, mas que ainda revela limitações significativas.

A diferença apresentada destaca a necessidade de ampliar os programas que oferecem oportunidades de trabalho diversificadas, especialmente para mulheres, rompendo com os estereótipos de gênero que limitam seu potencial de reintegração. Zaffaroni (2015) alerta que a execução penal deve garantir igualdade de oportunidades para todos em privação de liberdade, considerando as particularidades de gênero e os desafios específicos enfrentados pelas mulheres no sistema carcerário.

A falta de programas educacionais e de qualificação profissional adaptados às particularidades das mulheres também é um problema crítico. Embora a educação seja reconhecida como uma ferramenta essencial para a reinserção social, as opções disponíveis para as mulheres muitas vezes reforçam papéis tradicionais de gênero, sem abrir caminhos

para ocupações mais valorizadas no mercado de trabalho formal. Essa limitação restringe suas possibilidades de despesas econômicas e sociais após o cumprimento da pena.

O impacto social do encarceramento feminino também é significativo, pois muitas mulheres são mães e cuidadoras primárias. A separação prolongada de seus filhos pode gerar impactos profundos em seu desenvolvimento, além de criar barreiras adicionais para a reintegração familiar após a saída do sistema penitenciário. O estigma social enfrentado pelas mulheres egressas é mais acentuado do que o dos homens, dificultando sua acessibilidade pela sociedade e limitando suas oportunidades no mercado de trabalho.

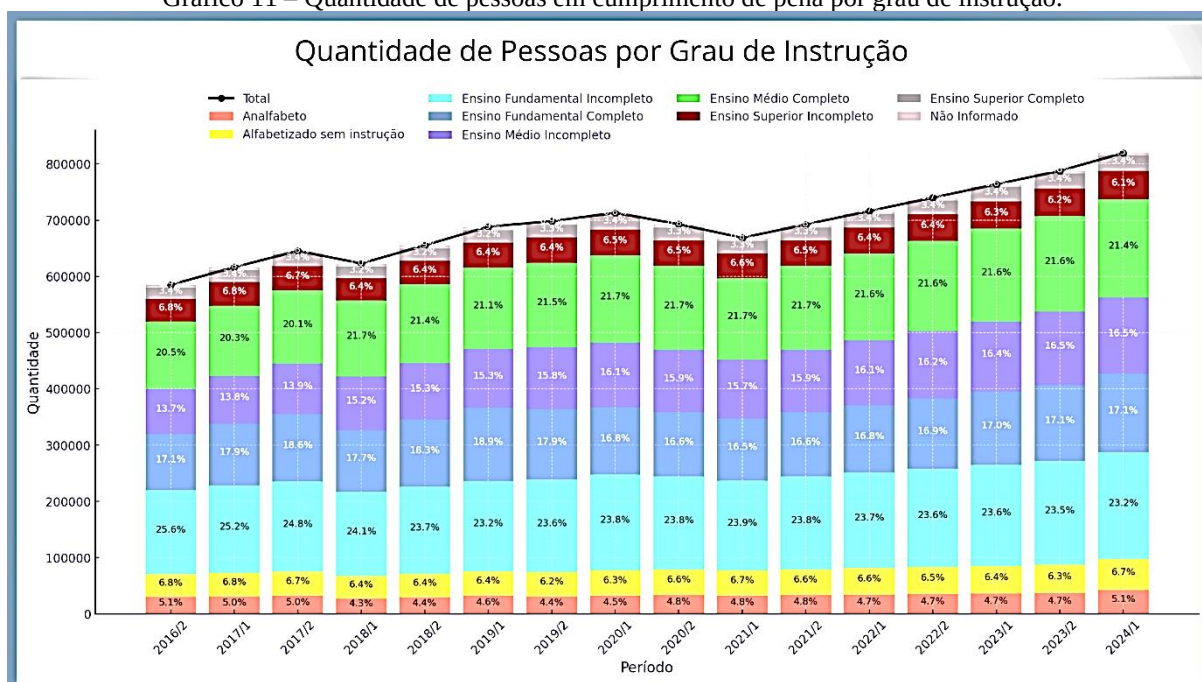
Para enfrentar esses desafios, é essencial promover a diversificação das oportunidades de trabalho e educação, garantindo que as mulheres tenham acesso a programas de inserção no mercado de trabalho. Além disso, é necessário implementar programas de suporte psicossocial, de maternidade e de saúde reprodutiva, fortalecendo os vínculos familiares e criando condições próprias para a supervisão de suas vidas após o encarceramento.

Por fim, é fundamental sensibilizar a sociedade sobre as desigualdades de gênero no sistema prisional, combatendo o estigma e promovendo a inclusão das mulheres egressas. Políticas públicas fundamentadas em valores democráticos e humanitários, aliadas às ações da sociedade civil, contribuem para a construção de um sistema prisional mais justo e eficiente, que atenda às necessidades específicas de homens e mulheres.

A reinserção social de pessoas privadas de liberdade é uma questão de justiça social e direitos humanos. Adaptar as políticas às diferenças de gênero é essencial para reduzir a reincidência, combater a exclusão social e construir uma sociedade mais inclusiva e solidária. Garantir equidade no sistema prisional é um passo crucial para atingir esses objetivos e promover resultados positivos para todos.

Dando continuidade à análise do perfil e buscando compreender quem é uma pessoa em privação de liberdade no Brasil, torna-se fundamental investigar o grau de instrução dessa população. Uma análise do nível educacional das pessoas privadas de liberdade revela não apenas as condições sociais e econômicas que antecedem o encarceramento, mas também os desafios relacionados à ressocialização e reintegração social após o cumprimento da pena.

Gráfico 11 – Quantidade de pessoas em cumprimento de pena por grau de instrução.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024) Org.: A autora

Ao analisar as informações do Gráfico 11, verifica-se que a maioria dos encarcerados possui ensino fundamental incompleto (21,4%) ou ensino médio incompleto (23,2%), totalizando quase 45% da população carcerária em 2024/1. Os dados indicam que muitos indivíduos privados de liberdade não conseguiram completar etapas fundamentais da educação formal, o que limita significativamente suas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho formal e amplia sua vulnerabilidade socioeconômica. Outro dado preocupante é que 6,1% da população carcerária não é alfabetizada, enquanto apenas 6,7% possuem o ensino fundamental completo e 16,5% concluíram o ensino médio.

A baixa representatividade de pessoas com níveis educacionais completos demonstra a fragilidade do sistema educacional em alcançar comunidades mais vulneráveis antes do encarceramento. Além disso, apenas 1% da população carcerária possui algum nível de ensino superior, completo ou incompleto, evidenciando como o acesso à educação de qualidade desempenha um papel crucial na proteção contra o sistema penal.

Essa realidade reforça a relação entre falta de acesso à educação e vulnerabilidade socioeconômica, fatores que aumentam o risco de envolvimento direto em práticas criminalizadas. O baixo grau de instrução também reflete o ciclo de exclusão social que caracteriza o sistema penal. Como aponta Adorno (1995), o encarceramento em massa não reflete apenas as desigualdades estruturais do país, mas também é reproduzido, perpetuando a marginalização de grupos vulneráveis. A ausência de oportunidades educacionais na vida

pregressa de muitas pessoas limita suas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho formal, deixando-as mais suscetíveis as atividades informais ou ilícitas como meio de sobrevivência.

A escassez de programas educacionais no sistema penitenciário agrava ainda mais o cenário da privação de liberdade no Brasil. Embora a Lei de Execução Penal estabeleça a educação como um direito fundamental das pessoas em privação de liberdade e uma ferramenta essencial para a reinserção social, sua implementação enfrenta inúmeros desafios. A precariedade da infraestrutura das unidades prisionais, a falta de recursos destinados a programas educacionais e a ausência de políticas públicas estruturadas limitam significativamente o acesso à educação e comprometem sua eficácia no contexto carcerário. A educação nas prisões é frequentemente negligenciada, ficando restrita, na maioria das vezes, a cursos básicos ou de curta duração, que não garantem a qualificação necessária para a inserção no mercado de trabalho formal.

Para Baratta (2002), a educação deve ocupar um papel central no processo de reinserção social, não apenas transmitindo conhecimento acadêmico e técnico, mas também oferecendo perspectivas concretas de futuro, capazes de romper ciclos de criminalidade e exclusão. Nesse sentido, Silva (2017) enfatiza que a educação prisional deve ser tratada como um direito fundamental, e não apenas como uma estratégia de ressocialização, demandando políticas públicas que assegurem ensino de qualidade à população encarcerada.

O estudo “Cenários da Educação de Mulheres Jovens e Adultas em Situação de Privação de Liberdade no Contexto Brasileiro” (Silva; Oliveira, 2022) analisa a oferta de educação escolar para mulheres privadas de liberdade no Brasil, considerando as especificidades da condição feminina e as desigualdades de gênero no sistema prisional. A pesquisa utilizou como base os Planos Estaduais de Educação nas Prisões dos 26 estados brasileiros, complementando sua análise com dados sobre educação e gênero no cárcere. Os resultados apontaram avanços legais, mas também evidenciaram a necessidade de ampliação e fortalecimento das políticas educacionais voltadas a essa população. O estudo destaca a importância de processos educativos que considerem as particularidades das mulheres encarceradas e os desafios impostos pela interseccionalidade de desigualdades sociais e de gênero.

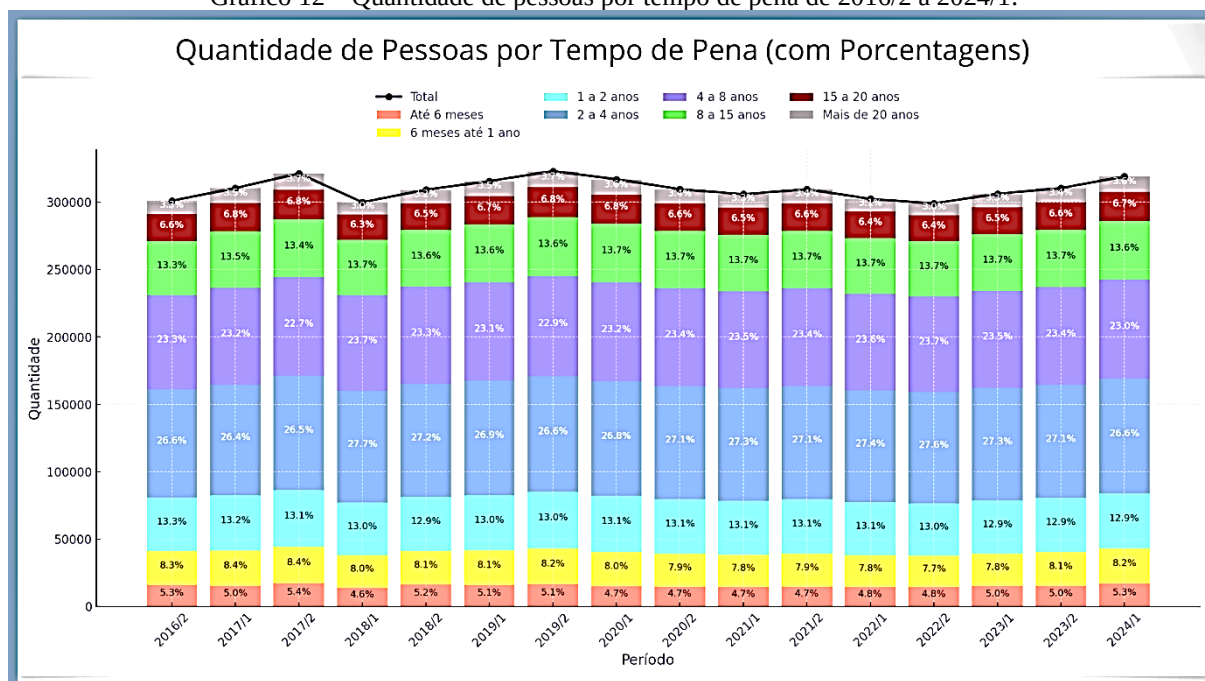
Além disso, a educação desempenha um papel fundamental na redução dos índices de reincidência. Estudos internacionais demonstram que o acesso ao ensino dentro do sistema prisional está diretamente associado à diminuição da criminalidade. O artigo “Políticas de Educação nas Prisões: uma Análise das 10 Maiores Populações Prisionais” (Filho; Leite; Monteiro, 2023) evidencia que, nos países analisados, há uma relação direta entre a oferta de

programas educacionais e a redução das taxas de reincidência. Esses dados reforçam o potencial da educação prisional para quebrar o ciclo de exclusão e marginalização.

No entanto, a concretização desse direito ainda enfrenta desafios estruturais e políticos, exigindo maior comprometimento dos governos na implementação de políticas públicas específicas e efetivas. Garantir uma educação ampla e acessível no sistema prisional não apenas reduz a reincidência criminal, mas também promove a cidadania e a dignidade das pessoas privadas de liberdade, possibilitando sua efetiva reinserção na sociedade e no mercado de trabalho.

Por fim, para complementar a análise do perfil da pessoa em privação de liberdade no Brasil, a imagem a seguir apresenta o tempo das penas a serem cumpridas. O Gráfico 12, a seguir, realiza a distribuição da população carcerária brasileira por tempo de pena, considerando o período de 2016/2 a 2024/1. Ele destaca as diferentes durações das penas cumpridas pelas pessoas em privação de liberdade, oferecendo uma visão detalhada sobre a severidade das condenações e a concentração de pessoas em categorias de penas específicas. Essa análise permite identificar padrões de aplicação penal no Brasil, a relação entre a duração das penas e os tipos de crimes cometidos, bem como possíveis impactos nas políticas.

Gráfico 12 – Quantidade de pessoas por tempo de pena de 2016/2 a 2024/1.



Fonte: Senappen/Sisdepen (2024). Org.: A autora

A maior parte da população carcerária está com penas de duração entre 4 a 8 anos, representando 27,3% das pessoas em cumprimento de pena em 2024/1. Esse padrão se mantém

constante ao longo do período analisado, porém, a maioria das condenações está relacionada a crimes de gravidade moderada, como tráfico de drogas e crimes patrimoniais, que possuem penas na legislação penal brasileira. A segunda maior proporção corresponde às pessoas com penas de 2 a 4 anos, somando 23% em 2024/. Isso reforça a tendência de que o sistema penal brasileiro está fortemente ligado à proteção de crimes de menor gravidade, mas que ainda gera períodos de encarceramento consideráveis. Quando somadas, as duas categorias representam mais de 50% da população em cumprimento de pena, destacando uma aplicação de equipamentos penais em penas de duração moderada.

Por outro lado, penas mais curtas, como aquelas de até 6 meses ou de 6 meses a 1 ano, possuem uma representatividade muito menor, correspondendo a 5,3% e 8,2%, respectivamente, em 2024/1. Já as penas mais longas, como aquelas de 15 a 20 anos ou mais de 20 anos, representam uma parcela pequena da população carcerária, somando 6,6% e 4,7%, respectivamente, em 2024/1. Essas categorias refletem crimes de maior gravidade, como homicídios, latrocínios ou organizações criminosas. Embora menos representativas, essas penas destacam a importância de considerar políticas de reinserção social de longo prazo para pessoas que passam grande parte de suas vidas no sistema prisional.

Para as pessoas em privação de liberdade que cumprem longas penas, o trabalho no cárcere não pode ser tratado apenas como um mecanismo produtivo ou um meio de remição da pena, mas deve ser compreendido em sua dimensão ontológica, como um elemento essencial para a constituição do ser humano e sua relação com o mundo.

A necessidade da implementação de atividades laborais que estimulem a criatividade, a invenção e a cooperação entre as pessoas em privação de liberdade, pode desempenhar um papel central na manutenção da saúde mental e na construção de perspectivas futuras. Silva (2009), argumenta que as atividades laborais nas prisões devem estar alinhadas com um projeto de vida das pessoas em privação de liberdade, permitindo que eles desenvolvam habilidades que possam ser aplicadas tanto dentro quanto fora da prisão.

Ao considerar políticas de trabalho durante o cumprimento de pena em regime fechado, com foco naqueles que cumprem longas penas, é fundamental adotar uma abordagem que reconheça a dimensão humana do trabalho. Mais do que uma ferramenta para reduzir o tempo de pena, ele deve ser um elemento transformador, promovendo aprendizado, sociabilidade e um senso de propósito para aqueles que passarão grande parte de suas vidas no sistema prisional. Está análise reforça a necessidade de políticas públicas que considerem não apenas a capacitação profissional, mas também a criação de espaços de trabalho que valorizem

a criatividade, a interação social e a relação do indivíduo com o meio ao longo de sua trajetória no cárcere.

Ao analisar os dados referentes ao perfil da população carcerária brasileira por idade, raça/cor, grau de instrução, gênero e tempo de pena é possível verificar que a maioria das pessoas privadas de liberdade no Brasil são jovens, pretas ou pardas, de baixa escolaridade e provenientes de contextos de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Esse perfil reflete um sistema penal que, em vez de combater as causas da criminalidade, acaba por criminalizar a pobreza e perpetuar desigualdades históricas e estruturais profundamente enraizadas na sociedade brasileira.

A predominância de jovens pretos e pardos entre os encarcerados evidencia a realidade atual do impacto do racismo estrutural, afirmando o conceito desenvolvido por Silvio Almeida (2018), demonstrando como as estruturas institucionais perpetuam desigualdades raciais de forma sistemática no ano de 2024. O sistema penal brasileiro, está longe de ser um instrumento neutro de aplicação da lei, opera de maneira seletiva, criminalizando corpos racializados e reproduzindo a lógica de exclusão social. Borges e Valle (2020) destacam que essa seletividade se manifesta tanto na abordagem policial, que recai com mais força sobre jovens negros e periféricos, quanto no processo judicial, onde a concessão de benefícios e penas alternativas tende a ser menos frequente para essa população.

Segundo Zaffaroni (2013), o sistema penal latino-americano não se estrutura apenas para punir crimes, mas para gerenciar a sociedade civil considerando "excedentes" dentro da lógica do capitalismo neoliberal. Assim, longe de ser um mecanismo de justiça, a prisão se torna um instrumento de manutenção da desigualdade e da segregação racial e econômica. Wacquant (2001), destaca que o crescimento da população carcerária não resulta de um aumento real da criminalidade, mas sim de políticas de repressão seletiva, principalmente voltadas ao combate do tráfico de drogas de pequena quantidade e crimes patrimoniais cometidos por pessoas em situação de vulnerabilidade.

No caso das mulheres, a análise gráfica revela um perfil diferenciado, caracterizado, em grande parte, pela prisão por crimes de menor gravidade. Esses delitos são frequentemente inseridos em contextos de extrema vulnerabilidade socioeconômica, marcados pela pobreza, pela precarização do trabalho e, muitas vezes, pela violência doméstica. A criminalização dessas mulheres reflete não apenas a seletividade do sistema penal, mas também a ausência de políticas públicas eficazes que garantam suporte social e econômico a essa população antes que o encarceramento se torne uma realidade.

Segundo Silva e Oliveira (2022), a criminalização das mulheres negras está diretamente associada à ausência de redes de proteção social e à precarização do trabalho, tornando-as alvos simples das políticas repressivas de combate às drogas.

Para mitigar as vulnerabilidades femininas, foram previstas diretrizes internacionais, como as Regras de Bangkok, adotadas pela ONU em 2010, que estabelecem padrões específicos para o tratamento de mulheres presas e recomendam alternativas ao encarceramento, especialmente para aquelas que cometem crimes não violentos. As Regras de Bangkok enfatizam a necessidade de um sistema prisional que leve em consideração as especificidades do gênero, garantindo assistência à saúde física e mental, proteção contra violência institucional, acesso a medidas alternativas à prisão e políticas que permitam a manutenção do vínculo materno. No Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016 (Brasil, 2016) e a decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/DF (Brasil, 2018) estabeleceram avanços, permitindo a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes, mães de crianças até 12 anos ou responsáveis por pessoas com deficiência, desde que não tenham cometido crimes violentos e seja comprovada a devida necessidade, porém a grande maioria dos pedidos são negados pelo judiciário.

Dessa forma, o encarceramento feminino no Brasil não pode ser aplicado apenas sob a perspectiva da tolerância penal, mas deve ser compreendido dentro de um contexto mais amplo de desigualdade de gênero, raça e classe. A falta de alternativas ao encarceramento, o impacto devastador da prisão na vida dessas mulheres e de seus filhos, além das condições degradantes a que são impostas dentro das unidades prisionais, evidenciam a necessidade de políticas públicas que considerem suas especificidades, garantindo acesso a direitos básicos e oportunidades reais de reintegração social. O cumprimento das Regras de Bangkok e de outros marcos normativos nacionais e internacionais é essencial para garantir um tratamento digno às mulheres encarceradas e romper com o ciclo de criminalização da pobreza e da exclusão social.

Tais realidades refletem um sistema prisional que não cumpre seu papel ressocializador, mas sim reproduz ciclos de exclusão social e marginalização. Para reverter esse cenário, é necessário compensar e transformar as políticas penais, implementando medidas que garantam os direitos das pessoas privadas de liberdade e enfrentem as raízes sociais e econômicas da criminalidade. Isso inclui investimentos em educação, trabalho, saúde e programas de qualificação profissional dentro e fora das unidades prisionais, além da ampliação de penas alternativas, como serviços comunitários e monitoramento eletrônico, para casos de menor gravidade.

Como enfatiza Wacquant (2001), o sistema penal frequentemente funciona como um instrumento de exclusão social, reforçando desigualdades em vez de mitigá-las. No Brasil, onde as desigualdades estruturais são profundas, essa função excludente se manifesta em um encarceramento em massa que atinge, sobretudo, as populações mais vulneráveis. Para transformar essa realidade, é urgente a adoção de um conjunto de políticas públicas integradas que promovam não apenas a redução da criminalidade, mas também a inclusão social e a dignidade humana.

A construção de um sistema prisional justo e eficiente exige ações articuladas entre governos e sociedade civil para promover inclusão, educação e reinserção social das pessoas em cumprimento de pena. No entanto, a realidade demonstrada nos dados apresentados, segue marcada por superlotação, discriminação, condições degradantes e ausência de políticas eficazes de reinserção social. O encarceramento em massa, impulsionado pela seletividade penal, reforça a criminalização da pobreza e do racismo estrutural. A falta de acesso à educação e ao trabalho dentro das unidades penais perpetua um ciclo de exclusão e marginalização, evidenciando que o sistema carcerário, em vez de recuperar as pessoas, opera como um mecanismo de controle social e aprofundamento das desigualdades.

2.3 A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA OFERTA DE VAGAS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ: DESAFIOS DE UMA RELAÇÃO COMPLEXA.

A sociedade civil é também representada por empresas e órgãos públicos não estatais que disponibilizam oportunidades de trabalho para pessoas no cumprimento de pena no regime fechado. Esses sujeitos da sociedade civil desempenham um papel essencial no processo de reinserção social. Defende-se aqui não uma sociedade civil que realiza o trabalho no lugar do Estado, mas uma sociedade civil que participa ativamente e colabora para o fortalecimento da reinserção social, mediada pela garantia de direitos e pelas políticas públicas.

Essa colaboração vai além da oferta de vagas de trabalho; ela desafia barreiras culturais e sociais, contribuindo para a transformação dos indivíduos e para a construção de uma sociedade justa e inclusiva. E, implica numa atuação ético-política, seja em complementariedade, seja em resistência à sociedade política, a depender da postura e da direção que os agentes de estado encaminham as ações no âmbito do sistema prisional.

Segundo Salla (2007), o trabalho prisional é uma ferramenta eficaz para reduzir a reincidência e promover a autonomia das pessoas privadas de liberdade. No entanto pode

também se restringir a mera exploração de mão de obra barata, acaso não sejam consideradas as questões legais de proteção social dos sujeitos privados de liberdade.

A contribuição das empresas e órgãos públicos, portanto, transcende a mera criação de oportunidades laborais. Essas instituições ajudam a romper o estigma associado à privação de liberdade, combatendo preconceitos e promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas e sociais dos internos. De acordo com Baratta (2002), o sistema penal reflete desigualdades estruturais, e a inclusão laboral das pessoas em privação de liberdade sendo um passo essencial para romper o ciclo de exclusão e criminalização.

É fundamental ressaltar que o trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado, não deve, em hipótese alguma, violar os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, tampouco ser implementado sem oferecer condições reais para sua reinserção social. Conforme argumenta Wacquant (2001), quando explorado de forma desproporcional e desprovido de garantias de dignidade, o trabalho prisional pode deixar de ser um mecanismo de ressocialização para se tornar um instrumento que aprofunda a marginalização social.

Nesse contexto, a utilização da mão de obra carcerária só se justifica quando orientada por princípios de justiça social, assegurando as pessoas em privação de liberdade, oportunidades concretas de transformação e contribuindo para a redução da reincidência criminal (Salla, 2006). A implementação de políticas públicas que garantam a dignidade das pessoas em privação de liberdade e respeitem seus direitos é essencial para romper com a lógica punitivista predominante, viabilizando alternativas eficazes para a reintegração social após o cumprimento da pena (Garland, 2008).

No Paraná, ainda que existam iniciativas de inserção em atividades de trabalho, através dos Canteiros de Trabalho, não há previsão regulamentar de ações que assegurem a manutenção da inserção da pessoa privada de liberdade após o término da pena, o que aponta para uma lacuna no acompanhamento dos egressos do sistema penal no respectivo estado. Conquanto, não há previsão regulamentar nos projetos desenvolvidos pelo DEPPEN que assegure essa inserção após o término da pena.

A sociedade civil e o sistema penitenciário devem, portanto, se fortalecer para uma atuação sempre articulada voltadas à melhoria da percepção da sociedade acerca da reinserção social. Assim como o Estado deve atuar para o fortalecimento de suas ações e projetos numa perspectiva de garantia de direitos. É preciso trabalhar para que seja construída e fortalecida, do ponto de vista histórico, a concepção já assegurada legalmente, de que a responsabilidade pela execução penal deva ser compartilhada, refletindo os valores éticos e políticos fundamentais de uma democracia inclusiva.

Gramsci (2017) destaca que a sociedade civil, composta por organizações sociais e culturais e políticas, possui o potencial de questionar e transformar a hegemonia cultural dominante. No contexto prisional, essa interação entre o Estado e a sociedade civil assumem um papel estratégico na promoção da reinserção social. As empresas, por exemplo, quando empregam pessoas de liberdade podem se tornar agentes transformadores da vida das respectivas pessoas, conquanto não basta apenas a oferta de vagas de trabalho, é preciso ir além e contribuir no cotidiano de trabalho para o suporte adequado a elas, que enfrentam na relação com as demais pessoas as consequências do estigma social que carregam.

Conforme Foucault (1977), o sistema prisional tradicional molda indivíduos em padrões de submissão e exclusão. Entretanto, ao oferecer oportunidades de trabalho e formação profissional, empresas e órgãos públicos contribuem na reconfiguração de relações de poder, promovendo uma justiça social mais equitativa. Essa colaboração não apenas promove a emancipação individual, mas também desafia estruturas históricas de opressão.

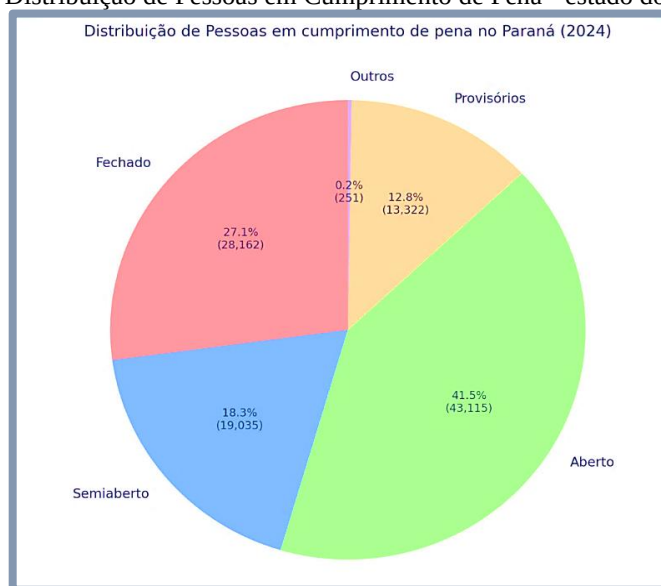
Apesar dos avanços, a inclusão laboral de pessoas privadas de liberdade enfrenta desafios significativos. O estigma social, como aponta Adorno (1995), limita a acessibilidade das pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho, reforçando ciclos de exclusão. Além disso, a precariedade da infraestrutura prisional e a superlotação agravam as dificuldades de implementação de programas laborais.

Wacquant (2001) observa que o aumento da população carcerária está intrinsecamente ligado a fatores socioeconômicos como desemprego, desigualdade e exclusão social. Para enfrentar esses desafios, são necessárias políticas penais e sociais articuladas que assegurem não apenas a inclusão, mas também a proteção social como direito fundamental.

A proposta de construir um “homem de novo tipo” no contexto prisional remete à formação de indivíduos capazes de transcender as limitações impostas por estruturas sociais e culturais. Como Engels (1876) argumenta, o trabalho é um elemento central na transformação do indivíduo. No entanto, para que isso ocorra, é necessário que a educação e o trabalho sejam concebidos como instrumentos de emancipação, e não apenas como ocupações obrigatórias. Essa visão reforça a necessidade de práticas que valorizem a dignidade humana e promovam a reflexão crítica. De acordo com Baratta (2002), o trabalho prisional deve ser integrado a uma política ética que busca a emancipação social e a transformação cultural, desafiando preconceitos e práticas tradicionais.

O Gráfico 13, a seguir, apresenta a distribuição de pessoas em cumprimento de pena no estado do Paraná, divididas em categorias: presos provisórios, regime fechado, semiaberto, aberto, e medidas de segurança (internação e tratamento ambulatorial).

Gráfico 13 – Distribuição de Pessoas em Cumprimento de Pena - estado do Paraná, 2024.



Fonte: Senappen/Sisdepen. Org.: A autora

A distribuição da população prisional no estado do Paraná no primeiro trimestre de 2024 revela um panorama diverso e desafiador. Ao todo, a população carcerária do estado soma 103.858 pessoas, segmentadas em diferentes categorias de cumprimento de pena. Dentre estas, o maior grupo é composto por indivíduos em regime aberto, representando 41,5% do total, com 43.103 pessoas. Este dado sugere uma tendência à aplicação de penas alternativas e medidas menos restritivas, mas também levanta questões sobre a fiscalização e a eficácia desse regime no combate à reincidência.

Outro destaque é o grupo de presos provisórios, que corresponde a 12,8% da população prisional, totalizando 13.319 pessoas. Este percentual significativo evidencia possíveis atrasos no sistema judiciário e a necessidade de acelerar os processos judiciais, especialmente no que diz respeito à prisão preventiva, que deveria ser usada de forma excepcional. A alta proporção de provisórios pode indicar dificuldades no cumprimento do princípio da presunção de inocência e reforça a importância de medidas como audiências de custódia mais eficazes.

O regime fechado, com 28.155 pessoas, representa 27,1% do total, enquanto o regime semiaberto, com 19.030 indivíduos, corresponde a 18,3%. Os números refletem a prevalência de penas privativas de liberdade para crimes graves e a necessidade de investir em infraestrutura e programas que garantam uma transição adequada para o regime semiaberto, promovendo a reinserção social. A baixa representatividade das medidas de segurança, tanto de internação (0,2%) quanto de tratamento ambulatorial (0,0%), aponta para possíveis barreiras na aplicação dessas alternativas no sistema judiciário.

Ao se comparar com os dados do Gráfico 1 - Pessoas em Cumprimento de Penal Brasil - 2024, para uma análise comparativa entre o Brasil e o Paraná em relação à população carcerária, evidencia-se a existência de diferenças significativas na distribuição dos regimes de cumprimento de pena. Em nível de Brasil, o regime fechado é o mais comum, representando 41,3% da população carcerária, seguido pelos presos provisórios, que somam 24,3%. Os dados reforçam a predominância do encarceramento como principal resposta penal, com um grande número de pessoas aguardando julgamento sem condenação definitiva. Já no estado do Paraná, verifica-se que o regime mais comum é o aberto, com 41,5% dos presos, enquanto o fechado representa apenas 27,1%, uma diferença que indica que o estado adota políticas penais mais flexíveis e medidas diversas a prisão.

A análise dos dados sugere desafios significativos para o sistema prisional do Paraná. A alta proporção de pessoas como presos provisórios reforça a necessidade de uma atuação mais célere do Poder Judiciário. Além disso, a predominância do regime aberto, embora positiva sob a ótica do desencarceramento, requer atenção para garantir a fiscalização e a eficácia das penas alternativas, não gerando faltas²² durante o cumprimento da pena que acarreta as regressões de regime²³.

Para enfrentar esses desafios, é essencial implementar políticas públicas integradas. A redução do número de presos provisórios, por meio da aceleração de processos e maior uso de penas alternativas, é crucial. Além disso, o fortalecimento de programas de reinserção social, pode contribuir para reduzir a reincidência criminal. Por fim, é necessário avaliar o uso restrito das medidas de segurança, ampliando a aplicação do tratamento ambulatorial como alternativa eficaz e menos onerosa.

Em resumo, o panorama apresentado reflete a complexidade do sistema prisional no Paraná e reforça a urgência de ações que promovam eficiência, respeito aos direitos humanos e fortalecimento de políticas que priorizem a reinserção social das pessoas em privação de

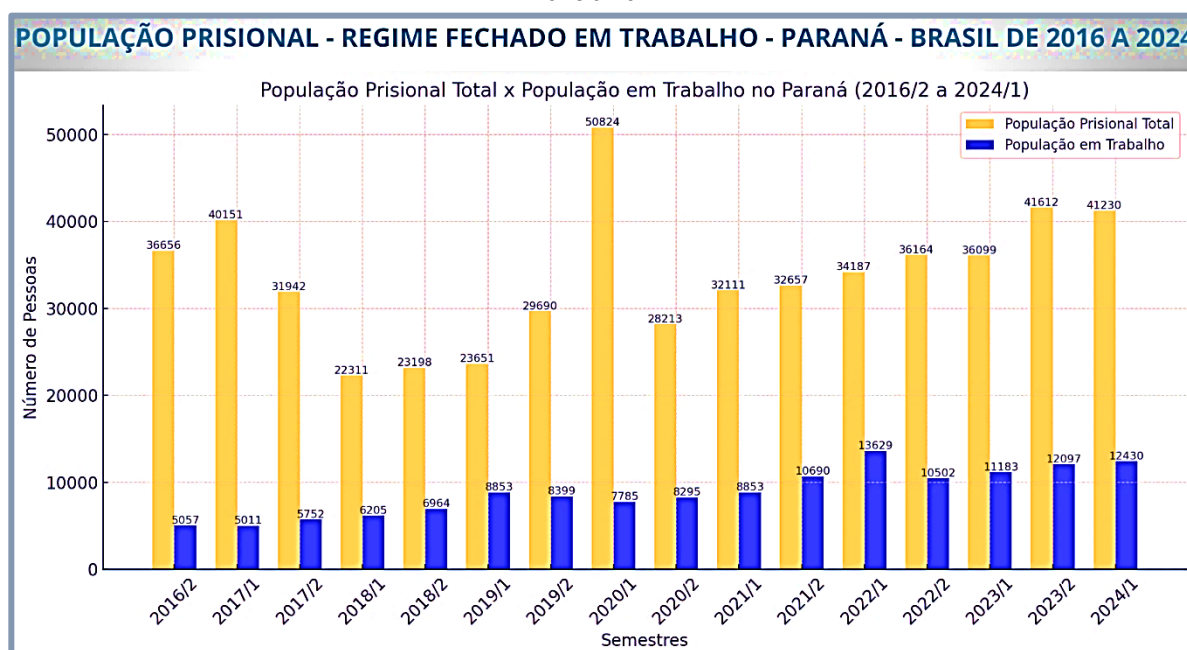
²² A falta grave, conforme o art. 50 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), ocorre quando uma pessoa privada de liberdade pratica atos que comprometem a disciplina e a segurança no sistema prisional. Exemplos incluem: incitação à rebelião (regime fechado), fuga (regime fechado e semiaberto), posse ou uso de drogas ilícitas ou celulares (regime fechado e semiaberto), desobediência às ordens das autoridades penitenciárias (regime fechado e semiaberto), descumprimento das condições impostas pelo juiz (regime semiaberto com monitoramento eletrônico e aberto), entre outros previstos na lei. A prática de falta grave pode resultar em avaliações disciplinares, regressão de regime, perda de benefícios ou interrupção do prazo para progressão de regime (Brasil, 1984).

²³ A regressão de regime consiste na alteração do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade de um menos grave (como o aberto ou semiaberto) para um mais severo (como o semiaberto ou fechado). Prevista no art. 118 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a regressão ocorre quando o apenado comete falta grave, descumprir condições impostas ou pratica novo crime, demonstrando a necessidade de maior rigor no cumprimento da pena para garantir a disciplina, a ordem e a segurança no sistema prisional (Brasil, 1984).

liberdade. Esse quadro exige uma revisão estrutural do sistema penal e um compromisso efetivo com a implementação de políticas de ressocialização e prevenção ao crime, que contemplem a reinserção social dos egressos e o fortalecimento de ações que promovam a justiça restaurativa. Somente assim será possível reverter esse crescimento alarmante e construir um sistema mais justo e eficiente.

O Gráfico 14, a seguir, apresenta um comparativo da população carcerária e da população carcerária inserida em trabalho no estado do Paraná, Brasil (celas físicas), entre 2016/2 e 2024/1, dividido por semestres, utiliza barras para demonstrar o crescimento da população encarcerada (barras laranja) e o número de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades laborais (barras azuis), evidenciando a disparidade entre o total de encarcerados e aqueles que têm acesso ao trabalho.

Gráfico 14 - Sistema Penitenciário Brasileiro - População prisional regime fechado em trabalho - Paraná - 2016 a 2024



Fonte: Senappen/Sisdepen Org.: A autora

A população prisional total no regime fechado apresenta flutuações significativas ao longo do período. No início, em 2016/2, o número registrado foi de 36.656 pessoas, com um aumento progressivo até 2017/1, quando atingiu 40.151 pessoas em privação de liberdade. Após isso, houve uma redução considerável até 2018/2, com 23.198 pessoas, seguida por uma recuperação a partir de 2019/1, que culminou em um pico de 50.824 pessoas em privação de liberdade em 2020/1. Nos semestres seguintes, a população prisional apresentou estabilidade, mantendo-se acima de 36.000 indivíduos e alcançando 41.230 pessoas em privação de liberdade

em 2024/1, o que indica uma recuperação nos números totais, o que não foi suficiente para alcançar o pico de 2020.

A população prisional envolvida em trabalho, por sua vez, demonstra uma tendência de crescimento, embora em um ritmo mais lento e com números absolutos significativamente menores. No início do período, em 2016/2, apenas 5.057 pessoas em privação de liberdade estavam envolvidas em atividades laborais, representando cerca de 13,8% do total. Esse número oscilou até 2019/1, quando atingiu 8.853 trabalhadores, seguido por uma leve queda em 2020/2 e uma recuperação consistente nos semestres seguintes. O maior número de trabalhadores foi registrado em 2024/1, com 12.430 pessoas em privação de liberdade, representando cerca de 30% da população prisional total no período.

A análise dos dados revela que, embora o trabalho prisional tenha se expandido ao longo do tempo, ele ainda alcança apenas uma parcela limitada da população total em regime fechado. Esse cenário pode ser explicado por desafios estruturais no sistema prisional, como a falta de infraestrutura adequada, a ausência de parcerias público-privadas suficientes para a oferta de trabalho e as dificuldades em integrar os presos a atividades produtivas. Tais limitações evidenciam a necessidade de esforços para expandir as oportunidades de trabalho no ambiente prisional.

Por outro lado, a tendência de crescimento na participação das pessoas privadas de liberdade em atividades laborais demonstra um esforço gradual para aumentar as oportunidades de reinserção social. O trabalho prisional é amplamente reconhecido como uma ferramenta eficaz para reduzir a reincidência criminal, promovendo a reinserção social e o desenvolvimento de habilidades. Entretanto, para ampliar seu impacto, é essencial investir em programas de capacitação profissional, criar novas parcerias com o setor privado e com a própria estrutura estatal, formando parcerias com diferentes setores estatais, a fim de melhorar a gestão do trabalho das unidades prisionais.

O Gráfico 14 evidencia a relação entre a população prisional total do regime fechado e a população envolvida em trabalho no Paraná, qual apesar dos avanços pontuais, há um longo caminho a ser percorrido para garantir que o trabalho seja uma ferramenta acessível a uma parcela maior das pessoas privadas de liberdade. Isso é crucial, conforme visto, para fortalecer o sistema de justiça, promover a reinserção social e contribuir para a redução da reincidência criminal.

Diante desse cenário, a ampliação do acesso ao trabalho no sistema prisional, especialmente em regimes mais severos, como o fechado, surge como um desafio complexo que vai além da simples oferta de oportunidades laborais. Se, por um lado, o trabalho pode ser

um importante instrumento de reinserção social e remição de pena, por outro, sua implementação no cárcere não pode desconsiderar as contradições e limitações estruturais do próprio sistema prisional. Como discutem Ribeiro e Marinho (2021) no artigo “Trabalho no cárcere: controle social, políticas penais e ambivalências”, o trabalho prisional frequentemente assume um caráter ambíguo, oscilando entre uma promessa de reinserção e um mecanismo de controle e exploração da força de trabalho encarcerada.

Como destaca Wacquant (2001), o trabalho prisional, em muitos contextos, reforça a lógica da marginalização social, pois as pessoas em privação de liberdade são frequentemente submetidas a condições precarizadas, com remunerações reduzidas e sem garantia de continuidade no mercado formal após a pena. Ribeiro e Marinho (2021) corroboram essa crítica ao evidenciarem que, na prática, o trabalho prisional se torna, muitas vezes, uma forma de exploração da mão de obra barata, sem assegurar às pessoas em privação de liberdade uma transição efetiva para o mercado de trabalho livre.

Outro aspecto destacado pelo gráfico é o desafio de equilibrar o crescimento da população carcerária com a ampliação das atividades de trabalho no sistema prisional em regime fechado. Trata-se de uma demanda que deve ser atendida por meio de articulação entre o sistema prisional, a sociedade civil e os órgãos do próprio estado, que também podem oportunizar vagas de trabalho para essa população. Apesar de o trabalho ser um elemento central para a reinserção social, o número de vagas disponíveis ainda é insuficiente para atender à crescente demanda. Ribeiro e Marinho (2021) destacam que o trabalho prisional opera dentro de uma lógica ambivalente: ao mesmo tempo em que é promovido como uma ferramenta de ressocialização, ele reforça desigualdades sociais e se insere em um contexto mais amplo de precarização do trabalho no Brasil.

A articulação entre o sistema prisional, a sociedade civil e os órgãos do Estado, é essencial para garantir que o trabalho no cárcere seja mais do que um dispositivo de controle social e se configure como uma possibilidade real de reinserção. No entanto, como argumenta Davis (2003), tal transição exige uma profunda reformulação das políticas penais, de modo a romper com a lógica punitivista e permitir que as pessoas em privação de liberdade tenham acesso a oportunidades concretas de qualificação e inserção no mercado de trabalho.

Ribeiro e Marinho (2021) apontam, em seus estudos, que as políticas públicas voltadas ao trabalho prisional ainda carecem de uma visão mais ampla, que considere as particularidades dos diferentes regimes de cumprimento de pena e as dificuldades enfrentadas pelos egressos ao tentarem se reinserir na sociedade.

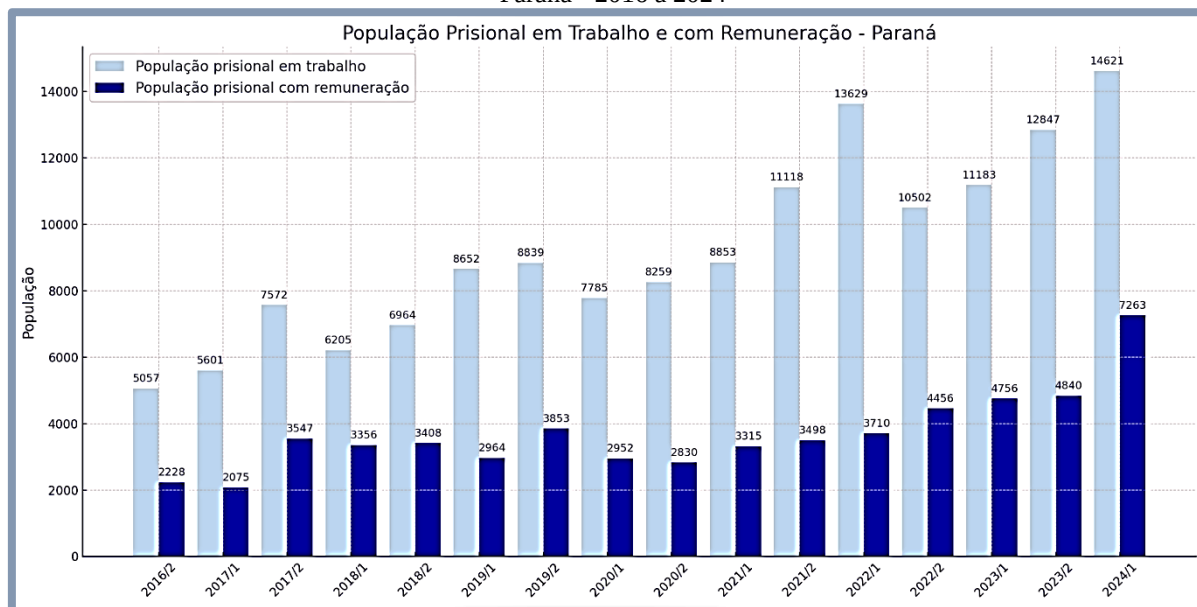
O quadro atual evidencia uma lacuna significativa: embora o número de vagas laborais tenha aumentado em algumas unidades penais, a proporção de pessoas em privação de liberdade efetivamente inseridos nessas atividades permanece estagnada. Isso sugere que a implementação dessas políticas tem se dado de forma fragmentada e insuficiente para transformar estruturalmente a realidade prisional (Filho; Leite; Monteiro, 2023). Como bem pontuam Ribeiro e Marinho (2021), a natureza ambígua do trabalho no cumprimento da pena em regime fechado faz com que, muitas vezes, ele funcione mais como um mecanismo de gestão da massa carcerária do que como um verdadeiro instrumento de emancipação social.

Portanto, a análise reforça a urgência de expandir e diversificar as atividades laborais disponíveis nas unidades prisionais do Paraná, garantindo que as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a oportunidades reais de inclusão no mercado de trabalho. Além disso, é necessário integrar programas educacionais e de qualificação profissional para promover uma abordagem mais ampla e sustentável de reinserção social.

Em resumo, a expansão das atividades laborais pode garantir que mais pessoas privadas de liberdade tenham acesso a oportunidades que contribuam para sua formação, reinserção social e redução dos índices de reincidência criminal. Essa abordagem trará benefícios não apenas para os egressos, mas também para a sociedade como um todo. Conforme afirma Foucault (1975), em sua obra *Vigiar e Punir*, "a prisão fabrica delinquentes; ela os fabrica pela própria forma de existência que impõe". Assim, é essencial que o sistema penitenciário se reorganize para oferecer condições que realmente promovam a reinserção social abrangente, rompendo o ciclo de marginalização e reincidência. O trabalho, aliado à educação e à capacitação profissional, é uma das ferramentas mais eficazes para transformar essa realidade, beneficiando não apenas as pessoas em privação de liberdade, mas toda a sociedade.

O Gráfico 15, a seguir, apresenta a evolução da população prisional em trabalho e com remuneração no estado do Paraná ao longo de diferentes semestres. Destaca duas categorias principais: a população prisional envolvida em atividades laborais, representada pelas barras claras, e a população prisional que recebe remuneração pelas atividades, representada pelas barras escuras. Observa-se um aumento significativo na quantidade de pessoas em privação de liberdade trabalhando e, de forma proporcional, um crescimento no número daqueles que recebem remuneração.

Gráfico 15 - Sistema Penitenciário Brasileiro - População prisional em trabalho com remuneração no estado do Paraná - 2016 a 2024



Fonte: Senappen/Sisdepen Org.: A autora

No início do período, em 2016/2, apenas 2.228 pessoas em privação de liberdade recebiam remuneração, o que correspondia a cerca de 44% das pessoas em privação de liberdade envolvidos em atividades laborais naquele semestre. Já em 2024/1, esse número subiu para 7.263 pessoas em privação de liberdade remunerados, representando aproximadamente 49% da população prisional em trabalho, que alcançou 14.621 indivíduos. Embora seja um crescimento relevante, revela que cerca da metade pessoas em privação de liberdade do regime fechado que trabalham ainda não recebem remuneração, evidenciando uma disparidade entre as oportunidades laborais remuneradas e não remuneradas no sistema prisional.

A remuneração no trabalho prisional desempenha um papel crucial tanto na reinserção social quanto no suporte econômico das pessoas em privação de liberdade e de suas famílias. Ela proporciona autonomia financeira, promove o aprendizado sobre responsabilidade econômica e possibilita a quitação de débitos judiciais e pensões alimentícias. Contudo, o baixo percentual de pessoas privadas de liberdade que recebem remuneração reflete desafios estruturais significativos, como a escassez de parcerias público-privadas e a limitada oferta de atividades produtivas que assegurem remuneração justa e condições dignas.

A análise evidencia a necessidade urgente de ampliar as oportunidades de trabalho remunerado no sistema prisional do Paraná, o que pode ser alcançado por meio de incentivos a empresas para firmar parcerias com unidades prisionais, além da diversificação das atividades laborais oferecidas. Como visto em Baratta (2002), o sistema penal reflete as desigualdades

sociais e econômicas, e a inclusão de pessoas em privação de liberdade em atividades laborais pode ser uma forma de mitigar o impacto dessas desigualdades no ciclo de criminalização.

Apesar dos avanços, os desafios permanecem consideráveis. Tanto no Paraná quanto no Brasil, é fundamental expandir as oportunidades de trabalho remunerado, assegurando que tais iniciativas sejam resilientes frente a crises, como as enfrentadas durante a pandemia de Covid-19. Além disso, é necessário garantir que as atividades laborais promovam capacitação profissional, um elemento essencial para a reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Wacquant (2001) ressalta que políticas públicas que integram inclusão social e políticas penais são indispensáveis para combater o estigma e ampliar as chances de reintegração das pessoas em cumprimento de pena. No âmbito jurídico, a Lei de Execução Penal sublinha a importância do trabalho como parte do processo de reinserção social, determinando que o Estado deve criar oportunidades laborais em colaboração com empresas e órgãos públicos (Brasil, 1984). Prado (2019) argumenta que as parcerias público-privadas no contexto do trabalho prisional geram benefícios econômicos e sociais, permitindo que a pessoa em privação de liberdade contribua para sua subsistência e a de sua família, ao mesmo tempo em que desenvolve habilidades profissionais úteis para o mercado de trabalho.

No Paraná, iniciativas como as desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e pelo Departamento de Polícia Penal (DEPPEN-PR) têm ampliado as parcerias com empresas privadas e prefeituras, criando vagas de trabalho tanto dentro quanto fora das unidades prisionais. Essas ações são um reflexo direto das recomendações de Wacquant (2001), que destaca a necessidade de políticas públicas integradas para enfrentar a exclusão social e o ciclo de criminalização. Ainda assim, o desafio de equilibrar o crescimento da população carcerária com a ampliação das atividades remuneradas no sistema prisional permanece.

De acordo com Foucault (1975), em *Vigiar e Punir*, o sistema prisional tem o potencial de reforçar a marginalização e a reincidência caso não seja estruturado para oferecer condições de ressocialização. Nesse sentido, o trabalho remunerado, aliado à capacitação profissional, é uma ferramenta indispensável para transformar o sistema prisional em um ambiente que não apenas cumpra sua função punitiva, mas também promova a reinserção social.

Portanto, os dados do Gráfico 15 apresentado evidenciam os esforços realizados no estado Paraná para formalizar o trabalho prisional e oferecer remuneração, mas também aponta a necessidade de intensificar os investimentos em políticas públicas.

Empregar pessoas no cumprimento de pena ou egressos do sistema prisional oferece benefícios significativos às empresas, além de promover um impacto social significativo. Um dos principais atrativos é a redução de despesas trabalhistas, já que o trabalho de pessoas privadas de liberdade não está sujeito à CLT. Isso significa que as empresas estão isentas de pagar encargos como FGTS, 13º salário, férias remuneradas e aviso prévio, o que reduz consideravelmente os custos operacionais.

Adicionalmente, a Lei de Execução Penal Brasileira, nos seus artigos 28 e 29, determina que os pagamentos aos trabalhadores em regime prisional sejam, no mínimo, equivalentes a 3/4 do salário mínimo. Essa disposição legal, ao prever negociações menores, também contribui para a economia das empresas. Além disso, dependendo da legislação fiscal estadual ou de incentivos federais, as empresas podem se beneficiar de abatimentos em impostos, tornando a contratação de pessoas privadas de liberdade ainda mais vantajosa financeiramente.

Do ponto de vista de responsabilidade social, empresas que aderem a programas de reinserção social têm imagem corporativa fortalecida. Essa prática demonstra compromisso com a inclusão social e pode atrair consumidores que valorizam a ética e a responsabilidade nas relações empresariais. Além disso, a participação nesses programas pode levar ao reconhecimento público, incluindo prêmios e certificações concedidas por instituições governamentais e organizações não governamentais, reforçando a recompensa e a recompensa da empresa junto à sociedade.

Outro benefício significativo é o perfil dos trabalhadores contratados. Pessoas em cumprimento de pena ou egressos frequentemente demonstram um alto grau de motivação, comprometimento e liderança, valorizando a oportunidade de trabalho como meio de reintegração à sociedade e reconstrução de suas vidas. Para muitos, o trabalho representa também uma chance de remição de pena, o que reforça ainda mais seu engajamento e dedicação. Tal postura pode contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo, impactando positivamente os resultados da empresa.

Em resumo, contratar pessoas privadas de liberdade ou egressos não apenas reduz custos operacionais e oferece benefícios fiscais, mas também fortalece a responsabilidade social da empresa, promove um impacto positivo na sociedade e agrega valor humano ao ambiente corporativo. Portanto, ao investir na contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressos, as empresas não apenas são reduzidas para a redução da reincidência criminal e para a inclusão social, mas também usufruem de benefícios econômicos, operacionais e de fortalecimento de

sua imagem corporativa. Essa prática é uma oportunidade de aliar lucro, impacto social e responsabilidade ética.

Apesar dos avanços, a relação entre empresas, órgãos públicos e o sistema penitenciário enfrenta desafios estruturais e sociais. Um dos principais obstáculos é o estigma social associado às pessoas privadas de liberdade. Muitas empresas resistem à ideia de contratar pessoas em cumprimento de pena ou egressos por temerem prejuízos à imagem institucional ou à segurança do ambiente de trabalho. Essa barreira cultural exige esforços contínuos de sensibilização e conscientização sobre os benefícios sociais e econômicos da inclusão.

Outro desafio significativo é a falta de infraestrutura adequada nas unidades prisionais. Muitas prisões no estado do Paraná não possuem espaços protegidos para a realização de atividades laborais, o que limita a capacidade de expansão dos programas. Além disso, a superlotação das unidades prisionais, como reconhecida pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, dificulta a implementação de projetos de trabalho em larga escala (Brasil, 2015).

A falta de articulação entre o setor público e privado também compromete a efetividade das iniciativas. Programas que poderiam ser ampliados enfrentavam frequentemente entraves burocráticos, além da dificuldade de alinhar os interesses das empresas com as diretrizes das políticas penais. Isso inclui problemas relacionados à ausência de incentivos fiscais atrativos e à falta de acompanhamento técnico para garantir a qualidade e a sustentabilidade das parcerias.

As empresas privadas podem desempenhar um papel significativo como agentes da sociedade civil na promoção da reinserção social de pessoas privadas de liberdade. Por meio da oferta de oportunidades de trabalho e desenvolvimento de habilidades profissionais, essas empresas podem contribuir para a reintegração desses indivíduos ao mercado de trabalho e à sociedade. No entanto, se essas iniciativas não forem pautadas por princípios éticos e de inclusão, há o risco de perpetuar antigas práticas de exploração da mão de obra carcerária, replicando o modelo tradicional que associa o cárcere à fábrica, o que reforça padrões de desigualdades e desrespeita os direitos fundamentais. Por isso, a importância de se avançar em instrumentos técnicos de atuação no âmbito da execução penal, a fim de parametrizar as ações desenvolvidas, assim como está previsto no Plano Pena Justa.

Essa abordagem vai além da simples oferta de trabalho, destacando o papel essencial das organizações da sociedade civil na construção de uma cultura alternativa. A participação de pessoas privadas de liberdade em iniciativas sociais, como sindicatos e associações, possibilita o contato com diferentes perspectivas e realidades, promovendo o desenvolvimento de uma

consciência crítica e transformadora. Essa interação amplia horizontes e fortalece o processo de reinserção social, incentivando uma mudança efetiva na visão de mundo e nas práticas individuais e coletivas.

A superação desses desafios exige uma abordagem integrada que envolve todos os olhos do sistema. Para as empresas, é necessário fortalecer os incentivos fiscais e ampliar as campanhas de conscientização sobre os benefícios da contratação de pessoas em cumprimento de pena. Programas de certificação para empresas que participam de iniciativas de reinserção social poderiam melhorar a imagem de tais organizações perante a sociedade e fomentar a adesão a essas políticas. Por parte dos órgãos públicos, é essencial investir em infraestrutura e qualificação profissional dentro das unidades prisionais, criando condições para ampliar as atividades laborais. Além disso, é necessário simplificar os processos administrativos para facilitar a formalização de parcerias e alinhar políticas estaduais às necessidades das empresas.

As reflexões de Gramsci (2017) sobre a sociedade civil oferecem uma base teórica fundamental para analisar os desafios e as possibilidades da reinserção social de pessoas privadas de liberdade. Ao discutir a hegemonia e o papel dos aparelhos privados de hegemonia na construção da direção societária, Gramsci destaca a importância da educação, do trabalho e da cultura como elementos estruturantes de processos emancipatórios. No contexto prisional, essa perspectiva permite problematizar a inserção das pessoas em privação de liberdade ao mercado de trabalho, questionando se essa prática opera como um mecanismo promotor de processos emancipatórios ou se apenas reforça a lógica da subalternidade e do controle social.

A análise da experiência de inserção de pessoas em privação de liberdade do regime fechado em atividades de trabalho externo em empresas privadas e órgãos públicos revela aspectos pouco explorados na contemporaneidade. Mesmo sendo apresentado como uma estratégia de reinserção social, o trabalho prisional também carrega contradições estruturais que precisam ser debatidas.

Como argumenta Wacquant (2001), a gestão da marginalidade nas sociedades neoliberais passa pelo uso do encarceramento como forma de disciplinamento das populações vulneráveis. Assim, a implementação de programas de trabalho para pessoas em privação de liberdade precisa ser avaliada com um olhar crítico, a fim de garantir que tais iniciativas não reproduzam padrões históricos de exploração e precarização.

Os processos emancipatórios são fundamentais para garantir que a reinserção social de pessoas privadas de liberdade ocorra de maneira digna e efetiva, indo além da simples oferta de trabalho e incorporando elementos como educação, formação crítica e participação ativa na sociedade. Segundo Gramsci (2017), a emancipação não ocorre apenas por meio de mudanças

estruturais, mas exige também uma transformação cultural e intelectual, na qual os indivíduos desenvolvem consciência crítica sobre sua condição e se tornam agentes de sua própria libertação. No contexto prisional, isso implica a necessidade de criar oportunidades que não apenas forneçam ocupação laboral, mas que possibilitem a autonomia e a construção de um projeto de vida para além da prisão.

A partir da noção de processos emancipatórios, é fundamental deslocar o debate sobre o trabalho prisional de uma visão puramente utilitarista para uma abordagem que priorize a autonomia dos indivíduos e sua reintegração digna na sociedade. Esse processo envolve não apenas o acesso a empregos, mas também a oferta de qualificação profissional e educação crítica, elementos essenciais para romper com os ciclos de reincidência e exclusão.

Para Davis (2003), os processos emancipatórios dentro do sistema penal devem romper com a lógica punitivista e oferecer alternativas reais para que as pessoas em privação de liberdade possam reconstruir suas trajetórias sem permanecerem presas a um ciclo de exclusão. Ela argumenta que o sistema prisional, em sua estrutura atual, tende a reforçar desigualdades e a marginalização social, o que faz com que o trabalho e a educação sejam elementos centrais para criar alternativas ao encarceramento e possibilitar uma reinserção social efetiva.

Além disso, Prado e Tavares (2013) argumentam que a reinserção pelo trabalho só será efetiva se acompanhada por políticas públicas que promovam uma mudança estrutural na percepção social sobre as pessoas em privação de liberdade. A sociedade civil desempenha um papel crucial nesse processo, pois é no seu interior que se travam as disputas pela legitimação de determinados discursos e práticas. Inspirando-se em Gramsci, pode-se compreender a reinserção social não como um processo meramente técnico, mas como uma luta política, na qual se confrontam diferentes concepções sobre direitos, cidadania e justiça social.

Nesse sentido, a promoção de processos emancipatórios no contexto prisional demanda um esforço conjunto entre Estado e sociedade civil. Para que trabalho e educação sejam instrumentos reais de transformação social, é essencial que essas iniciativas não se limitem a medidas paliativas de controle da população carcerária, mas contribuam para a construção de trajetórias autônomas e sustentáveis para os egressos.

Dessa forma, o trabalho no cumprimento da pena em regime fechado e a reinserção social devem ser pensados dentro de uma lógica que vá além da mera ocupação das pessoas em privação de liberdade, ampliando suas capacidades de participação ativa na sociedade. A hegemonia punitivista e excludente, historicamente presente nas políticas penais, precisa ser questionada e superada por meio de estratégias que incentivem a construção de um projeto de vida autônomo para as pessoas privadas de liberdade. Como destaca Garland (2008), a criação

de alternativas concretas à marginalização imposta pelo cárcere depende de um esforço coletivo que envolva diferentes setores da sociedade, garantindo que o trabalho não seja apenas um mecanismo de disciplinarização e controle, mas um meio efetivo de emancipação e reintegração social.

O trabalho, como destaca Engels (1876), deve ser entendido como fundamental na transformação do indivíduo e em sua reintegração na sociedade. Entretanto, a empregabilidade de pessoas privadas de liberdade por empresas privadas levanta questões éticas e práticas. Há o risco de exploração e desvalorização dessa força de trabalho, o que reforça a necessidade de controles rigorosos que assegurem pagamentos justos e impeçam abusos. Por outro lado, quando implementado de forma ética, o acesso ao mercado de trabalho permite que esses indivíduos desenvolvam novas competências, reconstruam sua identidade social e reduzam as chances de reincidência criminal.

Apesar de seu potencial transformador, a relação entre empresas, órgãos públicos e o sistema penitenciário enfrentam desafios significativos. Como enfatiza Foucault (1977) em *Vigiar e Punir*, o estigma social associado às pessoas privadas de liberdade é um dos principais obstáculos, dificultando a implementação de políticas de ressocialização. O preconceito, voltado ao referido público, reforça a exclusão social e limita as oportunidades para a reinserção desses indivíduos na sociedade.

Outro problema é a precariedade da infraestrutura prisional. Conforme Adorno (1995), a superlotação e as condições inconvenientes das prisões dificultam a execução de programas de trabalho e limitam as parcerias com o setor privado. No Paraná, muitas unidades penitenciárias enfrentam essas mesmas limitações, restringindo o número de pessoas em privação de liberdade que podem ser incluídos em atividades laborais. Essa superlotação compromete a implementação de programas de trabalho, pois a falta de espaço adequado e recursos limita a capacidade de incluir mais detentos em atividades laborais (G1, 2023)²⁴. Além disso, as condições insalubres e inseguras decorrentes da superlotação dificultam a execução de programas de reabilitação ou capacitação profissional (CGN, 2023)²⁵.

Além disso, a burocracia e a falta de alinhamento entre o setor público e privado, como aponta Zaffaroni (2013), comprometem a efetividade das políticas penais e dificultam a consolidação de parcerias eficientes.

²⁴ G1. Superlotação em cadeias do Paraná dobra em três anos e estado tem 7 mil detentos a mais do que sistema suporta (G1 Paraná, 2023).

²⁵ CGN. Superlotação e mortes em presídio de Cascavel levam MP e Defensoria a cobrar medidas urgentes (CGN Notícias, 2023).

Como propõe Baratta (2002), é fundamental promover uma mudança cultural que enfrente o estigma social e valorize o papel do trabalho prisional como ferramenta de transformação social. Campanhas de conscientização e programas que destacam os benefícios econômicos e sociais de inclusão de presos no mercado de trabalho são passos cruciais nesse sentido. Como argumenta Salla (2007), a qualificação das pessoas em cumprimento de pena é um elemento-chave para garantir sua competitividade no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Programas que integram educação e trabalho, já existentes no Paraná, buscam resultados positivos, maximizando o impacto das iniciativas.

Por fim, a adoção de políticas públicas integradas é necessária para unir esforços entre governo, sociedade civil e setor privado. Wacquant (2001) reforça a importância de políticas sociais e penais articuladas para enfrentar as raízes estruturais da exclusão e da criminalidade. Essa abordagem integrada pode transformar o trabalho prisional em um modelo de sucesso, com benefícios tanto para as pessoas em cumprimento de pena quanto para a sociedade.

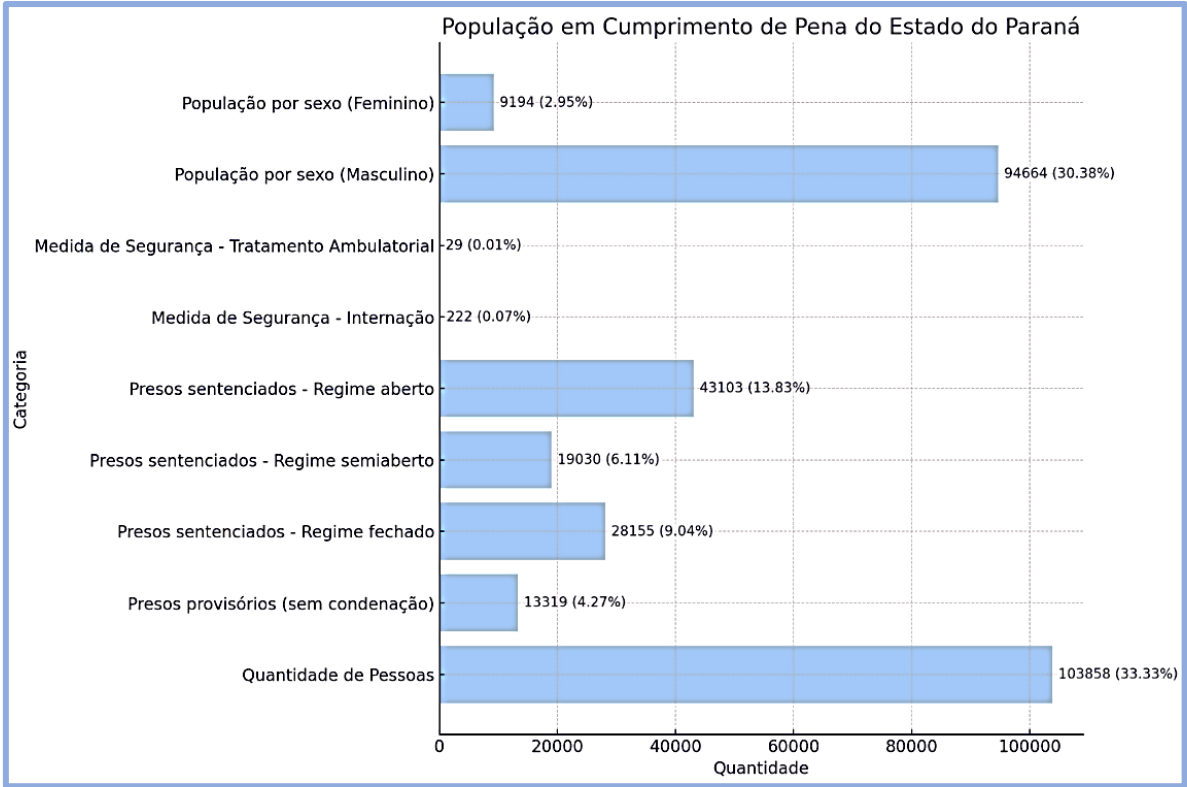
Em resumo, a oferta de vagas de trabalho para pessoas privadas de liberdade no estado do Paraná é uma estratégia essencial para a reinserção social e a redução da reincidência criminal. Contudo, superar o estigma social, melhorar a infraestrutura prisional e integrar os esforços institucionais são desafios que desativam um conjunto de ações paralelas. Com uma abordagem sustentável e inclusiva, o Paraná tem o potencial de se consolidar como referência nacional na promoção do trabalho prisional, contribuindo para a construção de um sistema penal mais justo, eficiente e comprometido com a dignidade humana.

3 TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA, PARANÁ

O trabalho durante o cumprimento da pena, conforme já debatido, é amplamente reconhecido como um dos principais instrumentos para a reinserção social de pessoas privadas de liberdade, desempenhando um papel central na política de execução penal. Ele não apenas promove a qualificação profissional e a ocupação do tempo ocioso em celas físicas, mas também contribui para o fortalecimento da dignidade e da autonomia da pessoa em privação de liberdade.

Atualmente, o Estado do Paraná registra uma população prisional de 28.155 pessoas em celas físicas no regime fechado. Contudo, ao incluir todos os regimes, como semiaberto, aberto, prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, pessoas em privação provisória de liberdade e outras modalidades, esse número alcança 103.858 indivíduos. Uma parcela expressiva dessa população está concentrada em determinadas cidades ou regiões do estado, como Ponta Grossa, que é o foco deste estudo. A imagem gráfica a seguir ilustra a população em cumprimento de pena no estado do Paraná em 2024.

Gráfico 16 - Sistema Penitenciário Brasileiro - População em cumprimento de pena do estado do Paraná - 2024.



Fonte: Senappen/Sisdepen Org.: A autora

De acordo com Zaffaroni (2003), o respeito aos direitos das pessoas em privação de liberdade, inclui o acesso ao trabalho, sendo essencial para garantir a legitimidade do sistema penal. O trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado pode ser realizado tanto dentro quanto fora das unidades, dependendo do regime e das parcerias firmadas com empresas ou instituições públicas.

Como defendem Silva e Oliveira (2018), investir em infraestrutura, capacitação profissional e políticas de incentivo é fundamental para que o trabalho prisional atinja seu pleno potencial. Ao proporcionar uma oportunidade de reconstrução pessoal e profissional, o trabalho não apenas beneficia as pessoas em cumprimento de pena, mas também contribui para uma sociedade que busca ser justa e inclusiva.

Os dados apresentados destacam desafios do sistema penitenciário paranaense e a necessidade de políticas específicas para diferentes perfis populacionais, reforçando a importância de estratégias voltadas ao trabalho externo de maneira remunerada, em busca da reinserção social e humanização do sistema. Pode-se entender que, com o objetivo de tornar o sistema prisional mais humanizado e aumentar os índices de reinserção social, o estado do Paraná criou as Unidades de Progressão. Essas unidades adotam uma abordagem que integra trabalho, educação e disciplina como pilares do processo de reinserção social em estabelecimentos de segurança mínima, para indivíduos em cumprimento de pena do regime fechado. A proposta busca superar o modelo tradicional de encarceramento em celas físicas, frequentemente associado à superlotação e à falta de oportunidades de desenvolvimento e reinserção social.

O marco regulatório para a implementação das Unidades de Progressão foi o Decreto Estadual nº 11.169/2018, que estabeleceu diretrizes para sua criação e funcionamento. Segundo o Departamento de Polícia Penal do Paraná (Deppen), os critérios para seleção dos participantes incluem bom comportamento, ausência de registros recentes de faltas disciplinares graves e comprometimento com a reinserção social. A seleção rigorosa visa garantir um ambiente menos hostil e mais organizado, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a vida em liberdade.

O Decreto nº 11.169, de 25 de setembro de 2018, do Estado do Paraná, alterou a denominação de quatro estabelecimentos penais vinculados ao Departamento Penitenciário (DEPEN-PR)²⁶, visando à implementação das Unidades de Progressão. Conforme o Artigo 1º do decreto:

²⁶ Atual Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN.

Artigo 1: Ficam alteradas as seguintes denominações dos Estabelecimentos Penais vinculados ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, unidade do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP:

I – Colônia Penal Agroindustrial – CPAg, para Unidade de Progressão – UP;

II – Penitenciária Central do Estado – PCE, para Unidade de Progressão – UP;

III – Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, para Unidade de Progressão – UP;

IV – Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, para Unidade de Progressão – UP. (Paraná, 2018).

Com o referido Decreto, o governo paranaense buscou promover um modelo prisional que integra segurança pública com oportunidades de transformação e reinserção social, por meio da educação e do trabalho. As Unidades de Progressão foram concebidas para atender ao regime fechado, oferecendo às pessoas privadas de liberdade a prática de atividades laborais e educacionais durante o cumprimento de suas penas (AEN, 2023). Essas ações não apenas ocupam o tempo dos internos de maneira mais proveitosa, mas também reforçam sua autoestima e proporcionam uma perspectiva concreta de reintegração ao mercado de trabalho e à convivência social (Silva; Lima, 2020).

A criação dessas unidades está em consonância com a Lei de Execução Penal, que estabelece, em seu Artigo 1º, que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984). As Unidades de Progressão representam uma iniciativa alinhada às diretrizes legais e às políticas públicas voltadas para a reinserção social da pessoa em privação de liberdade, oferecendo aos internos condições para o desenvolvimento de atividades laborais e educacionais que promovem sua reinserção à sociedade (Paraná, 2018; Brasil, 1984; AEN, 2023).

A primeira unidade do Paraná foi implantada em Curitiba, seguida por outras na região metropolitana e no interior, como a de Ponta Grossa, objeto de estudo desta pesquisa. Essas unidades operam sob um modelo de cogestão entre o Deppen e instituições públicas e privadas, criando parcerias para a oferta de cursos profissionalizantes, programas educacionais e inserção em atividades laborais internas e externas, com e sem remuneração (Deppen)

Essa integração com diferentes setores da sociedade fortalece o impacto das ações, ampliando as possibilidades de reinserção social das pessoas em cumprimento de pena. Se buscam, com essas unidades, resultados que indiquem uma redução na reincidência criminal e o fortalecimento do papel do Estado na construção de uma sociedade justa e inclusiva. Além disso, as unidades representam um modelo de gestão penitenciária que equilibra segurança, disciplina e busca oportunidades reais de transformação.

Segundo Carvalho e Oliveira (2018), iniciativas como as Unidades de Progressão surgem como alternativas viáveis ao modelo tradicional de encarceramento, pois adotam uma abordagem mais humanizada e voltada à reabilitação. No Paraná, essas unidades funcionam como espaços de segurança mínima, nos quais o trabalho, a educação e a disciplina são elementos centrais para a promoção da reinserção social. No entanto, a consolidação dessas unidades ainda enfrenta desafios, como a necessidade de ampliação da infraestrutura carcerária, a articulação entre o setor público e privado para a oferta de trabalho e a superação de barreiras sociais que dificultam a aceitação dos egressos no mercado formal.

Para ingressar na Unidade de Progressão, a pessoa privada de liberdade deve, primeiramente, atender a exigências legais e administrativas estabelecidas pelo Departamento de Polícia Penal (DEPEN-PR). A Portaria nº 65/2019 do Departamento de Polícia Penal do Paraná, regula a inclusão de pessoas em privação de liberdade nas Unidades de Progressão no Estado do Paraná. De acordo com a portaria, o processo de triagem e seleção para a inclusão de pessoas em privação de liberdade nessas unidades segue critérios rigorosos. Prioriza-se a participação de pessoas em privação de liberdade com perfil adequado para engajamento em atividades laborais e educacionais, considerando aspectos como bom comportamento, avanço na execução da pena, e disposição para a participação em programas de educação formal e/ou profissionalizante (Paraná, 2019).

A portaria destaca a importância das parcerias com organizações públicas e privadas para garantir a oferta de trabalho e educação dentro das unidades prisionais. Essas colaborações são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos programas implementados. A participação de empresas e órgãos públicos ocorre por meio de edital de chamado público, organizado pelo Depen do Paraná, com autorização da Procuradoria Geral do Estado. A formalização das parcerias é realizada por meio da celebração dos Termos de Cooperação entre a Secretaria de Segurança Pública (SESP), o Depen e os estabelecimentos penais. Para celebrar o Termo de Cooperação com Entidades Privadas, Opções como Pessoa Jurídica de Direito Privado, é obrigatória a realização de um Chamamento Público específico.

Esse processo estabelece as condições para a celebração do convênio e tem como objetivo a apresentação e seleção de propostas de entidades interessadas na utilização de vagas nos estabelecimentos penais do Paraná, empregando mão de obra carcerária. Após a seleção das entidades, a formalização do Termo de Cooperação segue para análise e tramitação pelos setores competentes da SESP.

Somente após sua publicação no Diário Oficial do Estado, o convênio se torna oficialmente válido e as atividades podem ser iniciadas. Enquanto o Termo de Cooperação

aguarda formalização e publicação, o Diretor-Geral do Depen pode emitir uma Ordem de Serviço Temporário, com prazo máximo de 90 dias.

O documento determina as atividades a serem realizadas, o local de trabalho, o número de vagas, os salários e o período de vigência. Entretanto, a Ordem de Serviço Temporário não se aplica a órgãos públicos, que somente poderão iniciar suas atividades após a publicação oficial do convênio no Diário Oficial do Estado. Esse processo visa garantir a transparência, a organização e a segurança jurídica na implementação dos programas de trabalho e educação dentro do sistema prisional do Paraná, fortalecendo as políticas de reinserção social e promovendo oportunidades concretas para as pessoas privadas de liberdade (Paraná, 2023).

Outra diretriz importante da Portaria nº 65/2019 é a avaliação periódica das pessoas em privação de liberdade participantes. O desempenho e a participação nas atividades propostas são analisados regularmente para assegurar o cumprimento dos objetivos do programa e para ajustar as estratégias de intervenção, se necessário. Além disso, a portaria prevê o acompanhamento das condições estruturais e dos recursos humanos nas Unidades de Progressão, garantindo um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades previstas (Paraná, 2019).

Em síntese, a Portaria nº 65/2019 constitui um marco importante para o sistema prisional do Paraná, reforçando o compromisso na tentativa da reinserção social das pessoas em privação de liberdade por meio de iniciativas estruturadas, buscando implementar um modelo de tratamento penal humanizado, fundamentado em estratégias diferenciadas de segurança e ações voltadas à reinserção social. As unidades de progressão têm como objetivo proporcionar condições adequadas para a reinserção social de pessoas privadas de liberdade, promovendo atividades educativas, laborais e culturais, aproximação familiar, além de garantir a remição da pena por meio dessas práticas (Paraná, 2019).

Conforme já mencionado modelo é destinado a pessoas em privação de liberdade que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, desde que apresentem bom comportamento e não possuam histórico de faltas e de envolvimento com organizações criminosas. Essa seleção rigorosa visa assegurar que os internos estejam aptos a participar de um ambiente de segurança mínima e comprometidos com as iniciativas de reinserção social oferecidas, bem como estejam aptos a aproveitar os benefícios do regime de progressão e contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no ambiente prisional.

A Portaria nº 31/2021 – Depen/PR foi instituída com o objetivo de organizar o procedimento de avaliação das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), definindo os critérios de seleção e encaminhamento às Unidades de Progressão (UPs) da Regional de Curitiba e Região

Metropolitana. Para isso, a portaria estabelece diretrizes claras nos Artigos 1º e 2º, delineando as instâncias responsáveis pelo processo de seleção, que incluem:

1. Divisão de Tratamento Penal;
2. Assessoria de Inteligência do Depen;
3. Assessoria de Segurança do Depen;
4. Comissão Técnica de Classificação da Unidade Penal onde o PPL está custodiado;
5. Direção da Unidade de Progressão;
6. Central de Vagas do Depen.

Além disso, o procedimento deve obedecer aos critérios estabelecidos no Artigo 2º do Decreto Estadual nº 11.169/2018, que regulamenta a organização e o funcionamento das Unidades de Progressão no Paraná. Para ser elegível à participação, uma pessoa privada de liberdade deve atender aos seguintes requisitos: Estar custodiada há mais de um ano no sistema prisional administrado pelo DEPEN; não possuir registro de avaliações disciplinares graves, conforme previsto no Artigo 63 do Decreto nº 1.276/1995 (Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná), salvo quando já reabilitados. Dessa forma, a Portaria nº 31/2021 – Depen/PR busca estabelecer um processo de seleção, garantindo que a participação nas Unidades de Progressão seja destinada a pessoas em privação de liberdade que demonstrem bom comportamento carcerário e comprometimento com a reinserção social.

De acordo com o Artigo 3º da Portaria nº 31/2021 – Depen/PR, havendo disponibilidade de vagas, a Divisão de Tratamento Penal deve instaurar um procedimento administrativo via e-Protocolo para realizar a seleção e avaliação das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) (Paraná, 2021). Ainda para integrar o projeto, uma pessoa privada de liberdade deve estar ciente de que sua participação em atividades educacionais, de qualificação profissional e laboral é obrigatória, sendo esses elementos essenciais para a reinserção social. As Unidades de Progressão foram concebidas para oferecer um ambiente humanizado, com o objetivo de reduzir os índices de reincidência criminal e proporcionar uma transição mais segura e estruturada para o retorno à sociedade.

Além disso, a pessoa em privação de liberdade que fará parte do projeto, deve aceitar formalmente os termos de participação, comprometendo-se a cumprir as normas condicionais, incluindo a frequência obrigatória nas atividades educativas e laborais. O descumprimento dessas regras pode resultar na reavaliação da vaga no projeto e, se necessário, no retorno ao regime penitenciário convencional (fechado). Dessa forma, disciplina e comprometimento tornam-se fatores essenciais para a continuidade e permanência no programa, garantindo que o modelo alcance seus objetivos de ressocialização e reintegração social (AEN, 2023)

No entanto, para que o modelo seja plenamente eficaz, é essencial que o Estado garanta recursos suficientes para a implementação de políticas adequadas, além de monitorar e avaliar constantemente os resultados das iniciativas. A colaboração entre o sistema penitenciário, órgãos governamentais e a sociedade civil desempenha um papel crucial no sucesso dessas unidades, reforçando a importância de um esforço conjunto para promover justiça e dignidade no cumprimento da pena.

Além de favorecer meios para a reinserção social, o modelo contribui para a redução da reincidência criminal, ao oferecer ferramentas que capacitam os internos para uma vida produtiva fora do sistema prisional. A proposta também inclui o fortalecimento de parcerias com a sociedade civil e instituições públicas e privadas, criando oportunidades de trabalho e educação tanto durante quanto após o cumprimento da pena. Este modelo busca transformar o sistema prisional em um espaço de recuperação e inclusão, alinhado aos princípios de dignidade humana e justiça social.

As unidades de progressão do estado do Paraná como já dito, buscam priorizar a ressocialização e reinserção social por meio de pilares estruturais que incluem saúde, bem-estar, respeito aos direitos humanos, resgate de vínculos familiares, profissionalização, reintegração social e projetos educacionais e laborais. Esses pilares são implementados com foco na transformação das condutas, promovendo o aprendizado de novas habilidades e a construção de competências que aumentem as chances de sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena (Paraná, 2018).

Atualmente, o Paraná conta com nove Unidades de Progressão, distribuídas pelas regionais de Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Cascavel, incluindo a recém-implantada PEF III. Essas unidades são equipadas para oferecer suporte completo as pessoas em privação de liberdade, abrangendo desde programas de educação formal e profissionalização até iniciativas de apoio psicológico e fortalecimento de laços familiares. Sendo estabelecimentos penais destinados a internos (regime fechado) que demonstram bom comportamento e estão em fase final de cumprimento de pena de regime fechado.

Essas unidades focam na reinserção social por meio de atividades educacionais e laborais, envolvendo a reintegração social das pessoas em privação de liberdade (Deppen-Pr²⁷). Adicionalmente, o Ministério Público do Paraná acompanha a política estadual de implantação

²⁷ O Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN) foi criado pela Lei Estadual nº 20.560/2021, regulamentando a transformação do antigo Departamento Penitenciário (DEPEN) em Polícia Penal, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 104/2019.

de unidades de progressão, bem como a política estadual relacionada às Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs).

É fundamental destacar novamente que o encaminhamento de pessoas em privação de liberdade para as Unidades de Progressão, deve obedecer a critérios rigorosos, considerando tanto o número limitado de vagas disponíveis quanto a relevância das oportunidades que essas unidades representam. Esse processo seletivo deve ser conduzido com base em parâmetros objetivos e detalhados, priorizando o equilíbrio entre a segurança da sociedade e a efetiva reinserção social da pessoa privada de liberdade.

Conforme Silva e Almeida (2021), essa abordagem criteriosa é essencial para garantir que os benefícios das unidades, como acesso à educação, capacitação profissional e trabalho, sejam direcionados a quem possui maior potencial de reintegração. Ademais, o processo seletivo deve e precisa ser transparente e justo, permitindo que todos os internos que atendam aos requisitos tenham a oportunidade de participar.

Como já debatido no capítulo anterior, diferença entre trabalho interno e trabalho externo no âmbito da legislação de execução penal brasileira está prevista principalmente na Lei de Execução Penal. Ambos os tipos de trabalho têm finalidades ressocializadoras, mas diferem em termos de localização, requisitos legais e condições de realização. O trabalho interno é realizado dentro das dependências do estabelecimento prisional e é obrigatório para as pessoas em privação de liberdade já condenadas, que estejam aptos fisicamente, salvo em caso de incompatibilidade com o estado de saúde. É supervisionado pela administração do presídio, quando disponível, pode ocorrer a remuneração mínima de 3/4 do salário mínimo e sendo um direito a remição de pena a cada três dias trabalhados.

Por outro lado, o trabalho externo, é realizado mediante autorização judicial, e deve ser realizado fora da unidade prisional. Ele é regulamentado pelo artigo 36 da LEP, sendo limitado a 10% do total de empregados da instituição contratante. Além disso, sua supervisão é compartilhada entre a administração penitenciária e o contratante, visando à reintegração gradual da pessoa em privação de liberdade ao mercado de trabalho, sendo essa opção sempre remunerada.

A iniciativa de instalação das Unidades de Progressão (UPs) para regime fechado, fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Lei de Execução Penal. A LEP, estabelece, a importância da classificação e individualização da pena, com o objetivo de criar condições adequadas para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. As UPs, foram idealizadas pelo Grupo de Monitoração e Fiscalização (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em parceria com o Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), para atender às

necessidades de organização e humanização do sistema penitenciário. Essa iniciativa busca implementar medidas que efetivamente promovam a reinserção social, contribuindo para a melhoria da eficácia do tratamento penal. Além disso, visa combater a reincidência criminal, um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro (Deppen, 2022).

Os pilares que sustentam o modelo das UPs – trabalho, estudo e disciplina – refletem uma abordagem focada no fortalecimento da autonomia, dignidade e competências das pessoas privadas de liberdade. Esses fundamentos são essenciais para oferecer uma assistência adequada que prepare os internos para os desafios que enfrentarão como egressos. Ao alinhar-se aos princípios de dignidade humana e justiça social, o modelo das UPs se mostra mais promissor para a efetivação de meios para a reinserção social, uma vez que proporciona experiência real de trabalho em diferentes contextos, facilitando o processo de retomada da vida em liberdade.

Dando sequência, o próximo item abordará o histórico e a caracterização da Unidade de Progressão de Ponta Grossa (UPPG), que representa o foco principal desta pesquisa. O aprofundamento visa compreender, de forma detalhada, o funcionamento cotidiano da referida unidade, incluindo seus programas, a dinâmica do trabalho realizado durante o cumprimento da pena e suas contribuições para a reinserção social das pessoas em privação de liberdade. Além disso, será analisada a estrutura, o funcionamento e o impacto da UPPG no processo de reorganização do sistema prisional local, destacando suas práticas e resultados no contexto da reinserção social.

3.1 HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO: AS NORMATIVAS, O PROJETO E OS DADOS SOBRE O ACESSO AO TRABALHO EXTERNO DA UNIDADE DE PROGRESSÃO EM PONTA GROSSA

A concepção da Unidade de Progressão está diretamente vinculada às normativas estaduais e nacionais que orientam a execução penal, que regulamenta as condições para a criação de estabelecimentos de segurança mínima voltados para o regime fechado. A UP de Ponta Grossa foi planejada como um espaço que busca priorizar a individualização da execução penal, seguindo os artigos 1º e 5º da LEP, os quais destacam a importância de proporcionar condições harmônicas para a integração social.

Conforme o Departamento de Política Penal do Estado do Paraná (2018), a Unidade de Progressão de Ponta Grossa (UPPG) é uma unidade penal de segurança mínima e se apresenta como uma alternativa a pessoas em privação de liberdade em regime fechado. Ela

tem a finalidade desenvolver, durante o cumprimento da pena, a ressocialização e a reinserção social do indivíduo em cumprimento de pena do regime fechado.

Figura 10 – Fotografia da PEPG UP - Unidade de Progressão Ponta Grossa – PR



Fonte: A autora (2024).

O projeto apresenta um diferencial em relação a outras iniciativas que buscam a reinserção social, pois envolve entes públicos e privados, os quais ofertam vagas trabalho para que a pessoa em privação de liberdade tendo a possibilidade de desenvolver habilidades profissionais, sendo reinserido em uma nova perspectiva de cumprimento de pena, do qual as pessoas em privação de liberdade são pré-selecionados e classificados de acordo com critérios comportamentais, histórico prisional, tipo de crime e tempo para progressão para regime semiaberto, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.169/2018 (Deppen- Pr).

O objetivo do projeto realizado pela Unidade de Progressão de Ponta Grossa é a prestação de uma assistência adequada às pessoas em cumprimento de pena do regime fechado, com base em respeito a seus direitos fundamentais, a humanização no tratamento ofertado pelo sistema prisional, com foco ao retorno do indivíduo ao convívio em sociedade. A referida Unidade de Progressão, iniciou suas atividades no ano de 2018, localizando-se inicialmente, em anexo à Penitenciária Estadual da cidade. Porém, com o decorrer do tempo, o programa se beneficiou do interesse de novas empresas privadas na participação, o qual recebeu a aprovação do Projeto Reaprenda para a ampliação de vagas (Deppen - Pr)

O Projeto Reaprenda é uma iniciativa do sistema prisional do Paraná, voltada para a reinserção social de pessoas privadas de liberdade do sexo masculino que cumprem pena no regime fechado, combinando trabalho e estudo na busca da reintegração social. Ele é coordenado pelo Departamento de Polícia Penal do Paraná, tem como objetivo: oferecer oportunidades de trabalho por meio de parcerias com empresas públicas e privadas; as pessoas em privação de liberdade realizam atividades tanto dentro da unidade prisional quanto em empresas externas; parte do salário recebida pelas pessoas em privação de liberdade é destinada ao custeio da unidade prisional e ao sustento de suas famílias (Deppen - Pr, 2022)

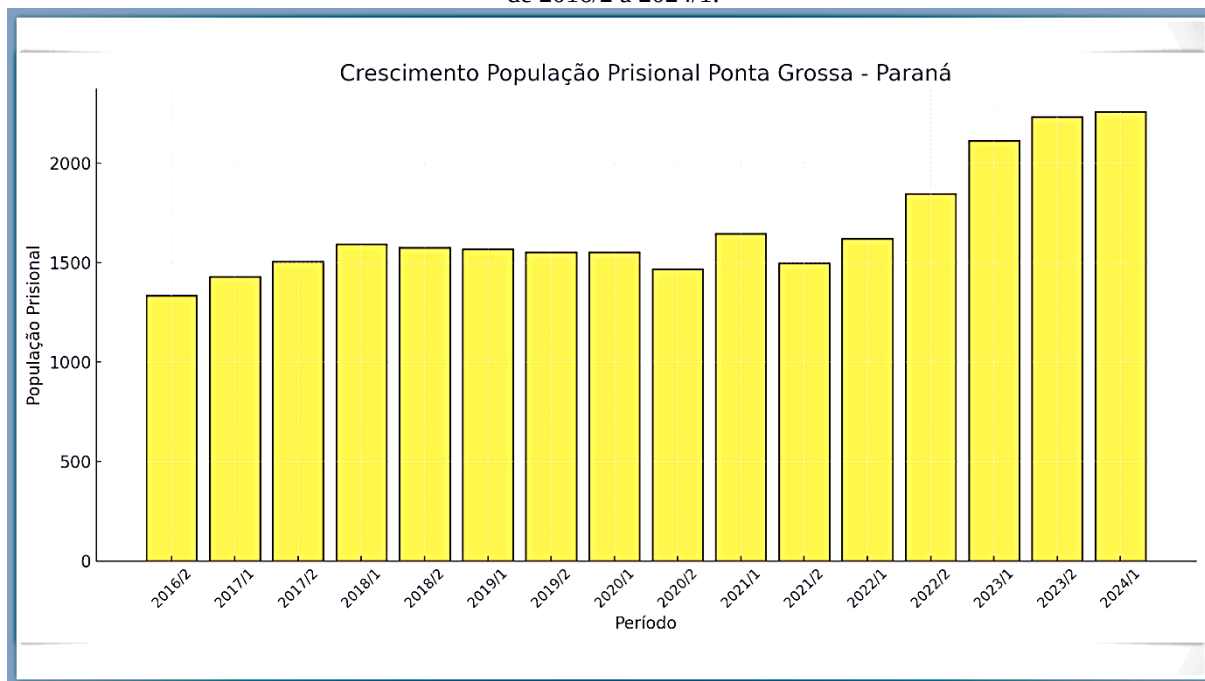
O Projeto Reaprenda se tornou realidade em julho do ano de 2022, tendo como base uma nova filosofia de sistema prisional, no que diz respeito às políticas aplicadas a indivíduos privados de liberdade, com abertura de oportunidade de trabalho remunerado, trabalho voluntário, estudos e cursos profissionalizantes. As pessoas em privação de liberdade (homens em regime de cumprimento de pena fechado) envolvidos no Reaprenda passam por um processo de seleção, já que a unidade opera em regime de segurança mínima. Além das atividades internas, os participantes também estão inseridos na comunidade local, realizando serviços como limpeza pública por meio do Programa Mãos Amigas.

Sendo assim, o projeto foi realocado junto ao imóvel disponível na cidade, no qual seria possível a ampliação e abertura de novas vagas a pessoas em privação de liberdade que estivessem dentro das exigências. Novo local, foi inaugurado no ano de 2022, qual conta com 5 mil metros quadrados de área construída e espaço para 350 pessoas em privação de liberdade que terão a oportunidade de estudar ou trabalhar. O imóvel foi locado pelo Estado, uma das novidades desta unidade é que a mesma é autossustentável, uma vez que será custeada pelo fundo penitenciário. A pessoas em privação de liberdade, que fazem parte do projeto, receberam 75% para si e o restante é direcionado para o Fundo Penitenciário do Paraná. No caso específico desta unidade, o valor custeará despesas como luz, água e o próprio aluguel do espaço²⁸ (Deppen-Pr, 2022).

A cidade de Ponta Grossa, Paraná, conforme o Gráfico 17, apresenta o crescimento da população prisional, ao longo dos períodos de 2016/2 até 2024/1.

²⁸ A UP de Ponta Grossa é hoje a terceira Unidade Prisional do Estado que mais arrecada e a segunda que menos gasta. Porém, no índice de presos empregados em atividades remuneradas com o salário mínimo, é a 1ª colocada. São mais de 86% de presos assalariados, o que a torna a unidade mais eficiente do Estado e, com este projeto, provavelmente se tornará a primeira colocada em todos os critérios de arrecadação (Paraná, 2022).

Gráfico 17 - Sistema Penitenciário Brasileiro - População em cumprimento de pena em Ponta Grossa - Paraná – de 2016/2 a 2024/1.



Fonte: Senappen/Sisdepen. Org.: A autora

No início do período analisado, a população prisional era em torno de 1.400 pessoas e atingiu mais de 2.000 em 2024/1, um aumento que reflete um crescimento contínuo e significativo ao longo dos anos, o que indica uma pressão crescente sobre o sistema prisional local. Entre 2018/2 e 2020/2, observa-se certa estabilidade na população prisional, com os números permanecendo quase constantes. Esse período pode estar associado a fatores específicos, como políticas públicas, mudanças no sistema judicial ou até impactos de reformas legais que limitaram o encarceramento.

No entanto, a partir de 2022/1, há um avanço no crescimento, alterando mudanças que podem incluir o aumento de condenações, maior rigor na aplicação das leis penais ou a ampliação da capacidade de vagas no sistema prisional. A unidade Progressão da cidade de Ponta Grossa, em janeiro de 2025, era composta por 240 pessoas em cumprimento de pena, com perfis selecionados e que atendem as exigências do Decreto Estadual 11.169/2018, no qual 100% das pessoas em cumprimento de pena estão implantados em atividades de trabalho e estudo, o objetivo para esse ano é a implantação de total de 280 pessoas em cumprimento de pena no programa (Deppen, Ponta Grossa-Pr).

A cidade de Ponta Grossa, também contempla a Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG), uma unidade destinada a pessoas privadas de liberdade de forma provisória, que

aguardam julgamento, bem como os sentenciados que esperam transferência para cumprimento de pena em penitenciárias estaduais. A unidade citada, abriga tanto homens quanto mulheres.

De acordo com o relatório de informações penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2024, o CPHSPG contou com 717 pessoas privadas de liberdade, das quais 240 já foram sentenciadas e 477 aguardaram julgamento de maneira provisória. Ainda, conta com a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança (PEPG-US), inaugurada em maio de 2003, destinada exclusivamente a homens em regime fechado. Conforme o relatório de informações penitenciárias do primeiro semestre de 2024, o PEPG-US abrigava 535 pessoas privadas de liberdade.

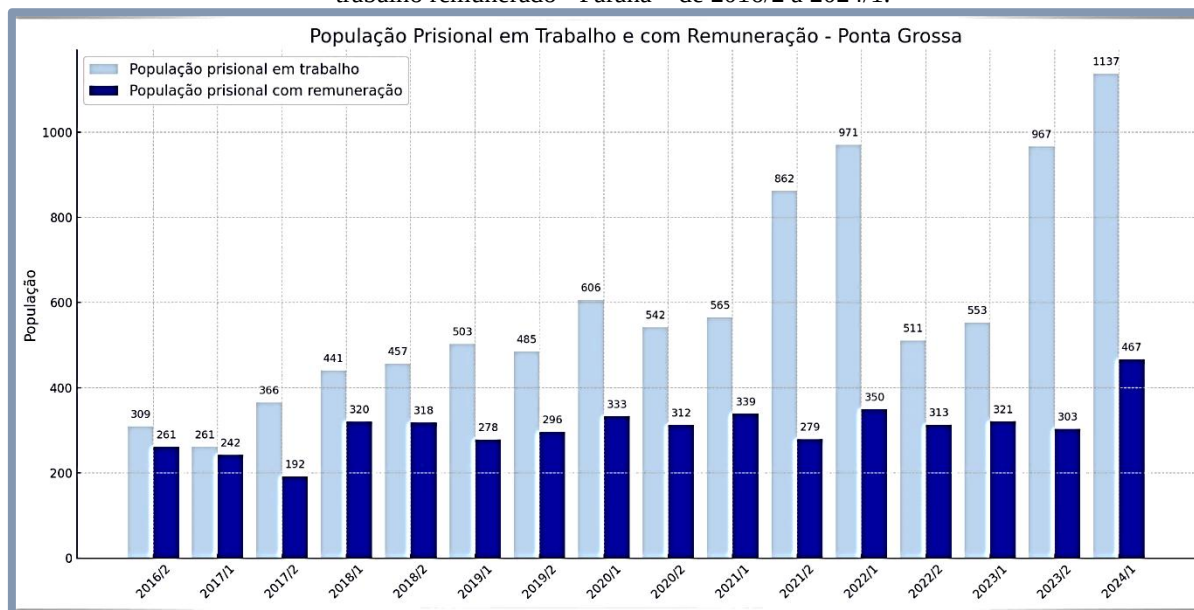
Outra unidade penal presente na cidade é a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II - Lodeval Santos Ribas (PEPG II), inaugurada no ano de 2022. A PEPG II, acolhe homens em cumprimento de pena, incluindo pessoas em privação de liberdade provisórios quanto condenadas. De acordo com o mesmo relatório, no primeiro semestre de 2024, essa unidade registrava 761 pessoas privadas de liberdade.

A cidade de Ponta Grossa, não possui uma penitenciária estadual destinada exclusivamente ao público feminino, o que pode gerar a necessidade de transferência de mulheres condenadas para unidades em outros municípios. A questão de gênero dentro do sistema penitenciário reflete as desigualdades estruturais da sociedade. Essa disparidade se manifesta principalmente nas diferenças entre unidades penais masculinas e femininas, e em um número ilimitado de oportunidades disponíveis apenas para os homens.

É fundamental que as políticas públicas considerem a questão de gênero no sistema penitenciário da cidade de Ponta Grossa de maneira mais inclusiva, garantindo que as mulheres tenham acesso a oportunidades de trabalho e educação em igualdade de condições. Isso inclui diversificar os cursos oferecidos, aumentar os investimentos em unidades femininas e combater estigmas que limitam o potencial de reintegração social das mulheres privadas de liberdade e principalmente uma unidade penal voltada a pessoas em cumprimento de pena do sexo feminino.

O Gráfico 18, a seguir, ilustra a evolução da população prisional em trabalho e com remuneração na cidade de Ponta Grossa entre os anos de 2016 e 2024, tema polêmico a ser debatido, tendo em vista os baixos índices encontrados quando se trata do estado do Paraná.

Gráfico 18 - Sistema Penitenciário Brasileiro - População em cumprimento de pena em Ponta Grossa – trabalho remunerado - Paraná – de 2016/2 a 2024/1.



Fonte: Senappen/Sisdepen Org.: A autora

Observa-se que, ao longo do período analisado, houve um crescimento consistente no número de pessoas em cumprimento de pena envolvidas em atividades laborais, bem como na quantidade de remunerados por essas atividades, embora a disparidade entre esses dois grupos permaneça evidente. No início do período, em 2016, a população prisional em trabalho era de 309 indivíduos, dos quais 261 recebiam remuneração. Até 2024, o número total de pessoas em cumprimento de pena trabalhando aumentou significativamente, alcançando 1.137, enquanto as pessoas em privação de liberdade trabalhando de maneira remunerada totalizou 467.

Esse crescimento evidencia uma ampliação das oportunidades de trabalho no sistema prisional de Ponta Grossa, alinhada às políticas de reinserção social. Apesar do crescimento geral, destaca-se a diferença contínua entre o número total de pessoas em cumprimento de pena trabalhando e aqueles remunerados.

Essa disparidade sugere que nem todas as pessoas em cumprimento de pena envolvidas em atividades laborais têm acesso à remuneração, apontando para um desafio já existente ao se analisar o estado do Paraná anteriormente, a necessidade da ampliação das condições de trabalho que garantam benefícios financeiros para pessoas em cumprimento de pena é necessária. Essa lacuna pode estar relacionada à natureza das atividades laborais e às limitações nas parcerias estabelecidas com o setor privado.

Outro ponto importante é o aumento mais acentuado entre 2021 e 2024, especialmente no número total de pessoas em cumprimento de pena em trabalho, que subiu de 862 em 2021 para 1.137 em 2024. Essa expansão pode refletir sobre a instalação da nova Unidade de

Progressão de Ponta Grossa (UPPG) ou também a implementação de novos programas de trabalho prisional nas outras unidades penais, que elevaram a participação dos internos em atividades laborais.

Por fim, o ano de 2024 registra o maior número de pessoas em cumprimento de pena em trabalho remunerado no período analisado. Demonstrando a relevância do trabalho prisional como mecanismo de reinserção social, contribuindo para a reorganização do sistema penitenciário local. Segundo Salla (2006), o trabalho no sistema carcerário desempenha um papel fundamental na ressocialização das pessoas em privação de liberdade, oferecendo oportunidades de aprendizado e redução dos impactos negativos do encarceramento. Da mesma forma, Prado e Tavares (2013) destacam que a ocupação produtiva dentro das unidades prisionais pode reduzir os índices de reincidência criminal e promover maior autonomia aos egressos. No entanto, é fundamental continuar investindo em políticas que ampliem o acesso à remuneração e tornem as atividades laborais mais inclusivas, transparentes e equitativas.

Sendo a unidade de progressão de Ponta Grossa uma unidade penal voltada para o público masculino de pessoas em cumprimento de pena, na qual 100% dos custodiados estão inseridos em atividades de trabalho e/ou estudo (Paraná, 2024). O critério de seleção para participação no projeto prevê que as pessoas em privação de liberdade tenham ciência da aplicação do regime fechado diferenciado, voltado à realização de trabalhos externos e projetos de reinserção social.

Tais critérios estão estabelecidos no Decreto SESP-PR 11.169/2018, Decreto SESP-PR 6507/2017, Portaria DEPEN-PR 65/2019 e Portaria DEPEN-PR 31/2021. Para a inclusão da pessoa em cumprimento de pena, o Departamento Penitenciário deverá proceder à análise de seu perfil junto ao Sistema de Informações Penitenciárias, observando os quesitos legais. Também deverá ser verificado o critério temporal de progressão de regime ou de livramento condicional, o qual deve situar-se entre 6 e 5 anos. É necessário que não haja mandado de prisão provisória e que não constem nos registros da pessoa anotações de faltas, ingresso em seguro, ocorrências sobre comportamento, entre outras informações relevantes à garantia do funcionamento adequado da unidade prisional voltada ao trabalho e estudo, com foco na reinserção social (Paraná, 2021).

A prestação de trabalho externo pela pessoa em privação de liberdade será autorizada pela direção do estabelecimento, mediante análise da aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa para o desempenho da atividade laboral, além do cumprimento mínimo de 1/6 da pena. Conforme determina a legislação vigente, os Estabelecimentos Penais de Progressão devem respeitar rigorosamente a capacidade de alojamento de suas instalações físicas nos módulos de

convivência. Esses estabelecimentos são destinados a pessoas em privação de liberdade já condenadas em regime fechado, priorizando-se a distribuição das oportunidades com base na faixa etária, escolaridade, condição de saúde e tipo de crime cometido (Paraná, 2024).

Conforme se verifica na legislação, o trabalho externo é uma forma gradual de suavização no regime de execução da pena em estabelecimento fechado. Esta designação deve seguir a regra geral de aptidão da pessoa em privação de liberdade, alocando a para a tarefa específica. No entanto, no caso do trabalho realizado fora das unidades penais, é essencial realizar uma seleção cuidadosa do grupo de pessoas em cumprimento de pena, para evitar problemas como fuga e indisciplina.

A unidade de progressão de Ponta Grossa também oferece círculos de justiça restaurativa, cursos de formação profissional e oferta educacional. Tratando-se de uma nova filosofia de trabalho, a unidade de Ponta Grossa, tem apoio do Judiciário e Ministério Público, um avanço notável, que beneficia o meio social local (Paraná, 2024). O Círculo de Justiça Restaurativa é uma prática utilizada no âmbito da Justiça Restaurativa, que tem como foco promover a reparação de danos causados por conflitos ou crimes, por meio de diálogo e colaboração entre as partes envolvidas.

Essa abordagem busca ir além da punição tradicional, concentrando-se na reconstrução de relações e no fortalecimento do tecido social (Zehr, 2008). O círculo envolve, um facilitador, pessoa capacitada para conduzir o processo e garantir um ambiente seguro e respeitoso, as partes envolvidas, inclui o autor do delito, familiares e membros da comunidade afetada, tendo por objetivo, explorar os impactos do conflito, identificar as necessidades de reparação e construir um plano coletivo para a resolução.

Conforme destacado por Zehr (2008), no contexto da reinserção social, o reconhecimento do dano pelo autor do crime reflete sobre as consequências de suas ações, assumindo a responsabilidade por seus atos. A reconexão com a vítima e a comunidade ajuda a reduzir o estigma e promove o entendimento mútuo. A Justiça Restaurativa, especialmente por meio dos círculos restaurativos, busca ir além das recompensas, trabalhando para reintegrar uma pessoa privada de liberdade à sociedade como um cidadão produtivo e consciente de seus atos.

Podemos citar como exemplo de projeto de Justiça Restaurativa o Projeto Blitz-Prossiga (UEPG, 2018), desenvolvido no âmbito do Programa de Extensão do Patronato de

Ponta Grossa. A referida desenvolvia-se através da articulação dos princípios da Justiça Restaurativa, com as alternativas penais e a filosofia da alteridade (Silva et al, 2018)²⁹.

Seu objetivo central foi promover a responsabilização e a educação de indivíduos em conflito com a lei, buscando a reintegração social por meio de práticas que humanizassem o processo de justiça e estimulassem a reflexão sobre o impacto das ações no outro e na coletividade. Ancorado nos fundamentos da Justiça Restaurativa, o projeto adotou uma abordagem de priorização do diálogo e a formação de vínculos entre as partes envolvidas e desenvolveu suas ações em três frentes principais, a educação para a cidadania; a mediação de conflitos e a reinserção social.

A metodologia utilizada no projeto da unidade de progressão da cidade de Ponta Grossa é baseada nos pilares do trabalho, estudo e disciplina no tratamento penal com a participação da iniciativa para criar uma alternativa eficiente de administração, com o foco recuperação da pessoa em cumprimento de pena, fortalecendo os sentimentos e sua autoconfiança, com a aplicação da valorização humana sendo capaz de reconstruir um novo homem que se encontra desfigurado, devendo atender desde as mais elementares necessidades como ser chamado pelo nome, conhecer sua história, sentar-se à mesa para fazer as refeições diárias (Deppen/PR).

A rotina das pessoas em privação de liberdade, implantados junto a Unidade de Progressão, começa às 7 horas da manhã, sendo liberados em grupos dentro das respectivas empresas em que trabalham por 8 (oito) horas diárias até as 17 horas. Normalmente as pessoas em cumprimento de pena em trabalhos externos chegam ao fim do dia a UPPG com a higiene pessoal realizada (otimizando tempo e custos da unidade) para irem para as salas de aula às 19:00 horas, programa Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Algumas pessoas em cumprimento de pena também participam do programa de remição de pena pela leitura, sob supervisão do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA³⁰). Aos fins de semana ocorrem as visitas de família e amigos cadastrados e o lazer (futebol e jogos de tabuleiro, entre outros) das pessoas em privação de liberdade da Unidade de Progressão.

²⁹ A filosofia da alteridade, inspirada em pensadores como Emmanuel Lévinas, orienta as ações do programa ao destacar a importância de reconhecer o outro como sujeito pleno de direitos e dignidade. Essa abordagem busca promover a corresponsabilidade e o respeito mútuo entre os participantes, incentivando transformações pessoais e sociais (Silva et. al, 2018).

³⁰ Os Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA) foram regulamentados no Brasil como parte das políticas públicas de educação de jovens e adultos (EJA), previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. (Brasil, 1996).

Um dos maiores desafios da atualidade com relação à Segurança Pública é a administração do Sistema Prisional e a eficácia na recuperação das pessoas privadas de liberdade. A sociedade vive angustiada em busca de soluções para o grave problema da criminalidade e do aumento constante da violência em todos os âmbitos. Da mesma forma o Poder Público necessita de soluções em curto prazo para administrar os problemas da segurança pública, bem como administrar os problemas que assolam o Sistema Prisional Brasileiro.

A unidade de Progressão faz o uso de métodos e técnicas de justiça restaurativa com a finalidade de estimular o resgate e a consolidação dos vínculos familiares, o acesso as políticas públicas de educação, qualificação profissional e mais oportunidade de trabalho, com um objetivo maior a reinserção social da pessoa em privação de liberdade à sociedade (Deppen, 2024)

O programa da Unidade de Progressão de Ponta Grossa possui uma rede de parcerias estabelecidas para a utilização da mão de obra das pessoas em cumprimento de pena e para a qualificação profissional dos mesmos, utilizando a nomenclatura “canteiro” para se referir a cada local de trabalho. Conforme imagem abaixo, entre as parcerias, podemos citar as forças de segurança do município, a Universidade Estadual de Ponta Grossa e diversas empresas do setor privado, como Tecnobloco, LCM, Empresa Hubner de Fundição, e Indústria de Eletrodomésticos Braslar. Além disso, o programa conta com parceria com o Operário Ferroviário Futebol Clube e realiza inúmeras ações voluntárias em instituições de caridade, incluindo APAE, ASSARTE, Associação Pequeno Anjo, Associação Mãozinhas de Anjo, Lar Guilherme Cavina, Colméia Espírita, e SOS.

As imagens a seguir, destacam a organização das atividades laborais realizadas pela população prisional da Unidade de Progressão de Ponta Grossa (UPPG). Essas atividades estão distribuídas entre canteiros externos, internos, órgãos do estado e trabalho voluntário, com distinção entre aquelas que oferecem remuneração e as não remuneradas. Essa diversidade reflete o esforço da unidade em proporcionar ocupação e reinserção para os internos, embora haja desafios a serem enfrentados, como o percentual baixo de pessoas que participam do projeto se comparado a quantidade de pessoas em cumprimento de pena da cidade.

Quadro 6 - Canteiros de trabalho da PEPG – UP (fevereiro 2024)

EXTERNOS			INTERNOS		
CANTEIROS	REMUNERADOS	NÃO REMUNERADOS	CANTEIROS	REMUNERADOS	NÃO REMUNERADOS
BRASLAR	38	0	Bandolin/Cozinha	6	0
CSPF S/A MÓVEIS	48	0	ARTESANATO	0	04
HUBNER COMPONENTES	30	0	BARBEARIA	0	02
LCM CONSTRUTORA	12	0	COSTURA	0	02
OPERÁRIO FERROVIÁRIO	10	0	FAXINA	0	05
TECNOBLOCOS	41	0	MANUTENÇÃO PREDIAL	0	02
WALL CLICK	04	0	MANUTENÇÃO JARDINAGEM	0	04

ÓRGÃOS DO ESTADO			TRABALHO VOLUNTÁRIO		
CANTEIROS	REMUNERADOS	NÃO REMUNERADOS	CANTEIROS	REMUNERADOS	NÃO REMUNERADOS
IAPAR	14	0	SESP. MANUT	6	02
PREDUC (MÃOS AMIGAS)	06	0	GERAIS – PMPG	0	02
UEPG	15	0	POLÍCIA CIVIL	0	0
			POLÍCIA MILITAR	0	0
			CORPO DE BOMBEIROS	0	0
			APAI	0	0
			INSTITUTO PEQUENO ANJO	0	0

Fonte: Registros da Unidade de Progressão de Ponta Grossa (fevereiro, 2024). Org.: A autora

Nos canteiros externos, a maior parte das atividades é remunerada, com destaque para empresas como CSPF S/A Móveis, Tecnoblocos e Braslar, que empregam respectivamente 48,

41 e 38 pessoas em privação de liberdade. Todas as vagas nesses canteiros são remuneradas, indicando um alinhamento com a Lei de Execução Penal, que prevê a valorização do trabalho prisional. Essa parceria com empresas privadas demonstra o impacto positivo de iniciativas que integram as pessoas em privação de liberdade do regime fechado ao mercado de trabalho externo.

Em contrapartida, nos canteiros internos, predominam as atividades não remuneradas. Setores como manutenção predial, jardinagem e faxina concentram a maior parte das ocupações, enquanto apenas a cozinha apresenta vagas remuneradas, empregando seis pessoas em privação de liberdade (Paraná, 2024). Essa disparidade reflete uma limitação na oferta de recursos para remuneração nas atividades internas, o que pode comprometer a motivação dos envolvidos. No entanto, o trabalho, mesmo sem remuneração, possui um valor intrínseco como elemento estruturante da identidade e da dignidade humana.

Parcerias com órgãos estaduais, como o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater, o Programa Mãos Amigas (PREDUC) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), são fundamentais para proporcionar oportunidades de trabalho remunerado às pessoas em privação de liberdade. Nessas instituições, 35 pessoas em privação de liberdade recebem remuneração. Essas colaborações reforçam o papel das instituições públicas na promoção da reinserção social, ao mesmo tempo em que contribuem para o funcionamento das próprias organizações.

Com um fim educativo, cabe esclarecer que o Iapar-Emater, foi criado pela Lei 20.121/19, resultando da fusão de diversas instituições voltadas à pesquisa agrícola e extensão rural. Seu principal objetivo é fomentar o desenvolvimento sustentável por meio da experimentação agrícola, assistência técnica e difusão da agroecologia. O PREDUC, Programa Mãos Amigas, possibilita que pessoas privadas de liberdade realizem serviços de manutenção e conservação em unidades escolares e prédios públicos, promovendo sua reinserção social através do trabalho.

A UEPG é uma instituição pública de ensino superior com mais de 50 anos de atuação, qual oferece cursos presenciais e a distância em diversas áreas do conhecimento. Além que mantém hospitais de ensino, museus e promove eventos culturais renomados, como o Festival Nacional de Teatro (Fenata) e o Festival Universitário da Canção (FUC).

No trabalho voluntário exercido pelas pessoas em privação de liberdade, as atividades não são remuneradas. Estas correspondem às funções de serviços gerais na prefeitura de Ponta Grossa e manutenção na Secretaria de Segurança Pública. Embora essas atividades desempenhem um papel importante na reintegração social das pessoas em privação de liberdade

e no desenvolvimento de habilidades, a ausência de remuneração pode limitar o impacto econômico para os internos, devendo a prefeitura local estudar políticas para aplicação de remuneração aos serviços realizados pelas pessoas em privação de liberdade.

Em síntese, as atividades laborais da UPPG demonstram uma ampla gama de oportunidades que promovem a ocupação de pessoas em privação de liberdade. Contudo, ainda existem desafios significativos relacionados à ampliação de vagas remuneradas, especialmente nas atividades internas e no trabalho voluntário. Para maximizar os benefícios do trabalho prisional na cidade, é fundamental fortalecer parcerias com empresas e instituições públicas, além de desenvolver programas que incentivem a remuneração e valorizem o trabalho das pessoas em privação de liberdade.

É inegável que todas as empresas e órgãos públicos que participam do projeto desempenham um papel essencial na execução penal, independentemente da quantidade de postos de trabalho oferecidos. Cada instituição contribui dentro de suas possibilidades, promovendo melhorias na qualidade do trabalho prisional e reforçando a importância da ocupação laboral como ferramenta de reinserção social. Quanto maior a oferta de vagas, maior o impacto na redução do déficit de trabalho externo; além disso, o trabalho no cárcere é um direito e um mecanismo fundamental, que concede as pessoas em privação de liberdade envolvida, a remição da pena, conforme previsto no artigo 126 da Lei de Execução Penal, permitindo a redução do tempo de encarceramento por meio do exercício de atividades laborativas. Essa medida concretiza o princípio da individualização da pena, assegurando que o cumprimento da sanção ocorra de maneira mais digna e produtiva.

Sob a ótica dos princípios do Direito Penal, o trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado, não se limita a uma ocupação, mas representa um meio de reinserção social, no qual a pessoa em privação de liberdade desenvolve habilidades que favorecem a sua autonomia e minimizam o risco de reincidência.

Além disso, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988, o acesso ao trabalho deve ser incentivado e expandido dentro do sistema penitenciário, combatendo a ociosidade e promovendo um ciclo de inclusão social. Dessa forma, reforça-se que o investimento na ampliação das oportunidades de trabalho para pessoas privadas de liberdade é uma necessidade concreta, consolidando o trabalho como um direito e um instrumento de transformação, tanto no contexto prisional quanto na sociedade como um todo.

Assim, é importante chamar a atenção para a necessidade da ampliação das parcerias para que o aumento do número de postos de trabalho não dependa somente dessas empresas e

órgãos públicos que já mantêm parcerias. Para tanto, faz-se necessário que as ações de articulação se fortaleçam e, considera-se essencial que o trabalho de gestão ganhe corpo, a partir da estruturação de uma política pública voltada ao trabalho externo em âmbito estadual, já que é este o ente da federação responsável pela gestão da execução penal no Brasil.

Para tanto, é preciso a soma de esforços dos diferentes poderes do Estado Democrático de Direito, executivo, legislativo e judiciário devem caminhar juntos nessa direção. O sistema de parcerias tende a se fortalecer se ancorado por políticas públicas programáticas. Tais são fundamentais para o sucesso das ações em face da melhoria da qualidade do atendimento às pessoas privadas de liberdade, pois proporcionam as pessoas em cumprimento de pena a oportunidade de adquirir novas habilidades, aprender ofícios e desenvolver uma ética de trabalho, serem remunerados pelos serviços prestado, são aspectos essenciais para sua reintegração na sociedade.

A diversidade de "canteiros" permite que as pessoas em privação de liberdade tenham acesso a uma ampla gama de atividades e ramos de profissões, que vão desde a construção civil até a manufatura e serviços comunitários, aumentando suas chances de encontrar emprego após o cumprimento da pena. A diversificação de atividades contribui para a efetivação do princípio da individualização da pena, uma vez que para o sucesso em uma atividade laboral, dentre outras questões é preciso considerar não somente a qualificação técnica para a função como a vocação do sujeito para tal.

Além disso, o envolvimento de empresas e instituições locais fortalece a ligação entre o sistema penitenciário e a comunidade, promovendo uma visão mais inclusiva e solidária da reinserção social. A parceria com organizações como o Operário Ferroviário Futebol Clube e a realização de ações voluntárias em instituições de caridade mostram que a reinserção social pode ser um processo coletivo, de modo que todos os setores da sociedade têm um papel a desempenhar.

Esse modelo de cooperação também beneficia as instituições parceiras, que recebem uma força de trabalho dedicada e, ao mesmo tempo, contribuem para uma causa social relevante. Por fim, a existência de parcerias bem-sucedidas demonstra que programas de reinserção social, quando bem planejados e executados, podem gerar resultados positivos, criando um ciclo virtuoso de inclusão, oportunidade e redução da criminalidade. A continuidade e expansão dessas parcerias são essenciais para fortalecer o programa, assegurando continuidade na reinserção social das pessoas em cumprimento de pena.

Nesse contexto, a seguir será apresentado como cada canteiro desempenha um papel importante no processo de reinserção social, especialmente aqueles vinculados a empresas

privadas. Nessas parcerias, todos os trabalhadores, incluindo as pessoas em cumprimento de pena, são devidamente remunerados. Isso não apenas possibilita que as pessoas em cumprimento de pena adquiram experiência profissional, mas também contribui financeiramente para o sustento de suas famílias ou para a formação de uma reserva de recursos para quando deixarem o sistema prisional.

Esses exemplos evidenciam como a iniciativa privada pode ser uma aliada estratégica na promoção da ressocialização e reinserção social de pessoas em privação de liberdade. Além disso, ao incorporar pessoas em cumprimento de pena em suas equipes, as empresas demonstram um compromisso concreto com a responsabilidade social e com o desenvolvimento da comunidade local.

O trabalho oferecido não apenas garante uma fonte de renda as pessoas em cumprimento de pena, mas também proporciona uma rotina estruturada, essencial para a reconstrução de valores como disciplina e organização, elementos cruciais para o sucesso de sua reinserção social. Essas iniciativas exemplificam o impacto positivo que parcerias entre o setor privado e o sistema prisional podem ter tanto para os indivíduos quanto para a sociedade em geral.

A Tecnobloco é uma empresa especializada na produção de artefatos de concreto, como blocos, *pavers* e meio fio, que está presente no mercado da construção civil há 9 anos, localizada Av. General Carlos Cavalcanti, 8000 – Uvaranas, Ponta Grossa – PR, (TECNOBLOCO) a empresa que oferece 41 vagas a pessoas privadas de liberdade da Unidade de Progressão, sendo uma empresa privada, todos seus trabalhadores em cumprimento de pena são remunerados.

Figura 14 – Fotografias de pessoas em privação de liberdade trabalhando na empresa Tecnobloco - 2024



Fonte: A autora (2024)

Braslar, empresa que recebeu a oferta do município de Ponta Grossa de um terreno de 28 mil metros quadrados, nas margens da Rodovia do Café, teve um desafio aceito e que mobilizou muitos esforços financeiros para a construção do barracão industrial de 6.480 metros quadrados, onde a empresa permanece em atuação lançando novos produtos como a Linha Top Glass de fogões. Os produtos Master Glass, Horus Top Control, Top Glass, Asiático Júnior, Sírius Plus, e a ampla linha de Cook Tops atendem diversos tipos de públicos e são comercializados para os mais diversos pontos do território brasileiro e exporta fogões para consumidores de, entre outros países: Uruguai, Paraguai, Panamá, África do Sul, Bolívia e Angola.

A empresa está entre as 10 maiores indústrias de fogões do país sendo reconhecida pelo foco em oferecer fogões que proporcionem boa margem de rentabilidade ao lojista com preços atrativos ao consumidor final/ localizada Av. Continental, s/n - Cará-Cará, Ponta Grossa - PR, CEP: 84043-735, neste ato representada pelo seu Ceo Sr. Pablo Douglas Klein (Braslar). Empresa que oferece 38 vagas remuneradas atualmente.

O Operário Ferroviário Esporte Clube é uma agremiação esportiva da cidade de Ponta Grossa, no estado do Paraná, fundada a 1 de maio de 1912, tendo como mascote e símbolo do Operário Ferroviário o Fantasma, qual fica localizada Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas - Ponta Grossa, conta com 10 trabalhadores da Unidade de progressão, nas mais diversas áreas (Operário Ferroviário Esporte Clube, 2024).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa e o Deppen mantêm acordo para a utilização da mão de obra de pessoas em privação de liberdade do qual muitos egressos do sistema prisional retornaram à UEPG, como funcionários de empresas que desenvolvem serviços terceirizados para a instituição, oferecendo hoje 15 vagas de trabalho a unidade de Progressão em serviços de manutenção por empresas terceirizadas.

A UEPG, através do trabalho desenvolvido no Projeto de Extensão Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica (Nupem), que auxilia pessoas privadas de liberdade no Paraná, em regime semiaberto, harmonizado com monitoração eletrônica, conquistou o Selo Resgata, tornando-se a única universidade a conquistar o selo no país, entre as mais de quatrocentas instituições públicas e privadas.

A certificação foi concedida pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senappen), pois foi reconhecido que o projeto promove a justiça social, por meio da reinserção de pessoas privadas de liberdade na sociedade.

O objetivo do Nupem consiste na promoção da inclusão e conscientização sobre os direitos de pessoas que fazem o uso de monitoramento eletrônicos, com intuito de garantir cidadania, recolocação no mercado de trabalho e reduzir a reincidência criminal (UEPG, 2024).

Figura 15 – Fotografia de pessoas em privação de liberdade - Trabalho UEPG



Fonte: A autora

A empresa do Grupo S.A - Centro de Serviços Pais e Filhos (CSPF) de Ponta Grossa PR é especializada em fabricação de produtos de metal, ou seja, uma central metalúrgica para produção de móveis em aço, localizada Av. Visconde de Mauá, 4500 - Oficinas, Ponta Grossa – PR, hoje a empresa conta em seu grupo de trabalhadores com 48 pessoas em privação de liberdade da unidade de progressão (Grupo S.A).

Figura 11 – Fotografia de pessoas em privação de liberdade trabalhando no Grupo S.A. - 2024



Fonte: A autora (2024)

Além das vagas de trabalho remunerado durante o cumprimento da pena, a Unidade de Progressão de Ponta Grossa também desenvolve projetos em que as pessoas privadas de liberdade participam de atividades não remuneradas de maneira voluntária, com o objetivo de

obter a remição da pena. Esses projetos, além de contribuir para a redução do tempo de encarceramento das pessoas privadas de liberdade, possuem caráter social, já que os resultados das atividades realizadas são destinados a fins solidários dentro da comunidade local.

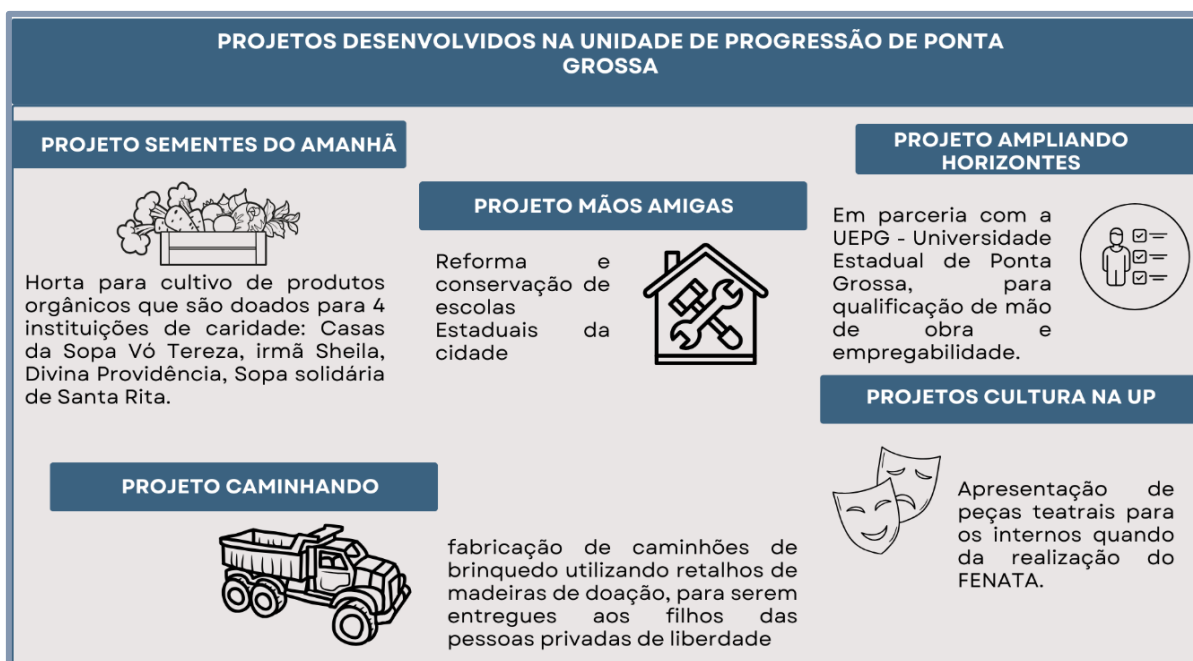
A diversificação de opções de locais de trabalho para pessoas em cumprimento de pena se mostra um fator essencial para promover a inclusão e a reinserção social no ambiente laboral de diversas pessoas em cumprimento de pena. Nem todos os trabalhadores se adaptam da mesma forma a determinadas carreiras ou funções, mas podem encontrar um espaço mais adequado em outro local ou empresa ou órgão público, o que evita prejuízos ao cumprimento da pena e ao processo de reinserção social. Segundo Goffman (1961), os ambientes institucionais exercem influência direta sobre a identidade dos indivíduos, e a possibilidade de transitar entre diferentes espaços pode minimizar os impactos negativos.

O acompanhamento psicossocial para pessoas privadas de liberdade que exercem atividade laboral deve ser uma estratégia essencial para garantir sua saúde mental, adaptação ao trabalho e sucesso no processo de reinserção social, em busca que seja eficaz, é necessário um suporte especializado que compreenda as particularidades desse público e as dificuldades enfrentadas dentro e fora do ambiente prisional. Segundo Goffman (1961), instituições totais, como o sistema prisional, afetam a identidade do indivíduo, muitas vezes dificultando sua reintegração à sociedade. O acompanhamento psicossocial atua diretamente nesse processo, promovendo suporte emocional e desenvolvendo habilidades sociais e comportamentais que facilitam a permanência no trabalho.

Além de auxiliar na superação das dificuldades inerentes ao sistema prisional, ele combate o preconceito e promove um ambiente mais inclusivo e humanizado. Assim, deve o Estado investir nesse suporte, para fortalecer os laços e a eficácia da reinserção social, garantindo que o trabalho seja um verdadeiro instrumento de transformação e transferência de vidas.

Além de Canteiro de Trabalho, a UPPG desenvolve um conjunto de outros projetos, conforme expostos na Figura 16, que representam iniciativas fundamentais para a reinserção social e qualificação das pessoas em privação de liberdade. Conforme a Figura 17, a seguir, cada projeto reflete um enfoque específico, mas todos compartilham o objetivo de promover atividades produtivas que beneficiem tanto os internos quanto a comunidade local, fortalecendo os laços sociais e contribuindo para uma reintegração mais efetiva.

Figura 17 – Projetos desenvolvidos na Unidade de Progressão de Ponta Grossa – Paraná



Fonte: A autora (2024)

O Projeto Sementes do Amanhã é um exemplo de como o trabalho pode ser direcionado para a solidariedade. Por meio do cultivo de produtos orgânicos, as pessoas em privação de liberdade, não apenas desenvolvem habilidades agrícolas, mas também participam ativamente na doação desses alimentos para instituições de caridade, como as Casas da Sopa e outras entidades locais. Essa iniciativa fortalece o senso de utilidade e participação social, enquanto beneficia diretamente os mais vulneráveis da comunidade (Deppen- Paraná).

Figura 18 - Fotografias do Projeto Sementes do Amanhã - Unidade de Progressão – Ponta Grossa/PR



Fonte: A autora (2024)

Por outro lado, o Projeto Mãos Amigas se destaca pela sua abordagem prática e socialmente responsável. A reforma e conservação de escolas estaduais da cidade oferecem aos internos a oportunidade de adquirir competências em construção civil, ao mesmo tempo em que contribuem para a melhoria da infraestrutura educacional.

Isso demonstra como ações externas à sociedade podem ser integradas ao sistema prisional, gerando resultados positivos em diversas frentes. No entanto, para que essas iniciativas tenham um efeito transformador, é fundamental que a sociedade mude a sua cultura em relação ao sistema prisional e a pessoa em privação de liberdade. Ao possibilitar que entidades parceiras participem desse processo, crie-se uma experiência de proximidade que permite modificar percepções e quebrar estereótipos.

Becker (1963) argumenta que a rotulação social reforça ciclos de exclusão e marginalização, tornando ainda mais difícil para egressos do sistema prisional acessarem oportunidades dignas. No entanto, ao integrar essas pessoas ao mercado de trabalho e aos projetos comunitários durante o cumprimento de sua pena, ainda em regime fechado, a sociedade poderá enxergá-las não apenas pelo seu passado, mas pelo seu potencial de contribuição e transformação.

Dessa forma, projetos que envolvem educação, formação profissional e trabalho para pessoas em privação de liberdade podem contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, na qual a reinserção social seja vista como um direito e não como um privilégio a pessoa em cumprimento de pena.

O Projeto Caminhando, também aplicado dentro da Unidade de Progressão da cidade de Ponta Grossa, enfatiza o vínculo familiar e a criatividade das pessoas em privação de liberdade. A produção de caminhões de brinquedo com materiais reciclados, destinados aos filhos de pessoas privadas de liberdade, reforça os laços afetivos e simboliza a importância da família no processo de ressocialização. Além disso, promove a conscientização sobre sustentabilidade e reutilização de materiais. O Projeto representa um compromisso essencial com o princípio da humanização dentro do sistema prisional local, reforçando que a privação de liberdade não deve eliminar os direitos fundamentais das pessoas em privação de liberdade.

Esse princípio, amplamente defendido no campo do Direito Penal e da Execução Penal, preconiza que, apesar da restrição de liberdade, a pessoa em cumprimento de pena continua sujeito a direitos e deve ser tratado com dignidade e respeito. A valorização do vínculo familiar e da criatividade, expressa na produção de caminhões de brinquedo com materiais reciclados, exemplifica a importância de políticas ressocializadoras que humanizam a pena, promovem o desenvolvimento pessoal e fortalecem os laços afetivos.

Em continuidade, o Projeto Ampliando Horizontes, desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), foca na qualificação profissional e no aumento da empregabilidade dos internos. Essa iniciativa é essencial para preparar a pessoa em privação de liberdade para o mercado de trabalho, ampliando suas perspectivas após o cumprimento da pena e reduzindo as chances de reincidência criminal. É um exemplo de como instituições de ensino podem contribuir de forma direta para a reintegração social.

Como aponta Mirabete (2015), o cumprimento da pena não deve ser baseado unicamente na restrição da liberdade, mas sim na possibilidade de reabilitação e reinserção da pessoa em cumprimento de pena a sociedade de forma digna. Dessa maneira, projetos como esse demonstram a necessidade de um olhar mais amplo sobre a execução penal, no qual a humanização não seja vista apenas como um direito, mas também como um benefício para toda a sociedade.

Por fim, os Projetos Cultura na UP destacam a importância da arte no desenvolvimento pessoal e social. A apresentação de peças teatrais, especialmente durante eventos como o Festival Nacional de Teatro (FENATA), oferece aos internos uma oportunidade de expressão criativa e emocional, promovendo o autoconhecimento e a interação social de maneira positiva e enriquecedora.

O princípio da humanização na execução penal está diretamente relacionado à necessidade de garantir condições dignas e respeitosas às pessoas em privação de liberdade, assegurando que a pena não tenha caráter degradante ou desumanizador. Segundo Nucci (2017), a dignidade da pessoa humana deve ser garantida mesmo no contexto da execução penal, pois a pena privativa de liberdade não pode se transformar em um mecanismo de manipulação, exclusão ou anulação do indivíduo. O autor enfatiza que o encarceramento deve visar à reintegração social, e não apenas à tristeza, uma vez que a reinserção social é um dos fundamentos do sistema prisional.

Esses projetos demonstram que a Unidade de Progressão de Ponta Grossa adota uma abordagem multidimensional, envolvendo trabalho, educação, cultura e solidariedade no processo de reinserção social. Cada iniciativa não beneficia apenas as pessoas em privação de liberdade, mas também gera resultados positivos na comunidade local, reforçando a importância de práticas integradas no sistema prisional.

Essa perspectiva se alinha ao conceito de desenvolvimento humano, que considera a necessidade de garantir não apenas a subsistência material, mas também o acesso a oportunidades que permitem a autonomia, a dignidade e o crescimento pessoal dos indivíduos. Durkheim (1893) destaca que a coesão social é um fator essencial para a

estabilidade de qualquer sociedade. A reinserção social de indivíduos privados de liberdade não deve ser vista como um benefício apenas para os próprios internos, mas como um investimento na segurança e na harmonia social. Quando o sistema prisional adota abordagens que estimulam a autonomia, a responsabilidade e a dignidade, ele contribui para a construção de uma sociedade menos excludente e mais preparada para reintegrar aqueles que passaram pelo encarceramento.

A diversificação das atividades no âmbito da unidade traz benefícios múltiplos. Para as pessoas em privação de liberdade, a participação voluntária em trabalhos solidários oferece uma oportunidade valiosa de se engajar em atividades produtivas, construir habilidades e competências, e, ao mesmo tempo, cumprir parte de sua pena de forma mais digna, contribuindo para o processo de desenvolvimento humano através do trabalho numa perspectiva mais ampla do que a mera utilização da mão de obra pelo mercado. Esses projetos ajudam a reforçar a autoestima, promovendo um senso de propósito e responsabilidade social, o que pode ser um fator crucial na sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena.

Para a comunidade local, esses projetos representam uma forma de receber apoio e recursos que muitas vezes são escassos, especialmente em áreas ou segmentos da população que necessitam de assistência. Ao envolver a pessoa em privação de liberdade em ações que beneficiam a sociedade, a Unidade de Progressão de Ponta Grossa fortalece os laços entre o sistema prisional e a comunidade, desmistificando o estigma associado às pessoas em privação de liberdade e mostrando que a ressocialização é um processo possível e benéfico para todos os envolvidos.

Além disso, esses projetos solidários demonstram uma abordagem inovadora na gestão penitenciária, ao integrar a remição de pena com ações de impacto social positivo. Essa prática pode servir como um modelo inspirador para outras unidades prisionais, evidenciando que, mesmo em um ambiente de privação de liberdade, é possível criar oportunidades que geram valor tanto para as pessoas em cumprimento de pena quanto para a sociedade em geral. A continuidade e expansão dessas iniciativas são essenciais para a construção de um sistema penitenciário mais justo e eficiente, que não apenas pune, mas também contribui para a transformação e reinserção social dos indivíduos.

O objetivo de se alocar junto a Unidade de Progressão o total 350 pessoas em cumprimento de pena em regime fechado, sendo um indicativo de que iniciativas focadas na reinserção social da pessoa em privação de liberdade estão sendo priorizadas, e ao longo de seu desenvolvimento permitirá um número maior de pessoas em privação de liberdade o

acesso a programas de trabalho, educação, e outras atividades que facilitam a sua reintegração na sociedade.

Esse tipo de projeto, quando bem executado, não apenas melhora as chances de reinserção, mas também contribui para a segurança pública a longo prazo, ao diminuir a probabilidade de reincidência criminal. Além disso, a Unidade de Progressão de Ponta Grossa por se tratar de um modelo autossustentável, serve como modelo para outras regiões do estado, mostrando que, com investimento e gestão adequada, é possível alcançar resultados positivos mesmo em um sistema prisional que enfrenta desafios como superlotação e recursos limitados.

Para assegurar a continuidade da busca por resultados positivos, é imprescindível que se mantenha o foco em políticas públicas voltadas à reinserção social das pessoas em privação de liberdade por meio do trabalho. A ampliação das oportunidades laborais dentro do sistema prisional deve ser uma prioridade, garantindo que mais pessoas em privação de liberdade tenham acesso a programas que desenvolvam habilidades profissionais, promovam o senso de responsabilidade e contribuam para sua independência financeira.

A expansão de unidades de progressão, como a de Ponta Grossa, e a implementação de projetos semelhantes em outras localidades do estado são estratégias fundamentais para a reconstrução do sistema penitenciário do Paraná. Essas iniciativas não apenas buscam promover a reinserção social das pessoas em privação de liberdade, mas melhoram a convivência nas unidades prisionais e fortalecem os laços entre as pessoas em cumprimento de pena e a comunidade.

Além disso, o fortalecimento de parcerias com o setor privado, instituições de ensino e órgãos públicos é essencial para a diversificação das atividades laborais e educacionais oferecidas. Essas colaborações possibilitam o desenvolvimento de projetos inovadores, como a capacitação profissional e ações culturais, que são cruciais para a formação integral das pessoas em privação de liberdade e para sua reinserção à sociedade.

Por fim, é necessário que o estado invista em infraestrutura, formação de profissionais capacitados para gerenciar iniciativas neste âmbito, bem como na conscientização da sociedade sobre a importância do trabalho prisional como ferramenta de transformação social. Por outro lado, é necessário ainda que o Estado aprimore seus meios para que a cidadania, mediante a garantia de direitos sobre o trabalho, seja efetivada.

3.2 LIMITES E DESAFIOS DA EXPERIÊNCIA DO TRABALHO EXTERNO ENQUANTO UM ELEMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL NA VISÃO DOS SUJEITOS DE PESQUISA

O acesso ao trabalho é amplamente reconhecido como um pilar fundamental para a reinserção social de pessoas em cumprimento de pena ou egressos do sistema prisional. No entanto, a efetivação desse direito enfrenta uma série de desafios que vão desde barreiras estruturais até preconceitos sociais profundamente enraizados. A pesquisa de campo realizada, buscou explorar, a partir da perspectiva dos sujeitos diretamente envolvidos no processo da Unidade de Progressão da cidade de Ponta Grossa, os limites e desafios que permeiam a experiência de inserção no mercado de trabalho.

Para isso, serão abordados aspectos como as condições materiais para o acesso a uma vaga junto a Unidade de Progressão, a adequação das políticas públicas existentes, as dificuldades impostas pelo estigma social e os impactos subjetivos desses fatores na trajetória dos indivíduos. A análise se baseia nas entrevistas realizadas junto dos sujeitos correlacionando com outros dados empíricos que revelam as complexidades e contradições de um sistema que, muitas vezes, oscila entre a promessa de reinserção social e a perpetuação de ciclos de exclusão.

Ao lançar luz sobre essas experiências, busca-se compreender em profundidade como os indivíduos percebem e vivenciam, as iniciativas de acesso ao trabalho e quais lacunas ainda precisam ser enfrentadas para que o trabalho cumpra seu papel transformador na reinserção social. A partir dessa reflexão, pretende-se contribuir para um debate mais amplo sobre os caminhos possíveis para superar os entraves e construir sugestões para que o projeto se torne inclusivo e efetivo. O objetivo é investigar o trabalho externo como um elemento do processo de reinserção social de pessoas em privação de liberdade, visando compreender sua efetividade e seus desafios. Não obstante, necessário é problematizar a necessidade de que o Estado invista em políticas públicas que garantam a reinserção social e a redução da violação de direitos, parte da população ainda não compreende ou não aceita tal demanda.

A investigação buscou revelar as dificuldades enfrentadas durante o desenvolvimento do programa de trabalho externo, além de explorar oportunidades que possam contribuir para a continuidade da reinserção após a progressão de regime. A partir da realização de entrevistas, foi possível obter uma compreensão mais aprofundada da realidade vivida pelos indivíduos privados de liberdade, na sua relação com as experiências de trabalho, proporcionando uma visão mais ampla das percepções tanto da administração pública quanto das empresas que oferecem vagas para o trabalho externo. Todo o processo permitiu

identificar os desafios e obstáculos existentes, além de apontar potenciais melhorias para a ampliação do programa.

A questão central da presente análise é compreender se o trabalho pode, de fato, atuar como um elemento eficaz de reinserção social do indivíduo em cumprimento de pena, permitindo que aqueles que estiveram ou estão privados de liberdade sejam incluídos no mercado de trabalho e reconhecidos socialmente como cidadãos plenos em seu retorno à sociedade.

Com a pesquisa de campo, foi possível investigar de forma mais detalhada a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, PR, com ênfase na caracterização da experiência, o conhecimento das normativas e do projeto, os dados sobre o perfil do público-alvo e o acesso ao trabalho nas empresas, bem como os limites e desafios da experiência de acesso ao trabalho enquanto um elemento de reinserção social, na visão dos sujeitos envolvidos.

Portanto, buscou-se demonstrar, a partir da realidade pesquisada, se o trabalho externo contribui para a reinserção social de pessoas em privação de liberdade, considerando a complexidade do sistema prisional brasileiro. Além disso, como o trabalho afeta positivamente a dignidade humana, identificando-se os desafios e limites dessa experiência na visão dos sujeitos envolvidos, tendo como referência a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa.

Para conduzir as entrevistas realizadas nesta pesquisa com eficácia, foi elaborado um roteiro de perguntas previamente definido, conforme apêndices, que permitiu flexibilidade e adaptabilidade à inclusão de novos tópicos que surgiram durante a conversa com os entrevistados. O instrumento de pesquisa é estruturado de forma que a pesquisadora define antecipadamente um conjunto de questões, mas, durante a entrevista, pode explorar temas adicionais ou pedir esclarecimentos sobre determinados pontos, conforme necessário. O método garantiu que todas as áreas de interesse fossem alcançadas, ao mesmo tempo em que proporcionava uma abordagem mais dinâmica e responsiva às respostas.

A pesquisa incluiu três grupos de participantes diretamente vinculados à Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná, conforme imagens a seguir. Primeiramente, foram entrevistadas as pessoas em situação de privação de liberdade, que trabalham durante o cumprimento de sua pena, na sequência foram realizadas as entrevistas os profissionais que trabalham na unidade e os representantes das empresas privadas e órgãos públicos que oferecem vagas de trabalho externo. Cada grupo de participantes foi representado por 5 indivíduos, totalizando 15 entrevistados, conforme apresentado no Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Caracterização dos Sujeitos de pesquisa – Pessoas em Privação de Liberdade

SUJEITOS DE PESQUISA PPL – PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE				
CÓDIGO	SEXO	IDADE	PENA	TEMPO DE TRABALHO DURANTE A PENA
PPL - 01	Masculino	31 anos	14 anos	1 ano e 4 meses
PPL - 02	Masculino	32 anos	10 anos	1 ano e 4 meses
PPL - 03	Masculino	31 anos	32 anos	5 anos
PPL - 04	Masculino	32 anos	12 anos	3 anos
PPL - 05	Masculino	38 anos	48 anos	5 anos

Fonte.: A autora (2024)

Primeiro grupo, conforme tabela apresenta se trata do perfil homogêneo dos sujeitos da pesquisa em privação de liberdade que trabalhando em cumprimento de pena junto a Unidade de Progressão, sendo todos do sexo masculino, com idades concentradas entre 31 e 38 anos. A idade relativamente jovem dos participantes indica que estão em uma fase da vida produtiva, o que torna o acesso ao trabalho um aspecto central para suas perspectivas de reinserção social.

Com relação ao tempo de pena, há uma variação significativa entre 10 e 48 anos, o que sugere diferentes gravidades nos delitos cometidos e, conseqüentemente, nas condições de cumprimento de pena. A diversidade de penas pode impactar diretamente as oportunidades de trabalho dentro do sistema prisional, bem como as possibilidades de reinserção ao mercado de trabalho após o cumprimento da sentença. O tempo de trabalho durante a pena varia de 1 ano e 4 meses a 5 anos, indicando que, embora todos os sujeitos tenham tido algum nível de acesso ao trabalho, há discrepâncias na duração da experiência. Isso pode ser reflexo de fatores como o tempo total da pena e a disponibilidade de vagas no programa de trabalho.

Quadro 8 – Caracterização dos Sujeitos de pesquisa – Prestadores de serviços do Deppen.

continua

SUJEITOS DE PESQUISA PSD – PRESTADORES DE SERVIÇO DEPEN				
CÓDIGO	SEXO	FORMAÇÃO	TEMPO TRABALHO DEPEN	TEMPO DE TRABALHO UNIDADE DE PROGRESSÃO
PSD – 01	Masculino	Ciências Contábeis e Direito	16 anos	5 anos e 6 meses
PSD – 02	Masculino	Tecnologia e Direito	18 anos	5 anos e 6 meses

Quadro 8 – Caracterização dos Sujeitos de pesquisa – Prestadores de serviços do Deppen

conclusão

SUJEITOS DE PESQUISA PSD – PRESTADORES DE SERVIÇO DEPEN				
CÓDIGO	SEXO	FORMAÇÃO	TEMPO TRABALHO DEPEN	TEMPO DE TRABALHO UNIDADE DE PROGRESSÃO
PSD – 03	Masculino	Gestão Pública	17 anos	5 anos e 6 meses
PSD – 04	Feminino	Serviço Social	1 ano e 2 meses	1 ano e 2 meses
PSD – 05	Feminino	Tecnologia	13 anos	5 anos e 6 meses

Fonte: A autora (2024)

O Quadro 8 apresenta os perfis de Prestadores de Serviços vinculados ao Departamento de Polícia Penal, destacando características como cargo, formação, tempo de serviço no DEPPEN e na unidade de progressão. A análise desses dados complementa a discussão anterior, ampliando a visão sobre os agentes que operam no sistema prisional da Unidade de Progressão e suas contribuições para os processos de trabalho e reinserção social.

Os cargos apresentados, como diretor, vice-diretor, chefe de segurança, assistente social residente e administrativo, refletem a diversidade de funções necessárias para o funcionamento de uma unidade prisional. Destaca-se a predominância de formação acadêmica em áreas relacionadas à gestão, segurança, direito e serviço social, o que reforça a necessidade de interdisciplinaridade da equipe, qualificada para atender às demandas do sistema.

O tempo de trabalho no DEPPEN varia entre 1 ano e 18 anos, evidenciando um contraste entre profissionais com ampla experiência e outros em início de carreira. Essa diferença pode influenciar a implementação de políticas e práticas no ambiente prisional, considerando que profissionais mais experientes tendem a ter maior familiaridade com as dinâmicas institucionais, enquanto os mais recentes podem trazer perspectivas inovadoras.

Outro aspecto relevante é o tempo de atuação na unidade de progressão, que, para a maioria dos profissionais, está fixado em 5 anos e 6 meses, com exceção da assistente social residente, que possui 1 ano e 2 meses. Isso sugere uma estabilidade no quadro de profissionais em funções administrativas e de gestão, o que pode favorecer a continuidade de projetos e a manutenção de padrões de qualidade. O quadro aponta para a existência de uma equipe diversificada e qualificada, o que é essencial para o êxito das iniciativas de trabalho e reinserção social. Contudo, a análise dos sujeitos prestadores de serviço deve ser aprofundada para

compreender os desafios que enfrentam na aplicação de políticas de trabalho para as pessoas privadas de liberdade e como suas formações e experiências contribuem ou limitam tais esforços.

O Quadro 9, a seguir, apresenta as características das empresas e órgãos públicos envolvidos no processo de trabalho das pessoas em cumprimento de pena. O contexto amplia a análise, destacando a parceria entre instituições públicas e privadas e sua relevância no processo de reinserção social por meio do trabalho da Unidade de Progressão de Ponta Grossa.

Quadro 9 – Caracterização dos Sujeitos de pesquisa – Empresas e Órgãos Públicos que fazem parte do projeto.

SUJEITOS DE PESQUISA EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS				
CÓDIGO	RAMO	ESPECIALIZADA	TEMPO CONTRATO UNIDADE DE PROGRESSÃO	N. PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PELA TRABALHANDO
BRASLAR	Direito privado	Fábrica de fogões	3 anos	38
OPERÁRIO FERROVIÁRIO	Direito privado	Agremiação Esportiva	3 anos	12
S.A	Direito privado	Fabricação de produtos de metal	3 anos	41
TECNOBLOCO	Direito privado	Produção de artefatos de concreto	3 anos	39
UEPG	Direito público	Universidade Estadual	3 anos	33

Fonte: A autora (2024)

Os dados mostram que as empresas e órgãos possuem contratos de 3 anos com a unidade de progressão, o que demonstra estabilidade nas parcerias, essencial para a continuidade e eficácia das iniciativas de trabalho prisional. A diversidade dos setores envolvidos, incluindo produção de fogões, fabricação de produtos de metal, artefatos de concreto, agregação esportiva e serviços educacionais, reflete a amplitude de oportunidades oferecidas as pessoas em privação de liberdade. Essa variedade pode contribuir para o desenvolvimento de diferentes habilidades com o aumentando suas chances de reintegração no mercado de trabalho após a progressão de regime.

O número de pessoas em cumprimento de pena que trabalham nessas instituições varia de 12 (Operário Ferroviário) a 41 (S.A.), com média acima de 30 trabalhadores por organização.

Essa distribuição evidencia o potencial de absorção de mão de obra das empresas, embora diferenças significativas no número de trabalhadores indicam que alguns setores oferecem mais oportunidades que outros. Isso pode estar relacionado à demanda de produção ou à complexidade das atividades realizadas.

Destaca-se também a inclusão da (UEPG) na lista, mostrando a participação do setor público nesse esforço. Como uma universidade estadual, sua contribuição está associada à qualificação profissional e educação, o que pode agregar valor ao processo de reinserção social do indivíduo. Evidencia-se a importância das parcerias intersetoriais para oferecer experiências de trabalho relevantes as pessoas em privação de liberdade. As empresas e parcerias representam uma peça-chave no processo em busca da reinserção social, ao oferecer oportunidades de trabalho e capacitação para as pessoas em cumprimento de pena. A presença de organizações reconhecidas, tanto no âmbito regional quanto nacional, reforça a revisão e o impacto do programa, demonstrando o potencial transformador da colaboração entre o setor público e privado.

De forma geral, a estrutura composta por três grupos – pessoas privadas de liberdade, servidores do Deppen e empresas/instituições – funciona como um ecossistema interdependente e estratégico para a promoção de uma parceria de reinserção. Essa integração permite alinhar objetivos, unir esforços e consolidar práticas, sendo um modelo de progressão penal diferenciado do habitual, que busca contribuir para uma sociedade inclusiva.

O principal critério de seleção para realização das entrevistas, se deram para os participantes em privação de liberdade foi sua vinculação à Unidade de Progressão de Ponta Grossa, Paraná. Foram escolhidos aqueles com experiência de trabalho externo e disponíveis no dia junto a unidade, tentou-se realizar entrevista com PPL de acordo com seu canteiro de trabalho. Isso foi feito para garantir que os entrevistados pudessem oferecer uma perspectiva mais completa e aprofundada sobre o tema abordado na pesquisa. Para a seleção dos profissionais da unidade, o critério abrangeu aqueles diretamente envolvidos no funcionamento da Unidade de Progressão.

Foram escolhidos o diretor e vice diretor da unidade, o chefe de segurança, bem como a assistente social e auxiliar administrativo como membros da equipe técnica. A prioridade foi dada aos profissionais com maior tempo de experiência no acompanhamento do trabalho externo, para garantir informações detalhadas sobre o desenvolvimento do projeto.

Finalmente, para os representantes das empresas privadas e órgãos públicos que oferecem vagas de trabalho, foram selecionados aqueles com contratos em vigência e o maior número de vagas disponibilizadas, bem como disponibilidade e interesse em participar da pesquisa. Isso resultou na inclusão de 4 (quatro) representantes de empresas privadas e 1 (uma) representante de órgãos públicos, garantindo assim demonstrar a visão e seus objetivos, das quais formaram uma amostra significativa e relevante para a pesquisa.

Antes do início da pesquisa, todos participantes foram convidados a assinar um termo de consentimento livre e esclarecido, quais se encontram devidamente armazenados junto a pesquisa. Nesse documento, eles foram informados sobre os objetivos e a metodologia da pesquisa, bem como sobre a natureza voluntária de sua participação e a garantia de confidencialidade de suas identidades.

Durante a fase de campo qual foi realizada com as pessoas em privação de liberdade e membros da equipe técnica dentro da Unidade de Progressão, com as empresas em seus escritórios e uma de maneira online, a técnica de coleta de dados utilizada foi a entrevista semiestruturada. Essa abordagem permitiu que fosse explorado e esclarecido informações relevantes que surgissem durante a conversa, ao mesmo tempo em que seguia um roteiro de perguntas previamente estabelecido para garantir a cobertura dos temas principais. Cada grupo de participantes teve um roteiro contendo entre 10 e 25 perguntas, que serviram como base para o desenvolvimento das entrevistas.

Finalmente, a pesquisa foi conduzida de acordo com os padrões éticos estabelecidos pelas normas brasileiras e internacionais para pesquisas envolvendo seres humanos. Foram feitas as devidas solicitações de autorização junto ao Departamento Penitenciário do Paraná (DEPPEN), à Unidade de Progressão de Ponta Grossa, e ao Comitê de Ética em Pesquisa, por meio da Plataforma Brasil. Após a análise, a pesquisa foi aprovada conforme o parecer n. 6.455.519, em anexo, assegurando a integridade ética do estudo.

Para a análise dos dados coletados por meio das entrevistas, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme descrita por Laurence Bardin em sua obra "Análise de Conteúdo" (Bardin, 1977). Este manual, claro e operacional, foi fundamental para subsidiar a presente pesquisa. Simplificadamente, o método é composto por três fases:

- a) Pré-análise: Esta etapa envolve a organização e sistematização dos materiais disponíveis para a pesquisa, a seleção do conteúdo relevante e a formulação de hipóteses. É crucial definir os objetivos da análise, as questões de pesquisa e os critérios de seleção do material a ser examinado.

- b) Exploração do material: Nesta fase, o material é lido e relido para identificar o conteúdo relevante, criar categorias e codificá-lo. Um sistema de codificação confiável, válido e consistente com os objetivos da pesquisa é estabelecido.
- c) Tratamento dos resultados: Esta etapa consiste na interpretação dos resultados, na elaboração de conclusões e na apresentação dos achados. Segundo Bardin (1977), é essencial utilizar técnicas estatísticas apropriadas para analisar os dados, garantindo que os resultados sejam válidos e confiáveis.

O conceito de "empírico" refere-se ao conhecimento ou dados obtidos através da observação direta e experiência, em oposição ao conhecimento teórico ou derivado de dedução lógica. A abordagem empírica baseia-se em experimentos, observações e coleta de dados do mundo real para formar conclusões (Bryman, 2016).

Um estudo empírico análogo a este foi conduzido por meio de entrevistas e observações junto à Unidade de Progressão de Ponta Grossa, conforme já mencionado, com o objetivo de compreender profundamente as experiências do trabalho durante o cumprimento da pena e os impactos que essas vivências têm na trajetória das pessoas em privação de liberdade. A abordagem metodológica permitiu acessar relatos diretos dos envolvidos, tanto das pessoas privadas de liberdade quanto dos prestadores de serviços e representantes de empresas parceiras, oferecendo uma visão abrangente sobre as dinâmicas e desafios do trabalho prisional.

As entrevistas possibilitaram captar percepções subjetivas, sentimentos e reflexões das pessoas em privação de liberdade em relação ao trabalho, revelando suas expectativas, dificuldades e as oportunidades que enxergam nesse contexto. Por outro lado, as observações permitiram complementar as informações, fornecendo um olhar detalhado sobre as práticas cotidianas, as condições de trabalho e as interações entre os diversos atores envolvidos no processo, sendo a análise dividida em duas categorias, quais foram definidas a partir do conjunto das informações coletadas da empiria, conforme o Quadro 10, a seguir.

Quadro 10 – Categorias de análise

CATEGORIA TEÓRICA	CATEGORIA EMPÍRICA
Trabalho e a pena	Valor Humano X Valor econômico
Trabalho e a reinserção social	Autonomia X Responsabilidade

Fonte.: A autora (2024)

A relação entre o trabalho e a pena, reflete uma dualidade fundamental no contexto do sistema prisional. Por um lado, o trabalho pode ser interpretado como uma extensão da punição, mas, por outro, ele se apresenta como uma ferramenta essencial para a reabilitação e a reinserção social (Foucault, 1977; Wacquant, 2001).

Essa dualidade é evidenciada na categoria empírica "Valor Humano x Valor Econômico", que aponta um contraste entre os benefícios do trabalho para o desenvolvimento pessoal das pessoas privadas de liberdade e a percepção de que o trabalho prisional pode ser utilizado como uma fonte de lucro para empresas parceiras (Biondi, 2017). Tal tensão evidencia dilemas éticos e estruturais no sistema prisional, colocando em questão até que ponto o trabalho valoriza o ser humano enquanto indivíduo social.

No âmbito teórico, a categoria "Trabalho e a Reinserção Social" destaca o papel transformador do trabalho, enfatizando sua capacidade de preparar as pessoas privadas de liberdade para a vida em sociedade. Conforme Goffman (1961), a realização de atividades que reforcem a identidade e autonomia é essencial para romper com o estigma institucional. Na prática empírica, esse princípio se reflete na discussão entre "Autonomia x Responsabilidade". Em muitos casos, o trabalho prisional é visto como uma oportunidade para a promoção da autonomia, ajudando os indivíduos a desenvolver habilidades práticas, estabelecer rotinas produtivas e planejar o futuro pós-cárcere (Silva; Silva, 2020).

As entrevistas realizadas no estudo trouxeram à tona relatos que destacam o impacto positivo do trabalho na redução da vulnerabilidade familiar e no fortalecimento da autoconfiança das pessoas em privação de liberdade. Por meio da remuneração e da sensação de utilidade, as pessoas privadas de liberdade contribuíram financeiramente com suas famílias, minimizando os impactos da vulnerabilidade econômica provocada pela privação de liberdade.

Segundo Lukács (1979), o trabalho é um elemento central na constituição da identidade humana, sendo não apenas um meio de subsistência, mas também uma forma de realização pessoal e social. No contexto prisional, ele pode atuar como um elo que fortalece laços sociais e familiares, possibilitando a manutenção de vínculos afetivos e a construção de um projeto de vida futura. Por meio do trabalho, os indivíduos privados de liberdade têm a oportunidade de reconstruir sua autoestima, desenvolver habilidades e encontrar novos significados para sua trajetória, ou que contribuam diretamente para sua reinserção na sociedade.

3.2.1 Visão das pessoas privadas de liberdade que realizam o trabalho externo junto à Unidade de Progressão

A realização do trabalho externo pelas pessoas privadas de liberdade na Unidade de Progressão apresenta impactos significativos em suas trajetórias pessoais e no processo de reinserção social. Sob a perspectiva dos próprios internos, essa experiência transcende o mero cumprimento de uma atividade laboral, representando uma oportunidade de reconfigurar suas identidades e fortalecer vínculos com a sociedade, bem como, por meio de remições, conquistar a redução de suas penas.

Para garantir a preservação das vozes dos participantes, manteve-se a literalidade na transcrição das falas, preservando suas expressões e formas de comunicação originais. Com o objetivo de tornar a leitura mais didática e atrativa, as falas serão organizadas em quadros, facilitando a visualização e a compreensão dos relatos.

- a) O trabalho externo durante o cumprimento da pena e seus reflexos para a vida das pessoas privadas de liberdade: benefícios, desafios e perspectivas de futuro

Os quadros a seguir apresentam trechos dos depoimentos das pessoas em privação de liberdade que trabalham durante o cumprimento da pena, explorando aspectos como relações interpessoais, acesso a oportunidades de trabalho, educação e as transformações pessoais proporcionadas por programas de reinserção social. Além disso, evidenciam expectativas para o futuro, incluindo aspirações de reintegração à sociedade, planos de estudo, desenvolvimento profissional e mudanças na trajetória de vida.

As narrativas revelam um olhar esperançoso, o que demonstra como a confiança e o suporte recebidos inspiram novos caminhos e fortalecem projetos de vida após a reclusão. A seguir, será apresentada a análise dos depoimentos, os benefícios retratados pelas pessoas em cumprimento de pena que trabalham e fazem parte do projeto da unidade de progressão.

Quadro 11 – Visão das pessoas em privação de liberdade – Benefícios do trabalho no cumprimento da pena

“Minha namorada ela achou super bom a unidade, ela falou que não achava que era desse jeito aqui. Até no começo ela não queria vim, ela falou não, acho que eu não vou, ela tinha receio de cadeia, pensava que era igual outras cadeias, medo da pressão dos guardas. Daí quando ela veio aqui, eu falei vem experimenta pra ver se você gosta, se não gostar não vem mais, aí ela veio aí nossa, falou meu Deus, parece que você nem tá preso, a visita foi para fora no gramado, tem tudo aqui os bancos, tudo pra fora, família do povo, tudo pra fora, falou nossa” (PPL – 3).

“Aqui na verdade é um lugar bom por causa que nós temos liberdade, mesmo se eu sair daqui agora, eu posso andar por tudo em volta aqui, normal, tranquilo, ninguém vai me falar nada, ninguém vai precisar de algema [...] Você interage com as pessoas, com os guarda, o tratamento dos guarda com a gente é diferente, ele trata a gente com mais respeito e tal, e é tudo um regime diferenciado [...] nós não somos considerados como preso, eles mesmo falam, o chefe de segurança, que quando vocês estão aqui trabalhando em uma empresa que seja qualquer empresa, vocês não são presos vocês são funcionário.” (PPL – 3).

Ah, mudou bastante, depois eu saí da galeria e fui para canteiro, mudou. Foi uma diferença boa [...] se o preso se dedicar, ele consegue uma vaga.” (PPL – 1).

“Diminuiu bastante a minha cadeia, o benefício foi esse.” (PPL – 1)

“Quando você está no fechado, lá no trancado, lá é tipo, ninguém acredita em você, nem confia em você. Aqui é uma oportunidade de demonstrar que as pessoas dão confiança, quando você vem para cá, você já tem a confiança da pessoa de que você vai conseguir trabalhar. Você não vai fugir, você vai ter a liberdade, né, de sair pra fora. Quando você vem pra cá é o primeiro voto de confiança que você recebe, você vem pra cá e continuar demonstrando a confiança colocada na gente e se agradecer, né. Acho que esse projeto aqui, meu Deus do céu, quanta gente ajudou. Ninguém acredita na gente, ninguém, ninguém, somos considerados uma escora para sociedade”. (PPL – 5)

“[...] Eu conheço os dois lados da moeda. Eu conheço a vida fácil como conheço a vida suada, precisa dar valor nos mínimos, com esse voto de confiança que ganhei aqui estou voltando a ser a pessoa que eu era antes, longe dessa vida louca. Aqui faço remissões de leitura, já li muitos livros, já fiz Enem, minha intenção é sair daqui e voltar a estudar, fazer uma faculdade de educação física”. (PPL – 5)

“É o Paraíso, isso aqui é o lugar que você parar e ver tudo que você cometeu de errado, e não querer cometer mais por causa que ficar preso, confinado, naquela PEPG 01 lá é complicado, então pessoa que tipo passa o que passou lá embaixo e querer voltar preso o cara é louco”. (PPL – 5)

“Aqui na verdade é um lugar bom por causa que nós temos liberdade, mesmo se eu sair daqui agora, eu posso andar por tudo em volta aqui, normal, tranquilo, ninguém vai me falar nada, ninguém vai precisar de algema, agora em outras cadeias é foda. Você vai pra lá, precisar ser algemado, não vai pra cá, tem que ser algemado, e aqui não, aqui você tá solto e aqui você interage com todas as pessoas, né. Você interage com as pessoas, com os guarda, o tratamento dos guarda com a gente é diferente, ele trata a gente com mais respeito e tal, e é tudo um regime diferenciado, né. Aqui nós estamos num regime diferenciado, na verdade, e nos trabalhos junto com eles, quando nós estamos no mesmo setor, nós não somos considerados como preso, eles mesmo falam, o chefe de segurança, que quando vocês estão aqui trabalhando em uma empresa que seja qualquer empresa, vocês não são presos vocês são funcionário. A partir da hora em que você estiver dentro do cubículo, você terá que se portar como preso e tal. É o normal ne.” (PPL – 3).

[...]então a gente vai evoluindo, porque eu mesmo converso com várias pessoas, com todo mundo conversa e eu converso de vários tipos de assunto. Converso sobre serviço, qual está dando mais certo na rua, ou que está dando menos. Então a gente vai pegando um pouco mais de conhecimento, vai se abrindo, se soltando um pouco mais, a hora que a gente poder sair na rua da gente poder também conversar de uma maneira diferente com as pessoas, porque a gente que é preso assim, fala muita giria, muita coisa [...] aqui a gente vai aprendendo e conversando com algumas pessoas pra gente ir aprendendo pra poder sair na rua lá e fazer diferente, né, não seguindo o mesmo caminho, o mesmo rumo, né.” (PPL – 3).

“[...] pra minha vida foi super bom porque a gente chega assim, quando a gente é mais novo, a gente acredita demais no crime, a gente acredita demais assim tipo que o crime adianta, que vai ganhar alguma coisa. A gente acredita que na verdade a gente vai conseguir fazer alguma coisa no crime e daí a gente acaba conhecendo algumas pessoas também, que já são vividas no crime também. Eles gostam porque tem pessoa que faz, porque na verdade é por precisão, outros fazem porque gostam de fazer aquilo e os que gostam de fazer aquilo, esses acabando entrando na mente dos mais novo e os mais novos acabam indo pra aquele caminho e pra mim eu estava daquele jeito, eu tinha ido pra aquele caminho, já tava se perdendo, daí eu acabei de vir pra cadeia, ali acabei, acabei tendo uma oportunidade” (PPL – 3)

“A remição, outro é ser um assalariado” (PPL – 3).

Benefícios

Ao se analisarem os depoimentos das pessoas em privação de liberdade, em relação aos benefícios do trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado, observam-se relatos de um ambiente prisional diferenciado, que contrasta significativamente com o modelo tradicional das prisões brasileiras. As pessoas em privação de liberdade destacam a liberdade relativa dentro da unidade, o tratamento respeitoso por parte dos agentes penitenciários e a oportunidade de reinserção social por meio do trabalho e da educação. Essas percepções indicam uma mudança de paradigma, aproximando-se de modelos humanizados de privação de liberdade.

Uma das pessoas em privação de liberdade descreve sua experiência de forma clara: *"Minha namorada ela achou super bom a unidade, ela não fazia ideia que era desse jeito aqui. Até no começo ela não queria vim, ela falou não, achou que eu não vou, que tinha receio de cadeia, pensava que era igual outras cadeias, medo da pressão dos guardas. Daí quando ela veio aqui, eu falei vem experimentar pra ver se você gosta, se não gostar não vem mais, aí ela veio aí nossa, falou meu Deus, parece que você nem tá preso."* (PPL – 3). O relato mostra que a estrutura da unidade de progressão modifica a visão que as pessoas de privação de liberdade e seus familiares têm sobre o sistema prisional tradicional, tornando a reinserção social mais viável e menos traumática.

Um dos benefícios citados que mais chamam a atenção é a forma de liberdade praticada e o tratamento digno. Um dos entrevistados relata: *"Aqui, na verdade, é um lugar bom, por causa que nós temos liberdade. Mesmo se eu sair daqui agora, eu posso andar por tudo em volta aqui, normal, tranquilo, ninguém vai me falar nada, ninguém vai precisar de algema."* (PPL – 3). Outro reforça essa ideia ao afirmar: *"Quando você está no fechado, lá no trancado, lá é tipo... ninguém acredita em você, nem confia em você. Aqui é uma oportunidade de demonstrar que as pessoas estão confiando. Quando você vem pra cá, você já tem a confiança da pessoa de que vai conseguir trabalhar. Você não vai fugir, você vai ter a liberdade, né, de sair pra fora."* (PPL – 5).

Diferentemente de outras unidades penais, as pessoas em privação de liberdade da Unidade de Progressão relataram que podem circular sem algemas e que a relação com os agentes penitenciários é baseada no respeito e na confiança, o que contribui para um ambiente menos opressor. Essa abordagem rompe com a visão tradicional do sistema carcerário, em que a punição é o foco principal, e sugere uma tentativa de reinserção social mais efetiva. Nesse sentido, Guilherme de Souza Nucci (2022) destaca que a dignidade da pessoa humana deve ser preservada no cumprimento da pena, pois a finalidade da prisão não é apenas reprimir, mas também permitir a recuperação do indivíduo para o convívio social.

Outro ponto relevante que se destaca nos depoimentos é a descrição de como a pessoa em privação de liberdade é tratada como um funcionário e não como "detento", o que a incentiva a desenvolver responsabilidade e autonomia. Uma das pessoas em privação de liberdade expressa essa percepção ao afirmar: *"Aqui nós estamos num regime diferenciado, na verdade, a gente trabalha junto com eles, quando nós estamos no mesmo setor, nós não somos considerados como preso, eles mesmo falam, o chefe de segurança, que quando vocês estão aqui trabalhando em uma empresa que seja qualquer empresa, vocês não são presos vocês são funcionários."* (PPL – 3).

Mirabete (2015) reforça essa ideia ao afirmar que o trabalho no cárcere tem uma dupla finalidade: disciplinar a pessoa em privação de liberdade e capacitá-la para o retorno à sociedade, evitando a marginalização permanente.

Outro entrevistado, dentre as pessoas em privação de liberdade, menciona que, quando ingressou no sistema penitenciário, acreditava que o crime era um caminho viável, mas que, ao ter contato com novos conhecimentos e oportunidades, percebeu que há alternativas para uma vida fora da criminalidade. *"[...] Eu conheço os dois lados da moeda. Eu conheço a vida fácil como conheço a vida suada, precisa dar valor nos mínimos, com esse voto de confiança que ganhei aqui estou voltando a ser a pessoa que eu era antes, deixo essa loucura. Aqui faço remissões de leitura, li já muitos livros, já fiz Enem, minha intenção de sair daqui é voltar a estudar, fazer uma faculdade de educação física."* (PPL – 5).

Esse processo de transformação individual é essencial para quebrar o ciclo de reincidência e promover uma reintegração social mais efetiva. Mirabete (2015) reforça que a reeducação da pessoa em privação de liberdade deve ser o foco da execução penal, pois sem ela a pena perde seu caráter ressocializador e apenas reproduz a criminalidade. Durkheim (1895), argumenta que a pena não deve apenas punir, mas também reinserir o indivíduo na sociedade. Os relatos analisados indicam que, ao oferecer trabalho, estudo e um tratamento digno, o ambiente prisional contribui para que as pessoas em privação de liberdade do projeto adquiram novas perspectivas e reconstruam suas trajetórias de vida.

Apesar dos benefícios destacados nos depoimentos, a trajetória das pessoas em privação de liberdade que trabalham durante o cumprimento da pena, também é marcada por desafios significativos que impactam sua experiência no sistema prisional. Dessa forma, com a análise dos desafios enfrentados pelas pessoas em privação de liberdade, será possível compreender melhor as barreiras que podem dificultar a eficácia do programa. No próximo quadro, serão explorados os principais desafios identificados nos depoimentos, com ênfase em como essas

dificuldades impactam a construção de novas perspectivas de vida para as pessoas em cumprimento de pena.

Quadro 12 – Visão das pessoas em privação de liberdade – Desafios do trabalho no cumprimento da pena

“Ah, o desafio mais forte assim para nós. Nós estamos bem dizer solto aqui, se a pessoa quiser sair e vazar embora, fugir, a pessoa vai, então isso daí já é um desafio. A gente tem que lutar contra a gente mesmo. É contra a vontade da gente, porque o guarda não vai ficar em cima da gente falando ‘não, você não fugir’ ou não vai fazer isso, não vai fazer aquilo. Ele deixa você seguir. Se você for, o problema é teu você vai voltar de novo e daí para fechado e já era, não tem o que faça. Então a gente tem que lutar contra a gente mesmo. Então o desafio aqui dentro é grande, porque a Liberdade aqui ela, é uma Liberdade muito grande que a gente tem. Até quando eu cheguei, Seu [nome de um profissional da UP] me viu olhando tudo com receio, ele perguntou se eu tava gostando, eu falei tô, ele falou, então é melhor você ficar um tempo aqui, se você quiser ir trabalhar pra rua depois que você vai, mas primeiro você dá muito tempo preso, fica aqui um pouco, toma um choque da realidade aqui dentro primeiro com nós aí, aí quando você achar que você tá melhor, se você quiser ir. Aí você vai para a rua. Eu falei, não, tranquilo, não vou ficar aqui. Então aqui já tive uma oportunidade. Daí agora já estou aqui faz quase 6 meses. Até esses dias conversei com ele, ele falou, se você quiser ir trabalhar para rua, pode ir, tá de boa, está sossegado.” (PPL – 3) “ [...] Eu gostei muito de ter vindo pra cá porque fazia muito tempo, já que eu estava fechado, em regime fechada, fiquei 10 anos. [...] Quando eu vim da comarca, eu vim pra a cadeia, meu comportamento era ruim, eu não tinha nenhuma oportunidade de vir pra cá. Daí eu conheci o seu [nome de um profissional da UP] lá embaixo lá, né, quando ele trabalhava lá. Daí ele foi vendo o meu dia a dia, fiquei 6 anos lá, nunca peguei uma falta de nada lá, não peguei nada. Daí com 6 anos que eu tava lá, consegui uma oportunidade aqui.” (PPL – 3)	“Nenhum, foi ótimo.” (PPL -1). “Não teve.” (PPL – 2). “ [...] Olha do semiaberto mesmo a gente, na verdade não escolhe, né, A gente vai pro semiaberto e acaba sendo escolhido um serviço pra gente na colônia ou consegue tornozeliera. Daí, tipo ali, a gente não pode ter uma expectativa grande, né de alguma coisa, né.” (PPL – 3) “Eu acho que a Up não supre bem vagas para todos os presos, é muito preso, né. Mas eu acho que tem bastante vaga aqui.” (PPL – 4) “Às vezes não tem vaga suficiente, porque o número de presos é muito grande aqui na cidade.” (PPL – 5) “Depois que abriu nesse local aqui, tenho certeza que o comportamento de muitos mudou, vamos supor se 30%, era comportamento bom, onde eu tenho certeza absoluta que agora com esse projeto o bom comportamento é de uns 80%. Muitos esperam por essa oportunidade de poder vir para cá. Eles sabem que tipo, né, aqui é um lugar melhor pra cumprir a pena, né. Um lugar onde você pode se ressocializar, num lugar onde você pode estar em contato com a família lá fora, os setores são assalariados, trabalhamos e ajudamos a família lá fora”. (PPL – 5)
---	--

Desafios

Fonte: A autora (2024)

Conforme exposto no quadro acima, os depoimentos coletados revelam uma série de desafios enfrentados pelas pessoas em privação de liberdade que trabalham durante o cumprimento da pena. Esses desafios se manifestam em diferentes aspectos, conforme vamos analisar.

Um dos desafios mais significativos mencionados é o controle da liberdade e a autodisciplina. Esse dilema é descrito por uma das pessoas em privação de liberdade da seguinte forma: *“Ah, o desafio mais forte assim para nós. Nós estamos bem dizer solto aqui, e se a pessoa quiser sair e vazar embora, fugir, a pessoa vai, então isso daí já é um desafio. A gente tem que lutar contra a gente mesmo. É contra a vontade da gente, porque o guarda não vai ficar em cima da gente falando ‘não, você não vai fugir’ ou não vai fazer isso, não vai fazer aquilo. Ele deixa você seguir. Se você for, o problema é teu você vai voltar de novo e da pior*

fechada e já era, não tem o que faça. Então a gente tem que lutar contra a gente mesmo." (PPL – 3).

Como é relatado, a ausência de coerção direta faz com que cada indivíduo precise lutar contra seus próprios impulsos e fragilidades, um processo desafiador que demanda grande força de vontade e maturidade, pois exige autocontrole. Essa realidade pode ser compreendida à luz da teoria de Foucault (1975), que explica como o poder disciplinar molda comportamentos e, quando essa disciplina não é imposta externamente, cabe ao próprio sujeito regulá-la, o que pode ser extremamente difícil para aqueles que passaram longos anos sob um regime rígido e opressor.

Outro obstáculo marcante é o acesso limitado a oportunidade de trabalho e educação para demais pessoas em privação de liberdade do município, reclusos em outras unidades penitenciárias da cidade. Embora a pessoa em privação de liberdade conheça a existência de vagas e programas de capacitação, muitos relatam que a demanda supera amplamente a oferta, tornando o processo seletivo exaustivo e frustrante, pois muitas esperam por uma vaga e não conseguem, ficam apenas dentro de celas. Como destacado em um dos depoimentos, *"a UP não supre bem vagas para todos os presos, é muito preso, né"*.

Esse cenário revela um dilema preocupante: apesar dos avanços que a unidade de progressão faz, ainda há uma defasagem estrutural significativa que impede muitas pessoas em privação de liberdade terem acesso às ferramentas necessárias para sua reinserção social. Mirabete (2015) ressalta que a reeducação e o trabalho são fatores fundamentais na reintegração social das pessoas em privação de liberdade, pois sem esses recursos, a privação de liberdade se torna apenas um mecanismo punitivo, sem impacto positivo.

Ainda um dos entrevistados descreve essa necessidade ao apontar a importância da manutenção e expansão do programa: *"Depois que abriu nesse local aqui, tenho certeza que o comportamento de muitos mudou, vamos supor se era 30%, era comportamento bom, onde eu tenho certeza absoluta que agora com esse projeto o bom comportamento é de uns 80%. Muitos esperam por essa oportunidade de poder vir para cá."* (PPL – 5).

Outro entrevistado reforça essa questão: *"Às vezes não tem vaga suficiente, porque o número de presos é muito grande aqui na cidade."* (PPL – 5). Esse relato indica que o impacto positivo do programa na mudança de comportamento das pessoas em privação de liberdade é significativo, porém a quantidade de vagas é pequena se comparada ao número de pessoas em privação de liberdade da cidade, tendo a necessidade de ampliação.

Apesar dos desafios enfrentados, os relatos das pessoas privadas de liberdade também revelam perspectivas de futuro construídas a partir das oportunidades de trabalho e educação

durante o cumprimento da pena. O Quadro 13, a seguir apresenta os depoimentos de pessoas privadas de liberdade, destacando suas expectativas para uma nova fase de vida, o retorno a liberdade.

Quadro 13 – Visão das pessoas em privação de liberdade – Perspectivas de Futuro

<i>“ [...] a gente tem que parar um pouco e pensar, né, o que é melhor pra vida da Gente, né. Eu mesmo eu pretendo sair, quero ter uma família, né, enquanto há tempo, né, daqui um pouco imagina se eu sair e voltar de novo, aí já era, não vou formar uma família.” (PPL - 3)</i> <i>“Quero continuar na mesma empresa que eu trabalhava antes de ser preso em Castro que eu estava a muitos anos, vou buscar por um semiaberto com monitoramento eletrônico, então pra recomençar.” (PPL - 3)</i> <i>“ A gente fica mais confiante, né. Confiança porque eu acho que saindo daqui tem vários projetos também que a Depen está implantando pra ressocializar nós que seremos ex detentos quando sair, né.” (PPL - 4)</i>	<i>“Quero muito trabalhar, graças a Deus não preciso pagar aluguel, tenho a minha casa, tenho minha família, não tenho guerra com ninguém, não devo nada pra ninguém. Sair daqui trabalhar, estudar e criar meu filho, quero muito a monitoração, pois mereço, mas depende do juiz, da promotora”. (PPL - 5)</i> <i>“Se eles me oferecem uma oportunidade de trabalho após a progressão eu aceitaria sim com certeza. Eu não sou daqui né, fui preso em Castro, mas eu nasci no Mato Grosso, quando criança, vim para Curitiba, minha família mora em Curitiba, eu não quero voltar pra Curitiba, quero muito sair daqui empregado”. (PPL - 5)</i>	<i>“Sou de Ponta Grossa, quero sair para trabalhar, voltar a trabalhar na construção civil, cuidar da minha família, tenho 2 filhos.” (PPL - 1)</i> <i>Quero abrir um restaurante pra mim a hora que eu sair daqui, continuar minha vida da onde ela parou, volta para Ventania com minha família e filhos.” (PPL - 2)</i> <i>“ [...]eu mesmo queria mexer, assim, com tipo, com um, com um lanche ou tipo, queria fazer alguma coisa assim pra mim trabalhar pra mim mesmo e também porque a minha namorada também[...].” (PPL - 3)</i>
--	--	---

Perspectivas de Futuro

Fonte: A autora (2024)

Os depoimentos indicam que as pessoas em privação de liberdade que exercem atividades laborais durante o cumprimento da pena constroem suas perspectivas de futuro com base na busca por estabilidade familiar, inserção no mercado de trabalho e reintegração social. No entanto, essa oportunidade, por si só, não garante a concretização desses objetivos. Por essa razão, é essencial que diferentes políticas públicas atuem de forma integrada e coordenada, garantindo um suporte eficaz para a ressocialização da população privada de liberdade.

Um dos principais anseios mencionados nos relatos está relacionado ao âmbito familiar. Uma das pessoas em privação de liberdade reflete sobre isso ao afirmar: *“Eu mesmo eu pretendo sair, quero ter uma família, né, enquanto há tempo, né, daqui um pouco imagina se eu sair e voltar de novo, aí já era, não vou formar uma família”* (PPL - 3). Esse pensamento demonstra a consciência de que a constituição de novas perspectivas de vida exigem mudanças profundas e um compromisso a afirmação de valores humanos responsáveis socialmente.

A confiança em programas de reinserção social foi outro ponto encontrado nos relatos. Em um depoimento vem a afirmação de acreditar que as iniciativas do sistema prisional podem ajudá-lo a reconstruir sua vida, como evidenciado na fala: *"A gente fica mais confiante, né. Confiança porque eu acho que saindo daqui tem vários projetos também que a Deppen está implantando pra ressocializar nós que seremos ex-detentos quando sair, né"* (PPL - 4).

Essa visão reforça a importância das políticas públicas de reinserção social e sua influência na redução da reincidência criminal. Borges (2010), enfatiza que a falta de oportunidades de trabalho é um dos maiores fatores que levam à reincidência criminal, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à capacitação profissional de pessoas em cumprimento de pena.

A se englobar todos os pontos apresentados nas entrevistas com as pessoas em privação de liberdade, revela-se que o trabalho durante o cumprimento da pena desempenha um papel na dignidade e utilidade percebida pelas pessoas privadas de liberdade. Essa atividade é frequentemente associada ao desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais, além de contribuir para o aumento da autoconfiança e para a construção de perspectivas concretas de futuro após o cumprimento da pena.

A interação com ambientes externos também é percebida como um alívio em relação ao cotidiano prisional, a forma como é cumprir pena dentro de uma cela, possibilitando as pessoas em cumprimento de pena que trabalham a retomada de sonhos e objetivos de vida. Outro ponto destacado é a valorização do esforço e do mérito. A participação no trabalho externo é vista como uma forma de reconhecimento pelo bom comportamento e pela dedicação à reinserção social. Esse reconhecimento funciona como um estímulo para a manutenção de atitudes positivas, tanto durante o período na unidade prisional quanto após a progressão do regime.

Embora os benefícios do trabalho externo sejam amplamente reconhecidos, os desafios não são inexistentes. A adaptação nem sempre é imediata, exigindo esforço para lidar com preconceitos externos, pressão por desempenho e o autocontrole. Apesar disso, a maioria dos entrevistados acredita que os benefícios superam os obstáculos, reforçando a importância de programas que promovam o trabalho externo como parte das estratégias de reinserção social.

Os depoimentos também ressaltam a insuficiência de vagas no programa para outras pessoas em situação de privação de liberdade que desejam uma oportunidade, algumas das quais esperam por ela há anos dentro do cárcere. Embora seja uma oportunidade valiosa, ela

não atende à demanda crescente da população prisional da cidade de Ponta Grossa. Essa limitação restringe o acesso das pessoas em privação de liberdade a atividades que promovem o desenvolvimento pessoal, profissional e a reinserção social.

A maioria dos entrevistados demonstra planos claros para o futuro, com foco na reintegração ao mercado de trabalho. Muitos desejam retomar suas profissões anteriores, como a construção civil, ou voltar a trabalhar em empresas nas quais atuavam antes do encarceramento. Outros, mais ambiciosos, planejam empreender, buscando reconstruir suas vidas de maneira independente e produtiva.

Esses objetivos refletem o desejo de superar o estigma associado à privação de liberdade e de trilhar um caminho construtivo na sociedade. A valorização e a presença da família também surgem como uma motivação central durante o cumprimento da pena na unidade. Os entrevistados mencionam o desejo de se reconectar com familiares, reconstruir laços e até mesmo criar novas famílias. Essa busca pela estabilidade emocional e social é vista como essencial para evitar reincidências e promover uma reintegração efetiva.

O projeto da Unidade de Progressão de Ponta Grossa é destacado pelos entrevistados como um modelo transformador no sistema prisional. Os depoimentos indicam que a iniciativa melhora o comportamento pessoal, além de aumentar a confiança e as expectativas em relação à vida após a progressão do regime.

Muitos relataram que a participação nesse programa está lhe proporcionando novas oportunidades, ampliando horizontes e perspectivas, bem como os relatos demonstram que, apesar das dificuldades enfrentadas no sistema prisional, as pessoas em privação de liberdade que trabalham junto a unidade de progressão, nutrem esperanças concretas para o futuro, com foco no trabalho, na reconstrução familiar e na reinserção social.

b) A visão das pessoas privadas de liberdade sobre o trabalho como elemento de reinserção social

Destacando o ponto central da pesquisa, são analisados nos depoimentos, conforme os quadros a seguir, indícios de como o trabalho pode se tornar um elemento fundamental para a reinserção social enquanto um indivíduo em cumprimento de pena.

Quadro 14 – Visão das pessoas em privação de liberdade – Trabalho como um elemento de reinserção social.

“Ajuda muito, porque na cadeia que eu tava lá embaixo, lá na PEPG, o contato eu tinha com os guardas era pouco e a maioria do contato era com presos. Eu só fiquei preso, preso e preso, preso, preso e daí fica no meio da empresa. É uma ideia só, gira em torno de uma coisa só. Daí a gente começa a conversar com mais pessoa e a pessoa que já não tem tanto envolvimento assim com o crime já não está envolvido. As pessoas, na verdade, aqui eles têm, porque eles trabalham com a gente que cometeu o crime, né? Mas não que ele seja um criminoso, então a gente vai evoluindo, porque eu mesmo converso com várias pessoas, com todo mundo conversa e eu converso de vários tipos de assunto. Converso sobre serviço, qual está dando mais certo na rua, ou que está dando menos. Então a gente vai pegando um pouco mais de conhecimento, vai se abrindo, se soltando um pouco mais, a hora que a gente poder sair na rua a gente poder também conversar de uma maneira diferente com as pessoas, porque a gente que é preso assim, fala muita giria, muita coisa. [SC1] A hora que a gente vai acabar falando com as pessoas estão falando muito em giria isso daí já fecha uma porta de um de um serviço pra gente, porque a gente chega pra pegar o serviço e vai chegar, já que nem um malandro falando, a pessoa já vai olhar, vai dar preferência pra outro, né, vai, não vai dar preferência pra outro, já vai discriminar a gente e isso aí é certeza né, que a gente já vai ser discriminado e daí a gente tem que levar um aprendizado aqui a gente vai aprendendo e conversando com algumas pessoas pra gente ir aprendendo pra poder sair na rua lá e fazer diferente, né, não seguindo o mesmo caminho, o mesmo rumo, né.” (PPL – 3)

“Isso foi bom, foi bom. Bem melhor, melhor você está trabalhando do que está lá fechado. Sou remunerado.” (PPL – 2).

“[...] estou aprendendo um pouco de sobre cozinhar, né. mexer com alimentação e tal” (PPL – 3).

“Porque na verdade a gente aprende muita coisa, né. Porque querendo ou não, a gente vê que a gente trabalhando, a gente consegue as coisas também,” PPL – 3).

“Eu vejo a minha família. Graças ao dinheiro que eu ganho aqui da manter meus filhos lá fora, ajuda eles né. É uma verba que ajuda.” (PPL – 4)

“Na verdade, é o projeto tem uma iniciativa, incentiva, você não voltar pro crime, né. Se ressocializar com a sociedade de novo, né, essa oportunidade é um incentivo maior”. (PPL – 4)

“Me deram a oportunidade por causa que tipo eu tinha perdido família, tinha perdido tudo, por orgulho, e resolvi mudar, mesmo depois de tudo que aconteceu minha família me apoiou, fiz as pazes com meu pai e tudo, hoje ele e visita e tudo, quero ser a pessoa que eu era antigamente, antes de ter acontecido essa mentira na minha vida. Faço por mim, mas principalmente por eles, não merecem, quero dar orgulho”. (PPL – 5)

“Aprendi bastante coisa, bastante, aprendi na refrigeração, fiz curso do SENAI, na tecnobloco aprendi outras coisas daí, aprendi na marcenária, alvenaria, tudo.” (PPL – 1)

“[...] é um ambiente ao ar livre, não é igual no fechado, bom para meu filho, minha nenê e esposa também.” (PPL – 1)

“Foi muito importante. Aprendi bastante coisa, bastante, aprendi na refrigeração, fiz curso do SENAI, na tecnobloco aprendi outras coisas daí, aprendi na marcenária, alvenaria, tudo.” (PPL – 1).

“Tenho contato com 3 pessoas da rua, né, que trabalham registrados na empresa e eles, que eles moram na rua, não são presos.” (PPL -2)

“Não é um serviço só, são vários, você vai aprendendo [...] você não está privado totalmente da sua liberdade, está podendo trabalhar e ajudar a família, que é no meu caso o principal”. (PPL – 4)

**Trabalho como Elemento de
Reinserção Social**

Fonte: A autora (2024)

Ao analisar os depoimentos, com destaque para os pontos elementares de reinserção social, tem-se um panorama sobre o papel transformador do trabalho na vida dos indivíduos em cumprimento de pena no regime fechado. Os depoimentos evidenciam que o trabalho não se

limita a uma fonte de renda, mas se estende como um meio vital de aprendizado e desenvolvimento pessoal. Um dos entrevistados destaca esse aprendizado ao afirmar: "*Aprendi bastante coisa, bastante, aprendi na refrigeração, fiz curso do SENAI, na Tecnobloco aprendi outras coisas daí, aprendi na marcenaria, alvenaria, tudo.*" (PPL – 1). Outros entrevistados destacaram a oportunidade de adquirir novas habilidades técnicas, como marcenaria, alvenaria, refrigeração e culinária.

Esse aprendizado técnico não apenas amplia suas perspectivas profissionais, mas também fortalece a autoconfiança e a autoestima, elementos essenciais após o cumprimento de pena. Melossi e Pavarini (2021) ressaltam que o trabalho prisional, quando estruturado de maneira educativa, pode ser um instrumento de reconstrução social, permitindo que as pessoas em privação de liberdade adquiram novas competências e se distanciem do crime.

A influência positiva do trabalho nas relações humanas é outro ponto salientado. Uma das pessoas em privação de liberdade descreve essa percepção ao relatar sua experiência antes e depois do trabalho: "*Ajuda muito, porque na cadeia que eu tava lá embaixo, lá na PEPG, o contato eu tinha com os guardas era pouco e a maioria do contato era com presos. Eu só fiquei preso, preso e preso, preso, preso e daí fica no meio da empresa. É uma ideia só, gira em torno de uma única só. Daí a gente começa a conversar com mais pessoa e a pessoa que já não tem tanto envolvimento assim com o crime já não está envolvido.*" (PPL – 3).

O ambiente laboral proporciona um espaço para convivência saudável e interação social, permitindo que as pessoas em privação de liberdade aprendam a se relacionar de forma construtiva com colegas, superiores e membros da comunidade. O convívio vai além da rotina de trabalho durante a pena, destacando a importância da socialização com pessoas que possuem diferentes visões de mundo. O contato com realidades e perspectivas diversas estimula o desenvolvimento da empatia, da tolerância e da habilidade de dialogar.

A humanização da pena é um princípio essencial para garantir que a punição não seja apenas um mecanismo de repressão, mas também de reinserção social. De acordo com Foucault (1975), o sistema penitenciário evoluiu de punições corporais para formas mais sutis de disciplina e controle social. Ele enfatiza que o encarceramento deve ser repensado de modo a oferecer oportunidades como está de transformação e não apenas de exclusão.

Nesse contexto, o trabalho dentro do sistema prisional se apresenta como um elemento fundamental na humanização da pena. Ele não só possibilita que a pessoa em privação de liberdade desenvolva habilidades profissionais, mas também contribui para sua identidade social e autoestima.

É possível visualizar também trabalhadores, que por longos anos permaneceram reclusos, tendo a oportunidade de aprimorar suas habilidades comunicativas, aprendendo um diálogo de maneira clara, respeitosa e eficiente, seja com colegas, gestores ou clientes. Essa capacidade de estabelecer uma comunicação assertiva é cada vez mais valorizada no mundo do trabalho, que exige interação constante e encontro entre equipes. Além disso, a troca de ideias e o aprendizado com outras pessoas positivas para ampliar os horizontes culturais e fortalecer o sentimento de pertencimento à sociedade.

Com os laços familiares fortalecidos através do trabalho e a possibilidade de contribuir financeiramente para o sustento da família, o senso de responsabilidade e o papel social do indivíduo como provedor mesmo em cumprimento de pena em regime fechado. Um dos entrevistados relata como o trabalho possibilitou que ele ajudasse sua família: *"Eu vejo a minha família. Graças ao dinheiro que eu ganho aqui dá manter meus filhos lá fora, ajuda eles né. É uma bênção que ajuda."* (PPL – 4).

Outro destaca como a experiência de trabalho impactou sua visão sobre a importância da família e da mudança de vida: *"Me deram a oportunidade por causa que tipo eu tinha perdido família, tinha perdido tudo, por orgulho, e resolvi mudar, mesmo depois de tudo que aconteceu minha família me apoiou, fiz as pazes com meu pai e tudo, hoje ele vê e visita e tudo, quero ser a pessoa que eu era antigamente, antes de ter acontecido essa merda na minha vida. Faço por mim, mas principalmente por eles, não merecem, quero dar orgulho."* (PPL – 5).

De acordo com Bittencourt (2020), problemas relacionados ao âmbito familiar é um dos fatores que mais contribuem para a reincidência criminal. Assim, ao possibilitar que as pessoas em privação de liberdade mantenham contato com suas famílias e participem, mesmo que indiretamente, da vida de seus filhos, o trabalho prisional cumpre um papel essencial na reinserção social.

A percepção social dos indivíduos em cumprimento de pena é transformada à medida que eles se envolvem em atividades laborais, que conseguem ver o mundo fora do cárcere. O trabalho atua como uma ferramenta poderosa contra a discriminação, ajudando a reconstruir a imagem que a sociedade tem deles e que eles têm de si mesmos. Ao desempenharem funções produtivas e contribuírem positivamente para a comunidade, as pessoas em cumprimento de pena, são vistas sob uma nova luz, o que facilita sua acessibilidade social e reduz as barreiras impostas pelo estigma.

Roing (2008) destaca que a identidade do ex-detento muitas vezes é marcada pelo estigma social, dificultando sua reinserção. No entanto, quando há oportunidades concretas de trabalho, essa identidade negativa pode ser ressignificada, permitindo que os egressos se enxerguem como cidadãos produtivos.

Por fim, o sentimento de ter uma nova chance é um tema recorrente nos depoimentos. O trabalho é compreendido como um meio de evitar uma reincidência no crime, oferecendo estrutura, propósito e esperança de um futuro melhor. As oportunidades de emprego funcionam como um incentivo concreto para a mudança de vida, mostrando caminhos alternativos e viáveis para a realização pessoal e profissional. Essa perspectiva de recomeço é essencial para a necessidade interna de superar desafios e manter-se firme na trajetória de reinserção.

Em conclusão, as entrevistas revelam que o trabalho é sim um elemento multifacetado na reinserção social, impactando positivamente o desenvolvimento pessoal, nas relações interpessoais, nos laços familiares e na percepção social dos indivíduos. As experiências compartilhadas destacam também como a socialização com pessoas de diferentes visões de mundo e o aprimoramento da comunicação são fundamentais nesse processo.

Essas competências não apenas facilitam a reintegração no ambiente de trabalho, mas também favorecem a adaptação às exigências da sociedade contemporânea. Iniciativas que promovem a empregabilidade como estratégia de reinserção social são, portanto, indispensáveis para reduzir a criminalidade e promover a inclusão social, beneficiando tanto os indivíduos, quanto as suas famílias, como também a sociedade.

- c) Sobre a oportunidade de trabalho na empresa/órgão público depois de progredir de regime ou concluir a pena:

A imagem a seguir, reúne trechos de depoimentos das pessoas em privação de liberdade que fazem parte da unidade de progressão, destacando sobre as oportunidades de trabalho que surgem e são garantidas após a progressão de regime, oportunidades essas ofertadas pelas empresas que fazem parte do projeto da unidade de progressão da cidade de Ponta Grossa.

Os relatos enfatizam como o acesso a empregos formais, promovido por programas e parcerias institucionais, possibilita a reinserção social e a continuidade de uma trajetória profissional fora do sistema prisional, com uma esperança de recomeço junto a sociedade.

Quadro 15 – Visão das pessoas em privação de liberdade – Oportunidade de trabalho pós progressão de regime

<i>“Olha, eu vi, eu vi 2, na verdade, eu vi 3, não que eu os vi trabalhando lá, mas eu vi tipo, ele sai daqui falando que já estava com vaga de emprego na rua, com a mesma empresa daqui que estava certo. Então eu vi uns 3 ali que falou pra mim ali que, um eu sei que tá trabalhando que tá morando aqui cidade, conhecido meu, veio até morar pra cá, tá trabalhando aqui na empresa da Braslar de fogão, ele saiu pra rua e conseguiu uma oportunidade. Então eles deram uma oportunidade para ele e não foi só a hora que ele estava aqui dentro que só pegaram ele dentro aqui e tal. Ele saiu para rua, conseguiu uma oportunidade, está trabalhando na rua.” (PPL – 3)</i> <i>“Se quiser continuar, eles efetivam você, daí tem pelo escritório social, que é da Depen mesmo que ajuda, vários projetos agora pra trabalhar e continuar trabalhando”. (PPL – 4)</i>	<i>“Sim, até ali eles já me ofertaram serviço quando sair. Há hora que você sair, você pode vir trabalhar, a porta está aberta.” (PPL – 1)</i> <i>“Se a pessoa tiver interesse eles têm interesse, isso eles já deixaram avisado. Já teve um par de rapazes que já teve essa oportunidade e foram a trabalhar.” (PPL – 2).</i> <i>“Eu fiz essa pergunta aqui pra eles mesmo, se tipo quando a gente sair daqui a gente pode contar com eles, como se fosse tipo, se alguém perguntar sobre nossos antecedentes, né, eles falaram que respondem e passam boas referências, eu nessa empresa já estou a mais 4 anos só com eles trabalhando. Se eles me oferecem uma oportunidade de trabalho após a progressão eu aceitaria sim com certeza. Eu não sou daqui né, fui preso em Castro, mas eu nasci no Mato Grosso, quando criança, vim para Curitiba, minha família mora em Curitiba, eu não quero voltar pra Curitiba, quero muito sair daqui empregado, né.” (PPL – 3)</i>
--	---

**Oportunidade de trabalho,
após progressão de regime**

Fonte: A autora (2024)

Ao analisar as falas dos entrevistados sobre a relevância das oportunidades de trabalho após a progressão de regime, evidencia-se um processo de reinserção social que apresenta resultados parcialmente eficazes.

As declarações apontam que as empresas vinculadas ao projeto da Unidade de Progressão de Ponta Grossa oferecem oportunidades de trabalho as pessoas em privação de liberdade, que avançam para o regime de semiliberdade, em especial àqueles beneficiados pelo monitoramento eletrônico. Expressões como *“eles efetivam você”* e *“a porta está aberta”* destacam o sentimento de apoio institucional e a segurança transmitida por essas iniciativas no processo de progressão de regime.

Um dos entrevistados relata como essa confiança é essencial para garantir oportunidades futuras: *“Eu fiz essa pergunta aqui pra eles mesmo, se tipo quando a gente sair daqui a gente pode contar com eles, como se fosse tipo, se alguém perguntar sobre nossos antecedentes, né, eles falaram que respondem e passam boas referências, eu nessa empresa já estou a mais 4 anos só com eles trabalhando. Se eles me oferecerem uma oportunidade de trabalho após a progressão eu aceitaria sim com certeza.” (PPL – 3).*

Essa oportunidade se torna essencial para a continuação do trabalho de reinserção social pós progressão de regime. Cabe esclarecer que a cidade de Ponta Grossa, no entanto, as pessoas em privação de liberdade do regime fechado que fazem parte da unidade de progressão, quando progredirem para o regime de semiliberdade, são classificadas e separadas de acordo com a gravidade do crime e o tempo remanescente de pena. Apenas aqueles que cometeram crimes de menor periculosidade e possuem menor tempo de pena remanescente podem ser beneficiados através de monitoramento eletrônico, o que lhes permite o acesso às oportunidades de emprego ofertadas pelas empresas parceiras.

Por outro lado, as pessoas em privação de liberdade que respondem por crimes com maior periculosidade ou tenham penas mais longas são enviados para o cumprimento do regime de semiliberdade no Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa (CRAPG) ou no Centro de Regime Semiaberto da Lapa (CRSL), conforme a legislação vigente. Nesses casos, eles não têm acesso às mesmas oportunidades de emprego, o que demonstra uma limitação no alcance dessa iniciativa de oferta de vagas a pessoas em privação de liberdade que fazem parte do projeto (UPPG).

Atualmente, conforme Lei nº 12.258/2010 o critério de concessão do monitoramento eletrônico baseia-se predominantemente na gravidade do crime e no tempo remanescente de pena, ignorando outros fatores determinantes, como o progresso individual de cada pessoa em cumprimento de pena, seu comportamento dentro da unidade, sua adesão às normas e sua participação em projetos de ressocialização e reinserção social (Brasil, 2010). Tal abordagem desconsidera os esforços comprovados desses indivíduos em cumprimento de pena para reconstruir suas vidas e se reinserirem na sociedade, perpetuando barreiras que dificultam sua plena reinserção social e adesão as vagas de empregos ofertadas.

É imprescindível realizar uma análise criteriosa e aprofundada das pessoas em cumprimento de pena que passaram pelo projeto da Unidade de Progressão, especialmente em contextos de segurança mínima. Esses indivíduos, ao demonstrarem comportamentos consistentes em face de seu processo de reinserção social, deveriam ser considerados aptos para o recebimento de monitoramento eletrônico, em atenção ao princípio da individualização da pena.

Essa abordagem permitirá decisões mais justas e alinhadas ao objetivo de reinserção social, garantindo que aqueles que demonstram comprometimento com o projeto

tenham oportunidades adequadas para reconstruir suas vidas já no regime de semiliberdade com o uso de monitoramento eletrônico.

Para tanto, há que se formular novos entendimentos sobre os procedimentos de análise das pessoas em privação de liberdade que trabalham durante o cumprimento da pena por parte do judiciário local, o processo deve ser individualizado, o que depende sobretudo de esforços conjuntos de todo o sistema de justiça. Os esforços podem contribuir para o reforço dos princípios da individualização da pena e da mínima intervenção, os quais em consonância com a consolidação de práticas como as que estão sendo pesquisadas neste estudo, corroboram ainda para o desafogamento do sistema prisional que padece de uma situação de encarceramento em massa, sob condições de um estado de coisas inconstitucional.

A partir da visão dos sujeitos em privação de liberdade, é possível constatar que o projeto desenvolvido na unidade de progressão da cidade de Ponta Grossa, o qual oferece um ambiente de segurança mínima e oportunidades concretas de trabalho e capacitação, têm demonstrado resultados positivos no processo de reinserção social das pessoas em cumprimento de pena. Muitos desses indivíduos apresentam comportamentos alinhados aos valores necessários para a vida em sociedade, como disciplina, responsabilidade e comprometimento.

Ainda assim, esses avanços são, em grande parte, ignorados pelo Judiciário no momento de avaliar a concessão do regime de semiliberdade por monitoramento eletrônico. Ao não levar em consideração esses fatores, o sistema penal deixa de valorizar e reconhecer os esforços pessoais e institucionais voltados à ressocialização. Observa-se que a omissão não apenas limita o acesso das pessoas em cumprimento de pena a oportunidades de reinserção social, como também pode enfraquecer o impacto das iniciativas promovidas por projetos como os da Unidade de Progressão.

Por conseguinte, isso acaba por desestimular tanto as pessoas em cumprimento de pena quanto as instituições parceiras, à medida que elas saem de unidade de segurança mínima e são enviados para unidades mais rígida, com nível de segurança médio.

A partir do exposto, a presente pesquisa apresenta elementos que informam o Poder Judiciário da Comarca de Ponta Grossa acerca da importância de fortalecer e ampliar o trabalho externo no município e região. Considera-se necessário repensar os critérios utilizados na avaliação para a concessão de monitoramento eletrônico a pessoas em cumprimento de pena junto à Unidade de Progressão da cidade, orientando-se por uma abordagem mais holística e humanizada, que leve em conta não apenas a gravidade do crime

e a pena remanescente, mas também o histórico de progresso da pessoa, seu comportamento, sua adesão às normas, sua participação efetiva em projetos de ressocialização e seu processo de reinserção social.

Essa mudança de perspectiva pode contribuir para um sistema penal mais inclusivo, incentivando as pessoas em privação de liberdade a persistirem em seu processo de transformação e contribuindo para a promoção de uma sociedade mais justa e, conseqüentemente, mais segura para todos.

Os depoimentos, ainda, reforçam o impacto transformador do trabalho na vida dos indivíduos. A ocupação formal proporciona estabilidade financeira, senso de pertencimento e uma nova perspectiva de vida. Um dos pontos mais destacados nos depoimentos é o papel do Deppen, que, por meio do Escritório Social, conecta as pessoas em cumprimento de pena em regime de semiliberdade com monitoramento eletrônico a projetos e oportunidades de trabalho.

Essa atuação funciona como uma ponte para a reconstrução de suas vidas, oferecendo uma chance concreta de reinserção social e produtiva, com um contato direto com seus familiares. No entanto, a concessão do monitoramento eletrônico, é um fator que as próprias pessoas em privação de liberdade identificam como um "sonho a ser alcançado", qual depende exclusivamente de critérios estabelecidos pelo Poder Judiciário local na análise do seu perfil, o que restringe a abrangência desse benefício.

Além disso, as narrativas revelam desafios e barreiras que vão além das questões institucionais. Alguns indivíduos expressaram o desejo de evitar o retorno a locais associados a contextos de vulnerabilidade ou risco, como na fala “não quero voltar pra Curitiba”. Esse desejo reflete a necessidade de distanciamento de ambientes que podem dificultar a reinserção social e reativar redes que conduzem ao crime

De forma geral, os relatos reforçam a relevância das políticas públicas e das iniciativas voltadas à reinserção social por meio do trabalho praticas junto a unidade de Progressão local. Embora existam barreiras estruturais e desafios individuais, essas histórias refletem esperança e transformação.

O trabalho se apresenta como uma ferramenta fundamental para a reinserção social. No entanto, a eficácia dessas políticas depende de sua ampliação, inclusão de mais beneficiados e melhor estruturação de centros e programas que atendam às diferentes necessidades das pessoas em cumprimento de pena.

Além disso, é necessário um olhar atento às novas demandas geradas a partir da experiência de cada sujeito, considerando suas trajetórias de vida, suas conquistas durante

o cumprimento da pena e suas perspectivas de futuro. Esse processo deve ser mediado pelo trabalho, planejando mecanismos que promovam a igualdade de oportunidades, independentemente da gravidade do crime ou do tempo de pena remanescente. Tais medidas contribuem, em uma dimensão mediata, para um sistema penal mais justo e eficaz.

3.2.2 Visão dos representantes das empresas e dos órgãos públicos que ofertam vagas de trabalho para as pessoas privadas de liberdade da Unidade de Progressão de Ponta Grossa

- a) O recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade para o trabalho na empresa/órgão público: benefícios e desafios

As imagens, apresentadas a seguir, reúnem relatos que refletem a experiência de empresas e órgãos públicos com a contratação de indivíduos em privação de liberdade do regime fechado para realização de trabalho externo.

Esses registros destacam a visão do empregador sobre os benefícios e os desafios desse processo, oferecendo uma visão ampla sobre tais iniciativas e sua relação com o processo de reinserção social de pessoas em cumprimento de pena.

Com o propósito de garantir a preservação das vozes dos participantes, manteve-se a literalidade na transcrição das falas, com o propósito de preservar suas expressões e maneiras de comunicação originais. Com o objetivo de tornar a leitura mais didática e atrativa, as falas serão organizadas em quadros, facilitando a visualização e a compreensão dos relatos.

Quadro 16 – Visão dos representantes das empresas e dos órgãos públicos que ofertam vagas, sobre o recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade e seus benefícios

“No ano de 2022 nós fechamos com apenas 85 CLTs e e 22 parceiros PLs, em 2023 nós fechamos com 102 CLTs e 46 parceiros PLs. O que teve menos rotatividade foram os parceiros PLs, os PLs são super eficientes e comprometidos, já os CLTs, os meninos começam a trabalhar, começam a faltar, não entregam resultado e eu acredito que os PLs eles vêm com aquela motivação, né, algo que eles almejavam, vêm com aquela vontade de trabalhar. Então, posso falar pra você, não é nem financeiro, porque se eles não entregassem resultados, nós não iremos querer ficar com essa mão de obra.” (Representante - E/OP - 02)

“Os principais motivos são mão de obra de baixo custo, mão de obra disponível (na época era difícil de achar mão de obra) e o intuito de ajudar na ressocialização.” (Representante - E/OP - 003)

“O que incentivou, na verdade, foi exatamente buscar criar um caminho, um canal com a sociedade, porque são pouquíssimos projetos desenvolvidos em relação aos apenados, em relação às mulheres, então é pior ainda. Então, eu que estou lá, você vê que não tem muito, a partir disso a gente criou essa ponte. Está dando tanto certo pra nós como está dando certo também pra eles, porque hoje o próprio Governo Estadual, o próprio Departamento Penitenciário Estadual, até tem projetos hoje que eu estou coordenando que envolvem o Departamento Penitenciário Nacional, eles estão olhando pra esse projeto. Então enquanto uma instituição que preza pela questão do ensino superior, da pesquisa, da extensão, nós estamos dando a resposta pra sociedade, eu acho que a questão principal foi exatamente isso, de conseguir fazer algo diferente.” (Representante - E/OP - 05)

“Acho que são os 2 principais pontos ali o ganho econômico e social.” (Representante - E/OP - 01)

“[...] Então são 2 fatores, então existe uma vantagem de você trabalhar com uma mão de obra que vai ter um custo menor do que período CLT, você tem um ganho econômico e tem um ganho social, porque você consegue pegar pessoas que são privados de liberdade e tal e dar condições para elas fazerem, além da remissão da pena muitas vezes o treinamento, enfim, ou preparação de um ofício que às vezes eles não conhecem e que vai ajudá-los lá fora.” (Representante - E/OP - 01)

“Então você tem 2 ganhos, né, você tem um ganho do ponto de vista da empresa de ganho econômico, ainda que com algumas particularidades, mas principalmente o ganho social, de capacitação ou recapacitação dessa pessoa”. (Representante - E/OP - 01)

“Para a empresa é ótimo, o resultado que eles entregaram para nós é ótimo.” (Representante - E/OP - 02)

“Redução de encargos na mão de obra, cumprimento função social da empresa.” (Representante - E/OP - 03).

“O benefício é mão de obra, hoje dentro dessas unidades prisionais, você tem variados tipos de mão de obra, marceneiro, pedreiro, serralheiro, então, além da mão de obra especializada, a parte humana, de você conseguir ressocializar esse preso para que ele consiga trabalhar e voltar para sua família realmente ressocializado. Eu acredito que esse seja o melhor caminho para você trazer o apenado de volta para a socialização.” (Representante - E/OP - 004)

“Então, para nós, a grande vantagem é que nós não temos passivos trabalhista durante esse período. E eles, por outro lado, estão tendo a remição de pena e estão ganhando um valor próximo a um salário mínimo, mais ou menos. Então, tudo isso são fatores que acabam facilitando, além de ser mais fácil também, para nós, a questão da própria contratação, se a gente for contratar, por exemplo, uma empresa para fazer toda a limpeza, digamos aqui, tem que abrir uma licitação, entendeu, então, para nós, o ônus acaba ficando mais barato nesse sentido, por outro lado, para eles também, eles têm a remição, eles ganham um valor, tanto que já vieram aqui pessoas, para tirar a torçãozeira um senhorzinho e ele veio aqui pedindo pelo amor de Deus que ninguém deixasse tirar a torçãozeira dele, que ele precisava pagar as continhas dele e tal até o final de dezembro.” (Representante - E/OP - 05)

Benefícios

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que a contratação desses trabalhadores que cumprem pena em regime fechado traz benefícios, que devem ser analisados. Além do impacto social gerado pela oportunização do trabalho externo às pessoas privadas de liberdade, os relatos desse grupo de sujeitos (órgãos públicos e empresas) deixam evidente que a questão do ganho econômico para a empresa é um ponto que se destaca de forma significativa. Essa lógica se materializa no achatamento da remuneração dos trabalhadores privados de liberdade e na redução de passivos trabalhistas, tornando essa mão de obra extremamente vantajosa do ponto de vista financeiro.

Diferentemente de trabalhadores contratados pelo regime CLT, as pessoas em privação de liberdade recebem valores remuneratórios menores (um salário mínimo), o que torna sua contratação mais atrativa. Uma empresa ilustra essa vantagem ao afirmar: *"Os principais motivos são mão de obra de baixo custo, mão de obra disponível (na época era difícil de achar mão de obra) e o intuito de ajudar na ressocialização."* (Representante - E/OP 03). Esse cenário reforça a ideia de que, muitas vezes, a contratação de pessoas em privação de liberdade não ocorre apenas por uma preocupação com a reinserção social do indivíduo, mas também por interesses econômicos.

Essa realidade pode ser analisada a partir da teoria de Marx (2010), onde o autor discute a exploração do trabalho como motor da acumulação capitalista, apontando que o sistema capitalista se sustenta pela extração do mais-valor, ou seja, pela exploração da força de trabalho para gerar lucro.

No contexto da contratação de pessoas em cumprimento de pena, essa lógica se materializa na redução dos custos de produção, uma vez que os trabalhadores privados de liberdade recebem salários-mínimos e não possuem os mesmos direitos trabalhistas dos demais empregados. Isso reforça o que Marx chama de superexploração da força de trabalho, pois as pessoas em privação de liberdade estão em uma condição de vulnerabilidade, sem poder de negociar e com ofertas escassas de reinserção social no sistema prisional.

Outro aspecto que reforça essa visão instrumentalizada da mão de obra da pessoa em privação de liberdade é o baixo índice de rotatividade entre os contratados, o que também os torna mais atraentes para os empregadores.

Como destaca uma das empresas: *"Os PLs são super eficientes e comprometidos, já os CLTs, os meninos começam a trabalhar, começam a faltar, não entregam resultado. Os PLs vêm com aquela motivação, né, algo que eles almejavam, vêm com aquela vontade de trabalhar."* (Representante - E/OP 02).

Isso sugere que, devido às condições precárias do sistema prisional e à necessidade de trabalhar para reduzir a pena e buscar reinserção social, as pessoas em privação de liberdade se tornam trabalhadores altamente disciplinados e com baixíssima rotatividade, o que beneficia ainda mais as empresas ao reduzir os custos com novas contratações e treinamentos.

Os depoimentos analisados demonstram que, embora a contratação de pessoas em privação de liberdade possa representar uma ferramenta de reinserção social e capacitação profissional, o viés econômico e a lógica da reprodução ampliada do capital ainda são os fatores predominantes que impulsionam essa prática. Além dos benefícios apontados por representantes das empresas e dos órgãos públicos na contratação de pessoas privadas de liberdade, essa prática também apresenta desafios que devem ser analisados, conforme o Quadro 17, a seguir.

A análise dos depoimentos apresentados ressalta que, embora os ganhos econômicos sejam um fator relevante para empresas e órgãos públicos parceiros, a participação nas iniciativas de trabalho para pessoas privadas de liberdade em regime fechado é indispensável para a promoção da reinserção social. As parcerias público-privadas desempenham um papel crucial ao possibilitar não apenas a ocupação produtiva das pessoas nessa condição, mas também ao oferecer um caminho real de transformação social.

O trabalho, nesse contexto, torna-se um instrumento essencial para a reconstrução da identidade, o fortalecimento da cidadania e a ampliação das perspectivas futuras daqueles que cumprem pena. Ainda que haja benefícios financeiros para as empresas e órgãos públicos, o impacto positivo dessas ações transcende a esfera econômica, contribuindo diretamente para a reintegração social e a redução da reincidência criminal.

Quadro 17 – Visão dos representantes das empresas e dos órgãos públicos que ofertam vagas, sobre o recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade e seus desafios

“Desafios eu acho que primeiro é tentar entender um pouco onde ela pode se encaixar, né, entender também que é um tipo de público bem diferente, diferente de você contratar um celetista e contratar um Deppen, porque até pela própria natureza em si, né. E aí existe uma série de particularidades para as pessoas, a gente tem que tomar cuidado e observar, tipo, quando você tem pessoas dentro da unidade, isso aqui é uma, é um coletivo próprio, tem regras próprias, é diferente da cultura que está do lado de lá da cerca, lá dentro (...), tem gente que se dá melhor, tem gente que se dá pior, como acontece dentro de uma empresa também, mas aqui é uma coisa ganha uma dimensão um pouco diferente, em função disso, é muito importante, por exemplo, a gente está sempre ter sempre um contato mais íntimo com o diretor da unidade ou o chefe da segurança, para saber alguns detalhes do tipo, olha esse cara não se dá bem com outro, separem, faça assim, faça assado e aí tem uma outra questão também, que estava até tratando agora há um pouco, até por não criar viés na minha cabeça, eu prefiro não saber nem qual o motivo da prisão da pessoa enfim, detalhes e tal, não que isso não chegue pra mim, muitas vezes acaba chegando, pra mim não importa, eu não quero até pra não criar algum tipo de viés de ranço.” (Representante - E/OP 01)

“Uma parcela dos colaboradores, a gente tem que ter um tipo de atenção diferente do que teria com um celetista, em função da condição da pessoa, não que a gente discrimina dentro da fábrica, isso não, isso não acontece na verdade, todos recebem uniformes, alimentação, Epis e treinamento não existe diferença nenhuma entre a pessoa que é celetista e a pessoa que é uma PPL, né, pelo menos aqui no (nome da empresa). Mas a gente entende que existem certas particularidades que são observadas e respeitadas, por exemplo, não há acesso a telefones, né, não acessando computadores com internet e por aí vai.” (Representante - E/OP 01)

“O principal desafio de todos, não podemos delegar atividades de grande importância devido à sua rotatividade, geralmente nós chamamos de parceiros, ou PPL, que é privado de liberdade. Então, o PPL, às vezes, ele tem uma habilidade, já tem uma experiência antes de se tornar PPL, só que depois de ser solto, aí eles não querem continuar na empresa, então, nós não podemos fazer um profissional e perdemos. Então, essa é a maior dificuldade, na verdade.” (Representante - E/OP 02)

“Por outro lado, nós também temos que colocar em pauta que não conseguimos formar grandes profissionais com os PPLs a não ser aqueles que demonstram vontade de continuar conosco, né. Porque senão nós formamos os profissionais e perdemos quando eles cumprem a pena de regime fechado. Então, é realmente pelo resultado que eles entregam no momento.” (Representante - E/OP 02)

“No início o principal desafio é o preconceito dos outros funcionários, por parte da liderança um receio em exigir produtividade.” (Representante - E/OP 03)

“É a própria mentalidade do apenado, eu faço um filtro dá à pessoa, se eu acho que ele realmente está querendo mudar, se vai querer socializar ou não, se eu achar por bem, tem meu parceiro que trabalha junto comigo, que (nome egresso), e a gente faz esse filtro, se a gente achar por bem que essa pessoa não tem essa responsabilidade, eu simplesmente entro em contato com a unidade e digo que eu preciso da substituição, porque eu não posso ter, já que eu trabalho com um público muito grande aqui, eu não posso ter pessoas que não querem mudar de vida.” (Representante - E/OP 04)

“Eu acho que talvez o principal desafio, eu sempre coloco é a questão da rotulagem, porque antes de enxergar a pessoa todo mundo enxerga um apenado, então, acho que essa rotulagem é o pior de todos os problemas que a gente tem que superar. Porque uma pessoa normal, digamos, para ela poder provar o valor dela para a sociedade não é muito fácil, imagine uma pessoa que está rotulada como ex detento, um apenado, faz com aconteça a morte social do indivíduo. Então, esse processo que a gente tem trabalhado muito internamente aqui, graças a Deus, de o que hoje praticamente até às vezes tem que segurar, muitas vezes, que todos os setores hoje estão querendo contratar. Inclusive no final do ano passado, houve algumas contratações e eles adoraram o trabalho do pessoal em cumprimento de pena, seja na parte administrativa, que tinha uma apenada lá que estava trabalhando, na parte administrativa, excelente a menina, quanto em relação a outras áreas também que eles acabam atendendo. Então às vezes tem que segurar, os caras dizem, precisamos de mais não sei quantos apenados, eu falo, calma, porque a gente tem que manter um número X de apenados para a gente ter um controle, na verdade, sobre essas pessoas. E eles mesmos na verdade, o que acontece, eles mesmos fazem uma certa autogestão, eles sabem que se alguém aprontar alguma coisa muito séria aqui, isso pode acabar com o projeto, então eles mesmos são preocupados em manter essa parceria, então a gente não pode pegar e trocar todos, nós hoje estamos hoje com 30 e poucos, vamos trocar 15, não dá tem que ir trocando aos poucos, e você também não pode aumentar muito, exatamente para que eles mesmos façam a autogestão do grupo deles, e a gente também possa fazer essa gestão. Porque é um choque da realidade é um choque social, digamos, da visão que eles também têm por causa da realidade que eles vivem, com a realidade que a gente enxerga.” ele e tal até o final de dezembro. ” (Representante - E/OP 05)

Desafios

Um dos desafios mais especificados é a necessidade de adaptação ao ambiente corporativo, considerando as particularidades da realidade prisional e por serem pessoas que estão em cumprimento de pena. Diferentemente de um trabalhador celetista comum, as pessoas em privação de liberdade estão sujeitas a regras específicas, restrições de horários, limitações de comunicação e controle externo por parte do sistema prisional. Nesse sentido, Como um dos depoentes destaca: *"Tem regras próprias, é diferente da cultura que está do lado de lá da cerca [...], tem gente que se dá melhor, tem gente que se dá pior, como acontece dentro de uma empresa também, mas aqui é uma coisa que ganha uma dimensão um pouco diferente."* (Representante - E/OP 01).

A necessidade de adaptação exige um acompanhamento mais próximo dos gestores e uma relação constante com a supervisão da unidade de progressão, para garantir a integração entre as pessoas em privação de liberdade e os funcionários regulares. Essa realidade reforça a importância da mediação e supervisão, com o fim de evitar conflitos internos e garantir o bom funcionamento do trabalho durante o cumprimento da pena.

As empresas investem na capacitação dos trabalhadores, mas acabam perdendo mão de obra quando a pessoa em privação de liberdade cumpre sua pena e não deseja continuar na empresa ou é enviado pelo judiciário para uma unidade específica de semiliberdade. Esse ponto é reforçado pelo depoimento: *"O PPL, às vezes, ele tem uma habilidade, já tem uma experiência antes de se tornar PPL, só que depois de ser solto, aí eles não querem continuar na empresa, então, nós não podemos fazer um profissional e perdemos."* (Representante - E/OP 02).

Esse desafio se alinha com os estudos de Melossi e Pavarini (2021), que apontam que uma estrutura prisional e a forma como as pessoas em privação de liberdade são inseridos no mercado de trabalho dificultam a permanência dos trabalhadores após a pena. A falta de continuidade na relação empregatícia demonstra que, muitas vezes, o trabalho realizado dentro do sistema prisional não se traduz em uma reinserção efetiva no mercado formal, reforçando o que acontece com pessoas em privação de liberdade que após progressão saem da Unidade e são enviados para cumprimento do regime semiaberto.

O preconceito dentro das empresas e a estigmatização social dos trabalhadores em cumprimento de pena são desafios constantes. O relato de um empregador destaca o problema: *"No início o principal desafio é o preconceito de outros funcionários, por parte da liderança um recebimento em demanda produtividade."* (Representante - E/OP 03). Assim, o preconceito se manifesta tanto internamente, no ambiente de trabalho, quanto

externamente, na recepção da sociedade em relação às empresas que contratam egressos do sistema prisional.

A teoria de Goffman (1963) sobre o estigma social pode ser aplicada aqui, pois evidencia que os indivíduos que passaram pelo sistema carcerário são frequentemente rotulados em quantidades, dificultando sua reintegração e sua liberdade plena no mercado de trabalho, que dificulta sua reinserção. Como menciona um dos entrevistados: *"Eu acho que talvez o principal desafio, eu sempre coloco, é a questão da rotulagem, porque antes de enxergar a pessoa todo enxerga um mundo apenado, então, acho que essa rotulagem é o pior de todos os problemas que a gente tem que superar."* (Representante - E/OP 05).

Durante as entrevistas, identificou-se uma percepção mecanicista do trabalho, o que reforça estereótipos negativos sobre esses trabalhadores. Essa abordagem foi exemplificada por um dos entrevistados, ao afirmar: *"A gente faz esse filtro, se a gente achar por bem que essa pessoa não tem essa responsabilidade, eu simplesmente entro em contato com a unidade e digo que eu preciso da substituição."* (Representante - E/OP 04).

Esse tipo de discurso sugere que o trabalhador em privação de liberdade pode ser tratado como uma peça descartável, sem considerar sua trajetória, seus esforços para a ressocialização e o impacto positivo que o emprego pode ter em sua reinserção na sociedade.

No contexto do trabalho prisional, essa lógica se torna ainda mais preocupante. Conforme Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, a disciplina e o controle exercidos sobre corpos encarcerados reforçam estruturas de poder que priorizam a obediência e a exploração, ao invés da reinserção social (Foucault, 1975). Assim, a perpetuação desse discurso reforça a marginalização dessas pessoas, dificultando sua reinserção social e sua manutenção no mercado de trabalho de forma digna, reafirmando o uso da mão de obra em benefício dos interesses da empresa como prioridade, em detrimento da vulnerabilidade do respectivo público.

Os depoimentos das empresas e órgãos públicos sobre benefícios e desafios de ofertar vagas a pessoas em cumprimento de pena demonstram impasses ainda sem solução. Entre os benefícios, destaca-se o ganho econômico para as empresas, observando-se também a redução de custos operacionais trabalhistas e o acesso a uma mão de obra barata, comprometida e, muitas vezes, já capacitada em funções técnicas.

Além disso, as empresas ressaltaram o impacto social dessas iniciativas, que visam à redução da reincidência criminal e ao fortalecimento da responsabilidade social corporativa.

Com essas práticas, empresas e órgãos públicos buscam ser agentes de transformação social, contribuindo não apenas para a vida dos indivíduos em privação de liberdade, mas também para a de suas famílias. Por outro lado, os desafios enfrentados pelas empresas são igualmente relevantes. Entre as barreiras, destacam-se os preconceitos e estigmas relacionados ao histórico de privação de liberdade dos trabalhadores, o que pode dificultar sua aceitação nas equipes e impactar negativamente sua motivação e desempenho.

A oportunidade de trabalhar durante o cumprimento da pena não apenas fortalece a confiança da pessoa privada de liberdade em sua própria capacidade de superação, mas também possibilita o desenvolvimento de novas habilidades, a reconexão com valores familiares e sociais, e a construção de um projeto de vida baseado na autonomia e na cidadania. Para essas pessoas, o trabalho remunerado — ainda que com baixos valores — representa uma ferramenta essencial para romper com o ciclo da criminalidade e trilhar um caminho digno.

No entanto, essa experiência deve ir além dos benefícios econômicos, priorizando a valorização do ser humano e o reconhecimento da oportunidade de trabalho como um instrumento de verdadeira reinserção social. Melhorar o padrão remuneratório e ampliar o acesso a outros direitos, como à educação e à profissionalização, são condições importantes para garantir um padrão digno de vida para as pessoas privadas de liberdade e suas famílias, durante e após o cumprimento da pena.

Isso significa que o trabalho durante o cumprimento de pena em regime fechado deve estar relacionado a políticas públicas que garantam a capacitação profissional, o acesso aos direitos trabalhistas básicos e o acompanhamento pós-pena, evitando que as pessoas em privação de liberdade sejam apenas mão de obra barata e atrativa financeiramente.

Além disso, o impacto do trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado transcende a dimensão individual e se reflete na sociedade como um todo, uma vez que contribui para a redução da reincidência criminal e para a preservação da identidade social dos egressos. Ao oferecer oportunidades concretas de reinserção, o sistema penal pode se tornar um espaço de transformação, garantindo que aqueles que passaram pelo cárcere possam reconstruir suas trajetórias de forma digna e produtiva.

Assim, mais do que um benefício econômico, o trabalho no sistema prisional deve ser compreendido como um direito e um elemento essencial para a reinserção social, proporcionando não apenas meios de subsistência, mas também dignidade, pertencimento e uma nova perspectiva de futuro para aqueles que procuram recomeçar.

Diante dessas evidências, faz-se necessária a adoção de estratégias mais robustas, como o fortalecimento das parcerias público-privadas, a implementação de incentivos fiscais e sociais para as empresas e o aumento do valor da remuneração das pessoas privadas de liberdade que participam do programa. Além disso, a divulgação publicitária sobre o projeto e seus resultados positivos pode ser uma ferramenta eficaz para promover a adesão de novas organizações e ampliar o alcance dessa iniciativa.

Assim, reforça-se que o trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado não deve ser visto apenas como uma atividade correcional, mas como um direito fundamental e um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva, responsável e comprometida com a dignidade humana.

Nesse sentido, ao garantir oportunidades reais de reinserção, é possível contribuir para a superação das desigualdades, fortalecer os princípios de justiça social e consolidar um modelo de execução penal eficiente e humanizado, promovendo uma verdadeira transformação tanto para os indivíduos em cumprimento de pena quanto para a sociedade como um todo.

- b) A visão das empresas e dos órgãos públicos sobre o trabalho externo das pessoas privadas de liberdade como elemento de reinserção social.

A partir de diferentes perspectivas, tanto os órgãos públicos como as empresas reconhecem o impacto positivo da atividade laboral não apenas para a redução da reincidência criminal, mas também para o fortalecimento da cidadania e a construção de novas oportunidades para as pessoas em privação de liberdade.

O Quadro 18, a seguir, apresenta a visão das empresas e órgãos públicos sobre o trabalho como um elemento de reinserção social.

Quadro 18 – Visão dos representantes das empresas e dos órgãos públicos que ofertam vagas, sobre o recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade como elemento de reinserção social

“Essa é uma discussão bem interessante. Eu já conversei sobre isso várias vezes com o próprio (representante UP), a pessoa quando vem pra cá, a unidade da Up tem uma característica interessante, que assim ela é um extrato, é uma pontinha bem pequena do iceberg, que é o sistema prisional, né, confesso que não sei muito, mas a gente sabe que uma pessoa pra ser elegível pra esse programa, ela precisa passar por muitos filtros, então é um público diferente, mesmo as vezes com crimes graves, enfim, ela tem um perfil, preencheu os critério lá que os capacita pra vim pra cá, beleza, Isso faz com que essa pessoa enxergue a oportunidade que ela está recebendo, tanto na (nome empresa), quanto nas outras, muitas vezes essa é a chance mesmo que de sair daquela condição, sabe, vai de cada um também. É óbvio que tem gente que tem o DNA para crime, que por qualquer motivo ela vai acabar voltando, mas tem muita gente que passa por aqui e vira página. O próprio rapaz que está com a gente lá na central controladora, é um exemplo disso, e assim eu converso com vários, né. Tem gente que você vê isso, acabou caindo dentro do sistema porque fez uma besteira, enfim, pagou por isso, e aí vai da consciência de cada um, eu não tenho a experiência que tem o diretor ou chefe de segurança, para ter aquele filem que muitas vezes olhar pra alguém e falar assim, putz, esse cara vai voltar ou outro já não, é imprevisível. Mas eu acho que vale um ponto importante também, que eu estava comentando ontem, se a gente conseguir, por exemplo, vamos falar em nomes (...), é um cara que eu acho que não vai voltar, o (...), que é um cara que não vai voltar, muitos saíram e já estão empregados. Por estes caras, o programa já vale a pena, se a gente consegue tirar nem que seja uma única pessoa, evitar que isso aqui acabe virando porta giratória, já vale a pena, entende? Não é fácil, porque existe muita particularidade. Muita coisa, né? E aí a gente está falando de pessoas também, né, as pessoas geralmente arrumam-se encrenca, isso é meio que da natureza humana, isso em qualquer empresa você vai ter gente que dá mais e gente que dá menos, e aí cabe ao administrador ter sabedoria e capacidade de lidar com diferentes públicos e fazer com que todo o mundo trabalhe integrado, né. Mas o público dos apenados, eles têm perfil psicológico que eu ainda estou aprendendo a lidar também, sabe, então, é desafiador, mas é bacana. Mas voltando ao ponto lá, sim, eu acho que vale muito a pena, tanto que esse programa está sendo objeto de estudo, sendo interesse de muita gente, inclusive o seu, porque é algo diferente, né. Se a gente continuar fazendo a mesma coisa, falando como cidadão agora, né, vamos ter os mesmos resultados. Os resultados mostram que um sistema prisional nosso é muito ruim, não recupera ninguém e pelo contrário, isso ainda incentiva o cara ao cometimento de crime posteriormente, então.” (Representante - E/OP 01)

“Na verdade, acho que hoje, na minha visão, não sei qual a visão do pessoal da Depen, mas (nome empresa) hoje é um dos canteiros que mais insere detentos na convivência da sociedade. O que eu quero dizer, hoje 100% da minha mão de obra, ela é de ex apenados, todos registrados com CLT, damos oportunidade após a progressão, hoje eu tenho o rapaz da cozinha que é um ex apenado, o próprio (nome de egresso) hoje ele é um gerente de operações aqui dentro (nome empresa), peça fundamental dentro do (nome empresa), ele também é um ex apenado, o rapaz que cuida do (local empresa) é ex apenado, o rapaz que faz as (local empresa) é ex apenado, o meu motorista é ex apenado, então assim, eu dou bastante oportunidade, foi aquilo que eu falei, a gente faz o filtro e eu dou oportunidade para aqueles que realmente querem voltar para a sociedade, estou com mais duas situações que estão para sair, eles também serão contratados por CLT, se vê que o trabalho durante o confinamento ela é efetiva, muito efetivo, na verdade, foi o que eu falei lá em 2013, quando a gente começou o processo eu acho que foi muito bom até mesmo para eles, para as famílias, porque abriu porta para várias empresas, hoje falta apenado e sobra empresas interessados por essa mão de obra.” (Representante - E/OP04)

“A gente não tem é claro, o objetivo de reabilitar todas as pessoas e até porque a reabilitação depende também do próprio apenado, mas de você criar condições para que se ele quiser sair daquele mundo, ele possa sair daquele mundo e possa ganhar a vida de forma dignamente.” (Representante - E/OP 05)

Trabalho como elemento de reinserção social

Fonte: A autora (2024)

A partir da análise dos depoimentos coletados, evidencia-se que o trabalho durante o cumprimento de pena na visão dos representantes das empresas e órgãos públicos que fazem

parte do projeto, desempenha um papel significativo na reinserção social de pessoas privadas de liberdade ainda em regime fechado. Além de possibilitar a aquisição de novas habilidades profissionais, o trabalho contribui para a sobrevivência da identidade social e o rompimento do ciclo de criminalidade. A análise dos relatos destacou a importância das parcerias entre o setor privado e o sistema penitenciário, demonstrando tanto os benefícios sociais quanto os desafios envolvidos nesse processo.

Um dos principais aspectos referenciados nos depoimentos é a percepção de que o trabalho pode representar uma oportunidade real de mudança para as pessoas em privação de liberdade. Como um dos entrevistados afirma: *"Essa é uma discussão bem interessante. Eu já conversei sobre isso várias vezes com o próprio (representante UP) [...]. Se a gente conseguir tirar nem que seja uma única pessoa, evite que isso aqui acabe virando porta giratória, já vale a pena, entende?"* (Representante - E/OP 01). Esse depoimento reforça a ideia de que o impacto do trabalho vai além do benefício econômico para algumas empresas. Ele pode atuar como um fator fundamental para a redução da reincidência criminal local, dando às pessoas em privação de liberdade uma alternativa de mudança de vida. Essa visão se alinha com os estudos de Melossi e Pavarini (2021), que apontam que a oferta de trabalho e capacitação no sistema prisional pode contribuir significativamente para a reinserção social das pessoas em privação de liberdade e a ressignificação de sua identidade.

Outro ponto relevante destacado dos depoimentos é a importância das parcerias público-privadas. Órgãos como o Deppen desempenham um papel fundamental ao mediar a relação entre empresas e trabalhadores, promovendo políticas públicas que incentivem a adesão de mais organizações. Essas parcerias ajudam a estruturar programas eficazes, garantindo suporte técnico e logístico e ampliando a oferta de vagas. Além disso, os gestores que investem em sensibilização e acompanhamento relatam que a participação ativa das empresas é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Por fim, a análise evidencia que os resultados apontam para o trabalho externo como um elemento essencial para a reinserção social de pessoas em privação de liberdade, em que pese as dificuldades desse processo, tal como identificadas pelos sujeitos entrevistados. Ao promover a inclusão social e econômica, essas iniciativas impactam positivamente não apenas a vida dos trabalhadores, mas também a dinâmica social e econômica das comunidades onde estão inseridos. Superar os desafios exige esforços contínuos para fortalecer parcerias, ampliar incentivos e promover a capacitação de empresas e trabalhadores. Dessa forma, o trabalho pode consolidar seu papel como instrumento de transformação social, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.2.3 Visão dos representantes da Unidade de Progressão sobre o trabalho externo para as pessoas privadas de liberdade da respectiva instituição em Ponta Grossa.

As imagens a seguir trazem relatos colhidos nas entrevistas com os representantes da unidade de progressão – incluindo diretor, vice-diretor, chefe de segurança, setor administrativo e social – sobre a experiência das pessoas em cumprimento de pena, regime fechado, desenvolverem atividades laborais em empresas ou órgãos públicos da cidade de Ponta Grossa.

Para garantir a preservação das vozes dos participantes, manteve-se a literalidade na transcrição das falas, preservando suas expressões e formas de comunicação originais. Com o objetivo de tornar a leitura mais didática e atrativa, as falas serão organizadas em quadros, facilitando a visualização e a compreensão dos relatos. Os depoimentos abordam tanto os benefícios quanto os desafios dessa iniciativa na sua relação com o processo de reinserção social das pessoas em cumprimento de pena envolvidas, proporcionando oportunidades de qualificação, remição de pena e apoio financeiro às suas famílias.

Ao mesmo tempo, são destacadas as dificuldades enfrentadas, como o preconceito social, as barreiras geográficas e emocionais, além da necessidade de autodisciplina para que a pessoa em privação de liberdade se adapte à rotina de trabalho e às exigências da vida dentro sistema prisional de uma maneira diferente, com a execução de um trabalho externo. A análise dessas perspectivas permite uma compreensão mais ampla do impacto social e institucional da inserção dessa experiência.

- a) O recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade para o trabalho na empresa/órgão público: benefícios e desafios

As imagens, apresentadas a seguir, reúnem relatos que refletem a experiência de empresas e órgãos públicos com a contratação de indivíduos em privação de liberdade do regime fechado para realização de trabalho externo. Esses registros destacam a visão do empregador sobre os benefícios e os desafios desse processo, oferecendo uma visão ampla sobre tais iniciativas e sua relação com o processo de reinserção social de pessoas em cumprimento de pena. Para garantir a preservação das vozes dos participantes, manteve-se a literalidade na transcrição das falas, preservando suas expressões e formas de comunicação originais. Com o objetivo de tornar a leitura mais didática e atrativa, as falas serão organizadas em quadros, facilitando a visualização e a compreensão dos relatos.

Quadro 19 – Visão dos representantes da Unidade de Progressão, sobre o recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade para trabalho: benefícios

“O trabalho externo ele proporciona a reintegração do preso na sociedade mesmo, né. Ele não tem um choque de quando ele sai daqui, apesar de ser regime fechado aqui, quando o preso sai da PEPG, ele toma um choque na rua, né, é um choque mesmo. E na unidade de progressão, não, como ele já voltou pra convívio em sociedade diariamente, porque a maioria das empresas da nossa rua tem o celetista misturado com preso, então ele já tem um convívio, né, então quando ele sai, ele não tem aquele choque igual quando ele fica na PEPG ou no Hildebrando, né. Apesar de ela ter os trabalhos, ter os projetos, mas queira ou não, quando o cara sai na rua, ele tem um choque de realidade, cara fica 10 anos dentro da unidade e quando sai e outra realidade. Então, o preso da Up quando ele sai da tornozeleira, ou ele vai pro semiaberto e tira um tempo lá ou sai de condicional, qual for o regime que ele progride, ele não tem um choque de realidade, né, com é igual às outras unidades, né.” (Representante - UP- 01)

Na verdade os presos têm bastante benefício em relação a isso. Primeiro é a remição da pena a cada 3 dias de trabalho diminui 1 dia da sua pena, o segundo é que ele não vai ficar fechado dentro de um cubículo, esperando o tempo passar. Então para ele o tempo passa muito mais rápido, quando ele está trabalhando, tanto é que os finais de semana eles preferem estar trabalhando do que propriamente fica fechado aqui, o outro mais importante é que eles conseguem mandar recursos para a família. Muitos têm filhos têm, têm pais, mães que passam necessidade aí fora, eles conseguem aqui dentro trabalhar e mandar esse recurso, até como uma forma de aproximação com a família.” (Representante - UP- 02)

“O trabalho, independente de empresa ou não, deve ser um projeto de inserção social, eu acho que, na minha opinião, é pouco trabalhada a questão do trabalho, mas o trabalho é o principal fator de inserção social. Quando se tem o trabalho, se tem dignidade, com o preso não é diferente. O dos salários é muito importante para eles, importantíssimo.” (Representante - UP- 03)

“Na verdade, a primeira coisa que eles querem por trabalhar é a remição, não adianta eu falar pra você que não porque é sim. E o que acontece com esse trabalho, eles vão se qualificando, porque a unidade ela oferece cursos, né. Para ter uma qualificação profissional para eles, então eles conseguem reunir pena, eles conseguem se qualificar e receber um salário para ajudar a família, o que, para eles, também é importante.” (Representante - UP- 04)

“Além da experiência, né. O conhecimento que eles adquirem aqui, porém quando saem lá fora, eles não conseguem emprego normalmente e geralmente, é nessas empresas mesmo que oferecem oportunidade de trabalho, que essas empresas já têm um convênio com o Estado que no caso elas aceitaram os egressos e tem uma dimensão de impostos, alguma coisa assim, que um dos empresários comentou comigo. Além da experiência de trabalho, eles se sente pertencendo a alguma coisa, porque quando eles estão presos, eles ficam o dia inteiro no fechado sem sair do cubículo, sem fazer nada, pensando em coisa errada, né, não desenvolvendo nada, ansiosos e tanto que aqui, quando eles têm que ficar pra fazer exame ou pra conversar comigo, eles já ficam ansiosos, já ficam nervosos, né, então eu penso que fica fechado 24 horas e não sai, então aqui eles pertencem a algum lugar, eles fazem amizade, eles até namoram, então eles têm esse convívio com a sociedade, quando eles saem, eles não ficam tão despreparados para nova realidade, preparados para o mundo externo lá fora.” (Representante - UP- 05)

Benefícios

Esses relatos trazem a visão de pessoas que representam o Estado, funcionários públicos responsáveis pela administração da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, os quais evidenciam que o trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado pode proporcionar uma série de benefícios tanto para as pessoas em privação de liberdade quanto para a sociedade. Esses benefícios vão além do fator econômico e incluem a preparação para o retorno ao convívio social, desenvolvimento profissional, redução da reincidência criminal e melhora na qualidade de vida.

Um dos principais pontos levantados nos depoimentos é que o trabalho ajuda a reduzir o impacto do retorno à sociedade. Como afirma um dos entrevistados: *"O trabalho externo proporciona a reintegração do preso na sociedade. Ele não tem o choque de quem sai direto do regime fechado para a rua, que é um choque muito grande. Aqui na Unidade de Progressão, não, porque ele já convive com a sociedade diariamente. Muitas empresas da nossa região têm funcionários celetistas misturados com os presos, então eles já vão se acostumando ao convívio. Quando saem, não sentem aquele impacto igual aos que vêm da PEPG ou do Hildebrando."* (Representante – UP – 01).

Esse relato demonstra como a experiência laboral pode facilitar a transição do regime fechado para regimes mais brandos, reduzindo os impactos psicológicos da reclusão prolongada. Goffman (1963), ao analisar as instituições totais, destaca que o isolamento extremo dos internos dificulta sua reabilitação e que a reintegração gradual, por meio do trabalho, pode ser um elemento essencial para que não haja um choque abrupto ao final da pena.

Outro benefício central do trabalho durante o cumprimento de pena destacado nos relatos é a possibilidade de redução da pena por meio da remição; destaca-se que esse ponto veio à tona em todos os grupos entrevistados. Como menciona um dos depoentes: *"Na verdade, os presos têm um benefício muito grande em relação a isso. Primeiro, a remição da pena: a cada três dias de trabalho, diminui-se um dia da pena. O segundo benefício é que ele não fica o dia todo fechado dentro de um cubículo, apenas esperando o tempo passar."* (Representante – UP – 02). A possibilidade de reduzir o tempo de encarceramento motiva as pessoas em privação de liberdade almejarem uma vaga de trabalho dentro do sistema prisional. Essa realidade se alinha com a abordagem de Mirabete (2015), que destaca que o trabalho no cárcere deve ser visto não apenas como uma ocupação, mas como um direito e um instrumento de progressão social e penal.

Outra questão de grande importância apontada por um dos sujeitos está relacionada à contribuição da experiência de trabalho para a socialização do sujeito: *"Além da experiência de trabalho, eles começam a se sentir pertencentes a um grupo. Quando estão em privação de liberdade, passam o dia inteiro no cubículo, sem fazer nada, apenas pensando. Isso gera ansiedade. Aqui, quando precisam ficar para um exame ou conversar comigo, já ficam ansiosos, nervosos."*

Imagine ficar fechado 24 horas por dia, sem sair. Aqui, pelo menos, eles pertencem a um ambiente produtivo, criam laços, fazem amizades, até namoram. Esse convívio com a sociedade os prepara melhor para a vida fora da prisão." (Representante – UP – 05).

Esse relato evidencia como o trabalho permite que as pessoas em privação de liberdade desenvolvam habilidades sociais, interajam com diferentes pessoas e se sintam parte de um ambiente produtivo, o que ajuda na adaptação ao mundo fora da prisão. Ao se alisar os depoimentos de maneira geral, se vê que a inserção de pessoas privadas de liberdade no mercado de trabalho por meio de parceria com empresas e órgãos públicos da cidade de Ponta Grossa, representa uma estratégia fundamental para a ressocialização e reinserção social das pessoas em cumprimento de pena. Os representantes da unidade de progressão destacam diversos benefícios proporcionados por essa oportunidade, que vão desde a remição da pena até o fortalecimento dos vínculos familiares e a aquisição de novas competências profissionais.

Um dos principais benefícios apontados é a remição da pena, em que a cada três dias de trabalho, a pessoa em privação de liberdade tem um dia de sua pena total reduzida. Esse incentivo é um fator motivacional essencial, que os impulsiona a se engajar nas atividades laborais de forma produtiva. Além disso, o trabalho proporciona uma ocupação útil, evitando que as pessoas em privação de liberdade fiquem ociosos dentro das unidades prisionais, em cubículos minúsculos sendo dividido com diversas pessoas, o que contribui para a disciplina e organização.

Outro ponto positivo ressaltado pelos representantes é a preparação da pessoa em privação de liberdade do regime fechado, para o retorno à sociedade, visto que a experiência adquirida no trabalho contribui para a formação profissional gerando enquadramento de vagas no mercado de trabalho. As empresas que contratam as pessoas em cumprimento de pena, muitas vezes, já possuem convênios com o Estado, facilitando essa transição e a remuneração.

O contato diário com o ambiente corporativo possibilita que a pessoa em cumprimento de pena adquira rotinas produtivas, de responsabilidade e disciplina, fatores essenciais para a reinserção social. Além disso, o trabalho promove a autoestima e a sensação de pertencimento, elementos fundamentais para afastá-los da reincidência criminal pós progressão de regime. A reinserção progressiva, proporcionada pelo trabalho externo durante o cumprimento de pena em regime fechado, reduz o impacto do "choque de realidade" que acontece quando a pessoa em cumprimento de pena, progride de regime e deixam o sistema prisional de encarceramento em celas.

Aqueles que passam pela unidade de progressão e já estão habituados a uma rotina de trabalho e convívio social enfrentam menos dificuldades ao retornar à liberdade, voltar a trabalhar e se manter afastados de reincidência criminal. Assim, há uma adaptação gradual que minimiza os riscos de fracasso na reinserção. Os representantes do Estado destacam os desafios enfrentados na

administração do programa de reinserção social, obstáculos que precisam ser superados para garantir a efetividade da iniciativa.

Quadro 20 – Visão dos representantes da Unidade de Progressão, sobre o recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade para trabalho: desafios.

“É, então uma das principais barreiras é que assim, geralmente, como os convênios nossos são de Ponta Grossa, a empresa às vezes tem muito preso da regional, né, tem empresa de Telêmaco e Jaguariaíva, as vezes, quando ele sai de tornozeleira, ele tem que voltar pra família lá e aí a gente não tem gerência/ parceria com empresa de outras cidades, então, às vezes, o preso, quando ele vai pra outra regional ele fica a Deus dará, ele tem que se correr por ele lá, agora em Ponta Grossa, quando ele é da regional, aqui que ele tem família aqui, a gente ajuda as empresas, elas contratam. Então, aqui não tem uma barreira em si, né, então é mais, quando o preso é de outro lugar, assim que tem uma dificuldade, mas empresas aqui que tem convênio com a gente, eles contratam, quando o preso sai.”(Representante – UP – 01)

“É o desafio, na verdade, é aquela verdadeira autodisciplina do preso, né. Porque, como a unidade de progressão aqui de Ponta Grossa é muito aberta, que fala, é gente fechada, mas é muito aberta. O preso tem que ter alta disciplina para não fugir, né, pra não usar celular, pra não usar droga. Eu acho que o maior desafio deles é ter essa autodisciplina, né. No cuidado em não cometer uma falta que pode acarretar na perda desse regime, né.”(Representante – UP – 01)

“Para os detentos é o cumprir a pena, talvez mesmo trabalhando ali e depois voltando para cá, problema pessoal eles têm bastante, isso interfere muito o problema pessoal que a família acaba trazendo para eles. Uma separação, por exemplo, isso daí pode gerar uma fuga, pra gente é complicado e para nós servidores, é essa dimensão que é essa UP, que ela é diferenciada, um projeto que está dando muito certo, pessoas de outros estados vem conhecer, saber como funciona. Só que diferente das outras UPS que os canteiros de trabalho são intramuros, é tudo dentro da unidade de progressão, daí é mais fácil você controlar, o nosso tem 50 detentos implantados da rua, mais 50 no outro, mais 30 em outro, (nome de empresas) aqui dentro tem mais um pouquinho, então esse seria a dificuldade minha, tentar manter esse pessoal um pouco mais concentrado em cumprir a sua pena.”(Representante – UP – 03)

“É o preconceito mesmo, porque acreditam que por ser preso ficou ali preso 2/3 anos sem trabalho, não teve contato com o trabalho, né. São poucos presos, que trabalham, 35% da população carcerária eu acho que faz trabalho, então esses que saem já com essa experiência, ainda conseguem um emprego, os demais que não tiveram tem aquele preconceito de que não tem experiência, que não sabe trabalhar. E além do fato não ser preso, as pessoas acham que é bandido, não vão colocar na empresa, tem todo esse estigma no meio do sistema prisional.”(Representante – UP – 05)

“Os desafios realmente são muitos, para nós aqui a estrutura física, a gente está ampliando lentamente os recursos não são muitos, são grandes desafios, são grandes. É basicamente isso é uma estrutura física, a gente precisa aumentar para receber mais presos. Existe uma coisa importante aqui, que muitas vezes os funcionários têm que atuar como o psicólogo, porque o preso quando está chegando numa fase de término de pena, ele vai ficar mais ansioso, ele quer ter um passe rápido e o tempo não passa. Muitas vezes tem que chamar, tem que conversar, então é um desafio muito grande, porque às vezes, né, ele resolve isso embora, ah, porque tá difícil, tá difícil sair daqui, porque não estão revendo a minha pena, então esse é o principal desafio, na verdade, é essa questão do preço quando você está acabando a pena, então muitas vezes a gente tem que fazer papel até o psicólogo dentro da unidade.”(Representante – UP – 02)

“Hoje o principal desafio da unidade é tipo ela continuar com essa qualificação, porque ela tem essa parceria, né, com essas empresas, ela tem que manter isso e ela também a questão da disciplina, que para a unidade o preso trabalhando fora, né, ele tem, por mais que ele trabalhe fora, que ele tenha esse emprego, ele tem que ter a questão da disciplina para fazer parte da unidade, tem que manter essa responsabilidade, talvez isso hoje para unidade seja o maior desafio, porque quanto mais eles saem, mais fácil então fica as coisas para ele, à rua, à família, às vezes preso, que tem problema de alcoolismo para ele às vezes fica mais fácil esse acesso, né, a bebida e até a droga, para eles, sair ali dentro da unidade é mais, então, precisam ser responsáveis e disciplinados, eu acho que é um desafio.”(Representante – UP – 04)

Desafios

Apesar dos benefícios evidentes, conforme apontam os resultados desta pesquisa, os representantes da unidade de progressão da cidade de Ponta Grossa, também apontam desafios significativos, que dificultam a plena efetivação desse modelo de reinserção social. O preconceito social ainda é uma das principais barreiras enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade, assim como pelos egressos do sistema prisional. Como menciona um dos sujeitos:

"É o preconceito mesmo, porque acreditam que por ser preso ficou ali preso 2/3 anos sem trabalho, não teve contato com o trabalho, né. São poucos presos, que trabalham, 35% da população carcerária aqui que faz trabalho, então esses que saem já com experiência, ainda conseguem um emprego, os demais não que trabalhar tem aquele preconceito de que não tem experiência, que não sabe trabalhar. E além do fato não ser preso, as pessoas acham que é bandido, não vão colocar na empresa, tem todo esse estigma no meio do sistema prisional." (Representante – UP – 05).

Muitas empresas, que não fazem parte do projeto, hesitam em contratar ex-presidiários de regimes mais brandos (semiaberto e aberto) por sofrerem com estigmas e falta de confiança em suas capacidades, fatores que limitam as oportunidades de emprego fora do convênio com o Estado. Esse estigma perpetua a exclusão social e dificulta a continuidade do processo de reinserção social.

Outro desafio importante está relacionado às barreiras geográficas e familiares, já que muitas das pessoas em cumprimento de pena, vêm de regiões distantes da unidade de progressão onde são oferecidas oportunidades de trabalho. Como menciona um dos entrevistados: *"Então, uma das principais barreiras é que assim, geralmente, como os convênios nossos são de Ponta Grossa, a empresa às vezes tem muito preso de regional, né, tem empresa de Telêmaco e Jaguariaíva, às vezes, quando ele sai de tornozeleira, ele tem que voltar pra família lá e a gente não tem gerência/parceria com empresa de outras cidades, então, às vezes, o preso, quando ele vai pra outra regional ele fica a Deus dar, ele tem que se correr por ele lá."* (Representante – UP – 01).

O distanciamento das famílias pode gerar conflitos emocionais e até mesmo desmotivação para permanecer no emprego durante o cumprimento da pena. A questão emocional e psicológica das pessoas em cumprimento de pena que fazem parte do projeto também é um obstáculo específico. Como menciona um dos entrevistados: *"Os desafios realmente são muitos, para nós aqui a estrutura física, a gente está ampliando lentamente os recursos não são muitos, são grandes desafios, são grandes. E basicamente isso é uma estrutura física, a gente precisa aumentar para receber mais presos. Existe uma coisa importante aqui, que muitas vezes os funcionários têm que atuar como o psicólogo, porque o*

preso quando está chegando numa fase de término de pena, ele vai ficar mais ansioso, ele quer ter um tempo mais rápido e o tempo não passa. Muitas vezes tem que chamar, tem que conversar, então é um desafio muito grande." (Representante – UP – 02).

A chegada do fim da pena em regime fechado e a expectativas sobre a progressão para regime de semiliberdade, podem gerar ansiedade, insegurança e, em alguns casos, desestabilização emocional, exigindo um suporte psicológico contínuo dentro das unidades de progressão, por se tratar de uma unidade de segurança mínima. Os representantes mencionam que, muitas vezes, os próprios funcionários precisam atuar como ‘psicólogos’, ajudando as pessoas em cumprimento de pena a lidar com as incertezas do futuro e evitando desistências precipitadas. Como por exemplo o grande desejo do uso de monitoramento eletrônico e o retorno ao convívio familiar, o qual no regime de semiliberdade não é concedido a todos, e o medo de ser enviado para uma colônia penal é grande e se torna ponto de desafio.

A autodisciplina da pessoa em cumprimento de pena do regime fechado que está em uma unidade de progressão é outro fator desafiador. Não se trata apenas de autocontrole para não praticar crime, trata-se além disso de incorporar autodisciplina para o trabalho. Ambientar-se e adaptar-se à rotina cotidiana do trabalho assalariado. Inseridos no trabalho externo, eles precisam se adaptar às exigências do mercado de trabalho, o que inclui pontualidade, responsabilidade e cumprimento de regras e ser cientes que no final do dia retornaram à unidade. O exercício diurno da liberdade pressupõe a introjeção de disciplina.

Conforme Gramsci (2017), a disciplina não deve ser uma imposição mecânica, mas sim uma escolha consciente, percebida como essencial para a liberdade. A autodisciplina representa a forma mais elevada de disciplina, pois resulta de autodeterminação, e não de uma obrigação externa. A ausência de supervisão rigorosa, como ocorre dentro da unidade, exige que a própria pessoa em privação de liberdade desenvolva um senso de disciplina e autocontrole para evitar comportamentos que possam comprometer sua permanência no regime de trabalho externo durante o regime fechado. Esse aspecto remete à crítica de Friedrich Engels (1876), que, ao analisar as relações de trabalho sob o capitalismo, faz referência à noção do "gorila amestrado", onde a disciplina imposta ao trabalhador não é uma escolha, mas uma necessidade para sua própria sobrevivência dentro da lógica produtiva.

Engels (1876) argumenta que a alienação do trabalhador se dá não apenas pelo esforço físico, mas pela necessidade de adaptação à rigidez das normas impostas pelo capital, que moldam comportamentos e atitudes para garantir a continuidade do sistema produtivo. No caso das pessoas privadas de liberdade, esse processo se intensifica, pois a autodisciplina não é apenas uma questão de eficiência no trabalho, mas um critério determinante para a manutenção da sua

permanência no programa de trabalho durante o cumprimento da pena, consequentemente, sua liberdade futura. Embora se tenha consciência da crítica que pode ser feita do ponto de vista materialista à rotina alienada do trabalho, esta é a condição estrutural imposta à classe trabalhadora na ordem do capital, inclusive para alcançar um melhor status social e conquistar um padrão mínimo de cidadania. O trabalho se torna, simultaneamente, um mecanismo de inclusão e de exploração, pois sua ausência resulta na marginalização, enquanto sua presença, dentro dos moldes do capital, reforça a alienação e a manutenção da hierarquia social.

Por fim, um desafio estrutural identificado é a necessidade de ampliar os recursos disponíveis para o programa na cidade de Ponta Grossa, para que se possa incluir mais empresas parceiras e cursos de qualificação profissional. A falta de infraestrutura adequada para receber um maior número de pessoas em cumprimento de pena para o projeto de trabalho externo pode limitar o crescimento do programa e impedir que mais pessoas em privação de liberdade tenham acesso a essa oportunidade de reinserção social.

Em conclusão, o programa de trabalho realizado pela unidade de progressão na visão dos representantes do Estado, apresenta benefícios inquestionáveis, como a redução da pena, através da remição, a geração de renda, o fortalecimento dos laços familiares e a aquisição de habilidades profissionais. No entanto, enfrentam desafios que vão desde o autocontrole do indivíduo, o preconceito social até às dificuldades logísticas e emocionais enfrentadas pelas pessoas em privação de liberdade.

Para que o programa seja ainda mais eficaz, é essencial um esforço conjunto entre governo, empresas e sociedade analise de políticas públicas disponíveis e ampliação das oportunidades para gerar a quebra de estigmas, proporcionando uma chance real de reinserção social para aqueles que buscam uma nova oportunidade de se reconstruir dentro do sistema prisional e progredir com esperança de sua recolocação em sociedade.

- b) A visão dos representantes da UP sobre o trabalho externo das pessoas privadas de liberdade como elemento de reinserção social;

As imagens apresentadas abaixo, reúnem trechos dos depoimentos dos representantes da Unidade de Progressão, incluindo diretores e responsáveis por áreas administrativas e de segurança, sobre a inserção de pessoas privadas de liberdade do regime fechado no mercado de trabalho como uma estratégia de reinserção social. Os relatos destacam a importância do trabalho externo como elemento do processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade. A análise dos depoimentos oferece uma compreensão ampla sobre a visão sobre o trabalho como elemento de reinserção social.

Quadro 21 – Visão dos representantes da Unidade de Progressão, sobre o recebimento de pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade para trabalho como elemento de reinserção social

“Depois que a gente participou desse projeto aqui, a gente acredita veemente, porque o preso, quando ele tá aqui, ele vê que ser bom, você tratar bem as pessoas, você trabalhar é bom pra ele, entendeu. Porque é igual, eu te falei quando o cara tá num regime fechado lá, é muito empático o preso com o funcionário, então o cara não tem oportunidade, então o sai do crime para lá é só alteração, entendeu, nessas unidades de regime fechada e na UP não, ele tá aqui, ele vê o convívio, ele vê que o funcionário que o policial não é ruim, entendeu. Ele tá fazendo a função dele, então um preso queira ou não queira ela dá uma pensada, ele fala, ah, o crime que é ruim, entendeu, o bom é trabalhar, ele vê a gente, né. Então eu acho que esse regime é bem benéfico pra ele, sabe.” (Representante – UP – 01)

“Então, muitas que chegam na unidade quando vão presos não tem uma profissão e uma unidade oferece cursos, oferece uma prática, mesmo aprender uma profissão e muitos deles quando terminam a pena, fica empregado na própria empresa onde trabalhou. Em muitos casos, então acaba ajudando e muito, na inserção na sociedade e até na voltar a não delinquir mais, né.” (Representante – UP – 02)

“ O trabalho é o principal fator de inserção social. Quando se tem o trabalho, se tem dignidade, com o preso não é diferente. O dos salários é muito importante para eles, importantíssimo.” (Representante – UP – 02)

“A Up é uma forma de manter a disciplina nas outras unidades penais da cidade, para ele ter uma oportunidade aqui ele tem que ficar tranquilo, então é um bem para todos nós aqui da regional. Cara, tem que ficar tranquilo nas penitenciárias, para ser avaliado e vim pra cá e aqui o cara vai trabalhar e estudar, muitos querem isso, essa é a ressocialização que funciona.” (Representante – UP – 03)

“Mudar todo o cenário penitenciário, para que todos os penitenciários tivessem oportunidade de trabalhar, cumprindo sua pena e quando saírem voltem para o mercado de trabalho, não precisa voltar pro sistema de novo.” (Representante – UP – 05)

“Ele influencia positivamente, o trabalho é benéfico, ele está aprendendo algo novo, um incentivo para não ter reincidência. É muito positivo isso. Todos os presos que selecionamos par Up tem que ter esse perfil, a gente vê uma taxa muito baixa, muito baixo de fuga ou reincidência nos crimes.” (representante 03)

“Com certeza, porque eu acho assim, você também é condenar uma pessoa e deixá-la dentro de uma unidade penal somente cumprindo pena, sem ter oportunidade nenhuma, isso não, não é válido, né, para vida deles. Então você qualificando essa pessoa, mostrando uma outra realidade, com certeza, essa questão da reinserção acontece.” (Representante – UP – 04)

“Com certeza, porque eu acho assim, você também é condenar uma pessoa e deixá-la dentro de uma unidade penal somente cumprindo pena, sem ter oportunidade nenhuma, isso não, não é válido, né, para vida deles. Então você qualificando essa pessoa, mostrando uma outra realidade, com certeza, essa questão da reinserção acontece.” (Representante – UP – 04)

“Mudar todo o cenário penitenciário, para que todos os penitenciários tivessem oportunidade de trabalhar, cumprindo sua pena e quando saírem voltem para o mercado de trabalho, não precisa voltar pro sistema de novo.” (Representante – UP – 05)

“Porque muitos presos que saem daqui às vezes não têm escolaridade, índice de escolaridade dos presos é muito baixa, a maioria não tem nem o fundamental completo, não sabe ler, não sabe escrever. Então, quando ele sai à procura de um emprego lá fora, exigem pelo menos ter um ensino médio, né, para conseguir um emprego, eles não têm, e aqui eles até fazem, mas não conseguem terminar porque aqui é por disciplina, no caso, então só tem algumas disciplinas aqui. Eles saem lá fora e não tem escolaridade, ninguém contrata, tem esse preconceito, né, por ser presidiário, quando eles trabalham externamente, eles fazem contato com as pessoas das empresas e as empresas conhecem o preso e seu perfil, elas oferecem carta de emprego para quando saírem do sistema penitenciário, saíam de tornozeleira e possam trabalhar na mesma empresa.” (Representante – UP – 05)

**Trabalho como elemento
de reinserção social**

Quando questionados em entrevistas sobre o trabalho da pessoa privada de liberdade como elemento de reinserção social, os representantes da Unidade de Progressão expressaram uma visão extremamente positiva e otimista em relação ao papel do trabalho na reinserção social da pessoa em cumprimento de pena.

Um dos principais pontos levantados pelos representantes do Estado é o impacto positivo do trabalho na disciplina das pessoas em privação de liberdade das outras unidades. Como menciona um dos entrevistados: *"A UP é uma forma de manter a disciplina nas outras unidades penais da cidade, para ele ter uma oportunidade aqui ele tem que ficar tranquilo, então é um bem para todos nós aqui da regional. Cara, tem que ficar tranquilo nas penitenciárias, para ser avaliado e vir pra cá e aqui o cara vai trabalhar e estudar, muitos querem isso, essa é a ressocialização que funciona."* (Representante – UP – 03). Esse relato demonstra que o interesse na participação no programa de trabalho durante o cumprimento da pena, bem como a possibilidade de participação está condicionada a um bom comportamento dentro do sistema prisional, funcionando como um incentivo à disciplina.

Os representantes do Estado também apontam que o modelo da Unidade de Progressão, que alia trabalho e estudo, deveria ser expandido para outros estabelecimentos penais. Como afirma um dos entrevistados: *"Mudar todo o cenário penitenciário, para que todos os presidiários tivessem oportunidade de trabalhar, cumprir sua pena e quando saírem voltarem para o mercado de trabalho, não precisa voltar pro sistema de novo."* (Representante – UP – 05). O referido sujeito faz uma crítica à forma como o sistema prisional tradicionalmente funciona, apontando a necessidade de mudança estrutural.

Diante da necessidade de transformação estrutural, o programa Pena Justa busca ser usado como uma ferramenta para impulsionar tais mudanças junto ao sistema penitenciário brasileiro. A iniciativa visa promover uma execução penal mais equitativa, focada na ressocialização e na reinserção social das pessoas em cumprimento de pena à sociedade, evitando a reincidência criminal e proporcionando oportunidades concretas de trabalho e estudo. Ao incentivar práticas que humanizem o cumprimento da pena, o Pena Justa reforçará a importância de políticas que ampliem o modelo da Unidade de Progressão para outros estabelecimentos penais por todo o país. Isso significa não apenas oferecer ocupação produtiva as pessoas em privação de liberdade, mas também garantir que o tempo de reclusão seja utilizado para o desenvolvimento pessoal e profissional, aumentando as chances de reinserção social após o cumprimento da pena.

Um dos principais impactos do trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado, segundo os depoimentos, é a mudança de percepção das pessoas em privação de liberdade sobre sua própria trajetória e sobre as pessoas que atuam no sistema prisional. Como menciona um

dos entrevistados: *"Depois que a gente participou desse projeto aqui, a gente acredita novamente, porque o preso, quando ele tá aqui, ele vê que ser bom, você tratar bem as pessoas, você trabalhar é bom pra ele, entendeu. Porque é igual, eu te falei quando o cara tá num regime fechado lá, é muito antipático o preso com o funcionário, então o cara não tem oportunidade, então o sair do crime para lá é só alteração, entendeu."* (Representante – UP – 01). O relato indica que o trabalho não apenas ocupa o tempo da pessoa em privação de liberdade, mas também influencia sua forma de enxergar as relações interpessoais e a importância de seguir normas sociais. O contato diário com colegas e supervisores do setor produtivo rompe a lógica do encarceramento tradicional e possibilita uma nova perspectiva de vida baseada no esforço pessoal e coletivo na e para a construção de um futuro digno.

Os depoimentos também evidenciam que muitas empresas contratantes mantêm o vínculo empregatício com as pessoas em cumprimento de pena após sua progressão de regime, o que amplia suas chances de reinserção social. Como menciona um dos representantes: *"Porque eles trabalham externamente, eles fazem contato com as pessoas das empresas e as empresas conhecem o preso e seu perfil, elas oferecem carta de emprego para quando saírem do sistema penitenciário, saiam de tornozeleira e possam trabalhar na mesma empresa."* (Representante – UP – 05).

Essa perspectiva se alinha com os estudos de Pastore (2015), que argumenta que o trabalho é um fator de proteção contra a reincidência criminal, pois reduz a ociosidade, cria um senso de responsabilidade e possibilita a independência financeira. Segundo Pastore, quando um indivíduo tem oportunidades reais de trabalho e sustento, as chances de retornar à criminalidade diminuem significativamente.

Os depoimentos de maneira geral apontam que essa iniciativa é essencial no processo de reinserção social das pessoas em privação de liberdade, em especial por que contribui como fonte de sustento da pessoa em cumprimento de pena e de sua família. Além disso contribuir para a melhoria da autoestima, da dignidade e da autonomia dos indivíduos no cumprimento de pena.

Um dos aspectos fundamentais ressaltados é o impacto do trabalho externo na transformação da reflexão e na ampliação das perspectivas de futuro das pessoas privadas de liberdade que participam do projeto. A inserção em atividades laborais permite que esses indivíduos vislumbrem novas oportunidades de vida, desenvolvam habilidades de convivência em ambientes organizacionais e compreendam a importância do trabalho e da disciplina. Os representantes enfatizam que, ao deixarem o ambiente prisional tradicional, caracterizado pelo regime fechado em celas, e sendo integrados a um contexto profissional, os internos fornecem relações mais saudáveis e construtivas. Esse processo contribui significativamente para a desconstrução de estereótipos e para a redução da percepção negativa que a sociedade muitas vezes tem em relação a eles.

Outro aspecto relevante é a qualificação profissional adquirida durante o cumprimento da pena. Muitos dos indivíduos que ingressam na unidade chegam sem uma profissão ou sem acesso prévio à educação formal. Por meio de cursos e treinamentos oferecidos, a unidade proporciona a esses internos a oportunidade de desenvolver tanto habilidades técnicas quanto comportamentais, além de possibilitar a conclusão do ensino básico.

Esses fatores são essenciais para aumentar suas chances de empregabilidade após o término da pena. Além disso, a possibilidade de permanência na mesma empresa após a progressão do regime é considerada um elemento crucial para a continuidade da reinserção social, uma vez que muitos internos são efetivados e contratados com registro formal em carteira de trabalho (CLT), consolidando uma nova perspectiva de vida fora do sistema prisional.

Além disso, a necessidade de manter a disciplina dentro e fora da unidade é vista como um fator crucial para o sucesso do programa. Os representantes enfatizam que o trabalho funciona como uma ferramenta de controle e adaptação, permitindo que a pessoa em privação de liberdade desenvolva autodisciplina e responsabilidade. No entanto, para garantir esse comportamento, é essencial um acompanhamento contínuo e políticas públicas que incentivem e apoiem a reinserção social.

Em resumo, os representantes da Unidade de Progressão, enxergam o trabalho como um elemento fundamental para a reinserção social, destacando-o como uma estratégia eficaz na redução da reincidência criminal e na promoção da cidadania das pessoas em cumprimento de pena. No entanto, para que esta iniciativa alcance um impacto ainda mais significativo para cidade, é essencial um esforço conjunto entre a sociedade, o setor empresarial e as instituições governamentais. O desafio é ampliar o alcance do programa, garantindo que não seja uma oportunidade restrita a uma pequena parcela masculina da população carcerária da cidade, mas sim uma possibilidade acessível a um número maior de pessoas em privação de liberdade que cumprem sua pena de regime fechado no município.

3.2.4 Síntese dos resultados

Uma análise das perspectivas das diferentes partes envolvidas no projeto da Unidade de Progressão – incluindo as pessoas em cumprimento de pena, as empresas e órgãos públicos que disponibilizam vagas de trabalho, e os representantes da unidade de progressão – revela visões distintas sobre o papel do trabalho externo na reinserção social. Cada grupo apresenta percepções únicas, que, quando combinadas, fornecem uma visão abrangente dos benefícios e desafios enfrentados pelo programa.

Quadro 22 – Síntese dos benefícios e desafios na visão dos sujeitos da pesquisa sobre o trabalho externo no cumprimento da pena

RESULTADO EMPÍRICO – BENEFÍCIOS – TRABALHO EXTERNO NO CUMPRIMENTO DA PENA		
Visão Pessoa Privada de Liberdade	Visão Representantes do Estado	Visão Empresas e Órgãos Públicos
Remição	Reinserção social	Ganho econômico
Remuneração	Remuneração	Inexistência de vínculo trabalhista
Oportunidade de qualificação	Remição	Resultados positivos
Reinserção social	Aproximação familiar	Reinserção social
Tratamento humano	Oportunidade de qualificação	Contribuição social
Resultado Empírico – Desafios – Trabalho Externo no Cumprimento da Pena		
Visão Pessoa Privada de Liberdade	Visão Representantes do Estado	Visão Empresas e Órgãos Públicos
Autodisciplina e adaptação	Autodisciplina e adaptação	Preconceito e estigma
Impactos psicológicos e emocionais	Impactos psicológicos e emocionais	Limitação de vagas
Preconceito e estigma	Preconceito e estigma	Autodisciplina e adaptação
Suporte estrutural e institucional	Limitação de vagas	Suporte estrutural e institucional
Limitação de vagas	Suporte estrutural e institucional	Impactos psicológicos e emocionais

Fonte: A autora (2024)

Cada grupo apresenta percepções distintas, que, quando combinadas, fornecem uma compreensão holística dos benefícios e desafios do programa realizado pela unidade de progressão. A literatura acadêmica reforça o trabalho como um elo fundamental entre o encarceramento e a reinserção social, promovendo mudanças significativas na vida das pessoas em privação de liberdade e na sociedade como um todo.

Do ponto de vista das pessoas em cumprimento de pena, o trabalho externo é percebido como uma oportunidade essencial para suas vidas e para o resgate de sua dignidade. O contato social, a possibilidade de remição da pena e os salários são fatores centrais que auxiliam no fortalecimento da autoestima e na proximidade com suas famílias. Conforme Goffman (1963), o trabalho de identidade permite que os internos reconstruam suas próprias e combatam os estigmas sociais associados ao encarceramento. Além disso, Freire (1987) argumenta que a prática reflexiva proporcionada pelo trabalho é um meio de socialização, aprendizado e capacitação, permitindo que os internos desenvolvam novas perspectivas de vida. Contudo, persistem desafios, como a adaptação ao ambiente de trabalho, a necessidade de superar preconceitos e as limitações das vagas disponíveis, que resultam em longos períodos de espera dentro do sistema prisional.

Sob a ótica dos representantes do Estado, sendo profissionais que trabalham junto a Unidade de Progressão, o trabalho externo é compreendido como uma estratégia eficaz para a ressocialização, alinhada aos objetivos de reinserção social e redução da reincidência criminal.

Durkheim (1893) aponta que o trabalho é um elemento essencial para a coesão social, permitindo que os indivíduos internalizem normas e valores que os conectam à coletividade.

Os representantes da unidade enfatizam os resultados positivos do programa em termos de aprendizado, acesso à educação e desenvolvimento de habilidades profissionais, reforçando a ideia de que uma ocupação produtiva é um passo importante para a construção de uma nova identidade social. Foucault (1975) argumenta que o trabalho exerce um papel disciplinador, reconfigurando comportamentos e preparando as pessoas em cumprimento de pena para sua reinserção no tecido social.

Para as empresas e órgãos públicos que ofertam as vagas, o trabalho externo representa uma oportunidade de impacto social positivo aliado a ganhos econômicos. Além da responsabilidade social, as empresas garantem benefícios como a redução de custos operacionais e o acesso a uma mão de obra dedicada e comprometida. Adam Smith (1776) destaca que o trabalho não gera apenas valor econômico, mas também contribui para a integração dos indivíduos na sociedade produtiva. No entanto, a inexistência de vínculo empregatício é uma questão sensível, que exige um equilíbrio entre as demandas empresariais e os direitos das pessoas privadas de liberdade.

As empresas também enfrentaram desafios como a adaptação das interações ao ambiente corporativo, o estigma social e a necessidade de políticas de continuidade para garantir a permanência dos trabalhadores após a progressão do regime.

Uma análise qualitativa revela que o trabalho externo atua como uma ferramenta de realização do ser social, permitindo que as pessoas em privação de liberdade assumam um papel ativo na sociedade. Conforme Antunes (2009), o trabalho confere sentido à existência humana e estrutura as relações sociais, ajudando os indivíduos a se perceberem como agentes produtivos. No contexto prisional, essa realidade se torna ainda mais evidente, pois o trabalho contribui para a formação de rotinas produtivas e a construção de uma identidade baseada no esforço e na responsabilidade. Robert Merton (1938), com sua teoria das oportunidades, argumenta que o acesso aos meios legítimos, como o trabalho, reduz a propensão à reincidência, oferecendo aos presos alternativas viáveis para alcançar objetivos socialmente valorizados.

Goffman (1963) destaca que o trabalho auxilia na "gestão da impressão", permitindo que as pessoas em cumprimento de pena redefinam sua narrativa social e rompam com os estigmas associados à privação de liberdade.

As observações do estudo corroboram a importância do trabalho externo da pessoa em privação de liberdade como uma ferramenta de reinserção social. Conforme Oliveira e

Prado (2019), políticas públicas bem estruturadas, aliadas a iniciativas privadas responsáveis, podem potencializar os efeitos positivos do trabalho prisional. Quando realizado de maneira humanizada, o trabalho permite superar desafios econômicos, identitários e sociais, promovendo uma nova baseada no compromisso, na valorização das capacidades individuais e na busca por uma reinserção social efetiva.

Em conclusão, o trabalho externo no cumprimento da pena representa uma possibilidade que beneficia múltiplos atores, trazendo resultados positivos tanto para as pessoas em privação de liberdade que estão cumprindo sua pena, quanto para a sociedade e o setor público e privado. Ele tem potencial para contribuir no processo de reinserção social, especialmente no que se refere a alternativas de aprendizado profissional, fortalecimento familiar e transformação pessoal, permitindo conforme visto a mudança de sua visão sobre o crime, sobre as relações sociais e, principalmente sobre o trabalho, ao mesmo tempo que contribui para a economia e para a redução da reincidência criminal.

No entanto, o seu sucesso depende de políticas públicas inclusivas, do fortalecimento de parcerias entre o setor público e privado, e da criação de um ambiente de trabalho que respeite a dignidade e os direitos das pessoas privadas de liberdade. Assim, o trabalho prisional, quando estruturado de forma humanizada e sustentável, pode cumprir plenamente seu papel de promover meios para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade, em especial, quando se trata do trabalho externo.

O Quadro 23 reflete a visão das pessoas privadas de liberdade sobre o exercício do trabalho externo durante o cumprimento da pena, ouvindo deles a pessoal que engloba todo esse programa. Os dados fornecem uma análise detalhada sobre diversos aspectos dessa experiência, incluindo o tempo total de pena, as habilidades adquiridas, o contato com a sociedade, os resultados na autoestima, os desafios enfrentados e os benefícios obtidos.

Assim, revela como o trabalho pode atuar como um fator positivo para as pessoas em privação de liberdade em regime fechado, contribuindo para sua reinserção social e oferecendo uma perspectiva de recomeço. Cada categoria apresenta percepções individuais que evidenciam tanto as oportunidades quanto os desafios vivenciados por essas pessoas no contexto laboral.

Quadro 23 – Síntese da visão da pessoa em privação de liberdade sobre o exercício do trabalho externo durante o cumprimento da pena

RESULTADO EMPÍRICO - VISÃO DA PESSOA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO EXERCÍCIO DE TRABALHO					
PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE	PPL 01	PPL 02	PPL 03	PPL 04	PPL 05
PENA TOTAL	14 anos	10 anos	32 anos	12 anos	48 anos
HABILIDADES ADQUIRIDAS	Refrigeração, cursos -Senai, mercearia e alvenaria.	Broca e serviços gerais.	Corte, operador de máquina, cozinhar.	Construção Civil, Pintura, cuidar do campo.	Cozinhar de tudo, barbearia.
CONTATO COM A SOCIEDADE?	Normal.	Sim.	Sim e sem algemas, com interação, somos funcionários.	Sim, contato normal.	Não saio para rua, meu contato é com os funcionários e quem vem à unidade.
INTERFERIU NA SUA AUTOESTIMA?	Foi bom.	Sim, ajudou muito e antecipou a progressão.	Sim, mudança de vida.	Sim, aumentou minha confiança.	Sim, recebi uma oportunidade.
DESAFIOS?	Nenhum.	Não teve.	Lutar contra si mesmo.	Nenhum.	Não tem.
BENEFÍCIOS?	Remição de Pena.	Melhor que o fechado.	Remição, salário.	Oportunidade.	Sou outra pessoa, contato com a família.

Fonte: A autora (2024)

Os dados apresentados no quadro, revelam que o período de cumprimento de pena de regime fechado junto a unidade de progressão, proporcionou as pessoas em cumprimento de pena, oportunidades de aprendizado profissional para todos os entrevistados, com destaque para a aquisição de habilidades práticas em diversas áreas, como construção civil, culinária e operação de máquinas. Esses aprendizados não apenas são recomendados para a formação profissional das pessoas em privação de liberdade, mas também ampliam suas perspectivas de reintegração ao mercado de trabalho após a progressão de regime.

No que diz respeito ao contato com a sociedade, a maioria das pessoas privadas de liberdade entrevistadas afirmou que suas experiências foram positivas, mencionando uma interação ‘normal’ com os funcionários CLT das empresas e com as famílias visitantes da unidade; não apontaram dificuldades em sua socialização, retratando que o trabalho externo tem um papel importante na reinserção gradual ao convívio social. No entanto, é possível observar que para alguns indivíduos esse contato ainda é restrito, limitado ao ambiente da unidade prisional, o que sugere que o impacto social pode variar conforme as condições específicas de cada situação.

Com relação à interferência do trabalho na autoestima, foi avaliada de maneira amplamente positiva pelos entrevistados. Todos afirmaram que o exercício das atividades laborais proporcionou um impacto significativo no fortalecimento da confiança pessoal, contribuindo para uma mudança de vida e proporcionando novas oportunidades. Para alguns, o trabalho representou uma oportunidade concreta de crescimento, antecipando progressões de regime e incentivando o desenvolvimento pessoal.

Em relação aos desafios enfrentados, a maioria dos participantes não teve dificuldades significativas, o que reforça a ideia de que o trabalho externo é bem recebido e compreendido como uma oportunidade valiosa. No entanto, um dos entrevistados destacou a necessidade de superar desafios internos, como "lutar contra si mesmo", o que aponta para a importância do apoio psicológico e motivacional durante o processo de adaptação ao ambiente de trabalho.

Os benefícios considerados foram diversos, com ênfase na remição da pena como um dos principais atrativos, além da possibilidade de receber uma remuneração, da melhoria na qualidade de vida em comparação ao regime fechado e do fortalecimento dos laços familiares. Para alguns entrevistados, o trabalho representou uma verdadeira transformação, permitindo que se vissem como "outra pessoa" e possibilitando um contato mais próximo com a família, o que reforça o caráter humanizador da experiência.

Pode-se dizer que, numa perspectiva positivista, os resultados apontam para o importante papel que o trabalho exerce enquanto um fator de coesão social, permitindo que os indivíduos adquiram um senso de pertencimento e internalizem normas e valores essenciais à convivência social, o que corrobora a perspectiva hegemônica cultivada pelo sistema prisional, ao se comprometer com a denominada ressocialização dos sujeitos, através de sua adaptação e integração social.

Os resultados também se alinham às contribuições de Michel Foucault, que considera o trabalho como uma ferramenta disciplinadora capaz de reorganizar comportamentos e preparar os indivíduos para a reinserção social.

No entanto, o trabalho na ordem do capital não se objetiva nesta perspectiva, tratando-se de sua versão alienada, na medida em que o homem produz e não é dono da totalidade de sua produção, tendo a maior parte de seu trabalho expropriado pelo capital. Neste sentido, cabe destacar que o trabalho prisional, assim como o trabalho em geral na ordem do capital, constitui um trabalho alienado. No entanto, quando se trata do trabalho prisional, essa expropriação se intensifica, justamente porque ela se mantém mediante a possibilidade de as empresas não arcarem com o passivo trabalhista. Com isso, há, nestes casos, uma maior taxa de lucratividade

para o capital, em detrimento da minimização do retorno direto ao trabalhador e ainda em face da contribuição que as empresas têm de realizar para o Estado.

Em que pese esse cenário negativo para as pessoas privadas de liberdade, o qual retrata uma reposição da exploração da mais-valia da mão de obra, mediante as possibilidades jurídico-institucionais que se abrem em relação à massa carcerária, como a realidade é sempre complexa e contraditória, e a sua análise, ora se propõe, dialética, é preciso reconhecer que os ganhos sociais agregados aos processos de trabalho são substantivos, tal como foi possível verificar nos resultados, contribuindo assim, ainda que contraditoriamente, para a proteção social do respectivo público. Dessa forma, o trabalho externo no cumprimento da pena atua como um elemento estruturante na identidade das pessoas em privação de liberdade, possibilitando a ressignificação de suas trajetórias de vida e contribuindo para a efetiva reinserção social.

Embora o plano Pena Justa reconheça a importância do trabalho prisional como uma ferramenta essencial para a ressocialização, ainda persistem desafios significativos relacionados à normatização e à criação de instrumentos que tornem essas iniciativas mais efetivas. No município de Ponta Grossa, a pesquisa identificou diversas lacunas e carências que dificultam a ampliação e a efetividade das ações voltadas ao trabalho no sistema prisional, comprometendo seu potencial de reinserção social.

Em primeiro lugar, é fundamental a criação de políticas públicas claras, que estabeleçam diretrizes específicas para a participação das pessoas privadas de liberdade, abrangendo critérios de seleção, acompanhamento contínuo e incentivos para empresas parceiras.

Um aspecto identificado como carente durante a pesquisa foi a ausência de transparência no processo de seleção e preenchimento das vagas de trabalho externo junto à Unidade de Progressão. A ausência de informações claras e acessíveis pode gerar dúvidas e incertezas tanto para as pessoas em cumprimento de pena quanto para seus familiares. Sugere-se a criação de um sistema público integrado ao site do Departamento Penitenciário do Paraná (Depen-PR) ou a implementação de um controle interno por parte dos órgãos do DEPPEN e externo com monitoração pelas Vara de Execução Penal local, à luz de outros sistemas atualmente já compartilhados entre o judiciário e o executivo e que contribuem para fortalecimento técnico dos processos de trabalho. Esse sistema permitiria uma listagem atualizada dos candidatos inscritos, com informações sobre critérios e ordem de espera, proporcionando maior clareza e equidade.

A publicidade e divulgação dos editais para empresas parceiras interessadas, também são essenciais para ampliar parcerias com o setor privado e órgãos públicos. A disseminação

dessas informações por meio de campanhas de conscientização, eventos institucionais e parcerias com universidades pode atrair novos interessados, promovendo a adesão de empresas ao programa. A utilização de redes sociais e materiais informativos detalhados pode esclarecer dúvidas sobre requisitos legais e incentivar o engajamento das partes interessadas.

A capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade deve ser um pilar central, com a oferta de cursos alinhados às demandas do mercado de trabalho. A educação e a formação profissional, conforme destaca Paulo Freire (1996), são fundamentais para o empoderamento e a construção de um novo projeto de vida.

Outro aspecto crucial é a integração de suporte psicossocial, garantindo um acompanhamento contínuo dos participantes do programa. A presença de profissionais qualificados, como psicólogos e assistentes sociais, pode auxiliar na superação de desafios emocionais e sociais, reduzindo os riscos de reincidência criminal. Para isso, é necessário um investimento do Estado na contratação desses profissionais, reforçando-se a importância da realização de concursos públicos para tais funções, uma vez que no ambiente carcerária não é adequado um alto índice de rotatividade de profissionais, dada a sua complexidade.

A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua é essencial para medir o impacto do programa, identificando pontos de melhoria e ajustando estratégias conforme os indicadores de desempenho, como taxa de empregabilidade e redução da reincidência.

Para garantir a sensibilização da sociedade, campanhas educativas devem desmistificar estigmas associados aos egressos do sistema prisional. A promoção de palestras, workshops e colaboração com universidades e órgãos governamentais pode criar um ambiente mais receptivo e inclusivo.

A pesquisa também aponta a necessidade de ampliar os canteiros de trabalho para os egressos, não apenas para aqueles em cumprimento de pena. Essa iniciativa poderia ser associada a um acompanhamento social, em parceria com a Agência do Trabalhador, facilitando a inserção definitiva no mercado de trabalho.

Outro ponto relevante é a necessidade de remuneração pelos serviços prestados pelas pessoas em privacidade de liberdade a Prefeitura local, qual deve-se estudar políticas para viabilizar essa remuneração, reconhecendo o trabalho como ferramenta de dignificação para o município. A implementação de uma unidade feminina em Ponta Grossa é uma necessidade urgente para garantir a equidade no tratamento das mulheres privadas de liberdade. A ausência dessa unidade limita o acesso a programas de capacitação e reinserção social adaptadas às suas

especificidades, como questões relacionadas à maternidade e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Por fim, a consolidação das Unidades de Progressão depende da garantia de recursos financeiros e humanos, além de um monitoramento contínuo das políticas implementadas. A colaboração entre os órgãos governamentais, sociedade civil e empresas privadas é essencial para transformar o sistema prisional em um ambiente de recuperação e inclusão.

A implementação das medidas propostas contribuirá para um sistema penitenciário mais justo e eficiente para cidade de Ponta Grossa, promovendo a reinserção social efetiva e o fortalecimento das políticas públicas e da garantia de direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo geral analisar a experiência de trabalho externo da pessoa privada de liberdade na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, enquanto um elemento de reinserção social. Para tanto, buscou compreender o trabalho externo durante o cumprimento de pena no regime fechado a partir das visões das pessoas em privação de liberdade, dos representantes do Estado e dos empregadores, identificando os benefícios e desafios desse modelo dentro do sistema penitenciário.

Para alcançar o objetivo geral, foram definidos objetivos específicos que nortearam a análise. Primeiramente, buscou-se examinar a execução penal no Brasil sob a ótica do Estado Democrático de Direito, compreendendo seus fundamentos e desafios. Em seguida, pretendeu-se analisar o trabalho como um elemento essencial no processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade, destacando seu impacto na reconstrução de trajetórias e na redução da reincidência. Por fim, procurou-se investigar a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, PR, no que tange ao trabalho externo, identificando os desafios enfrentados e seus benefícios, a fim de compreender sua efetividade enquanto estratégia de reinserção social. Tais objetivos foram cumpridos no desenvolvimento dos três capítulos que compõem esta dissertação.

O primeiro capítulo discorreu sobre a história da execução penal no Brasil, abordando suas transformações ao longo do tempo e os desafios estruturais que ainda persistem. O estudo evidenciou que, desde o período colonial e imperial, o cumprimento da pena esteve marcado por punições severas, ausência de ressocialização e um caráter meramente punitivo, cenário que, apesar de algumas evoluções legislativas, continua a apresentar graves falhas no que se refere à reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Com a promulgação da Lei de Execução Penal em 1984, foram estabelecidas diretrizes para que a pena tivesse um caráter não apenas punitivo, mas também educativo e ressocializador, qual deveria garantir o acesso ao trabalho e à educação.

No entanto, sua aplicação prática enfrenta grandes desafios, uma vez que o sistema prisional brasileiro continua predominantemente punitivo e seletivo, atingindo, majoritariamente, pessoas negras e pobres, o que reforça o racismo estrutural e as desigualdades sociais no país. A criminologia crítica, enfatiza que o encarceramento em massa e a seletividade penal perpetuam desigualdades, operando mais como um mecanismo de controle e segregação social do que como um instrumento de reabilitação. As políticas públicas ineficazes de segurança têm intensificado a superlotação carcerária e submetido os

internos a condições degradantes, o que dificulta sua reinserção social e contribui para o aumento das taxas de reincidência criminal no país.

Apesar das dificuldades, a pessoa privada de liberdade é um sujeito de direitos, conforme debatido no primeiro capítulo, direitos os quais, na prática, ainda estão distantes de serem plenamente concretizados. O respeito aos direitos humanos na execução penal visa assegurar que a pena não se restrinja à punição, mas que também tenha um caráter ressocializador, promovendo justiça e igualdade. Tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Execução Penal são estabelecidos princípios fundamentais que buscam garantir a dignidade humana e fomentar a reintegração social dos internos. No entanto, a precariedade das unidades prisionais brasileiras, a superlotação e a ausência de políticas efetivas dificultam a materialização desses direitos.

Outro ponto importante para o desenvolvimento do estudo, abordado no primeiro capítulo referiu-se à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro. Esse julgamento resultou na formulação do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, que propõe medidas para reduzir a superlotação, melhorar as condições carcerárias e fortalecer programas de reinserção social.

Nesse contexto, foi homologado o Plano Pena Justa em 2024, que, ainda que formalmente apenas materializado no papel, representa um compromisso governamental na implementação de políticas de ressocialização e humanização do sistema prisional, sua efetividade dependerá de vontade política, destinação de recursos adequados e fiscalização rigorosa. O sucesso dessas iniciativas exige reformas estruturais urgentes, que assegurem o respeito aos direitos humanos, a redução da reincidência criminal e a criação de condições dignas para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

Debateu-se também que a promoção da reinserção social das pessoas privadas de liberdade requer uma ação integrada entre a sociedade civil e as autoridades públicas, garantindo a implementação de políticas públicas adequadas e o envolvimento da sociedade nesse processo. Políticas eficazes devem incluir ações de conscientização para combater o preconceito e a discriminação da pessoa em cumprimento de pena, fatores pois ser egresso dificulta a aceitação e a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho e na vida social.

A sociedade civil desempenha um papel fundamental nesse contexto, por meio de iniciativas voltadas para a educação, capacitação profissional e apoio psicológico, além de atuar na fiscalização e defesa dos direitos humanos das pessoas em privação de liberdade.

Movimentos sociais e mobilizações coletivas se mostram essenciais na luta contra o encarceramento em massa e na defesa dos direitos dos indivíduos privados de liberdade, promovendo debates sobre a necessidade de um sistema prisional justo e inclusivo. O protagonismo da sociedade civil numa perspectiva de garantia de direitos é indispensável para a construção de uma estrutura penal mais humanizada. Este protagonismo pode contribuir diretamente para a reinserção social, para a segurança pública, assim como para a redução da reincidência criminal.

Foi demonstrado também que apesar da existência de iniciativas voltadas para reduzir a superlotação carcerária brasileira, o aumento contínuo da população prisional evidencia a ineficácia das políticas de ressocialização atualmente implementadas. O foco predominante tem sido apenas na criação de novas vagas e no endurecimento do sistema penal, enquanto aspectos essenciais, como educação, capacitação profissional e reinserção social, são frequentemente negligenciados em todo o país. A implementação de políticas públicas eficazes e inclusivas se demonstrou necessária neste estudo, sendo essenciais para reduzir os índices de reincidência criminal e garantir maior segurança pública.

No entanto, pode-se identificar que a cultura punitivista profundamente enraizada no Brasil privilegia o castigo em detrimento da ressocialização, perpetuando a marginalização de grupos vulneráveis e fortalecendo os ciclos de reincidência. Essa abordagem influencia diretamente as diretrizes das políticas públicas, que frequentemente priorizam estratégias repressivas de segurança em vez de investimentos estruturais em educação, trabalho e qualificação profissional, aspectos fundamentais para a reintegração social dos egressos do sistema prisional.

A partir dos resultados alcançados no primeiro capítulo, o qual buscou responder ao primeiro objetivo específico da pesquisa, foi possível concluir que a execução penal no Brasil representa um desafio complexo, influenciado tanto pelas políticas públicas de segurança quanto pelas desigualdades estruturais e regionais do país. Para que haja avanços significativos na garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, é essencial que a privação de liberdade seja aplicada de forma excepcional, em conformidade com o princípio da intervenção mínima.

Além disso, torna-se fundamental um investimento substancial em políticas públicas de reinserção social, com foco no indivíduo e em sua preparação para o retorno à sociedade, garantindo condições efetivas para sua reintegração e para a redução dos índices de reincidência criminal.

No segundo capítulo, buscando compreender o trabalho como um elemento essencial no processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade, foi estudado a relação entre o trabalho, o sistema prisional e a reinserção social, para compreender suas contradições e complementaridades. Refletir sobre como a execução penal no Brasil é um processo complexo, que exige cooperação e comprometimento, tanto do Estado quanto da sociedade. Enquanto o Estado é o principal responsável pela gestão do sistema prisional e pela garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, a sociedade civil exerce um papel essencial na influência de políticas públicas e práticas, seja por meio de mobilizações sociais, seja por meio da geração de oportunidades de inclusão.

Nesse sentido, se fez necessário primeiramente apresentar informações fundamentais para a continuidade do estudo, fornecendo uma base teórica jurídica, sobre o sistema penitenciário brasileiro de acordo com a Lei de Execução Penal. Foram abordados aspectos como a divisão dos regimes de cumprimento de pena (fechado, semiaberto e aberto) e os critérios que determinam a progressão entre esses regimes. Refletiu-se também sobre as distinções entre condenados por crimes comuns e aqueles condenados por crimes hediondos ou equiparados, considerando que a Lei de Crimes Hediondos - Lei nº 8.072/1990 (Brasil, 1990) impõe critérios mais rígidos para a progressão de regime, exigindo que parte maior da pena seja cumprida em regime fechado.

Em continuidade do segundo capítulo, recuperou-se o debate sobre os desafios na aplicação prática dos dispositivos legais, ressaltando a seletividade penal, o impacto do tempo de encarceramento na reinserção social da pessoa em privação de liberdade e as dificuldades enfrentadas no acesso aos direitos fundamentais durante o cumprimento da pena. A análise desses aspectos refletiu sobre a complexidade da execução penal no Brasil atual e a necessidade de um modelo que priorize a ressocialização e a efetivação dos direitos humanos para as pessoas em cumprimento de pena.

Além das questões estruturais da execução penal, foi debatido sobre a importância do trabalho no contexto prisional ainda em regime fechado, analisando-se desde as concepções marxistas sobre o trabalho até as dinâmicas específicas da ocupação laboral dentro do sistema carcerário brasileiro. Refletiu-se sobre como o trabalho pode ser um elemento de transformação e socialização, fornecido como ferramenta essencial para a construção da identidade do indivíduo.

A reinserção social das pessoas privadas de liberdade através do trabalho foi tratada como um desafio multifacetado, que exige ações coordenadas entre Estado e da sociedade civil. Verificou-se que a implementação de políticas eficazes de trabalho e educação são

cruciais para garantir oportunidades reais de reinserção social e para a redução dos índices de reincidência criminal.

Outro ponto essencial abordado no segundo capítulo, foi a necessidade de um olhar mais humanizado sobre o indivíduo no sistema carcerário, pois verificou-se que o sistema penitenciário frequentemente impõe uma invisibilidade às pessoas privadas de liberdade, reduzindo-as a números ou estereótipos e ignorando suas histórias, subjetividades e potencialidades. O levantamento do perfil das pessoas encarceradas realizado neste estudo, refletiu uma série de vulnerabilidades anteriores à privação de liberdade, como pobreza, baixa escolaridade, falta de acesso a oportunidades de trabalho dignas e históricos de violência e negligência. Refletiu-se que o encarceramento não apenas interrompeu suas trajetórias de vida, mas também aprofunda as desigualdades já existentes, perpetuando um ciclo de marginalização e exclusão social que afeta não apenas as pessoas em privação de liberdade, mas também suas famílias e comunidades.

Verificou-se, ainda, que a passagem pelo sistema prisional afeta diretamente a autoestima, as relações interpessoais, as perspectivas de futuro e a capacidade de reinserção social. O estigma associado à prisão dificulta o retorno ao convívio social, limitando oportunidades de emprego e acesso a redes de apoio comunitário, ou que reforça os desafios da reinserção social e acentua os riscos de reincidência criminal. Desta forma vemos que a pena de privação de liberdade, vai além da restrição do direito de ir e vir afetando diferentes dimensões da vida da pessoa, incluindo sua saúde mental, suas relações familiares e suas perspectivas de futuro.

Portanto, a necessidade de políticas públicas que contemplem não apenas o trabalho, mas também suporte emocional, social e educativo são essenciais. Refletiu-se também que o trabalho prisional se apresenta como uma alternativa concreta para promover a reinserção social dessas pessoas, ao passo que reforça a importância da criação de políticas públicas que incentivam a oferta de vagas laborais, priorizando a qualificação profissional e a preparação das pessoas em privação de liberdade e egressos para atender às exigências do mercado de trabalho pós cárcere.

Por meio da perspectiva gramsciana, foi possível compreender que a sociedade civil em sua dimensão ético-política, desempenha um papel essencial na transformação cultural e social; que esse papel, considerando-se suas possibilidades de atuação no âmbito da execução penal, pode contribuir para a reinserção das pessoas privadas de liberdade por meio de ações de caráter emancipatórios. Embora a Lei de Execução Penal determine o direito ao trabalho e à educação durante o cumprimento da pena, a concessão da implementação ainda é limitada.

Diante deste cenário, a sociedade civil tem papel importante na luta pela efetivação desses e de outros direitos. Dados recentes do Senappen (2024) refletem que a participação em atividades educacionais e laborais continua baixa se comparada a população em privação de liberdade, evidenciando o déficit de políticas eficazes de reinserção social e os desafios estruturais do sistema prisional brasileiro.

Concluindo, pode-se analisar que o trabalho durante o cumprimento da pena se mostra fundamental na vida da pessoa em privação de liberdade, ao possibilitar o desenvolvimento de habilidades profissionais, o fortalecimento da autoconfiança e o senso de responsabilidade. Nesse sentido, o trabalho durante o cumprimento da pena busca oferecer às pessoas privadas a oportunidade de adquirir novas competências, além de ampliar suas interações com a comunidade e ser reconhecidos como indivíduos aptos a contribuir positivamente para a sociedade.

Dessa forma, com base nos fundamentos teóricos apresentados nos dois primeiros capítulos do estudo e visando alcançar os objetivos propostos, o terceiro capítulo analisou o trabalho como um elemento central no processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade, com destaque para a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

Inicialmente a Unidade de Progressão da cidade de Ponta Grossa foi apresentada, retratando que a sua inauguração foi no ano de 2018, unidade penal que utiliza o formato de segurança mínima sendo projetada para homens em aplicação de pena em regime fechado, tendo como objetivo principal a reinserção social e a ressocialização. Sua proposta segue os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 5º da Lei de Execução Penal, que enfatizam a individualização da pena e a humanização do tratamento penal, garantindo que o cumprimento da pena ocorra de forma digna e voltada à inclusão em atividades de estudo e trabalho.

Verificou-se que a unidade penal segue critérios específicos estabelecidos pelo Decreto Estadual do Paraná nº 11.169/2018, além de outras normativas. A seleção das pessoas privadas de liberdade em regime fechado para a Unidade de Progressão ocorre com base em critérios como bom comportamento, histórico prisional e tempo restante para progressão de regime. Esse processo busca garantir que apenas aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos tenham acesso às oportunidades de trabalho externo e sejam transferidos para a unidade.

Constatou-se que parte das receitas recebidas pelas pessoas em privação de liberdade é designada ao Fundo Penitenciário do Paraná, contribuindo para o financiamento de despesas

operacionais, como aluguel, água e energia elétrica, ou seja, a manutenção da unidade em pleno funcionamento depende, dentre outros, dos recursos providos através do trabalho exercido pelas pessoas em privação de liberdade.

Foi possível comparar a Unidade de Progressão ao modelo tradicional do sistema prisional brasileiro, destacando como essa nova abordagem tem melhores condições para efetivar os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. As principais diferenças entre os modelos estão nas condições estruturais das instalações, no acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal e na adoção de um tratamento mais humanizado durante o cumprimento da pena.

Enquanto o sistema prisional convencional enfrenta desafios como superlotação, precariedade das unidades e limitações no acesso à educação e ao trabalho, a Unidade de Progressão propõe um ambiente que favorece a reinserção social, oferecendo melhores condições físicas, oportunidades de qualificação e experiência profissional e uma gestão voltada para restringir ao máximo os elementos punitivos inerentes ao sistema prisional. O projeto busca demonstrar que, por meio do trabalho, da educação e de parcerias estratégicas, visando reduzir a reincidência criminal e preparar as pessoas privadas de liberdade para uma nova oportunidade de vida em sociedade.

Com o objetivo de analisar o trabalho externo como elemento de reinserção social na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, investigando seus benefícios e os desafios enfrentados, a partir de entrevistas realizadas com pessoas em cumprimento de pena, profissionais da unidade e representantes de empresas e órgãos públicos. Foi possível identificar percepções diversas sobre o impacto do trabalho na trajetória das pessoas em privação de liberdade, permitindo uma reflexão aprofundada sobre os efeitos dessa experiência na reinserção social e nas perspectivas futuras dos indivíduos envolvidos no programa.

Verificou-se, a partir dos relatos de pessoas em privação de liberdade, que a experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa tem um impacto significativo na reinserção social e na construção de novas perspectivas de vida. O ambiente prisional diferenciado dessa unidade, caracterizado por maior liberdade relativa, respeito e oportunidades concretas de trabalho e educação, demonstrando-se um modelo mais humanizado de aplicação de pena para as pessoas em cumprimento de pena do local. Os benefícios do trabalho durante o cumprimento da pena foram amplamente reconhecidos pelos entrevistados, destacando-se o desenvolvimento da autonomia, o fortalecimento do senso de responsabilidade, a valorização da dignidade da pessoa humana.

Além disso, o trabalho proporcionou uma aproximação familiar, a oportunidade de remição de pena e uma fonte de renda. A experiência de ser tratado como funcionários, e não apenas como pessoas no cumprimento da pena, contribui para o fortalecimento da autoestima e para a ressignificação de suas trajetórias, incentivando uma reinserção social na visão dos entrevistados.

Entretanto, ainda existem desafios consideráveis citados pelas pessoas em privação de liberdade entrevistadas, como o controle da própria liberdade e a necessidade de ampliar essas iniciativas para alcançar um maior número de pessoas em privação de liberdade de outras unidades da cidade. Apesar dessas dificuldades, os entrevistados expressaram expectativas concretas para o futuro, com planos específicos para a inserção no mercado de trabalho, o fornecimento de vínculos familiares e a superação do estigma da prisão.

O modelo de execução de pena adotado na Unidade de Progressão mostrou-se eficaz na visão das pessoas em privação de liberdade que fazendo parte do projeto, demonstrando promoção da reinserção social e no cumprimento da pena de forma mais digna, reforçando assim necessidade de ampliação de políticas públicas que garantam o acesso ao trabalho e à educação como pilares fundamentais da reinserção social a toda população carcerária.

A atuação do DEPPEN, por meio do Complexo Social, que é o órgão de execução penal responsável pelo semiaberto harmonizado com o monitoramento eletrônico, pelos egressos do sistema prisional e pelas penas e medidas alternativas, é destacada como essencial para conectar essas pessoas às oportunidades após a progressão do regime. No entanto, a conquista da concessão de monitoramento eletrônico para regime de semiliberdade ainda é vista como uma esperança significativa para a continuidade da reinserção social, o encaminhamento para unidades de regime de semiliberdade em segurança média, demonstra uma regressão de regime, dificultando o acesso a oportunidades de trabalho já garantida pelas empresas.

Assim, diante dos relatos das pessoas em privação de liberdade, se evidencia a necessidade de revisão dos critérios para a concessão do monitoramento eletrônico em regime de semiliberdade, garantindo que aqueles que demonstrem comprometimento durante o projeto tenham acesso a oportunidades justas e continuação no processo de reinserção social nas empresas que lhe ofertaram vagas. É fundamental, portanto, que o Judiciário local adote uma abordagem mais humanizada na análise da concessão do monitoramento eletrônico. Isso implicará considerar não apenas a pena imposta, mas também o progresso individual dentro do sistema penitenciário, a sua participação no projeto, apoiando os esforços de cada pessoa para reconstruir sua vida e se reintegrar à sociedade de maneira produtiva e digna.

Dando continuidade às análises através das entrevistas, foram apresentadas as realizadas com empresas e órgãos públicos envolvidos no projeto, responsáveis por oferecer vagas de trabalho para pessoas em privação de liberdade da Unidade de Progressão. Essas instituições ressaltaram que as parcerias com o sistema penitenciário representam uma estratégia vantajosa, especialmente pelos custos reduzidos e pela ausência de vínculo trabalhista formal, tornando-se um atrativo econômico significativo, consistindo em um dos principais benefícios desse modelo.

Além de atender aos interesses econômicos empresariais, os relatos dos representantes destacam que essa iniciativa representa uma oportunidade de transformação para as pessoas privadas de liberdade. Ressaltam ainda que a mediação do DEPPEN desempenha um papel fundamental ao oferecer suporte técnico e logístico às organizações participantes, garantindo o funcionamento eficaz do programa. Porém, desafios como o estigma social, o preconceito e as limitações de vagas ainda são obstáculos a serem superados para ampliar o alcance e a efetividade dessa iniciativa.

Por fim, foi realizada a análise da experiência sob a perspectiva dos representantes do Estado, funcionários responsáveis pela administração da unidade, os quais evidenciaram que o trabalho durante o cumprimento da pena desempenha um papel fundamental na reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Destacaram também a possível contribuição para a redução da reincidência, no ponto de vista destes a iniciativa facilita a transição do regime fechado para regimes mais brandos, minimizando o impacto psicológico e social desse processo.

Os entrevistados ressaltam o modelo como um exemplo positivo de reinserção social para o estado do Paraná, proporcionando as pessoas em privação de liberdade uma rotina estruturada, contato com o ambiente de trabalho e oportunidades de qualificação profissional. Os relatos destacaram ainda que o trabalho durante o cumprimento de pena não gera apenas benefícios individuais, mas também impacta positivamente o sistema prisional e a sociedade local.

As empresas e órgãos públicos parceiros, ao contratarem pessoas em cumprimento de pena, também se beneficiam com mão de obra a custos reduzidos e sem vínculo trabalhista, tornando essa prática economicamente viável. Além disso, destacam ainda, muitas dessas empresas continuam empregando os egressos após a progressão do regime, em semiliberdade com monitoramento eletrônico, garantindo a continuidade do processo de reinserção social.

Apesar dos avanços, os representantes do Estado apontam desafios estruturais que ainda precisam ser superados, como a ampliação do programa para atender um maior número

de pessoas privadas de liberdade da regional, a superação do preconceito social e a necessidade de expandir as parcerias entre o setor público e privado. A autodisciplina e a adaptação ao mercado de trabalho por parte das pessoas em privação de liberdade também foram relatadas, como sendo fatores essenciais para o sucesso da iniciativa, qual exige acompanhamento contínuo e políticas públicas específicas para garantir sua efetividade e sustentabilidade.

Nesse sentido, ao longo da dissertação foi possível observar que o acesso ao trabalho externo durante o cumprimento da pena em regime fechado não apenas proporciona benefícios concretos, como a remição da pena e o recebimento de salários para a pessoa em privação de liberdade do regime fechado, mas também desempenha um seu papel significativo na ressignificação das trajetórias individuais.

Constatou-se, através das entrevistas, que o acesso ao trabalho externo durante o cumprimento da pena no regime fechado fortalece a perspectiva de futuro das pessoas em privação de liberdade, promovendo oportunidades que favorecem o processo de reinserção social. As empresas participantes desse projeto destacam tanto os benefícios econômicos, como a redução de custos e a flexibilidade na contratação, quanto os impactos sociais positivos dessa iniciativa.

No entanto, desafios como o preconceito social, a rotatividade dos trabalhadores e a necessidade de adaptação interna persistem, exigindo um esforço contínuo para integrar essa mão de obra ao ambiente produtivo de forma eficaz. Os representantes das unidades prisionais reforçam que a experiência do trabalho contribui significativamente para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais, fortalece os laços familiares e prepara as pessoas em privação de liberdade para uma vida produtiva após o cumprimento da pena.

Dessa forma, no ponto de vista das pessoas envolvidas no projeto o trabalho durante o cumprimento da pena se consolida como um elemento fundamental para a reinserção social. Entretanto, essa realidade também evidencia as contradições de uma sociedade capitalista, na qual o trabalho pode ser tanto um meio de reintegração quanto um instrumento de controle e disciplinamento social, exigindo um filtro criterioso por parte do Estado em relação às empresas interessadas em participar do programa.

Diante do estudo realizado dentro dos capítulos e com a análise das entrevistas à luz do referencial teórico produzido, pode-se constatar que a reinserção das pessoas em privação de liberdade depende da acessibilidade e adaptação às regras de um sistema que, que muitas vezes, já os marginalizou antes da prisão. Assim, embora o trabalho seja um fator importante

de reinserção social, ele não elimina as desigualdades estruturais, mas condiciona o retorno à sociedade sob os imperativos do mercado e da disciplina imposta pelo capital.

A avaliação da efetividade real desse modelo como elemento de reinserção social e redução dos índices de reincidência local não pode ser concluída. Para obter essa informação de forma precisa, seria necessário um estudo abrangente de todo o processo de cumprimento da pena dos indivíduos em questão, considerando não apenas o período de privação de liberdade em regime fechado e as oportunidades de trabalho da unidade de progressão, mas também as etapas posteriores a progressão de regime. Esse acompanhamento deve abranger a transição dos indivíduos para o regime semiaberto e, posteriormente, para o regime aberto, analisando os desafios enfrentados e se as oportunidades de reinserção permaneceram para uma plena recolocação ao mercado de trabalho.

No entanto, considerando o propósito da presente pesquisa, as conclusões que se pôde apresentar é que a Unidade de Progressão da cidade de Ponta Grossa é um modelo positivo na busca da reinserção social, que demonstra avanços na direção de sistema prisional mais humanizado e garantidor de direitos, permitindo, assim, uma abordagem mais ampla para a reinserção social do indivíduo enquanto pessoa em privação de liberdade do regime fechado. No entanto, sua implementação plena requer investimentos contínuos e o compromisso das instituições para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

- Diante dos desafios identificados e de todo o estudo realizado, propõem-se medidas para fortalecer ainda mais esse modelo da unidade de progressão da cidade de Ponta Grossa:
- Transparência no Processo de Seleção: Criação de diretrizes específicas para listagem de pessoas em privação de liberdade das demais unidades que aguardam por uma vaga para participar do projeto da Unidade de Progressão, sendo tal listagem de acesso público para possível acompanhamento contínuo. Visando proporcionar maior clareza e equidade no preenchimento de vagas de trabalho externo.
- Divulgação de Editais e Parcerias: Ampliar a publicidade dos editais para atrair mais empresas parceiras, utilizando redes sociais, eventos institucionais e campanhas de conscientização.
- Capacitação Profissional: Oferecimento de uma maior variedade de cursos alinhados às demandas do mercado de trabalho atual.

- Suporte Psicossocial: Implementação de acompanhamento contínuo com psicólogos e residentes, para a superação de desafios emocionais e sociais durante o cumprimento da pena.
- Monitoramento e Avaliação: Desenvolvimento de um sistema de monitoramento contínuo para medir o impacto do programa, ajustando-se a estratégias com base em indicadores de desempenho individual.
- Campanhas de Sensibilização: Realização de campanhas educativas para desmistificar estigmas associados a pessoas em cumprimento de pena do sistema prisional, promovendo a inclusão social.
- Expansão dos Canteiros de Trabalho a egressos: Ampliação das oportunidades de trabalho para os egressos e pessoas em cumprimento de pena do regime semiaberto e aberto, como forma de continuação do projeto de reinserção social, integrando essa iniciativa com a Agência do Trabalhador local.
- Remuneração pelo Trabalho: Estudo da viabilização de políticas que garantam salários justos, valorizando o trabalho como um elemento crucial de reinserção social. Organizar, junto à prefeitura local, um estudo para início de remuneração pelos serviços prestados por pessoas em privação de liberdade ao município.
- Unidade Feminina em Ponta Grossa: Estudos para a criação de uma unidade feminina para atender às necessidades específicas de mulheres privadas de liberdade, incluindo questões de maternidade e vínculos familiares, e a oportunidade de trabalho remunerado.
- Ampliação de Recursos e Colaboração: Busca, junto ao Estado, de recursos financeiros e humanos, além de colaboração entre órgãos governamentais, sociedade civil e setor privado, para consolidar e ampliar o projeto da Unidades de Progressão de Ponta Grossa.

Para se trabalhar na perspectiva de uma reinserção social efetiva, é imprescindível que haja uma articulação entre o Estado e a sociedade civil, com o propósito de promover iniciativas conjuntas, que incluam formação profissional, apoio psicológico e acesso a oportunidades de trabalho dignas e continuas pós progressão de regimes. À vista disso, as parcerias entre o sistema penitenciário e empresas privadas se mostram uma alternativa promissora para fomentar a reinserção, desde que acompanhadas de uma abordagem humanizada e respeitosa aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

A experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa demonstrou que o trabalho externo proporciona oportunidades para que os indivíduos busquem reconstruir suas trajetórias de vida e adquiram competências que facilitem sua reinserção social pós progressão de regime. A implementação de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas é essencial para superar as barreiras existentes e garantir que o direito ao trabalho seja efetivado durante todo o cumprimento de sua pena.

Dessa forma, pode-se apreender que o trabalho durante o cumprimento da pena gera resultados positivos não apenas para as pessoas em privação de liberdade, mas também para a sociedade como um todo, representando um avanço na construção de um ambiente social mais seguro e integrado. O processo de efetivação da reinserção social do indivíduo requer, portanto, uma mudança de paradigma que transforme o sistema prisional, no qual o indivíduo seja visto além de sua condição de pessoa em cumprimento de pena, mas sim como um sujeito de direitos, capaz de contribuir positivamente para a sociedade quando lhe são oferecidas condições adequadas.

A construção de um sistema prisional justo e eficiente passa pela garantia e efetividade dos direitos fundamentais da pessoa em cumprimento de pena, pelo fortalecimento das políticas públicas de reinserção social, pela garantia de oportunidades reais e pelo enfrentamento dos estigmas que ainda permeiam a questão. Considera-se que a implementação das medidas sugeridas nesta pesquisa pode contribuir não apenas para a redução da reincidência criminal, mas também para a construção de uma sociedade mais inclusiva e humanizada, onde todos tenham a oportunidade de reconstruir suas vidas, mediante a materialização de perspectivas emancipatórias e garantidora de direitos.

Almeja-se que os resultados do presente estudo evidenciem um pouco da realidade do trabalho durante o cumprimento da pena em regime fechado na Unidade de Progressão da cidade de Ponta Grossa, demonstrando que essa experiência representa apenas um passo dado no longo caminho para a reinserção social do indivíduo em cumprimento de pena, lembrando que para que reinserção social seja de fato eficiente, é fundamental a implementação de uma continuidade de iniciativas complementares após a progressão do regime, mediante o que se torna possível estudar índices de diminuição de reincidência.

A valorização dos depoimentos de pessoas em privação de liberdade, que almejam uma reinserção digna, assim como dos demais sujeitos envolvidos, é essencial para compreender os desafios e as expectativas do processo. Ouvir suas vozes permite não apenas enxergar as dificuldades enfrentadas, mas também considerar a necessidade de um sistema prisional que vá além da promoção da segurança, oferecendo oportunidades reais de

transformação. Concluindo, espera-se que esta pesquisa sirva como um ponto de partida para novas investigações e reflexões sobre o assunto, incentivando o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e inclusivas para população em cumprimento de pena.

REFERÊNCIAS

ABBUD, Bruno. Pandemia pode ter levado Brasil a ter recorde histórico de 919.651 presos. **O Globo**, 05 jun.2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/pandemia-pode-ter-levado-brasil-a-ter-recorde-historico-de-919651-presos.ghtml>. Acesso em: 30 jan. 2024.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**: o crime, a prisão e a vida cotidiana. São Paulo: Brasiliense, 1995.

AEN. Modelo de tratamento penal do Paraná cresce cada ano e vira referência em ressocialização. **Agência Estadual de Notícias do Paraná**, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Modelo-de-tratamento-penal-do-Parana-cresce-cada-ano-e-vira-referencia-em-ressocializacao>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/40009934/ALMEIDA_Silvio_O_que_%C3%A9_Racismo_Estrutural. Acesso em: 9 jul. 2024.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Análise de conjuntura**: teoria e método. Disponível em: www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/analiseconjuntura_teoriametodo_01jul08.pdf. Acesso em: 12 dez. 2024.

AMARO, Daniel. Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. **Edição do Brasil**, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2022/12/16/brasil-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. O princípio fundamental da dignidade humana. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, p. 316-335, 2003. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf. Acesso em: 19 mar. 2025.

ANDRADE, Carla Coelho; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. O desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais. **Texto para discussão**: 2095. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2024.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

AREDE. Projeto Reaprenda contempla 300 presos de Ponta Grossa. **Jornal da Manhã**, 2024. Disponível em: <https://arede.info/jornaldamanha/ponta-grossa/408433/projeto-reaprenda-contempla-300-presos-de-ponta-grossa?d=1>. Acesso em: 30 jan. 2025.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, v.11, n.39, out./dez. 2007. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949>. Acesso em: 10 maio 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOZA, Vinícius Iran. **Os desafios e potencialidades da organização e funcionamento do regime semiaberto harmonizado com monitoramento eletrônico no município de Ponta Grossa – PR**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2023. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/4136/1/Vin%C3%ADcius%20Iran%20Barboza.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Capa de Edições 70, 1977.

BARROS FILHO, Adalmir Dantas; ONOFRE, Elenice Maria Carvalho; LAFFIN, Maria Helena L. F. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. **Revista Brasileira de Educação**, v. 28, e280069, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/pWxmMNdyF6x6jFk8g8mhPzN/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BATISTA, Vera Malaguiti. **Introdução crítica à criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 128p. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Direitos_Humanos/Livro_Introducao_Critica_a_Criminologia.pdf Acesso em: 15 jun. 2024.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: Estudos em Sociologia da Desviância. Nova York: Free Press, 1963.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** – Parte Geral. v.1. 29.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2007. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4290207/mod_resource/content/3/Bobbio%2C%20N%20Estado%2C%20Governo%2C%20Sociedade%20Cap%20II%20Soc%20Civil.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

BORGES, J. **Encarceramento em Massa**: Feminismos Plurais. Universidade Federal de Goiás. 2020. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135&lang=pt. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Racionalização da pena e promoção de direitos**: desafios para superação do hiper encarceramento. Coordenação de Samira Buena e Renato Sérgio de Lima. Brasília, Fórum Brasileiro Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/21-anuario-2022-racionalizacao-da->

pena-e-promocao-de-direitos-desafios-para-superacao-do-hiperencarceramento-nacional.pdf. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Base de dados da SciELO**. Disponível em:

<https://search.scielo.org/?q=%28Sistema+Prisional+OR+Priva%C3%A7%C3%A3o+de+Liberdade+OR+Pris%C3%A3o%29+AND+%28Trabalho+AND+Reinser%C3%A7%C3%A3o+Social+%29&lang=pt&count=15&from=0&output=site&sort=&format=summary&fb=&page=1&filter%5Bin%5D%5B%5D=scl&q=%28Sistema+Prisional+OR+Priva%C3%A7%C3%A3o+de+Liberdade+OR+Pris%C3%A3o+%29+AND+%28Trabalho+%29+AND+%28Reinser%C3%A7%C3%A3o+Social+OR+Ressocializa%C3%A7%C3%A3o%29&lang=pt&page=1>. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações. **BASE BDTD**. Disponível em:

<http://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=Sistema+Prisional+OR+Priva%C3%A7%C3%A3o+de+Liberdade+OR+Pris%C3%A3o+AND+Trabalho+AND+Reinser%C3%A7%C3%A3o+Social+OR+Ressocializa%C3%A7%C3%A3o&type=AllFields>. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual dos Conselhos da Comunidade**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/mutirao_carcerario.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021**.

Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264b9264.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Carcerário e Execução Penal**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 fev. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Seção 1, no dia 25 de julho de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica da execução da pena e dá outras disposições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm. Acesso em: 1 jan.2025.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jun. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016. Altera o Código de Processo Penal para garantir o direito do advogado de assistir ao investigado. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 jan. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13245.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre a primeira infância e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 mar. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do § 4º do art. 5º da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras** – ADPF 347 - Versão Consulta Pública - abril de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/pena-justa>. Acesso em: 1º maio 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020–2023**. Brasília: MJSP, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf. Acesso em: 7 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **População Carcerária 2016 a 2023**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzItMGU5ZTBhODgzMTQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **RELIPEN – Relatório de Informações Penitenciárias: 1º semestre de 2024**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347**: Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Detalhes do processo incidente nº 5308082**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5308082>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/DF**, rel. min. Luís Roberto Barroso, julgado em 11 out. 2018. Decisão. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/listarJurisprudencia/doc.jsp?suite=parcial>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASLAR DO BRASIL LTDA. **Nossa história**. Ponta Grossa: Braslar Eletrodomésticos, 2025. Disponível em: <https://www.braslareletros.com.br/historia>. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRYMAN, Alan. **Social research methods**. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2016.

BUTLER, Judith. **Desfazer o gênero**. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Autêntica, 2018.

BUTLER, Judith. **Undoing gender**. New York: Routledge, 2004.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP**, p.157-184, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://revistadoaac.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/277>. Acesso em: 19 abr. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. **Situação do sistema prisional brasileiro**. Brasília, jul. 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/prisional>. Acesso em: 8 abr. 2024.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de coisas inconstitucional**. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 189. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2019;001160872> Acesso em: 15 abr. 2024.

CARDOSO, Fernando Henrique; GRAEFF, Eduardo P (org.). **Perspectivas**: ideias e atuação política. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Sociais, 2008. 113p. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/kbfwq/pdf/cardoso-9788599662670.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CARNELUTTI, Francesco; 1879 - 1965. **O Delito**. Tradução de Denise Conselheiro. 1.ed. São Paulo: Rideel, 2007.

CARVALHO, A.; OLIVEIRA, R. **Modelos inovadores no sistema penitenciário brasileiro:** Unidades de progressão e ressocialização. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

CARVALHO, S. **O Sistema Prisional Brasileiro e os Desafios da Ressocialização:** Análise Crítica. São Paulo: Editora Jurídica Nacional, 2021.

CGN. Superlotação e mortes em presídio de Cascavel levam MP e Defensoria a cobrar medidas urgentes. **CGN Notícias**, 2023. Disponível em: <https://cgn.inf.br/noticia/1745855/superlotacao-e-mortes-em-presidio-de-cascavel-levam-mp-e-defensoria-a-cobrar-medidas-urgentes>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CHABRAWI, Arij Mohamad Radwan Omar. Cárcere e trabalho: possível alternativa à ressocialização de presidiários no Brasil. **Teoria e Cultura – Revista de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Ressocialização penal: um debate teórico nas Ciências Sociais**, Juiz de Fora, v. 16, n. 2, p. 54-62, jul./set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/issue/view/1564>. Acesso em: 26 abr. 2024.

CNN BRASIL. **Taxa de desemprego sobe a 8,8% no primeiro trimestre de 2023, diz IBGE.** 28 abr. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/taxa-de-desemprego-sobe-a-88-no-primeiro-trimestre-de-2023-diz-ibge/>. Acesso em: 8 maio 2024.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci:** um estudo sobre seu pensamento político. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/40086/2367609/Texto+3+-+Carlos+Nelson+Coutinho+-+Gramsci+-+Um+estudo+sobre+seu+pensamento+pol%C3%ADtico.pdf/fffdeac7-22e1-4928-9109-92f801e4163e>. Acesso em: 15 abr. 2024.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Boitempo, 2003.

ENGELS, Friederich. **O Papel do trabalho na transformação do macaco em homem.** 1876. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1876/mes/macaco.htm>. Acesso em: 19 abr. 2024.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Disponível em: <https://fbac.net.br/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

FERRAJOLI, L. **Direito e Razão:** Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão:** O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 2001.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir:** naissance de la prison. Paris: Gallimard, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. 12. reimp. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FULLIN, Carmen; XAVIER José Roberto Franco; MACHADO Máira Rocha. **A racionalidade penal moderna**: Reflexões teóricas e explorações empíricas desde o Sul. São Paulo: Grupo Almedina, 2020 (Coleção FGV).

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. **Amparar - Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as)**. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/amparar-associacao-de-amigosas-e-familiares-de-presosas/>. Acesso em: 2 set. 2024.

G1 PARANÁ. Superlotação em cadeias do Paraná dobra em três anos e estado tem 7 mil detentos a mais do que sistema suporta. **G1 Paraná**, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/12/14/superlotacao-em-cadeias-do-parana-dobra-em-tres-anos-e-estado-tem-7-mil-detentos-a-mais-do-que-sistema-suporta.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2025.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 3: Maquiavel, notas sobre o estado e a política. Tradução de Luiz Sérgio Henriques, Marco Aurélio Nogueira, Carlos Nelson Coutinho. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6891743/mod_resource/content/1/Quaderni-del-carcere-3_-Antonio-Gramsci-Cadernos-do-C%C3%A1rcere-v.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

GRAMSCI, Antonio. **Literatura e vida nacional**. Tradução de Nelson Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRAMSCI, Antonio. **Obras escolhidas**. Tradução de Manuel Cruz; revisão de Nei da Rocha Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 4.ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. Disponível em: <https://cesarmangolin.files.wordpress.com/2010/02/gramsci-os-intelectuais-e-a-organizacao-da-cultura1.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

GRUPO S.A. **Lar**. Disponível em: <https://www.sagrupo.com/> . Acesso em: 1 jan.2025.

HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução e apresentação de Denilson Luís Werle. Rio de Janeiro: Editora UNESP, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5684209/mod_resource/content/0/Habermas_Mudan%

C3%A7a%20estrutural%20da%20esfera%20p%C3%BAblica_Pref%C3%A1cio%201990.pdf. Acesso em: 1º maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Desemprego**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 8 maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)**, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 8 maio 2024.

JAKOBS, Gunther. **Direito Penal do Inimigo**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 2007.

LEAL, João José. Penitenciarismo Brasileiro, Sombra Sinistra da Sociedade Desajustada em que vivemos. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 83, n. 706, ago. 1994. 480 p (Coleção Doutrinas Essenciais Processo Penal, v. 6, p. 607-617, jun.2012. Acesso em: 13 maio 2024.

LEMERT, Edwin M. **Patologia Social: uma Abordagem Sistemática à Teoria do Comportamento Sociopático**. Nova York: McGraw-Hill, 1951.

LIGUORI, Guido. Estado e sociedade civil: entender Gramsci para entender a realidade. In: COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréa de Paula (org.). **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 173-188.

LOWENHAUPT, Amanda D'Andréa. O trabalho prisional enquanto direito fundamental a partir de uma perspectiva constitucional. In: CARVALHO, Érika Mendes de; CASTRO, Matheus Felipe de; RUDNICKI, Dani (coord.). **Direito penal, Processo penal e Constituição III**. Florianópolis: CONPEDI/UNISINOS, 2018. p. 46-61. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/5i8q0dgu/0IPieAc524gnYD91.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

LUCÁKS, Georg. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUKÁCS, Georg. **Ontologia do Ser Social II: O Trabalho**. São Paulo: Hucitec, 1978.

LUKÁCS, György. **Ontologia do ser social: O trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2012 (Tradução da obra original de 1979).

MANDELA, Nelson. **Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de reclusos**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

MANZINI, Eduardo José. **Roteiros**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2., 2004, Bauru. Disponível em: https://www.marília.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf. Acesso em: 30 jun. 2024.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010 [1844].

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da Economia Política. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Teses sobre Feuerbach. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich (org.). **A ideologia alemã**: Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução de Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2007. Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/12/A-Ideologia-Alem%C3%A3.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2024.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 16. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023.

MONASTA, Attilio. **Antônio Gramsci**: Caderno 11 - Apontamentos para uma introdução e uma iniciação ao estudo da filosofia e da história da cultura. Tradução de Paolo Nosella. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2010. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/gramsci/ano/mes/Antonio-Gramsci.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

MONASTA, Attilio; GRAMSCI, A. **Antônio Gramsci**: Caderno 12 - Apontamentos e notas para um conjunto de ensaios sobre a história dos intelectuais. Tradução de Paolo Nosella. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2010. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/gramsci/ano/mes/Antonio-Gramsci.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

MOVIMENTO NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. **Quem Somos**. Disponível em: <https://desencarceramento.org.br/quem-somos>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MUNHOZ, Divanir Eulália Naréssi. **Entre a Universalidade da Teoria e a Singularidade dos Fenômenos**: enfrentando o desafio de conhecer a realidade. Emancipação, Ponta Grossa, PR, v. 6, n. 1, 2006. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/70>. Acesso em: 18 abr. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justica-e-pr-reforma/Regras_de_Bangkok_PR.pdf. Acesso em: 30 jan.2025.

NODA, André Ferreira; SCHEPP, Cândida da Rosa; DUARTE, Dionatan dos Santos; SILVEIRA; Leandro Carvalho da; SARAIVA, Manoela Maciel; LOPES, Maria José. A Ressocialização do indivíduo preso através do trabalho e da educação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v.9, n.3, p. 638-649, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8714>. Acesso em: 13 abr. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Criminologia**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão Medidas Cautelares e Liberdade**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OLIVEIRA, P.; PRADO, M. Trabalho e reinserção social: desafios no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 34, n. 1, 2019. DOI: 10.1590/361120191401.

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE. **História**. Disponível em <https://www.oper.operarioferroviario.com.br/historia/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Nova York, EUA, 10 dez. 1984.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

PARANÁ. **Decreto SESP-PR nº 11.169, de 26 de setembro de 2018**. Altera a denominação de estabelecimentos penais na estrutura organizacional do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPPEN/PR. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br>. Acesso em: 31 jan. 2025.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – Deppen. **Construção de novas Unidades de Progressão é tema de reunião em Brasília**. Curitiba, 7 jun. 2023. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Construcao-de-novas-Unidades-de-Progressao-e-tema-de-reuniao-em-Brasilia>. Acesso em: 8 maio 2024.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná. **Portaria nº 31, de 10 de março de 2021**. Estabelece critérios para implantação em unidades de progressão. Curitiba: DEPPEN-PR, 2021. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/portaria_031.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

PARANÁ. Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Projeto de estudo e trabalho para presos será ampliado em Ponta Grossa**. 18 jan. 2022. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Projeto-de-estudo-e-trabalho-para-presos-sera-ampliado-em-Ponta-Grossa>. Acesso em: 23 maio 2024.

PARANÁ. Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Aprovado pelo Decreto Estadual nº. 1276 de 31 de outubro de 1995. **Diário Oficial nº. 4625**, de 31 de outubro de 1995. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Estatuto-Penitenciario-do-Estado-do-Parana>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PARANÁ. **Governo do Estado inaugura Unidade de Progressão autossustentável em Ponta Grossa. Departamento de Polícia Penal do Paraná**, 21 jun. 2022. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Estado-inaugura-Unidade-de-Progressao-autossustentavel-em-Ponta-Grossa>. Acesso em: 23 maio 2024.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Normativas**: critérios de implantação em unidades de progressão. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/criminal/Pagina/Normativas-Criterios-de-implantacao-em-unidades-de-progressao#:~:text=Decreto%20SESP%2DPR%2011.169%2F2018,SESP%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 23 maio 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Departamento Penitenciário – DEPEN. Coordenação Regional de Ponta Grossa. **Projeto Reaprenda “O Sonho de Um Recomeço”**. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br>. Acesso em: 23 maio 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. **Portaria nº 65**, de 2019. Estabelece diretrizes para ingresso de presos em Unidades Penais de Progressão. Curitiba: DEPEN-PR, 2019. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/Portaria_65_-_2019_-_UP.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA. **A Pastoral Carcerária**. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 28 ago. 2024.

PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PONTA GROSSA. Portal Comunitário Ponta Grossa. **Taxa de ocupação do presídio Hildebrando de Souza chega à 347%**. Disponível em: <https://memoria.apps.uepg.br/portalcomunitario/index.php/direitos-humanos/4726-taxa-de-ocupacao-dopresidio-hildebrando-de-souza-chega-a-347.html>. Acesso em: 23 maio 2024.

PRADO, Geraldo. **Sistema Penal e Transformações Globais**. São Paulo: RT, 2019.

PRADO, M. C. A.; TAVARES, C. M. O trabalho prisional e a ressocialização: uma análise das políticas públicas no sistema penitenciário brasileiro. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 17, n. 1, p. 123-136, 2013.

PROTAGONISMO SOCIAL. **Dicionário de Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

ROCHA, Glauciene Farias; COSTA, Ricardo Peres da; FERNANDES, Maria Nilvane. Trabalho no cárcere: controle social, políticas penais e ambivalências. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, e54522, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/VsNtWhbKGGbZzv7MYgvybkDz/?lang=pt>. Acesso em: 31 jan. 2025.

RODRIGUES, Savio Guimarães. O Núcleo Essencial Dos Direitos Fundamentais e o Sistema Carcerário Brasileiro. **Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional**, v. 8, ago. 2015. p. 113-142.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Teoria Crítica**. 6. ed. ed. rev. e atual. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2022.

ROSEMBERG, André. A questão social é um caso de polícia: da tragédia à farsa, uma ponte entre a Primeira República e o século XXI. **Revista Hydra**, v. 1, n. 2. 10 ago.2016. Disponível em:
file:///C:/Users/letic/Downloads/levi_heitor,+A+quest%C3%A3o+social+%C3%A9+um+caso+de+pol%C3%ADcia+da+trag%C3%A9dia+%C3%A0+farsa,+uma+ponte+entre+a+Primeira+Rep%C3%ABlica+e+o+s%C3%A9culo+XXI.pdf

SÁ, L.R.; LIMA, V. **Direito Penal e Processo Penal**. 2020. Disponível em:
http://www.fiscosoft.inf.br/livros/ASL10498_VL_Parte2.pdf. Acesso em: 28 maio 2024.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 2006.

SALLA, Fernando. **Encarceramento e políticas públicas: dilemas e perspectivas**. São Paulo: Educ, 2007.

SANTOS, M. **Reintegração social e trabalho no sistema prisional: Uma análise crítica**. Porto Alegre: Ed. Unisinos, 2016.

SANTOS, Maurício Cirino dos. **Sistemas de produção e sistemas de punição: estudo crítico sobre pena no capitalismo**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019. 152 p.

SCHLESENER, Rejane. **Políticas e economia das desigualdades**. Florianópolis: Insular, 2017. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/y3zhj/pdf/schlesener-9788577982349.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. SENAPPEN. **População Carcerária 2016 a 2023**. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzItMGU5ZTBhODgzMTQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 29 maio 2024.

SENAPPEN. **Relatório de reincidência criminal no Brasil em 2022**, Disponível em:
<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 30 jan. 2024.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Disponível em:

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 10. ed. São Paulo: Thomsom Reuters, 2022.

SILVA, A. R. V. F. **Do corpo na prisão à prisão no corpo: tornoeleiras eletrônicas e direitos humanos na literatura científica brasileira**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26680/1/AnaRafaellaVieiraFernandesSilva_Dissert.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

SILVA, A.; LIMA, R. Reinserção social e trabalho prisional: desafios e perspectivas. **Revista de Políticas Penais e Ressocialização**, v. 12, n. 2, p. 45-68, 2020.

SILVA, J.; SILVA, L. **Trabalho prisional e direitos humanos: Entre a punição e a reabilitação**. Belo Horizonte: Autêntica. 2020.

SILVA, J.F.; LIMA, P.R. Reabilitação e reintegração: A educação e o trabalho como pilares do sistema prisional. **Revista Brasileira de Política Criminal**, v. 3, p. 45–67, 2020.

SILVA, JF. **O trabalho prisional e a reinserção social no Brasil: Uma análise crítica**. Rio de Janeiro: Editora Criminologia, 2020.

SILVA, M.; ALMEIDA, R. Critérios de seleção em unidades de progressão: Um estudo de caso no Paraná. **Revista de Gestão Penitenciária e Direitos Humanos**, v. 2, p. 112–134, 2021.

SILVA, Marta Rodrigues da. **Educação e trabalho no sistema prisional: desafios para a ressocialização**. São Paulo: Edusp, 2019.

SILVA, Marta Rodrigues da; OLIVEIRA, Ana Luiza Pinheiro de. Cenários da Educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 30, n. 116, p. 1-23, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/fYHHJGBXxnPDQGqCSfPDz/?lang=pt>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SILVA, Roberto da. Educação nas prisões: desafios e possibilidades. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 108, p. 589-608, 2009.

SILVA, Silmara Carneiro et al. Justiça restaurativa, alternativas penais e o projeto blitz-prossiga no programa de extensão patronato de ponta grossa: responsabilização e educação mediadas pela filosofia da alteridade. **Revista Conexão**, v. 14, n. 3, 2018. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/conexao/article/view/12163>. Acesso em: 18 dez. 2024.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: De Getúlio a Castelo (1930-1964)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SLONIAK, Marcos Aurélio. **Trabalho prisional no regime fechado: entre a Lei de Execução Penal e a realidade vivenciada**. Curitiba: Juruá, 2015.

SOUZA, Herbert. **Como se faz Análise de Conjuntura**. 11.ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

SPIVAK, G. C. **Pode o Subalterno Falar?** São Paulo: Editora UFMG, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF homologa Plano Pena Justa com ressalvas.** Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-homologa-plano-pena-justa-com-ressalvas/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Teses de Repercussão Geral, Rcl 25.054**, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 10-3-2017, DJE 48 de 14-3-2017, Súmula Vinculante 56. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352#:~:text=O%20RE%20641.320%2C%20ao%20qual,adequa%C3%A7%C3%A3o%20do%20estabelecimento%20C3%A0%20medida>. Acesso em: 29 jan. 2024.

TECNOBLOCO. **Artefatos de concreto – mais agilidade para sua obra.** Disponível em: <https://tecnobloco.com.br/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Relatório Final: Vulnerabilidades da população atendida pelo sistema de justiça na visão de profissionais. São Paulo: USP, 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEP). **Projeto Blitz-Prossiga:** ações educativas e preventivas. 2018. Ponta Grossa: UEPG. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5141/514161580012/html/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG). **Nupem UEPG conquista Selo de Responsabilidade Social por trabalho de ressocialização.** Ponta Grossa: UEPG, 8 fev. 2024. Disponível em: <https://www.uepg.br/certificacao-senappen/>. Acesso em: 23 maio 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG). **Projeto de extensão.** <https://www2.uepg.br/proex/projeto-de-extensao-oferece-atendimento-a-pessoas-com-monitoramento-eletronico/>. Acesso em: 1 jan. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG). **UEPG recebe prêmio do Selo Resgata pelo Projeto Nupem.** Disponível em: <https://www.uepg.br/premio-selo-resgata/>. Acesso em: 1 jan. 2025.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela).** Nova York, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 17 abr. 2024.

VALLE, Julia Abrantes. A seletividade do sistema penal e o racismo estrutural no Brasil: a importância da perspectiva da memória no combate ao genocídio racial. **Revista de Direito, Viçosa**, v. 13, n. 2, p. 1526, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11526/6631>. Acesso em: 9 jun. 2024.

WACQUANT, Loïc. **A prisão: uma instituição total.** Tradução de Luiz Paulo Canuto. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, E.R. **A palavra dos mortos.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, E.R.; PIERANGELI, J. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas Perdidas**: a perda da legitimação do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/71226/manual_direito_penal_zaffaroni_14.ed.pdf. Acesso em: 26 jul. 2024.

APÊNDICE A – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, Leticia Pacher, cadastrada no CPF nº 076.711.889-80, responsável pela pesquisa intitulada “O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA, PARANÁ”, declaro cumprir todas as implicações abaixo:

Declaro:

- a. Que o acesso aos dados registrados em autos de processo ou em base de dados para fins de pesquisa científica será realizado somente após a aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética;
- b. Que o acesso aos dados será supervisionado por uma pessoa que esteja plenamente informada sobre as exigências da confiabilidade;
- c. Meu compromisso com a privacidade e a confidencialidade dos dados utilizados, preservando integralmente o anonimato e a imagem do participante, bem como a sua não estigmatização;
- d. Não utilizar as informações em prejuízo das pessoas e/ou comunidade, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;
- e. Que o pesquisador responsável estabeleceu salvaguardar e assegurar a confidencialidade dos dados da pesquisa;
- f. Que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para finalidade prevista no protocolo;
- g. Que os dados obtidos na pesquisa somente serão utilizados para o projeto vinculado, os quais serão mantidos em sigilo.

Nome do pesquisador responsável: Leticia Pacher

Fone: 42 999991013

Email: leticiapacher.adv@gmail.com

Ponta Grossa, 12 de junho de 2023



Leticia Pacher

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA – ENTREVISTA

“O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA, PARANÁ.”

Prezado,

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA, PARANÁ. O objetivo é analisar a experiência de trabalho externo da pessoa em privação de liberdade na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, enquanto um elemento de reinserção social. Você foi selecionado por ser uma das pessoas em privação de liberdade na Unidade de Progressão de Ponta Grossa. Acreditamos, assim, que possa contribuir para a pesquisa. Sua participação é voluntária, isto é, não é obrigatória, e você tem plena autonomia de decidir se deseja ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado caso decida não consentir a participação ou em caso de desistência. Não haverá coleta de exames e você não correrá riscos biológicos. Considera-se que esta pesquisa trará riscos mínimos aos participantes, como algum desconforto que pode ser causado diante de alguma pergunta. Consideramos que não há riscos de identificação dos participantes, pois estes não serão identificados na pesquisa. Ademais, a entrevista é anônima e será realizada em ambiente de privacidade.

O benefício relacionado à sua participação é a possibilidade que você terá de apresentar suas opiniões, posições, dificuldades e sugestões sobre o desenvolvimento de políticas públicas efetivas capazes de contribuir com uma efetiva reinserção social, bem como para a compreensão dos benefícios e desafios do trabalho externo enquanto um elemento desse processo de reinserção. Sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevistas, formulado pela equipe do projeto, sobre o tema da pesquisa. Sua entrevista será gravada com códigos de identificação, para preservar o sigilo das informações. Os dados serão analisados em conjunto e as informações pessoais serão omitidas. Qualquer dado que possa identificá-lo será omitido na divulgação de resultados, e o material das gravações será armazenado em local seguro. As entrevistas gravadas serão transcritas e apenas a equipe de pesquisa terá acesso ao conteúdo. Os dados coletados nesta pesquisa serão publicados em forma

de relatório, que será apresentado como dissertação de mestrado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa e, posteriormente, em artigos científicos sobre o tema. A pesquisa está sendo orientada pela Prof^a. Dra. Silmara Carneiro e Silva, docente do referido Programa. Ao final da pesquisa, todo material será mantido em arquivo por, pelo menos, 5 anos.

Este termo é redigido em duas vias, uma para participante e outra para pesquisador. Todas as páginas devem ser assinadas por ambos. Neste termo de consentimento, há o telefone e endereço eletrônico da pesquisadora, de modo que você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sobre a sua participação, se necessário. Em caso de dúvidas quanto à condução ética do estudo, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UEPG. O Comitê de Ética é a instância que tem por objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos. Dessa forma, o Comitê tem o papel de avaliar e monitorar o andamento do projeto, de modo que a pesquisa respeite os princípios éticos de proteção aos direitos humanos, da dignidade, da autonomia, da não maleficência, da confidencialidade e da privacidade.

O comitê de Ética da Universidade Estadual de Ponta Grossa se encontra à disposição para eventuais esclarecimentos.

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Avenida Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas
Bloco M – Sala 116B – Campus Universitário
Ponta Grossa - Paraná
Endereço eletrônico: propesp-cep@uepg.br
Fone: 42 3220 3108

Contato da Pesquisadora: Leticia Pacher
Fone: 42 99999 1013
Endereço eletrônico: leticiapacher.adv@gmail.com

Número de identificação do Participante:

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar, com a devida autorização para gravação:

() SIM

() NÃO

Ponta Grossa, de .

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Leticia Pacher

A handwritten signature in black ink, reading "Leticia Pacher" followed by a stylized monogram or initials.

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA/PARANÁ

1 – Identificação:

Nome:

Tempo de privação de liberdade:

Tempo de permanência na UP:

Tempo de trabalho externo:

Tipo de trabalho externo realizado:

Empresa/órgão público que trabalha:

2 – Questões:

- a) Você pode falar sobre sua trajetória de vida até o presente momento em que você está inserido no trabalho externo, enquanto um sujeito privado de liberdade? (Sobre o cometimento do crime, suas experiências no cárcere – desafios e oportunidades etc.).
- b) Como você avalia a experiência do trabalho externo para a sua reinserção social?
- c) Quais habilidades ou conhecimentos você adquiriu por meio do trabalho externo?
- d) O trabalho externo possibilitou algum contato com a sociedade fora do ambiente prisional? Como isso afetou sua visão sobre o cumprimento do restante da pena?
- e) Como o trabalho externo afetou a sua autoestima e autoconfiança em geral, e para encarar os desafios mercado de trabalho após o cumprimento da pena?
- f) Na sua visão, há ou não oportunidades suficientes para as pessoas privadas de liberdade realizarem trabalhos externos? Como analisa esta questão, considerando a realidade em Ponta Grossa?
- g) Você considera que as empresas/órgãos públicos que recebem atualmente pessoas em privação de liberdade para o trabalho estão dispostas/os a contratar esse público de pessoas que recém saíram de Unidades de Progressão?
- h) Quais são os maiores desafios que você enfrenta ao trabalhar fora da unidade prisional em um regime de segurança mínima?

- i) Quais são os benefícios de realizar o trabalho externo durante o cumprimento da pena de privação de liberdade?
- j) Você tem planos ou expectativas de continuar trabalhando na mesma empresa/órgão público ou com a mesma atividade profissional após o cumprimento da pena? Sim? Não? Comente sobre suas expectativas de trabalho futuras.

**APÊNDICE D - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
FUNCIONÁRIOS UNIDADE DE PROGRESSÃO – DEPPEN**

***“O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL
DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA
DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA/PARANÁ.”***

1 – Dados de Identificação:

Nome:

Idade:

E-mail:

Função:

Formação:

Tempo de serviço no DEPPEN:

Tempo de serviço na UP:

2 – Questões:

- a) Fale como surgiu a proposta do trabalho externo enquanto uma das experiências da Unidade de Progressão em Ponta Grossa.
- b) Como são definidas as empresas/órgãos públicos para participarem como recebedores/beneficiados com a mão de obra carcerária? Quais são os critérios para a sua inclusão e como é feito/a o monitoramento/análise desses por parte da Unidade de Progressão?
- c) Como é feito o processo de seleção das pessoas em privação de liberdade para trabalharem nas empresas/órgãos públicos?
- d) Como a Unidade de Progressão incentiva, apoia e gerencia o trabalho externo das pessoas privadas de liberdade?
- e) Na sua opinião, quais os principais benefícios do trabalho externo para a pessoa em privação de liberdade e de que forma ele pode contribuir para a reinserção social da referida pessoa na sociedade?
- f) Quais são os principais desafios enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade que buscam trabalho externo?
- g) A Unidade de Progressão oferece algum tipo de qualificação profissional para o público atendido que deseja trabalhar externamente? Se sim, como é feita essa qualificação? Se não, por quê?

- h) Em sua opinião, quais são as principais barreiras para a obtenção de trabalho pelas pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, após a sua soltura?
- i) Na sua opinião, o trabalho externo pode influenciar ou não na redução da reincidência criminal? Comente.
- j) Na sua opinião, o trabalho externo deveria ser uma política pública amplamente incentivada como forma de reinserção social? Sim, não? Por quê? Se sim, de que forma vislumbra o processo de sua implementação no país, no Paraná e em Ponta Grossa?

**APÊNDICE E - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
EMPRESAS/ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

***“O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL
DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA
DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA/PARANÁ.”***

1 – Dados de Identificação:

Nome do entrevistado:

Idade:

E-mail:

Função:

Formação:

Empresa/órgão público:

Finalidade/Ramo de atuação da Empresa:

Tipo de Trabalho ofertado às pessoas privadas de liberdade:

Tempo de parceria com a UP:

2 - Questões:

- a) Há quanto tempo é parceiro da Unidade de Progressão para o recebimento dos presos para o trabalho e como foi realizado o processo de sua inserção?
- b) O que lhe motivou a participar como parceiro da Unidade de Progressão para o recebimento de presos para o trabalho na empresa/órgão público?
- c) Como vê o trabalho da pessoa em privação de liberdade para a empresa/órgão público?
- d) Quais benefícios os senhores enxergam em contratar pessoas que estão em cumprimento de pena para trabalhar na empresa/órgão público?
- e) Quais são os principais desafios enfrentados ao contratar pessoas que estão em cumprimento de pena para trabalhar na empresa/órgão público?
- f) A empresa teve acesso a informações dos crimes praticados pela pessoa reclusa encaminhada para o trabalho na empresa/órgão público? Existe alguma restrição em relação a modalidades de crime para que a pessoa seja admitida no trabalho da referida empresa/órgão público?
- g) Como é definida a remuneração dos que trabalham na empresa/órgão público e de que modo ela é operacionalizada?

- h) Quais funções as pessoas privadas de liberdade assumem dentro da empresa/órgão público?
- i) Sua empresa/órgão público oferece cursos de capacitação ou profissionalização para o público da Unidade de Progressão de Ponta Grossa? Se sim, quais? Se não, por quê?
- j) Como a empresa/órgão público lida com possíveis preconceitos ou resistência por parte dos demais trabalhadores/servidores e da sociedade em geral em relação à contratação de pessoas que estão ou passaram por Unidades de Progressão?

**ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PESQUISA ACADÊMICA JUNTO AO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ –
DEPPEN.**

 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO	Folha 1
Órgão Cadastro:	DEP/PEPGP		Protocolo:
Em:	18/07/2023 12:02		20.770.741-4
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.889-80) LETICIA PACHER		
Interessado 2:			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade: PONTA GROSSA / PR	
Palavras-chave:	PROJETO		
Nº/Ano	1/2023		
Detalhamento:	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA.		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

ASSESSORIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO Nº 066/2023 – DEP/AT

PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.770.741-4

INTERESSADO: Mestranda, Letícia Pacher

ASSUNTO: Autorização para realização de pesquisa acadêmica.

DATA: 10/08/2023

1. Versa o presente protocolo sobre requerimento formulado pela mestranda, Letícia Pacher, do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, buscando autorização para a realização de pesquisa junto às pessoas em privação de liberdade junto à Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão (PEG-UP), intitulada “O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: Uma análise da experiência da Unidade de Progressão de Ponta Grossa.”
2. Instruem o presente protocolo cópia dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento direcionado ao Diretor da PEG-UP (fls. 3/4);
 - b) Projeto da Pesquisa (fls. 5/26);
 - c) Termo de Sigilo e Confidencialidade (fls. 27);
 - d) Termo de Consentimento livre e esclarecido para Entrevista (fls. 28/30);
 - e) Roteiros de entrevistas semi-estruturadas (fls. 31/33);
 - f) Cópia da CNH digital da requerente (fls. 36);
 - g) Cópia da CNH da Orientadora da requerente (fls. 37);
 - h) Certidão de Matrícula da requerente no Programa de Pós Graduação (fls. 38);
 - i) Manifestação elaborada no âmbito da Divisão de Ensino – Ensino Superior e Pesquisa junto à ESPEN, favorável à realização da pesquisa, desde que atendidas às legislações vigentes;
 - j) Manifestação elaborada no âmbito da Divisão de Tratamento Penal, com sugestão para que seja designado servidor da equipe técnica para acompanhamento ao longo do desenvolvimento da pesquisa e, ao término, os resultados sejam socializados a título de atualização e formação continuada da equipe técnica.
3. A padronização dos procedimentos peditórios referentes às pesquisas acadêmicas no âmbito do DEPPEN, está disciplinada na Portaria nº 115/2019.
4. Destaca-se que a presente análise está restrita ao mérito e a aspectos eminentemente técnicos, objetivando o pleno cumprimento das finalidades e a efetividade da gestão no âmbito de atuação do DEPPEN.
5. Restaram satisfeitas as exigências dispostas na Portaria nº 115/2019 e, às fls. 2, o Diretor da PEG-UP manifestou-se favoravelmente à realização da pesquisa;
6. Submeto à preliminar consideração da Direção-Geral da Polícia Penal, nos termos do art. 9º da aludida Portaria, com posterior encaminhado à PEG-UP para observância do disposto no art. 10 da mesma normativa,

Djalma de Oliveira,
Assessor Técnico da Polícia Penal.

Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | CEP: 82600-730 | Curitiba | Paraná | Brasil
depen@policiapenal.pr.gov.br / assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br

1

ANEXO B - AUTORIZAÇÃO PESQUISA ACADÊMICA JUNTO AO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O TRABALHO COMO UM ELEMENTO DO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PONTA GROSSA, PARANÁ

Pesquisador: LETICIA PACHER

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 74627823.8.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.455.510

Apresentação do Projeto:

A pesquisa trata do trabalho como um elemento de reinserção social de pessoas privadas de liberdade. As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivos da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2208991, de 21/09/2023.

Objetivo da Pesquisa:

Analisar a experiência de trabalho externo da pessoa em privação de liberdade na Unidade de Progressão de Ponta Grossa, enquanto um elemento de reinserção social.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos indicados: Os possíveis riscos atrelados à pesquisa, especialmente em sua fase de coleta de dados, serão evitados com a tomada de ações que diminuam ou cessem possíveis desconfortos pessoais e/ou

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.455.510

profissionais. A coleta de dados estará submetida a TCLE. Durante a fase de campo, será utilizada como técnica de coleta de dados a entrevista semiestruturada, que permitirá que o pesquisador explore e esclareça informações relevantes que possam surgir durante a conversa, ao mesmo tempo em que mantém um roteiro de perguntas previamente definido para garantir que os temas principais sejam abordados. Cada grupo de sujeitos contará com um roteiro de 10 questões, que servirão de base para o desenvolvimento da entrevista. Antes do início da pesquisa, os participantes serão convidados a assinar um termo de consentimento livre e esclarecido, no qual serão informados sobre os objetivos do estudo, a sua condição de participação voluntária e a garantia de preservação do sigilo de suas identidades. Por fim, a pesquisa será conduzida de acordo com os padrões éticos estabelecidos pelas normas brasileiras e internacionais para pesquisas com seres humanos.

Benefícios: Compreender a importância do trabalho externo como meio de reinserção social, bem como identificar os desafios e as oportunidades que essa prática oferece é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas no campo da justiça criminal. Por isso, é relevante incentivar estudos que abordem essa temática, a fim de possibilitar que a sociedade reflita sobre o papel que todos têm na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa de mestrado que prevê entrevistas qualitativas semi-estruturadas com 12 sujeitos. Previsão de campo no primeiro trimestre de 2024.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.455.510

Recomendações:

Enviar o relatório final após o término do projeto

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2208991.pdf	25/10/2023 09:14:00		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA_PLATAFORMA_BRASIL_DETALHADO_ATUALIZADO.pdf	25/10/2023 09:12:39	LETICIA PACHER	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_SIGILO_CONSENTIMENTO_ATUALIZADO.pdf	25/10/2023 09:12:00	LETICIA PACHER	Aceito
Orçamento	ROTEIROS_ENTREVISTAS.pdf	21/09/2023 13:55:36	LETICIA PACHER	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	21/09/2023 13:54:24	LETICIA PACHER	Aceito
Declaração de concordância	AUTORIZACAO_DEPPENPR.pdf	21/09/2023 13:48:37	LETICIA PACHER	Aceito
Folha de Rosto	documento__plataforma_brasil_assinado.pdf	21/09/2023 13:44:39	LETICIA PACHER	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 25 de Outubro de 2023

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br